

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA
MESTRADO EM ECONOMIA

LUÍS FERNANDO BEZERRA DE OLIVEIRA

**DO MICROCOSMO PRISIONAL AO MACROCOSMO SOCIAL:
UM OLHAR SOBRE O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO**

UBERLÂNDIA

2022

LUÍS FERNANDO BEZERRA DE OLIVEIRA

**DO MICROCOSMO PRISIONAL AO MACROCOSMO SOCIAL:
UM OLHAR SOBRE O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Economia.

Área de Concentração: Economia Aplicada

Orientador: Prof. Dr. Carlos Cesar Santejo Saiani

UBERLÂNDIA

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

O48d
2022 Oliveira, Luís Fernando Bezerra de, 1997-
Do microcosmo prisional ao macrocosmo social [recurso eletrônico] : um olhar sobre o sistema carcerário brasileiro / Luís Fernando Bezerra de Oliveira. - 2022.

Orientador: Carlos Cesar Santejo Saiani.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia.
Programa de Pós-Graduação em Economia.
Modo de acesso: Internet.
Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2022.5058>
Inclui bibliografia.
Inclui ilustrações.

1. Economia. I. Saiani, Carlos Cesar Santejo, 1981-, (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-Graduação em Economia. III. Título.

CDU: 330

André Carlos Francisco
Bibliotecário - CRB-6/3408


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia
 Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1J, Sala 218 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: (34) 3239-4315 - www.ppge.ie.ufu.br - ppge@ufu.br


ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Economia				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Acadêmico, Nº 308, PPGE				
Data:	24 de agosto de 2022	Hora de início:	09:00	Hora de encerramento:	11:10
Matrícula do Discente:	12012ECO009				
Nome do Discente:	Luís Fernando Bezerra de Oliveira				
Título do Trabalho:	Do Microcosmo Prisional ao Macrocosmo Social: Um Olhar sobre o Sistema Carcerário Brasileiro				
Área de concentração:	Desenvolvimento Econômico				
Linha de pesquisa:	Economia Aplicada				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Saneamento básico no Brasil: determinantes e efeitos de diferentes governanças da provisão				

Reuniu-se a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Economia, assim composta: Professores Doutores: Julio Fernando Costa Santos - UFU; Luiz Guilherme Dácar da Silva Scorzafave - FEA-RP/USP; Carlos César Santejo Saiani - UFU orientador do candidato. Ressalta-se que em conformidade com deliberação do Colegiado do PPGE e manifestação do orientador, a participação dos membros da banca e do aluno ocorreu de forma totalmente remota via webconferência. O professor Luiz Guilherme Dácar da Silva Scorzafave participou desde a cidade de Ribeirão Preto (SP). Os demais membros da banca e o aluno participaram desde a cidade de Uberlândia (MG).

Iniciando os trabalhos o presidente da mesa, Dr. Carlos César Santejo Saiani, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato, agradeceu a presença do público, e concedeu ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

Aprovado.

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Santejo Saiani, Professor(a) do Magistério Superior**, em 24/08/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Fernando Costa Santos, Professor(a) do Magistério Superior**, em 24/08/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Dacar Da Silva Scorzafave, Usuário Externo**, em 24/08/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3857102** e o código CRC **A8267245**.

*Ao trabalhador brasileiro, que luta diariamente
para sobreviver em um país com tantas
injustiças sociais.*

AGRADECIMENTOS

Dois anos se passaram e aqui estou novamente à procura de palavras para agradecer “pessoas” importantes, não apenas para o desenvolvimento deste trabalho, mas também à minha vida. Confesso que não será tarefa fácil, mas me esforçarei para mencionar a todos, mesmo que, por descuido, eu venha a esquecer de alguém. Caso isso aconteça, não se sinta mal, é que a idade chega para todos.

Na espiritualidade encontrei a paz que há tempos procurava e que foi (e é!) fundamental para que eu enfrentasse as batalhas diárias, em especial nos últimos anos. Assim, eu não poderia iniciar os agradecimentos de outra forma a não ser agradecendo a Ele, Criador de tudo e de todos. Ele, que me levanta todos os dias e que está comigo em todos os momentos: Deus! Agradeço (e saúdo) também a Oxalá (*Epa Babá, Oxalá!*), ao meu Pai Ogum (*Patacori, Ogum!*), à Mãe do Entardecer, Iansã (*Epa hei, Iansã!*), ao Guerreiro Oxóssi (*Okê Arô, Oxóssi!*), à Mãe de todas as mães, Iemanjá (*Odoyá, minha mãe!*) e aos meus Pretos-Velhos de batalha (*Saravá, meus Pretos-Velhos!*).

Cursar o mestrado e redigir esta Dissertação em meio à pandemia foi um grande desafio, pois, além da solidão, tive que aprender a lidar com a dor do luto trancafiado em um quarto, por meses. No entanto, não consigo mensurar o quanto cresci como ser humano durante esse período. Além disso, mesmo fisicamente distantes, algumas pessoas sempre estiveram comigo, seja em pensamento e/ou no coração. Uma dessas pessoas é minha mãe, que quase que diariamente me mandava mensagem perguntando como eu estava. Mãe, muito obrigado por tudo, principalmente pela vida. Você é uma guerreira! Ademais, gostaria de agradecer também à minha família, principalmente à minha irmã Máisa e à “vó” Luiza. Vocês são muito especiais para mim.

Gratidão é um sentimento tão singular que é praticamente impossível de ser descrito em palavras. Contudo, tentarei, mais uma vez, demonstrar minha gratidão à Leni. Assim, se eu cheguei até aqui e se sou quem sou hoje, muito foi graças a você, pois, quando nem mesmo eu acreditei em mim, você acreditou. Sou e serei eternamente grato a você e à Família Ide.

Quero agradecer também aos meus amigos, especialmente à Fran, à Laah, à Cah, ao Dan, ao Henrique, à Emilly, ao Breno, à Bárbara e ao Thiago. Saibam que há um pouquinho de cada um de vocês na pessoa que me tornei (e estou me tornando). Espero contar com a amizade de vocês por muitos e muitos anos, pois vocês sabem que podem contar com a minha. *ILU!*

O processo de transformação que me submeti nos últimos dois anos foi árduo, porém teria sido muito mais difícil sem o suporte de algumas pessoas. Diante disso, gostaria de

agradecer a todos os colaboradores do *Proteger-se*, principalmente à Prof. Marciana, à Karla, ao Rodolfo, ao Prof. Ricardo e ao Prof. Vinícius. Vocês foram fundamentais para que esta Dissertação pudesse ser concluída. Espero que o projeto continue para que possa ajudar outras pessoas.

Gostaria de tecer agradecimentos especiais ao meu orientador, Saiani. Foram cinco anos trabalhando juntos, período que inclui iniciação científica, monografia e dissertação. Não tenho palavras para agradecê-lo por essa parceria que, diga-se de passagem, nos rendeu bons frutos. Você foi, é e continuará sendo uma pessoa ímpar à minha formação profissional e acadêmica. Muito obrigado por tudo e, principalmente, pela paciência, por ter aceito o desafio de me orientar em um campo de pesquisa distinto ao seu e por ter acreditado em mim.

Gostaria de agradecer também a alguns professores que foram fundamentais à minha caminhada. Assim, agradeço à Tia Vera (sim, a chamo de tia até hoje), por ter me ensinado que não há problema algum em errar e que a única pessoa capaz de mudar a minha vida, sou eu mesmo. Além disso, agradeço também à Prof.^a Viviane, à Prof.^a Thaís, à Prof.^a Ana Maria, ao Prof. Guilherme Jonas, à Prof.^a Marisa Botelho, ao Prof. Júlio e ao Prof. Carlos Nascimento. Vocês foram muito importantes à minha jornada. Espero que continuem inspirando outras pessoas, assim como me inspiram.

Eu não poderia deixar de agradecer ao Prof. Luiz Guilherme Scorzafave e ao Prof. Julio Costa, por terem aceito o convite para compor a banca de defesa deste trabalho. Ademais, agradeço também à Roberta Santos, ao Prof. Luís Flávio Saporì, ao Prof. Karlos e aos servidores do Observatório de Segurança Pública (OSP), em especial ao Lizandro, que sempre foi muito solícito a mim. Para mais, agradeço também aos funcionários da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais (PRODEMGE) e da Superintendência de Informações e Inteligência Policial (SIIP), principalmente ao Vinícius. Por fim, e não menos importante, gostaria de agradecer ao Ricardo pelas dicas em relação ao envio dos termos de solicitação de dados; etapa mais árdua do desenvolvimento deste trabalho.

Profiro meus mais sinceros agradecimentos à Universidade Federal de Uberlândia, especialmente ao Instituto de Economia e Relações Internacionais e ao Programa de Pós-Graduação em Economia, que me acolheram nos últimos anos. Finalmente, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo suporte financeiro e a todo cidadão brasileiro que paga os seus impostos na esperança de ter algum retorno. Espero que este trabalho acrescente em algo à vida de vocês. Continuarei(mos) na luta por um Brasil melhor e mais justo!

Cada detento uma mãe, uma crença

Cada crime uma sentença

Cada sentença um motivo, uma história de lágrima

Sangue, vidas inglórias, abandono, miséria, ódio

Sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo

Misture bem essa química

Pronto, eis um novo detento

Diário de Um Detento, Racionais MC's

RESUMO

Os problemas enfrentados pelo sistema prisional têm-se arrastado há anos. Diante disso, a eficácia da pena privativa de liberdade à reintegração social do recluso tem sido questionada, o que intensificou os debates sobre o tema. Contudo, mesmo que a literatura tenha empreendido esforços em o estudar, ainda há muitas lacunas acerca do possível efeito da qualidade e das modalidades de gestão prisional na recuperação do interno. Assim, o presente estudo buscou preencher esse vácuo e, implicitamente, analisou a eficácia da prisão enquanto instituição de controle social, por meio da taxa de reincidência policial. A legislação argumenta que a finalidade última da pena de prisão é a reintegração social do apenado. Desse modo, a hipótese intrínseca às análises é que egressos que cumpriram toda a pena tenham menores chances de permanecerem na criminalidade após serem submetidos ao “tratamento” prisional (BRASIL, 1984). Já a hipótese relativa ao efeito da qualidade do estabelecimento prisional na reincidência, a literatura apontou que egressos custodiados em unidades com condições aquém do ideal podem desenvolver sentimento de revolta contra o sistema ou medo de retornar para trás das grades. Ademais, a hipótese referente ao efeito das modalidades de gestão na reincidência policial/penitenciária foi fundamentada, principalmente, no modelo de Hart, Shleifer e Vishny (1997), que preconiza um possível *trade-off* custo-qualidade na provisão de serviços públicos. Para testar essas hipóteses, foram utilizados dados dos egressos do sistema prisional de Minas Gerais, libertados no ano de 2014, e acompanhados durante seis anos. A estratégia empírica principal adotada foi o *Multilevel Multinomial Logistic Model*. Os resultados revelaram que a pena de prisão tem efeito benéfico à reintegração social do ex-presidiário. No que concerne aos atributos físicos e sociais do egresso, poucas variáveis apresentaram relação consistente e estatisticamente significativa com a reincidência, dentre elas *religião*. Por outro lado, o perfil criminal do ex-presidiário sinalizou ser importante fator à explicação de sua permanência no mundo do crime. As *proxies* relativas à qualidade da prisão não apresentaram efeito à reincidência. Contudo, pôde-se constatar que egressos de unidades que dispunham de local exclusivo à visita íntima, oficina laboral e consultório médico reportaram menores chances de reincidirem policialmente e de morrerem vítimas de homicídio. Finalmente, as evidências empíricas apontaram que ex-internos de estabelecimentos prisionais privados têm menores chances de reincidirem em comparação a egressos de unidades públicas.

Palavras-chave: Economia do Crime. Reincidência. Condições das Prisões. Privatização. Multinível.

ABSTRACT

The problems faced by the prison system have been dragging on for years. In view of this, the effectiveness of the custodial sentence for the social reintegration of the inmate has been questioned, which intensified the debates on the subject. However, even though the literature has made efforts to study it, there are still many gaps about the possible effect of the quality and modalities of prison management on the recovery of the inmate. Thus, the present study sought to fill this vacuum and, in addition, it also tried to analyze the effectiveness of the prison as an institution of social control, through the rate of police recidivism. The legislation argues that the ultimate purpose of the prison sentence is the social reintegration of the conviction. In this way, the hypothesis intrinsic to the analysis is that former prisoners who have served their entire sentence are less likely to remain in crime after being subjected to prison “treatment” (BRASIL, 1984). Regarding the hypothesis regarding the effect of the quality of the prison establishment on recidivism, the literature pointed out that prisoners held in units with less-than-ideal conditions may develop a feeling of revolt against the system or fear of returning behind bars. Furthermore, the hypothesis regarding the effect of management modalities on police/prison recidivism was based mainly on the model of Hart, Shleifer and Vishny (1997), which advocates a possible cost-quality trade-off in the provision of public services. To test these hypotheses, data from those released from the prison system of Minas Gerais, released in 2014, and monitored for six years were used. The main empirical strategy adopted was the Multilevel Multinomial Logistic Model. The results revealed that the prison sentence has a beneficial effect on the social reintegration of the ex-convict. Regarding the physical and social attributes of the graduate, few variables showed a consistent and statistically significant relationship with recidivism, among them religion. On the other hand, the criminal profile of ex-convict to be an important factor signaled in explaining her permanence in the world of crime. Proxies related to prison quality had no effect on recidivism. However, it was found that graduates from units that had an exclusive place for conjugal visits, a work shop and a doctor's office reported lower chances of police recidivism and of dying as victims of homicide. Finally, empirical evidence has shown that ex-inmates of private prisons are less likely to reoffend compared to those released from public units.

Keywords: Economics of Crime. Recidivism. Prison Conditions. Privatization. Multilevel.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Brasil: Evolução da população privada de liberdade, em milhares e taxas percentuais (%) de crescimento (2000 a 2021)	53
Gráfico 2 – Brasil: Evolução do crescimento da taxa (por 100 mil habitantes) de aprisionamento	53
Gráfico 3 – Brasil: Evolução do crescimento do percentual (%) de ocupação dos estabelecimentos prisionais (2000 a 2021).....	54
Gráfico 4 – Norte: Evolução da taxa (por 100 mil habitantes) de aprisionamento (2015 a 2021)	55
Gráfico 5 – Nordeste: Evolução da taxa (por 100 mil habitantes) de aprisionamento (2015 a 2021).....	56
Gráfico 6 – Centro-Oeste: Evolução da taxa (por 100 mil habitantes) de aprisionamento (2015 a 2021)	57
Gráfico 7 – Sudeste: Evolução da taxa (por 100 mil habitantes) de aprisionamento (2015 a 2021).....	57
Gráfico 8 – Sul: Evolução da taxa (por 100 mil habitantes) de aprisionamento (2015 a 2021)	58
Gráfico 9 – Brasil e Minas Gerais: Total e porcentagem de reclusos por gênero (2021)	60
Gráfico 10 – Brasil e Minas Gerais: Total e porcentagem de reclusos por cor/etnia (2021) ...	60
Gráfico 11 – Brasil e Minas Gerais: Distribuição (%) dos reclusos por faixa etária (2021)....	61
Gráfico 12 – Brasil e Minas Gerais: Distribuição (%) dos reclusos por tempo total das penas (2021)	62
Gráfico 13 – Brasil: Distribuição (%) dos reclusos por tipo penal (2021).....	63

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Brasil e Minas Gerais: Informações sobre o número de unidades prisionais por sexo, regime e tipo de gestão (dez./2019).....	100
Tabela 2 – Minas Gerais – reincidência policial: perfil físico e socioeconômico dos egressos liberados em 2014, segundo categorias da variável de resposta (2014).....	126
Tabela 3 – Minas Gerais: Minas Gerais – reincidência policial: perfil criminal dos egressos liberados em 2014, segundo categorias da variável de resposta (2014).....	130
Tabela 4 – Minas Gerais – reincidência policial: perfil e qualidade dos estabelecimentos prisionais, segundo categorias da variável de resposta (2014).....	133
Tabela 5 – Minas Gerais – reincidência policial: modalidades de gestão dos estabelecimentos prisionais, segundo categorias da variável de resposta (2014).....	135
Tabela 6 – Minas Gerais: Modalidades de gestão dos estabelecimentos prisionais e indicadores de qualitativos de desempenho (2014)	137
Tabela 7 – Primeiro nível: efeito dos atributos físicos e sociais do egresso na reincidência policial, segundo categorias da variável de resposta	143
Tabela 8 – Primeiro nível: efeito dos atributos criminais do egresso na reincidência policial, segundo categorias da variável de resposta	145
Tabela 9 – Segundo nível: efeito dos indicadores qualitativos de desempenho da prisão na reincidência policial, segundo categorias da variável de resposta.....	152
Tabela 10 – Segundo nível: efeito das modalidades de gestão da prisão na reincidência policial, segundo categorias da variável de resposta	158
Tabela 11 – Segundo nível: efeito das modalidades de gestão da prisão na reincidência penitenciária, segundo categorias da variável de resposta	159

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Variáveis Outcomes: Indicadores de desempenho das unidades prisionais, categorias e variáveis proxies	93
Quadro 2 – Minas Gerais: estabelecimentos prisionais sob gestão PPP e co-gestão – nome, sexo, regime e data de inauguração (dez./2019)	99
Quadro 3 – Descrições das covariadas relativas ao perfil físico e social dos egressos (2014)	115
Quadro 4 – Descrições das covariadas relativas ao perfil criminal dos egressos (2014)	116
Quadro 5 – Descrições das covariadas relativas à qualidade e ao perfil físico e social dos internos (2014).....	120
Quadro 6 – Estratégias de estimação dos modelos econométricos	138

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa: Distribuição espacial do tamanho da população carcerária total de países selecionados (2020).....	49
Figura 2 – Mapa: Distribuição espacial da taxa de aprisionamento (presos por 100 mil habitantes) de países selecionados (2020).....	50
Figura 3 – Mapa: Distribuição espacial do nível de ocupação dos estabelecimentos prisionais de países selecionados (%) (2020).....	51
Figura 4 – Mapa: Distribuição espacial do percentual de ocupação (%) dos estabelecimentos prisionais dos estados brasileiros (2016 e 2021)	59

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC	Associação de Assistência aos Condenados
CDP	Centro de Detenção Provisória
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CP	Código Penal brasileiro
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
EC	Emenda Constitucional
INFOPEN	Sistema Integrado de Informações Penitenciárias
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LEP	Lei de Execução Penal
MJ	Ministério da Justiça
MP	Medida Provisória
ONG	Organização Não Governamental
OSP	Observatório de Segurança Pública
PC	Polícia Civil
PCMG	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
PPP	Parceria Público-Privada
PRODEMGE	Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais
SEJUSP	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais
SIIP	Superintendência de Informações e Inteligência Policial
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
SISOBI	Sistema Informatizado de Controle de Óbitos
STF	Superior Tribunal Federal

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. A PRISÃO COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE SOCIAL: REVISÃO DA LITERATURA E CONTEXTUALIZAÇÃO.....	23
2.1 História e evolução da pena	23
2.1.1 Os reformadores do sistema prisional: Beccaria, Howard e Bentham	26
2.2 Surgimento e evolução das prisões	29
2.3 Pena privativa de liberdade: funções, falência e medidas alternativas	34
2.3.1 Teorias sobre a função da pena	35
2.3.2 Falência da pena privativa de liberdade?	41
2.3.3 Medidas alternativas à pena privativa de liberdade	47
2.4 Um panorama sobre o sistema prisional mundial e brasileiro	48
2.4.1 Panorama Mundial	48
2.4.2 Brasil e Minas Gerais	51
2.5 Considerações finais do capítulo	64
3. REINCIDÊNCIA E ECONOMIA	66
3.1 Reincidência: definições, modalidades e problemas metodológicos.....	66
3.2 Teoria da Escolha Racional e reincidência	69
3.3 Reincidência e condições dos estabelecimentos prisionais	73
3.4 Reincidência no âmbito internacional.....	76
3.5 Reincidência em âmbito nacional	82
3.6 Considerações finais do capítulo	86
4. MODALIDADES DE PROVISÃO E INDICADORES DE QUALIDADE.....	88
4.1 <i>Trade-off</i> custo-qualidade e atributos da prisão.....	88
4.2 A reincidência como indicador de qualidade: fundamentação	92
4.3 Modalidades de gestão do sistema prisional: Brasil e Minas Gerais.....	97
4.4 Considerações finais do capítulo	101
5. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E DADOS.....	103
5.1 Estratégias Empíricas.....	103
5.2 Dados	110
5.2.1 Atributos físicos, sociais e criminais dos egressos (<i>nível I</i>).....	110
5.2.2 Atributos físicos e modalidades de gestão das unidades prisionais (<i>nível II</i>)	119

6. RESULTADOS E DISCUSSÃO	125
6.1 Testes estatísticos.....	125
6.1.1 Primeiro nível: atributos dos egressos.....	125
6.1.2 Segundo nível: atributos das prisões	132
6.1.3 Segundo nível: modalidades de gestão	134
6.2 Estimações econométricas	138
6.2.1 Primeiro nível: atributos dos egressos.....	139
6.2.2 Segundo nível: indicadores de qualidade e outros atributos das prisões.....	149
6.2.3 Segundo nível: modalidades de gestão	156
6.3 Considerações finais do capítulo	159
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	164
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	171
APÊNDICE	185

1. INTRODUÇÃO

O sistema prisional sofreu, ao longo do tempo, várias mudanças no que tange às suas funções; por exemplo, sendo visto até o século XVIII como um mero local de confinamento de pessoas. Contudo, a partir do século XIX, além de buscar punir o criminoso como forma real e simbólica de solução do problema de transgressão, a prisão passou a ser adotada como mecanismo de “defesa” da sociedade por meio do isolamento dos criminosos, evitando que o “mal se contagie”. Assim, a reabilitação do infrator ganhou ênfase especial e, com isso, a prisão assumiu papéis semelhantes a um hospital e a uma escola, com finalidades terapêuticas, de cura, recuperação, readaptação, reeducação e ressocialização (FOULCALT, 2000; JULIÃO, 2009).

No último século, leis e políticas sobre o sistema prisional se modernizaram e ganharam novas características. Dentre elas, pode-se destacar as “Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos” instituídas no ano de 1955 pela Organização das Nações Unidas (ONU). Tais regras consideram que a principal finalidade da pena privativa de liberdade é “utilizar a assistência educacional, moral e espiritual no tratamento de que se mostre necessitado o interno, de modo a lhe assegurar que, no retorno à comunidade livre, esteja apto a obedecer às leis” (JULIÃO, 2009, p. 17). No fim do século XX, Leis de Execução e Códigos Penais dos países ocidentais definiram que o objetivo de recuperação é primordial, mesmo que não se abandone o caráter punitivo (BRASIL, 1984; JULIÃO, 2009).

Em um contexto de elevada vitimização no Brasil¹, o encarceramento é visto como uma forma imprescindível na solução da criminalidade. Nesse sentido, o sistema penitenciário tem sido tratado por parte das autoridades e da população em geral pela lógica de “confinamento de pessoas”, aos moldes pré-século XIX. Diante disso, a construção de mais estabelecimentos prisionais com o propósito de “prender mais bandidos” seria o “remédio” para a violência. Defende-se, então, que a punição e a reeducação pela privação da liberdade do criminoso, como forma de solução da delinquência, seriam suficientes para a reintegração² do transgressor. Contudo, a sociedade civil despreza o fato de que o microcosmo prisional é um reflexo do macrocosmo social e que ambos se relacionam e, por conseguinte, se afetam. Portanto, não é

¹ Em 2019, 41.635 pessoas foram mortas brutalmente no Brasil (SINESP, 2019, online). Além disso, Pagnan e Faria (2017) apontam que o Brasil é o décimo sexto país mais violento do mundo.

² Apesar de terem significados distintos, os termos ressocialização e reintegração social são utilizados como sinônimos nesta Dissertação.

possível desassociar o estudo do sistema prisional do ambiente externo aos muros da prisão (BITENCOURT, 2004, 2017).

Como consequência do cenário de altos índices de criminalidade e de outros fatores, a população carcerária elevou-se a taxas alarmantes nos últimos anos. Estudos do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) mostram que o número de detentos cresceu a um ritmo de 8,3% ao ano. Nessa marcha, as pessoas privadas de liberdade podem atingir a marca de aproximadamente 1,5 milhão em poucos anos, o equivalente à população do estado de Tocantins (BARBIÉRI, 2019). Segundo dados do *World Prison Brief*³, o Brasil detinha, em dezembro de 2019, 755.274 presidiários, o que o posicionava como o terceiro país com maiores populações carcerárias do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos (próxima a 2,1 milhões) e da China (1,7 milhão).

Deve-se ressaltar, ainda, que a crença no sistema penitenciário como instituição capaz de reintegrar criminosos à sociedade é questionada quando se discute acerca dos dados de reincidência no Brasil. Muitos juristas e autoridades acreditam que a reincidência criminal brasileira supera 70% (SAPORI; SANTOS; MAAS, 2017). Entretanto, devido aos escassos trabalhos na área, principalmente de pesquisas para todo o país, em razão, dentre outros motivos, da dificuldade em acessar os dados, prevalecem no debate público estimativas pouco confiáveis. Em vista disso, percebe-se atualmente uma tentativa dos estudiosos da criminologia de compreender os fatores que obstaculizam a reintegração social do egresso⁴, questão a ser abordada neste trabalho.

A reincidência é um fenômeno complexo, que abarca diversos fatores e critérios jurídicos que o egresso do sistema prisional deve satisfazer para ser enquadrado como reincidente. Por isso, sua mensuração demanda o uso de metodologia aplicada e análises de dados. O artigo 63 do Código Penal brasileiro define reincidência como “[...] quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior” (BRASIL, 1940). Porém, dada as peculiaridades metodológicas de seu cálculo, as quais são, em última instância, restringidas pela disponibilidade de dados, a presente Dissertação de Mestrado não se restringe a esta definição, empregando os conceitos de reincidência policial e penitenciária, que se dão, respectivamente, quando é registrado um novo indiciamento do mesmo indivíduo e quando um egresso retorna

³ Consultar: <https://www.prisonstudies.org/>.

⁴ Esta Dissertação não emprega a definição jurídica do termo egresso. Assim, define-se egresso o indivíduo que cumpriu pena privativa de liberdade por crime cuja a sentença transitou em julgado e que, independentemente do período, tenha deixado a prisão.

ao sistema penitenciário após o cumprimento total ou parcial de uma pena por novo crime ou por medida de segurança (CAPEDVILA; PUIG, 2009; SAPORI; SANTOS; MAAS, 2017).

Legalmente, cabe aos estados a responsabilidade pela custódia da maioria dos internos do sistema carcerário brasileiro. Isto posto, os dados inerentes ao sistema prisional do Brasil são muito difíceis de serem acessados. Além da estruturação do sistema, tal dificuldade decorre de vários outros fatores, como: caráter sigiloso, obstáculos impostos pelas instituições responsáveis, ausência de base consolidada e, em alguns casos, inexistência de informações. Além disso, no caso específico dos estudos de reincidência legal, o acesso aos dados é ainda mais difícil, visto que demandam informações da administração prisional e da esfera jurídica. Em vista disso, esta Dissertação centra esforços em analisar apenas um estado: Minas Gerais.

Segundo dados do DEPEN⁵, de julho a dezembro de 2019, o sistema prisional do estado de Minas Gerais abrigava aproximadamente 74 mil internos, o que representava cerca de 10% do total de presos no Brasil. Aproximadamente 34 mil se encontravam em regime fechado, 9,5 mil em regime semiaberto, 456 em regime aberto e 29 mil eram presos provisórios – sentença ainda não transitada em julgado. O estado ficava atrás apenas de São Paulo, o qual possuía por volta de 231 mil presos. Para fins comparativos, o sistema prisional catarinense, por exemplo, registrou no mesmo período aproximadamente 23,5 mil detentos, um pouco mais de 3% do total do Brasil. Cerca de 11,8 mil dos detentos de Santa Catarina cumpriam pena em regime fechado, 5,9 mil em regime semiaberto, 2 em regime aberto e 5,7 mil eram presos provisórios.

Outro aspecto que justifica a escolha por Minas Gerais é o estado possuir unidades prisionais com gestão não-estatal. Mais especificamente, existem nele três estabelecimentos penitenciários cujas modalidades de gestão são Parcerias Público-Privadas (PPP). Assim, é possível estender as análises empíricas para além da reincidência, associando-a a comparações de desempenho entre diferentes governanças da gestão dos estabelecimentos prisionais.

Para um posicionamento histórico, é interessante apontar que durante as décadas de 1980 e, principalmente, 1990, países em desenvolvimento, inclusive o Brasil, privatizaram empresas de vários setores. Além da venda de ativos, a diretriz de maior participação privada foi seguida em diferentes arranjos contratuais e transbordou para variados serviços de utilidade pública, dentre os quais, o sistema prisional, que enfrentava crise de gestão, com elevado *déficit* no número de vagas e de óbitos criminais nas dependências dos estabelecimentos penitenciários⁶ (JULIÃO, 2009).

⁵ Consultar: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>.

⁶ Apesar de terem significados distintos, este trabalho utiliza os termos prisão, estabelecimento/unidade prisional e estabelecimento/unidade penitenciária como sinônimos.

Nesse contexto, em 1999 no estado do Paraná, foi adotada a participação de atores privados na gestão de prisões na modalidade de terceirização⁷. Na sequência, outros estados foram na mesma direção, como Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina (CABRAL, 2006; DEPEN, 2021). No último estado, por exemplo, a primeira unidade prisional sob a modalidade de co-gestão foi inaugurada em 2005, enquanto que em Minas Gerais o primeiro estabelecimento prisional sob a modalidade de governança com participação privada foi inaugurado em 2013.

Ressalta-se que, para o Brasil, são escassos os estudos que investigam empiricamente, com metodologias robustas, aspectos atrelados ao desempenho das diferentes estruturas de governança na provisão de serviços carcerários; i.e., nos termos da literatura, pública, privada e híbrida (HART; SHLEIFER; VISHNY, 1997; WILLIAMSON, 1999). No caso da gestão pública, o Estado possui controle integral da unidade prisional, enquanto na privada o ente privado é responsável por toda gestão e, por fim, na híbrida (co-gestão) há um compartilhamento de responsabilidades entre entes público e privado⁸.

Uma importante fundamentação para a discussão de diferenças de desempenho entre modalidades de governança de serviços públicos, inclusive de unidades prisionais – principal aplicação utilizada –, é o modelo de Hart, Shleifer e Vishny (1997). Este caracteriza as variáveis observadas para delinear os indicadores de desempenho do setor prisional em duas dimensões: custo e qualidade. A primeira sinaliza fatores relacionados aos gastos das unidades prisionais.

Já a segunda está atrelada à concepção de que as unidades penais devem ser avaliadas em função de sua capacidade de refrear os transgressores, além de prover os meios para que ele se reintegre à sociedade e lhe dê as condições necessárias para que cumpra a pena de forma digna e em conformidade com os direitos humanos básicos. Assim, são três os indicadores de qualidade passíveis de mensuração: i) indicadores de reincidência criminal; ii) segurança e ordem do estabelecimento; e iii) serviços oferecidos aos internos.

Diante disso, a presente Dissertação de Mestrado também avalia o desempenho das governanças dos estabelecimentos prisionais por meio do possível efeito da qualidade não contratável (não observada) na reincidência. Ressalta-se que são poucos os trabalhos⁹ com

⁷ A partir de 2006, a modalidade de gestão terceirizada foi abandonada pelo então governo estadual paranaense. Assim, todos os estabelecimentos prisionais geridos por operados privados retornaram para as “mãos” do Estado, os quais permanecem até os dias atuais.

⁸ Como bem destaca Cabral (2006), os contratos para fornecimento de serviços prisionais podem ser fechados entre o governo e organizações ligadas ao terceiro setor, como exemplo, grupos religiosos. Contudo, esta Dissertação centra esforços em analisar apenas a relação entre o governo e as empresas privadas; apesar de mencionar as outras modalidades.

⁹ Cabral e Lazzarini (2007), Cabral e Azevedo (2008) e Rocha e Vitoi (2021), ao contrário deste trabalho, não utilizam a reincidência como indicador de qualidade.

dados brasileiros que investigam empiricamente o desempenho das prisões, principalmente se valendo da reincidência criminal como indicador e o comparando entre diferentes modalidades de gestão. Posto que a reincidência é um problema social, econômico, jurídico, político e de saúde pública, também se **justifica** o aprofundamento dos estudos do tema, o qual é apontado por vários autores, como Cabral (2006), Bittencourt (2017) e Sapori, Santos e Maas (2017), como sendo relativamente escassos no Brasil.

Fundamentando o último argumento que justifica a Dissertação, diz-se que a reincidência é um problema social ao escancarar as mazelas sociais, como a desigualdade de renda e o racismo, além de evidenciar a suposta incapacidade do sistema penitenciário de reintegrar os egressos ao convívio social e, assim, deixa desamparados indivíduos que, por si só, não conseguem um trabalho digno e acabam por retornar ao crime. Já um problema econômico pois, além do prejuízo de recursos gastos em todo o sistema (prisional e jurídico) com a finalidade última de reintegrar sem sucesso os transgressores, há a redução de capital humano resultante do aumento da criminalidade dentro e foras das instituições prisionais.

Trata-se de um problema jurídico por expor o insucesso da penalidade atribuída ao criminoso. Além disso, é um problema político por evidenciar os problemas estruturais do aparelho estatal e das autoridades em frear a criminalidade, além de revelar as falhas do Poder Legislativo no que concerne à elaboração e modernização das leis penais. Por fim, é problema de saúde pública pois, a cada roubo, furto, homicídio, enfim, a cada crime praticado por um reincidente, há uma vítima que sofreu psicologicamente pela ação ou que sofreu a perda de outra ou há o próprio criminoso, que necessita de tratamento para abandonar a vida do crime¹⁰.

Dada a área da presente Dissertação, é importante ressaltar, ainda, que as Ciências Econômicas, enquanto ciência social aplicada, têm o papel de unir esforços com outros campos do conhecimento, como Direito, Sociologia, Antropologia e Filosofia e, com isso, contribuir com as pesquisas da área criminológica. Nesse aspecto, avaliações da reincidência criminal combinadas a indicadores de desempenho dos serviços prisionais nas modalidades pública e privada são um exemplo claro dessa união. Desse modo, empreender estudo empírico de tal magnitude é de relevância imensurável para estas áreas, devido não somente à quantidade ínfima de trabalhos dessa espécie, mas também por trazer evidências relativamente robustas aos gestores de políticas públicas, os quais podem se nortear em ideologias descoladas da realidade.

Considerando todos os aspectos apontados até aqui nesta Introdução, cabe sistematizar o que será feito. Primeiro, os **problemas investigativos** norteadores desta Dissertação são: i) a

¹⁰ Este trabalho não pretende tratar os presidiários como vítimas sociais, até porque, como argumenta Julião (2009), cada detento é dono de uma história particular.

prisão, enquanto instituição de controle social, cumpre o seu papel de reintegrar o transgressor da lei?; ii) melhores condições dos estabelecimentos prisionais reduzem as chances de o egresso reincidir?; iii) há diferenças entre as estruturas de governança dos serviços prisionais em termos de desempenho (qualidade) que se reflete na reincidência?; e iv) os atributos físicos e o perfil social do egresso possuem relações com a probabilidade deste reincidir no crime?

Em consonância com tais problemas, o **objetivo geral** desta Dissertação é aferir a eficácia da prisão enquanto instituição de controle social. Mais especificamente, pretende-se avaliar se o sistema prisional cumpre a sua função última e principal de recuperação do apenado e se os atributos dos estabelecimentos prisionais, destacando a governança, afetam a reincidência. Os **objetivos específicos** necessários para atingir o geral e, assim, responder aos problemas são:

- avaliar empiricamente se as condições físicas dos estabelecimentos prisionais possuem algum efeito sobre a probabilidade de reincidência do egresso;
- analisar se há diferenças entre as estruturas públicas e privadas de provisão de serviços prisionais no que concerne os indicadores de desempenho qualitativos, com destaque para a reincidência; e
- avaliar empiricamente o impacto do perfil social e das características físicas do egresso sobre a probabilidade de reincidência.

Para tanto, emprega-se método inédito à área de estudo (ao menos em avaliações para o Brasil), o de Modelos Multiníveis (ou Modelos Hierárquicos) com mais de duas categorias na variável de resposta (Modelos Multinomiais), utilizado com recorrência em trabalhos de outras áreas, como na Economia da Educação. De forma sucinta, os Modelos Hierárquicos consideram a estrutura de agrupamento dos dados assumindo que, por exemplo, cada unidade prisional tenha um modelo de regressão próprio. Entretanto, tais modelos podem sofrer influências de variáveis do mesmo nível de agregação e de níveis superiores. Por exemplo, a gestão da unidade prisional pode afetar de diferentes formas a possibilidade de o egresso reincidir em um crime. Diretamente, pelo potencial efeito das práticas ressocializadoras na probabilidade de reinserção social; indiretamente, atenuando ou potencializando o efeito de outros atributos. No caso deste trabalho, considera-se dois níveis de agregação: i) atributos físicos, sociais e criminais dos egressos; e ii) atributos dos estabelecimentos prisionais.

Com base no postulado pela Lei nº 7.210/1984, a Lei de Execução Penal (LEP), a prisão na sociedade moderna possui três finalidades básicas associadas: i) ao caráter retributivo da pena; ii) à dimensão preventiva das penas; e iii) à recuperação do indivíduo, por meio da

reeducação e ressocialização (BRASIL, 1984). Sobre o último aspecto, entende-se o indivíduo sob a lógica do criminoso-paciente, ou seja, é por meio do isolamento, do trabalho, do estudo e da reflexão, que o transgressor supostamente se recupera e passa a estar apto a retornar para o convívio social. Assim, mesmo que, atualmente, muitos críticos apontem para um esgotamento deste modelo, na realidade o que se observa é sua expansão, com a construção de mais prisões. (CABRAL, 2006; JULIÃO, 2009; BITENCOURT, 2017).

Portanto, fundamentando-se na legislação e na discussão da literatura sumarizada nesta Introdução, espera-se que a pena privativa de liberdade seja eficaz no sentido de reintegrar o indivíduo ao convívio social. Em outros termos, espera-se que a probabilidade de reincidência do egresso agraciado pelo livramento condicional seja maior do que a dos egressos que saem por término do cumprimento de pena; ou seja, que cumprem toda a pena privativa de liberdade. Esta será uma das **hipóteses** (*hipótese I*) a serem testadas. Há outras discutidas na sequência.

Em 2016, o sistema prisional de Minas Gerais chegou a operar com nível de capacidade 75% acima da instalada. Em termos comparativos, São Paulo e Rio de Janeiro operaram com níveis de capacidade, respectivamente, de 181% e 177%, enquanto que a taxa brasileira foi de aproximadamente 190%; ou seja, todas acima da capacidade permitida. Diante do elevado *déficit* no número de vagas e de denúncias acerca das más condições dos estabelecimentos prisionais, surge o debate sobre o seu possível desdobramento à recuperação do recluso. Nesse sentido, a prisão que, por teoria, deveria criar meios à reintegração do recluso, pode gerar o efeito oposto, potencializando o efeito criminógeno (BITENCOURT, 2011, 2017; JURDI, 2021; SISDEPEN, 2021).

Contudo, a legislação do sistema penitenciário brasileiro é clara em relação às regras das condições do encarceramento. O legislador, ao definir tais regras, considerou vários fatores, como a segurança dos internos e agentes penitenciários, além das finalidades básicas da prisão. Entretanto, mesmo que a legislação aponte as diretrizes que os estabelecimentos penais devem seguir quanto às suas condições físicas, na prática, os estabelecimentos nem sempre seguem tais instruções, devido não apenas à falta de obrigatoriedade, mas também pelas restrições orçamentárias. A legislação prevê, por exemplo, que existam oficinas de trabalhos, salas de aulas e, no caso de unidades destinadas às mulheres, berçários.

Assim, ao conceber condições dignas aos internos e a possibilidade de trabalho, espera-se que, além de minimizar o sentimento de revolta, gerado pelas más condições carcerárias (FOUCAULT, 2012; JURDI, 2021), os egressos também detenham mais oportunidades de trabalho ao deixarem as prisões, o que minimizaria a probabilidade de reincidirem (*hipótese II*). Por outro lado, as más condições podem despertar sentimento de medo (de retornar à prisão)

no recluso, o que aumentaria o custo de oportunidade ao cometimento de novo delito (*hipótese III*). Assim, é aqui avaliado qual dos efeitos se sobrepõe (BRASIL, 1984; JURDI, 2021).

Atentando-se agora às distintas modalidades de governanças (gestão), é verossímil supor que os estabelecimentos penais geridos por operadores não-estatais possuam piores indicadores de reincidência, visto que, segundo Hart, Shleifer e Vishny (1997), a privatização de prisões estaria associada a um *trade-off* custo-qualidade (*hipótese IV*). Sendo assim, o ente-privado que gerencia a prisão teria fortes incentivos em reduzir custo em detrimento da qualidade (não contratável), levando a piores indicadores de qualidade nas unidades privadas *vis-à-vis* às públicas. Por sua vez, na gestão híbrida, Cabral, Lazzarini e Azevedo (2010) argumentam que o gestor público, possui fortes incentivos ao desvio comportamental, por exemplo, aceitando subornos da empresa privada, o que pioraria a qualidade da prisão, elevando a reincidência (*hipótese V*). Contudo, o compartilhamento de motivações públicas e privadas na gestão híbrida pode atenuar o *trade-off* custo-qualidade, com reflexos na reincidência (*hipótese VI*).

Outro aspecto a ser testado refere-se às características sociais e físicas do egresso, o que pode ser embasado nos modelos econômicos do crime (BECKER, 1968) e da reincidência (KIM et al., 1993). Tais modelos pressupõem que o crime é uma atividade econômica que gera retornos financeiros ao criminoso. Desse modo, o indivíduo opta por praticá-lo ou não. Nessa decisão, pondera os benefícios financeiros aos custos gerados, maximizando sua utilidade pela alocação ótima dos recursos restritos a custos específicos. Em resumo, o crime será cometido quando os seus ganhos superarem o seu custo de oportunidade. Assim, alguns atributos dos egressos poderiam atenuar ou potencializar a probabilidade de ele permanecer ou não no mundo do crime. Em outros termos, egressos em posição de minoria social teriam fortes incentivos a permanecerem na criminalidade, pois o custo de oportunidade enfrentado seria baixo, em razão do possível baixo retorno no mercado lícito (*hipótese VII*).

Dessarte, a Dissertação, apesar de trazer discussão sobre as relações entre atributos físicos e sociais dos indivíduos e reincidência, tem maior foco nos atributos das prisões. Em vista disso, explorar os pormenores dos efeitos das características físicas e de gestão das unidades penais sobre a reincidência e, mais do que isso, analisar o desempenho qualitativo das unidades prisionais, aferido, principalmente, pela reincidência, geridas sob as modalidades públicas e privadas de gestão, são os propósitos principais deste trabalho. No entanto, mesmo que as discussões sobre os atributos físicos e sociais (nível um) sejam secundárias, é importante salientar que elas não podem ser desacopladas do objetivo central desta Dissertação, visto que se pressupõe que eles são muito relevantes para explicar o fenômeno da reincidência.

Dentre as diversas **contribuições** desta Dissertação, podem ser destacadas: i) emprego de método inédito ao estudo da reincidência; ii) investigação empírica dos efeitos dos atributos dos estabelecimentos prisionais à recuperação dos reclusos – tipo de estudo escasso na literatura internacional e, principalmente, nacional; e iii) comparação de desempenhos de modalidades de gestão de unidades prisionais por meio de indicador qualitativo de longo prazo (reincidência) – não foram encontrados trabalhos empíricos na literatura brasileira para o objeto de estudo.

A presente Dissertação está dividida em seis capítulos, além desta introdução. O segundo capítulo trata sobre a prisão e a pena, além de discorrer também acerca da possível falência da pena privativa de liberdade e de possíveis medidas alternativas a ela. Ademais, são apresentados e problematizados alguns dados do sistema carcerário mundial e brasileiro. O terceiro capítulo discute sobre a reincidência. Além de conceituá-la, procura-se também relacioná-la a atributos qualitativos das unidades prisionais. Para mais, são apresentados os modelos econômicos do crime e da reincidência e trabalhos aplicados da literatura nacional e internacional sobre o tema, destacando as taxas de reincidência de alguns países.

O quarto capítulo aborda as modalidades de gestão dos estabelecimentos prisionais, sendo apresentado o modelo de Hart, Shleifer e Vishny (1997), que trata do *trade-off* custo-qualidade na privatização de prisões. Além disso, é discutido o modelo de governança híbrida. Da mesma forma que os demais capítulos, faz-se uma breve revisão da literatura sobre o tema. O quinto capítulo discorre sobre as estratégias empíricas utilizadas para atingir os objetivos mencionados nesta Introdução. Ademais, as variáveis de resposta e independentes são fundamentadas com base na literatura. O sexto capítulo reporta e discute os resultados dos testes estatísticos e das estimações econométricas que avaliam efeitos de atributos dos estabelecimentos prisionais, das modalidades de gestão e do perfil do recluso sobre a reincidência. Finalmente, as considerações finais são apresentadas no sétimo capítulo.

2. A PRISÃO COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE SOCIAL: REVISÃO DA LITERATURA E CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente capítulo objetiva discutir a pena, principalmente a privativa de liberdade; além de, claro, abordar a prisão sob as perspectivas histórica, sociológica, jurídica e econômica. Assim, o capítulo está subdividido em cinco seções. Primeiramente, se discorre sobre a história e evolução da pena, apresentando, brevemente, as ideias dos principais reformadores: Beccaria, Howard e Bentham (seção 2.1). Na sequência (seção 2.2), o foco é a prisão, sendo abordados os vários modelos prisionais, dentre os quais, o Panóptico. A seguir (seção 2.3), é discutida a pena privativa de liberdade. Esta discussão abrange suas funções e finalidades (subseção 2.3.1), além de argumentos sobre a possível falência desse modelo (subseção 2.3.2) e suas alternativas (subseção 2.3.3). Depois (seção 2.4), são analisados dados dos sistemas prisionais de diversos países (subseção 2.4.1), assim como do Brasil (subseção 2.4.2) – com destaque para o estado de Minas Gerias (a delimitação geográfica desta Dissertação) –, a fim de os caracterizar e contrapor ao consenso popular. Por último (seção 2.5), estão as considerações finais do capítulo.

2.1 História e evolução da pena

É recorrente nos estudos contemporâneos da Criminologia e do Direito Penal, confundir os termos pena e prisão. No entanto, a pena é uma instituição muito antiga, originada nos primórdios da civilização; a princípio, como reação natural do homem primitivo à conservação de sua espécie, sua integridade e sua moral e, posteriormente, como uma forma de intimidação e de retribuição, por meio de diversos modos cruéis e sofisticados de punição. Hodiernamente, a função terapêutica e recuperadora da pena ganhou destaque no processo de execução penal – tema abordado adiante. Por outro lado, a prisão, conhecida também como prisão celular, só tomou forma de sanção – i.e., pena privativa de liberdade – na sociedade cristã no século V, tendo inicialmente aplicação nos mosteiros e evoluindo até atingir os estabelecimentos penais atuais (OLIVEIRA, 2003; BITENCOURT, 2017).

A evolução da função repressiva da pena revela suas diferentes etapas, influenciadas por distintas culturas e civilizações. Nesse sentido, pode-se destacar quatro momentos de sua evolução: i) o período da vingança privada; ii) o período da vingança divina; iii) o período da vingança pública; e iv) o período humanitário da pena. O primeiro período subdivide-se em:

- vingança individual: forma mais remota de manifestação da pena, na qual a vítima reagia naturalmente contra o malfeitor;
- vingança coletiva: o coletivo se vingava do infrator;
- vingança da paz social: perseguição ao indivíduo que cometesse alguma infração;
- vingança do sangue: retaliação contra indivíduos ou grupos familiares;
- vingança limitada: proporcionalidade entre a ação e a reação do crime praticado e a pena imposta – pode ser citada como exemplo a lei de talião, conhecida como a primeira forma de justiça penal; e
- composição: o infrator pode adquirir a impunidade, por exemplo, com dinheiro, armas, gado e outras mercadorias (OLIVEIRA, 2003; BITENCOURT, 2017).

Segundo Oliveira (2003), no segundo período, a pena “impunha aos indivíduos normas de conduta inspiradas, quase sempre, em preceitos oriundos, supostamente, dos deuses” (p. 28). Portanto, a religião se manifesta no Direito, sendo ela o próprio Direito. Além disso, cada país detinha suas particularidades quanto às formas de manifestação da pena. Por exemplo, no Egito, cortava-se o nariz de mulheres adúlteras e os órgãos genitais de estupradores. Na Pérsia, a punibilidade é conhecida por estudiosos como a mais bárbara e sanguinária, sendo que os soberanos impunham várias penas cruelíssimas aos delitos, como lapidação, esquartejamento, crucificação, entre outras (SANTOS, 2015; BITENCOURT, 2017).

Com o avanço do processo civilizatório, os crimes se associam mais às pessoas e cada vez menos às formas religiosas, que enfraquecem não pela suavização dos costumes, mas pela religiosidade. Desse modo, com a evolução das relações entre os povos, novos valores e conceitos surgem, estabelecendo uma delimitação entre o Direito e a Religião. Assim, no período da vingança pública, a composição torna-se um dever jurídico, a pena perde o seu caráter religioso e passa a assumir um propósito eminentemente político (OLIVEIRA, 2003).

No ano 200 a.C., houve atenuação das penas, com a pena capital perdendo notoriedade e os crimes privados sendo punidos com penas pecuniárias. No final da Idade Antiga, o Cristianismo desempenhou notável influência na moderação das punições infantis, cruéis e exterminadoras. A fim de evitar a pena de morte, a Igreja Católica passou a utilizar, no século V, a pena privativa de liberdade, punindo o clero com o isolamento, que, segundo o pensamento da época, estimulava e incentivava o arrependimento. O criminoso permanecia na cela para reclusão solitária, denominando a esta penitência¹¹ (OLIVEIRA, 2003; JULIÃO, 2009).

¹¹ A partir disso surge a palavra penitenciária, utilizada nos dias atuais para se referir ao local onde os criminosos cumprem a pena privativa de liberdade.

Mesmo com a tentativa da Igreja de abrandar as penas, a Idade Média representa o ápice da repressão. Além das penas capitais, a pena das galeras também passou a ser utilizada, fazendo com que muitos indivíduos condenados se mutilassem para escapar da punição. Durante esse período, o momento da execução do criminoso tornou-se uma reprodução teatral de terror, em que o público assistia aos suplícios em praças públicas. Contudo, com a disseminação da pobreza por toda a Europa nos séculos XVI e XVII, o número de indivíduos transgressores da lei aumentam expressivamente. Em vista disso, em meados do século XVIII, há um movimento de aprimoração das penas privativas de liberdade, com a defesa e efetiva construção de prisões destinadas à correção dos delinquentes. Sobre esse período, Foucault (1987) pontua que:

a passagem de uma criminalidade de sangue para uma criminalidade de fraude faz parte de todo um mecanismo complexo, onde figuram o desenvolvimento da produção, o aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, métodos de vigilância mais rigorosos, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem ajustadas de descoberta, de captura, de informação: o deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas (p. 66).

O movimento de humanização das penas contava com diversos pensadores, podendo ser destacados Voltaire, Montesquieu e Rousseau. Eles advogavam as liberdades individuais e os princípios da dignidade humana, sugerindo a proporcionalidade da pena. Tal movimento atingiu o seu auge durante a Revolução Francesa, tendo como principais expoentes Cesare Beccaria, Jeremy Bentham e John Howard, que defendiam penas mais justas aos criminosos, ressaltando, por exemplo, que a pena tinha como finalidade impedir o transgressor de gerar danos aos demais cidadãos, além de sustentar o seu propósito dissuasivo e compensativo¹² (CONTI; JUSTUS, 2016; BITENCOURT, 2017). É por meio desse movimento que são empreendidas reformas no Direito Penal, iniciando, assim, uma nova fase da história da pena: o período humanitário. No entanto, a transformação da pena foi gradativa. Acerca disso, Foucault (1987) sintetiza que:

Desaparece, destarte, em princípios do século XIX, o grande espetáculo da punição física: o corpo supliciado é escamoteado; exclui-se do castigo a encenação da dor. Penetramos na época da sobriedade punitiva. Podemos considerar o desaparecimento dos suplícios como um objetivo mais ou menos alcançado, no período compreendido entre 1830 e 1848. Claro, tal afirmação em termos globais deve ser bem entendida. Primeiro, as transformações não se fazem em conjunto nem de acordo com um único processo. Houve atrasos. Paradoxalmente, a Inglaterra foi um dos países mais reacionários ao cancelamento dos suplícios: talvez por causa da função de modelo que a instituição do júri, o processo público e o respeito ao habeas-corpus haviam dado à sua justiça criminal; principalmente, sem dúvida, porque ela não quis diminuir o rigor

¹² O efeito dissuasivo considera que o infrator é impedido de cometer um ato ilícito ao ponderar benefícios e desvantagens de tal prática. Já a compensação, defende que o criminoso deve ressarcir os custos que seu comportamento produz à sociedade e ao indivíduo por meio de penas de multas.

de suas leis penais no decorrer dos grandes distúrbios sociais do período 1780-1820 (FOUCAULT, 1987, p. 18).

Durante muito tempo, a legislação penal de muitos países manteve a pena de morte. Apenas em meados da segunda metade do século XIX que os distintos tipos de suplícios foram abolidos e repudiados. Assim, com o surgimento da pena privativa de liberdade, a punição não se dá mais com o castigo do corpo, mas sim por meio da retirada da liberdade dos infratores (OLIVEIRA, 2003; BITENCOURT, 2017). Portanto, a história evolutiva da pena mostra que as distintas formas de punição refletem “os costumes punitivos de cada organização social e a formação cultural de cada povo” (OLIVEIRA, 2003, p. 46).

2.1.1 Os reformadores do sistema prisional: Beccaria, Howard e Bentham

Beccaria, Howard e Bentham destacam-se como os principais nomes no movimento de humanização das penas que teve apogeu na Revolução Francesa, na segunda metade do século XVIII, e visava à reforma do sistema punitivo. Tais pensadores advogavam que “a pena deve ser proporcional ao crime, devendo-se levar em consideração [...] as circunstâncias pessoais do delinquente, seu grau de malícia e, sobretudo, produzir a impressão de ser eficaz sobre o espírito dos homens, sendo menos cruel para o corpo do delinquente” (BITENCOURT, 2017, p. 52).

Cesare Bonesana, o Marquês de Beccaria (1738-1794), formulou os postulados que marcaram os primórdios da Escola Clássica de Criminologia e da Escola Clássica de Direito Penal, considerados por alguns juristas como um antecedente mediato do esboço da defesa social, principalmente em razão de sua recomendação de que “é melhor prevenir o crime do que castiga-lo” (PEREZ-LLANTADA, 1972, p. 45 *apud* BITENCOURT, 2017, p. 53). Em resumo, sua obra relaciona o contratualismo com o utilitarismo, sugerindo reformas no sistema penal propostas por outros pensadores. Desse modo, seu legado está na construção do primeiro delineamento consistente e lógico sobre a elaboração de uma teoria que incorpore relevantes elementos penológicos.

John Howard, entusiasta da corrente penitenciária – empenhada na construção de estabelecimentos adequados ao cumprimento da pena privativa de liberdade –, possivelmente nasceu no ano de 1726 em Hackney¹³. É inquestionável a sua importância no longínquo processo de humanização e racionalização das penas, mesmo suas ideias não tendo sido

¹³ Há relatos de que Howard tenha nascido no ano de 1724, 1725 ou 1727, em Enfield, Clapton ou Smithfield, porém sua data e local de nascimento são incertos (NEUMAN, 1971).

efetivamente colocadas em prática naquele período. Além disso, sob forte influência religiosa (era calvinista), considerava a religião o meio mais apropriado para moralizar e instruir o delinquente. Assim, defendia o isolamento do transgressor para a reflexão e o arrependimento – o que também era defendido pela Igreja Católica (NEUMAN, 1971; SCHAFER, 1976; BITTENCOURT, 2017).

Diferentemente do modelo prisional pensilvânico – descrito mais adiante na seção 2.2 –, que advoga o isolamento absoluto, Howard o defendia apenas no período noturno, em razão dos comportamentos imorais. Além disso, segundo alguns autores, embora tenha proposto uma classificação elementar e incipiente às pessoas submetidas ao encarceramento, isto ainda é uma necessidade do sistema penitenciário contemporâneo, independentemente do regime de cumprimento de pena (FOUCAULT, 1987; OLIVEIRA, 2003; BITTENCOURT, 2017).

Em razão da função reabilitadora da prisão e do controle jurisdicional outorgado ao carcereiro¹⁴, Howard dizia que era indispensável que os estabelecimentos prisionais nomeassem pessoas “humanas e honradas”, além de definirem regime de visitação para garantir que o objetivo reformista da pena de prisão fosse atingido. Ademais, lutou pelo fim do direito de carceragem¹⁵, obtendo êxito ao conseguir que o Parlamento inglês aprovasse uma lei que transferia tal direito ao Estado. Contudo, mesmo logrando esse direito, Howard obteve poucas conquistas no que tange às reformas legislativas, o que não minimiza a importância de suas ideias, dentre elas a desassociação do direito penal da execução penal, algo que é presente em leis contemporâneas (NEUMAN, 1971; BITTENCOURT, 2017).

Jeremy Bentham (1748-1832), nascido em Londres, é outro autor com contribuições ímpares ao campo da penologia, principalmente como críticas e sugestões relacionadas à prática de castigos. Foi o criador do modelo panóptico, que consistia em um sistema de controle social em consonância com o princípio ético e idealizado a partir da concepção utilitarista, que se expressa na procura da felicidade maior¹⁶ – a discussão sobre tal modelo é retomada na seção

¹⁴ É importante destacar que, no Brasil, a Emenda Constitucional nº 104, de 2019, criou a Polícia Penal – ou Polícia Penitenciária, que transformou os Agentes Penitenciários em Policiais Penais (BRASIL, 2019). Assim, hodiernamente, utiliza-se o termo policial penal para se referir aos antigos agentes penitenciários. Além disso, é importante não confundir esse cargo com o de carcereiro, pois este se refere ao indivíduo que cuida da carceragem nas delegacias de Polícia Civil, enquanto aquele é um oficial incumbido de manter a ordem e a disciplina no interior dos estabelecimentos prisionais. No entanto, no estado de São Paulo e Maranhão, por exemplo, o cargo de carcereiro foi proibido, sendo que, após as tramitações feitas pela Polícia Civil, o suposto criminoso é encaminhado ao Centro de Detenção Provisória (CDP). Por fim, vale ressaltar que o cargo de policial penal recebe distintos nomes a depender do estado. Por exemplo, em Minas Gerais, é denominado de Agente de Segurança Penitenciário (ASP) (MINAS GERAIS, 2003).

¹⁵ Segundo Neuman (1971), o direito de carceragem refere-se a uma importância monetária que os internos deviam desembolsar – como aluguel – aos proprietários do estabelecimento onde estavam custodiados.

¹⁶ Em outros termos, algo possui utilidade se se pretende produzir benefício, prazer, vantagem, bem-estar e exerce a função de prevenir a dor. Na Microeconomia Clássica, a utilidade é o grau de rentabilidade ou satisfação que o

2.2. – Desse modo, ao apresentar o seu modelo prisional, o autor iniciou as discussões sobre a importância da arquitetura prisional (BITTENCOURT, 2017).

Bentham considerava que o fim fundamental da pena é prevenir crimes similares, porém não negava a importância do fim reabilitador. Em vista disso, ele afirmava que a pena deve ser cruel somente na aparência para servir como exemplo a outros potenciais infratores. O filósofo preocupava-se também com a assistência pós-penitenciária de modo complementar ao objetivo reabilitador da pena, tema ainda em voga entre os penitenciaristas. Sobre isso, sugeriu algumas soluções coerentes à sua visão sobre a pena privativa de liberdade (BITTENCOURT, 2017).

Como mencionado, as ideias de Bentham são fundamentadas na concepção utilitarista, que teoriza o comportamento humano – neste caso, o comportamento criminoso – com base no princípio do bem-estar e que considera o transgressor um sujeito com livre arbítrio para cometer ou não um ato criminoso, ponderando os benefícios e malefícios (ou prazeres e dores) que tal prática pode propiciar-lhe¹⁷. Uma crítica a tais ideias relaciona-se à premissa do comportamento criminoso como individualista, voluntarioso e intelectual, “presumindo a liberdade de tal forma que dá poucas possibilidades para a investigação das origens do delito ou para as medidas preventivas” (BITTENCOURT, 2017, p. 66-67).

Jeremy Bentham dedicou-se também ao estudo das condições criminógenas da prisão, ou seja, às externalidades [negativas] geradas pela má qualidade do ambiente carcerário, que podem culminar em outros atos criminosos (reincidência). Sobre isso, o autor pontua:

Com suas condições inadequadas e seu ambiente de ociosidade, as prisões despojam os réus de sua honra e de hábitos laboriosos, os quais “saem dali para serem impelidos outra vez ao delito pelo agulhão da miséria, submetidos ao despotismo subalterno de alguns homens geralmente depravados pelo espetáculo do delito e o uso da tirania” (BENTHAM; VALLS, 1934, p. 51 *apud* BITTENCOURT, 2017, p. 67).

O jurista prossegue o discurso advogando potenciais efeitos perversos de más condições no cumprimento de pena no criminoso, que podem, inclusive, se rebelarem contra a sociedade.

Esses desgraçados podem ser sujeitos a mil penas desconhecidas que os irritam contra a sociedade, que os endurece e os faz insensíveis às sanções. Em relação à moral, uma prisão é uma escola onde se ensina a maldade por meios mais eficazes que os que nunca poderiam empregar-se para ensinar a virtude: o tédio, a vingança e a necessidade presidem essa educação de perversidade (BENTHAM; VALLS, 1934, p. 51 *apud* BITTENCOURT, 2017, p. 67).

agente econômico pode obter ao produzir ou consumir um serviço ou bem (MAS-COLELL; WHINSTON; GREEN, 1995).

¹⁷ O Capítulo 3 aborda a teoria de Becker (1968), conhecida como Teoria da Escolha Racional que, assim como Bentham, é fundamentada na teoria da escolha racional.

Além disso, Bentham, mesmo que de forma superficial, sugeriu uma concepção básica do que seria hoje a chamada subcultura carcerária¹⁸, uma das instituições informais que rege o sistema prisional. Nesse sentido, o autor detinha um conceito retributivo da pena, com predomínio do propósito preventivo-geral. No entanto, mesmo que as suas ideias não tenham sido colocadas em prática em sua totalidade¹⁹, é inegável a sua influência na reforma do sistema prisional, que permanecem presentes tanto no plano arquitetônico quanto na doutrina penitenciária (BENTHAM; VALLS, 1934; BITTENCOURT, 2017).

2.2 Surgimento e evolução das prisões

Nos primórdios da humanidade, os povos ignoravam quase que completamente as prisões e as penas privativas de liberdade, uma vez que utilizavam outros tipos de punições, como a pena capital e vários tipos de suplícios, como a tortura. *A priori*, a prisão surge como medida apenas preventiva para, posteriormente, assumir caráter repressivo e tornar-se um tipo de penalidade. Destarte, as prisões mais antigas encontravam-se em Roma, porém muito pouco se sabe sobre essas construções (OLIVEIRA, 2003; BITTENCOURT, 2004).

Estudiosos ressaltam que as condições socioeconômicas da época inviabilizavam a construção de estabelecimentos penais adequados, sendo utilizados vários tipos de sistemas de aprisionamento, como buracos em forma de fossas. Contudo, tais formas de detenção não consistiam em penas e nem estavam ligadas a delitos determinados. Assim, na antiguidade, a prisão detinha como principal finalidade conter e guardar criminosos até o momento de serem julgados ou executados (OLIVEIRA, 2003; BITTENCOURT, 2004; SANTOS, 2015).

Já na Idade Média, surge a lei penal com o propósito de provocar o medo na sociedade. Porém, a função de custódia da prisão permaneceu, além de penas de morte ou corporais. Como mencionado, a pena privativa de liberdade só tomou a forma de sanção na sociedade cristã no século V, dado que a Igreja Católica não podia aplicar penas seculares.

A Igreja [Católica] instaura a prisão canônica o sistema da solidão e do silêncio. A sua reforma tem profundas raízes espirituais. A prisão eclesiástica é para os clérigos e se inspira nos princípios da moral católica: o resgate do pecado pela dor, o remorso pela má ação, o arrependimento da alma manchada pela culpa. Todos esses fins de

¹⁸ A subcultura carcerária é o modo de expressão dos reclusos dentro do ambiente carcerário. Ou seja, no período de reclusão, os prisioneiros criaram uma espécie de cultura particular, com suas próprias regras, códigos, forma de comunicar, castigos, gírias, entre outros. No caso brasileiro, a subcultura carcerária se diferencia em relação às unidades federativas e até entre os vários tipos de unidades prisionais (NOTÁRIO, 2017).

¹⁹ Do ponto de vista arquitetônico, o panóptico obteve expressiva adesão nos Estados Unidos, na Costa Rica – Penitenciária Central –, e, de forma menos significativa na Inglaterra (BITTENCOURT, 2017).

reintegração moral se alcançam com a solidão, a meditação e a prece (FUNES, 1953, p. 153, *apud* OLIVEIRA, 2003, p. 49).

Com o advento da prisão, houve atenuação gradativa da pena capital, mesmo a pena privativa de liberdade apresentando durante anos um caráter indeciso e misto, mas, conforme já apontado, deixando com o passar do tempo o seu caráter de prisão preventiva. Apenas no século XVIII esse tipo de pena foi reconhecido como pena definitiva em substituição à pena capital. Anteriormente, eram acrescentadas outras punições e privações, como colar de ferro, cintos e entraves, entre outros (BITTENCOURT, 2004).

As primeiras experiências de prisão como uma pena autônoma, nas chamadas “casas de força”, foram registradas na Europa no século XVI, especificamente em Londres (1550), Nuremberg (1558) e Amsterdam (1595). Tais estabelecimentos custodiavam indivíduos tidos como vagabundos e jovens desonestos, além de mendigos e prostitutas, que eram condenados a penas perpétuas. A elevação dos crimes contra o patrimônio na Europa nos séculos XVI, XVII e XVIII, resultado do crescimento da pobreza, induz o aumento de unidades de detenção – que receberam diferentes nomes, como masmorra, cárcere, calabouço, ergástulo, enxovia, cadeia e aljube. Essas unidades possuíam péssimas condições de higienização, tornando-se verdadeiros centros de propagação de doenças infecciosas, que levaram muitos internos à morte e alastraram para fora dos muros das prisões (OLIVEIRA, 2003; BITTENCOURT, 2004; SANTOS, 2015).

Em meados do século XVII, foi criada na Inglaterra a primeira casa de trabalho e correção, com o propósito de recuperar os transgressores da lei por meio dos trabalhos e ações de disciplina. As casas de correção marcaram o advento da pena privativa de liberdade moderna, sendo o entendimento de então que os criminosos seriam recuperados pelo trabalho árduo e ininterrupto, castigo corporal e doutrina religiosa. Assim, a prisão era usada para capacitar as pessoas a trabalharem nas fábricas²⁰. Portanto, mesmo a prisão tentando “reeducar” o criminoso, também buscava atender os interesses da classe dominante por meio da exploração da força de trabalho dos encarcerados (FOUCAULT, 1987; BITTENCOURT, 2004, 2011; SANTOS, 2015).

Como mencionado na seção 2.1, enquanto as reformas penais de humanização das penas surgiram a partir de movimentos inaugurados por Beccaria, Howard, em seu livro *State of Prisons in England and Wales* (HOWARD, 1777), foi o precursor do movimento para humanizar as regras disciplinares da prisão e o regime prisional ao idealizar um sistema penitenciário baseado em recolhimento, trabalho diário e reforma moral pela religião, além de estabelecimentos com adequadas condições de higiene e alimentação. Duas unidades prisionais

²⁰ Vale destacar que durante esse período, iniciava-se na Europa a Primeira Revolução Industrial.

foram construídas pelo governo inglês nos moldes defendidos por Howard, as *Penitentiary-House* e, depois, a *Mondham Norfolk* (BITENCOURT, 2011).

Outro aspecto já apontado (seção 2.1) é que Geremias Bentham arquitetou um modelo prisional distinto daquele defendido por Howard, conhecido como panóptico. Vale apontar que o panoptismo é um método de controle do comportamento humano originado no século XVII, tendo como um dos propósitos o controle da proliferação de pestes dentro dos estabelecimentos prisionais. Foucault (1987) o descreve da seguinte forma:

[...] na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia (FOUCAULT, 1987, p. 165).

Em suma, a principal finalidade do modelo panóptico é forçar a obediência autônoma do presidiário. Além disso, ele impede a evasão, a prática de novos crimes, contágios, roubos e más influências, entre outros problemas presentes no sistema carcerário. Em 1800, na cidade de Richmond, no estado de Virgínia dos Estados Unidos, foi construída a primeira penitenciária no modelo panóptico e logo se espalharam pelo mundo. No entanto, em razão da ausência de interação social, que contradiz com o objetivo ressocializador, tal modelo entrou em decadência no século XX (BECCARIA, 1968; OLIVEIRA, 2003; SANTOS, 2015).

Outro modelo prisional mundialmente conhecido como de Filadélfia, o pensilvânico (ou celular) possuía uma forte influência religiosa catolicista dos cárceres monásticos. Esse sistema forçava o isolamento completo e constante do criminoso, sem trabalho ou visita, devendo este ser estimulado exclusivamente pela leitura da Bíblia. Nas palavras de Foucault (1987):

No isolamento absoluto não se pede a requalificação do criminoso ao exercício de uma lei comum, mas à relação do indivíduo com sua própria consciência e com aquilo que pode iluminá-lo de dentro. Sozinho em sua cela o detento está entregue a si mesmo; no silêncio de suas paixões e do mundo que o cerca, ele desce à sua consciência, interroga-a e sente despertar em si o sentimento moral que nunca perece inteiramente no coração do homem (p. 201).

Os indivíduos condenados ao *solitary confinement* eram exibidos a estranhos como forma de tentar os amedrontar e, assim, os afastar do mau caminho. A exibição consistia “em abrir as portas da cela para que o povo pudesse ver o condenado no fundo de seu doloroso reduto e ler traçado em caracteres grossos sobre a porta do calabouço, o seu nome, o seu crime e sua sentença” (FUNES, 1953, p. 158-159 *apud* OLIVEIRA, 2003, p. 57). Tal sistema foi duramente criticado, pois, além de ser muito severo, impossibilitava a ressocialização.

Diferentemente do modelo pensilvânico, o modelo auburniano, que surgiu no ano de 1821 em Nova Iorque, permitia a interação entre os presidiários durante o dia; porém, eles deviam permanecer isolados à noite. Sobre esse modelo, Foucault (1987) aponta:

O modelo de Auburn prescreve a cela individual durante a noite, o trabalho e as refeições em comum, mas, sob a regra do silêncio absoluto, os detentos só podendo falar com os guardas, com a permissão destes e em voz baixa. [...] A prisão deve ser um microcosmo de uma sociedade perfeita onde os indivíduos estão isolados em sua existência moral, mas onde sua reunião se efetua num enquadramento hierárquico estrito, sem relacionamento lateral, só se podendo fazer comunicação no sentido vertical. [...] Mais que manter os condenados ‘a sete chaves como uma fera em sua jaula’, deve-se associá-lo aos outros, ‘fazê-los participar em comum de exercícios úteis, obrigá-los em comum a bons hábitos, prevenindo o contágio moral por uma vigilância ativa, e mantendo o recolhimento pela regra do silêncio’. [...] Assim esse jogo do isolamento, da reunião sem comunicação, e da lei garantida por um controle ininterrupto, deve requalificar o criminoso como indivíduo social: ele o treina para uma “atividade útil e resignada”; devolve-lhe “hábitos de sociabilidade” (p. 200).

Portanto, enquanto o sistema celular pretendia transformar o transgressor em homem bom e de alma pura por meio do arrependimento, o sistema auburniano desejava condicionar o criminoso pelo trabalho, mutismo e disciplina. Contudo, ambos apenas degeneravam o homem. Ademais, uma prática utilizada nas penitenciárias de segurança máxima até os dias atuais, resultado do modelo de Auburn, é o costume dos detentos de se comunicarem com as mãos ou por sinais com batidas em canos de água, paredes ou esvaziamento de bacia dos sanitários – prática chamada de “boca de boi”. Vale ressaltar que, com o tempo, tanto o modelo auburniano quanto o pensilvânico foram censurados, principalmente por forçarem a proibição do lazer, de visitas e a prática de exercícios físicos (FOUCAULT, 1987; OLIVEIRA, 2003).

O fim dos sistemas celular e auburniano e a adoção do regime progressivo coincidem com o auge da pena privativa de liberdade. Ainda que a Espanha tenha adotado o regime de progressão de pena no início do século XX, o seu uso generalizado, em especial na Europa, só se deu após a Primeira Guerra Mundial. Em resumo, tal regime consiste em dividir o tempo de cumprimento da pena condenatória em períodos, ampliando em cada um sucessivo as regalias que o presidiário pode dispor conforme o aproveitamento ao tratamento penal e à sua conduta. Outra questão relevante é a possibilidade de o interno reintegrar-se paulatinamente à sociedade antes do término da pena. São três os sistemas que adotaram o regime progressivo: i) o sistema de Montesinos; ii) o sistema inglês; e iii) o sistema irlandês (BITENCOURT, 2017).

Defensor e precursor do tratamento penal humanitário, o Coronel Manoel Montesinos y Molina foi responsável por criar o regime progressivo de pena e o sistema que carrega o seu sobrenome, Montesinos. Esse modelo de prisão destaca o papel de reabilitação da pena. Em vista disso, aboliu as práticas de tortura corporal e criou uma forma de trabalho remunerado aos

prisioneiros. Além disso, os estabelecimentos penais tinham segurança mínima e reportavam baixos números de evasões e de reincidência (OLIVEIRA, 2003; BITENCOURT, 2017).

Surgido em 1846 na Inglaterra, o sistema progressivo inglês – ou sistema de vales²¹ (ou *Mark System*, em inglês) –, desenvolvido pelo Capitão da Marinha Real Inglesa, Alexander Maconochie, estabelecia que o tempo de pena não era determinado tão somente pela sentença condenatória, mas também pela boa conduta do presidiário, de seu trabalho e da gravidade do crime. Assim, o tempo de condenação era indeterminado. A pena devia ser cumprida em três períodos: i) da prova – isolamento celular completo (*a la* sistema pensilvânico) –; ii) isolamento celular noturno e trabalho comum diurno, com silêncio absoluto (*a la* sistema auburniano); e iii) da comunidade – direito à liberdade condicional (OLIVEIRA, 2003; BITENCOURT, 2017).

Adotado na Irlanda em 1853 por Walter Crofton, o sistema de vales foi acrescido de mais um período: o da preparação à liberdade. Logo, o sistema progressivo irlandês surge com o objetivo de preparar o detento para o retorno à vida na sociedade, o transferindo para prisões intermediárias, com regime de vigilância mais brando, sem a necessidade de utilizar uniforme e com autorização de conversar com outros presidiários, sair até certa distância e trabalhar no campo, fora da unidade prisional. Esse regime é composto por quatro fases: a) reclusão celular diurna e noturna; b) reclusão celular noturna e trabalho diurno em comum; c) período intermediário; e d) liberdade condicional (OLIVEIRA, 2003; BITENCOURT, 2004, 2017).

Assim como os sistemas celular e auburniano entraram em colapso, Bitencourt (2017) fala em crise do sistema progressivo causada por diversos fatores, como a irrupção nas prisões dos conhecimentos criminológicos, o que permitiu o ingresso de especialistas distintos àqueles que o regime progressivo clássico estava familiarizado. Tal mudança gerou uma transformação significativa dos sistemas penitenciários. Outras limitações defendidas do regime progressivo podem ser mencionadas, como:

- a ilusão de sua efetividade frente às limitadas esperanças acerca dos resultados que se podem atingir de um regime que inicia com um rigoroso controle sobre as atividades do presidiário, em particular no regime fechado;
- intrinsecamente, o regime nutre a utopia de beneficiar mudanças progressivamente automáticas;

²¹ A denominação sistema de vales originou-se de sua lógica de funcionamento, que consistia em mensurar a duração da pena por uma soma de trabalho e boa conduta determinada ao recluso. Tal soma era simbolizada por dado número de marcas ou vales, de modo que a quantidade de vales que cada detento precisava obter anteriormente à sua soltura deveria ser proporcional à gravidade do crime (BITENCOURT, 2017).

- a atenuação gradativa do vigor do regime não pode ser adotada como um método social que possibilita a obtenção de maior conhecimento da personalidade e responsabilidade do recluso;
- não é crível que o interno esteja propenso a acolher voluntariamente a disciplina imposta pela instituição prisional;
- o maior obstáculo do regime progressivo é que as diversas etapas se constituem de forma rigorosamente estereotipada; e
- o sistema progressivo parte de um conceito retributivo, ou seja, espera-se que por meio da aniquilação inicial da pessoa e da personalidade humana, o interno atinja sua readaptação progressiva, mediante o gradual afrouxamento do regime, restrito à precedente demonstração de “boa conduta”, que frequentemente é ilusória.

Diante dessas potenciais limitações, o regime progressivo tem sido substituído cada vez mais por um tratamento de “individualização científica”, mesmo que a aplicação de princípios científicos não solucione todos os problemas do comportamento delinquencial. Destarte, outros elementos levaram a um agravamento do sistema progressivo nas últimas décadas, como o aumento da expectativa de vida da população, a redução do tempo de pena e a evolução nos quesitos relacionados à dignidade humana e aos direitos humanos (BITENCOURT, 2017).

2.3 Pena privativa de liberdade: funções, falência e medidas alternativas

Pena e Estado são conceitos estreitamente relacionados. Desse modo, é impossível desassociar o estudo da pena da instituição Estado e, mais do que isso, desconsiderar a forma deste e o modelo socioeconômico em que se desenvolve o sistema sancionador da penalidade. Nesse sentido, é impossível pensar o Estado sem a pena, visto que esta facilita e regulamenta a convivência dos homens em sociedade, a tornando possível. Portanto, a pena justifica-se por sua necessidade e, diante disso, seria equivocado afirmar que esta é um “mal”, como afirmam os adeptos das teorias retribucionistas (BITENCOURT, 2004, 2017; SANTOS, 2015).

Assim, a ideia de que a pena é um mal que deve ser imposto ao infrator de uma lei a fim de expiar a sua culpa remete a uma de suas finalidades básica: a concepção retributiva de punição decorrente do dano causado por meio da privação da liberdade do indivíduo. Contudo, no decurso histórico do Estado, da pena e do Direito Penal, constata-se importantes

descontinuações, como a passagem das concepções retributivas às orientações preventivas e, mais recentemente, para a “prevenção geral positiva” (BITENCOURT, 2017).

Com base nisso, a subseção 2.3.1 aborda, resumidamente, as teorias que aludem à função, à finalidade e ao sentido das penas. Já a subseção 2.3.2 discorre sobre a falência da pena privativa de liberdade, elencando, para tanto, os diversos motivos que justificam a visão que defende que tal tipo de penalidade se encontra em estado de decadência. Por último, a subseção 2.3.3 trata, brevemente, sobre algumas medidas alternativas de punição.

2.3.1 Teorias sobre a função da pena

Há diversas teorias que explicam a função, a finalidade e o sentido das penas; no entanto, o foco aqui é as três mais relevantes: a) teorias absolutas; b) teorias relativas (prevenção especial e prevenção geral); e c) teorias unificadoras (ou ecléticas). Em relação à primeira, é interessante estudá-la concomitantemente ao tipo de Estado responsável pelo seu surgimento: o absolutista. Este tem como principais características a identidade entre o soberano e o Estado e a ausência de desassociação entre o Estado e religião e entre o direito e a moral, além da crença de que o poder do soberano lhe foi atribuído por Deus. Desse modo, a pena era imposta como forma de castigo (expição) do “mal” (pecado) cometido por indivíduos contra o soberano, que, segundo a crença da época, era tratado como o próprio deus (BITENCOURT, 2017).

Vale ressaltar que, no Estado absolutista, houve considerável crescimento da classe burguesa dos países que o adotaram e expressivo acúmulo de capital, o que pode explicar a adoção de meios para salvaguardar o capital, resultado do poder dos novos burgueses. Além disso, explica o porquê de o Estado concentrar tanto poder, que, por sua vez, será fundamental para o posterior desenvolvimento do capitalismo. Assim, a pena no período foi um instrumento (a mais) da classe dominante para atingir o objetivo capitalista (BITENCOURT, 2017).

O surgimento do Mercantilismo decompõe a estrutura do Estado absolutista, passando de uma estreita relação entre o soberano e o Estado para um Estado que expressa os desejos do povo, ideia que tem como pano de fundo a teoria do contrato social de Thomas Hobbes. Assim, a pena deixa de ser uma forma de expiação de atos contra o soberano e passa a ser adotada como uma punição à perturbação da ordem (jurídica) legitimada pelos homens e validada pelas leis. Portanto, nos termos de Bitencourt (2017), “à expiação sucede a retribuição, a razão divina é substituída pela razão de Estado, a lei divina pela lei dos homens” (p. 118).

De acordo com a finalidade retribucionista, a pena é outorgada única e exclusivamente a fim de “fazer justiça”. Assim, na concepção ideológica das teorias absolutas, a pena sustenta-se na identificação do Estado como guardião da justiça dos homens e no grupo de ideias morais, na fé, na capacidade do homem para se autodeterminar e na concepção de que o propósito do Estado para com os indivíduos se restringe à proteção da liberdade individual – o que dialoga com a ideologia econômica liberal. Dentre os adeptos às teorias retribucionistas (ou absolutistas), pode-se destacar dois pensadores: Kant e Hegel. As contribuições destes para as teorias sobre a função da pena são amplas e foge do escopo deste estudo um aprofundamento destas. Vale ressaltar apenas que a fundamentação do primeiro é de ordem ética, enquanto para o outro é de ordem jurídica (HEGEL, 1997; KANT, 2003).

Dentre as críticas às teorias retributivas da pena, destaca-se a de Claus Roxin (ROXIN, 1986), categorizada em três oposições: i) a pena impõe a necessidade de uma fundamentação; ou seja, a pena não se justificaria por si só; ii) “se se afirma sem restrições a faculdade estatal de penalizar formas de condutas culpáveis, continua insatisfatória a justificação da sanção da culpa” (p. 13), visto que a chance da culpabilidade humana presume o livre arbítrio e a sua existência não é demonstrável; e iii) a concepção só é entendida como mero ato de fé – o que advém da ideia de que não é possível eliminar um mal (o crime) com outro mal (a pena).

As teorias preventivas da pena, por outro lado, possuem expressiva distinção em relação às teorias absolutistas, à medida em que almejam fins preventivos após a sua imposição e se ancoram na sua premência à sobrevivência do grupo social. Portanto, se a sanção ao réu se impõe, de acordo com a logicidade das teorias absolutistas, *quia peccatum est*, apenas porque infringiu a lei. Nas teorias relativas, a pena se aplica *ut ne peccetur*, ou seja, a fim de que não volte a cometer. Nesse sentido, Platão afirmou que *nemo prudens punit quia peccatum est sed ne peccetur*, que quer dizer “nenhuma pessoa responsável é castigada pelo pecado cometido, mas sim para que não volte a pecar”. Contudo, tanto na teoria absolutista quanto na teoria preventiva, a pena é considerada um mal necessário, porém, nesta a sua função não é de “fazer justiça”, mas sim de dissuadir a prática de novos delitos (BITENCOURT, 2004, 2011, 2017).

Bitencourt (2017), baseando-se em Feuerbach (PUIG, 2003), afirma que a função preventiva da pena se divide em duas categorias: a) prevenção geral; e b) prevenção especial. Bentham, Filangieri, Feuerbach e Beccaria são alguns dos defensores do primeiro grupo, sendo Feuerbach o criador da principal teoria que explica a função do direito penal, conhecida como “teoria da coação psicológica”. Esta defende que a solução do problema da criminalidade se daria por meio do direito penal, o que seria atingido de duas maneiras: i) cominação penal; i.e., com o prenúncio da pena, informando à sociedade as medidas punitivas a serem impostas; e ii)

com a imposição da pena cominada, tornando clara a intenção de cumprir a intimidação efetivada.

Portanto, para Feuerbach, na prática, a pena é uma cominação da lei aos indivíduos para que não a infrinjam, sendo assim, uma forma de coação psicológica que visa a dissuadir a prática delituosa. Essa ideia presume que o potencial criminoso é um ser racional e calculista que sopesa os benefícios e os malefícios do crime a ser praticado²². Além disso, a teoria da prevenção geral é mais apropriada às características do Estado capitalista, uma vez que desprende a pena de uma consideração metafísica ou metassocial.

As críticas à teoria da prevenção geral podem ser sintetizadas em cinco tópicos²³: i) não considera um aspecto importante da psicologia do criminoso, a sua convicção em não ser descoberto; ii) o crime é, por si só, um indício contra o êxito da prevenção geral; iii) a tentativa de instrumentalização do homem, ou seja, o castigo de um indivíduo em benefício de outros; iv) a tendência dos legisladores e magistrados de, respectivamente, estabelecer e aplicar penas muito elevadas, que podem até mesmo exceder a medida de culpabilidade do delinquente; e v) sua incapacidade de demonstrar quais são os comportamentos que o Estado tem jurisdição para intimidar e, desse modo, não estabelece o campo do punível (BITENCOURT, 2011).

A teoria da prevenção especial, diferentemente da teoria da prevenção geral, é destinada exclusivamente ao infrator e tem como objetivo principal a prevenção da reincidência. Segundo Von Liszt²⁴, a necessidade da pena é aferida com critérios preventivos-especiais, de modo que sua aplicação tem por finalidade a ressocialização e a reeducação do infrator, além de intimidar possíveis transgressores e neutralizar os criminosos de carreira. Portanto, segundo Bitencourt (2017), essa teoria pode ser resumida em três palavras: intimidação, correção e inocuização.

No início do século XX, a crise do Estado liberal reflete às novas manifestações da prevenção especial. Nesse sentido, a tentativa de recuperação do indivíduo traduz-se no carceramento e, mais do que isso, na necessidade de manutenção da força de trabalho. Desse modo, recorrer à pena capital ou à prisão perpétua não é mais uma alternativa, visto que tais medidas não atendem aos interesses da classe dominante. Além disso, diante da miséria que enfrentava a sociedade da era indústria, a decisão pela recuperação dos apenados ao invés da morte, era uma forma de defesa do *status quo* social (BITENCOURT, 2004, 2017).

²² Essa ideia dialoga com a Teoria da Escolha Racional, da Microeconomia Clássica, que fundamenta o modelo criminológico de Becker (1968), discutido no terceiro capítulo.

²³ Há outros problemas muito importantes que são debatidos, de ordem empírica e normativa, mas que não são abordados por fugirem do escopo deste trabalho.

²⁴ Leia Ramirez e Malarée (1982) e Puig (2003).

Os méritos da teoria preventivo-especial são vários, dentre eles: a) caráter humanista; b) pragmatismo, ao tentar ponderar os prejuízos e malefícios derivados da sanção penal; e iii) considera os efeitos da pena na personalidade do infrator e, com isso, se preocupa em entender as circunstâncias que o levaram a infringir a lei. No entanto, as suas colaborações não impedem que críticas lhe sejam endereçadas, como: a) tentativa de ressocialização de indivíduos que não têm nenhuma probabilidade de reincidência²⁵; e b) submissão ilimitada do cidadão ao arbítrio jurídico-penal do Estado (BITENCOURT, 2011). As críticas à prevenção especial se estendem ao ideal de ressocializar, sua característica central. A *priori*, duas podem ser destacadas:

- até que ponto é razoável impor a ressocialização do delinquente, que é fruto da sociedade, que, por sua vez, é a fonte geradora e determinante da criminalidade. Portanto,

Falar [...] de ressocialização do delinquente sem questionar, ao mesmo tempo, o conjunto normativo a que se pretende incorporá-lo significa aceitar como perfeita a ordem social vigente sem questionar nenhuma de suas estruturas, nem mesmo aquelas mais diretamente relacionadas com o delito praticado.

- ilegitimidade do Estado em impor aos indivíduos determinado tipo de valor moral, visto que infringe a liberdade do cidadão de decidir suas próprias ideologias ou crenças, sendo, portanto, controversa uma ressocialização no aspecto moral.

Sob outra perspectiva, o Estado busca banir determinadas atitudes e crenças e impor outras. Assim, o direito, enquanto instituição de controle social, manifesta-se como instrumento apropriado, tendo, em razão disso, que cumprir o papel de mantenedor de certos tipos de civilização, de convivência, de cidadão e de relações sociais. Nesse sentido, o direito cumpre não apenas a função repressiva, mas também pedagógica, pois as normas de ordem jurídico-penal não se restringem às funções repressivas, se estendendo a transformador social. Portanto, o propósito ressocializador da pena é, na prática, esperar do transgressor o atendimento às normas sociais para refrear a reincidência (GRAMSCI, 1977; BITENCOURT, 2011).

Em suma, é impossível que a ressocialização moral do infrator seja levada a cabo sem afetar os fundamentos de uma sociedade democrática e pluralista. Ora, se se é verdade que não

²⁵ Concomitantemente a essa crítica, surge outra questão: como aferir a periculosidade de um criminoso? Ao responder a essa indagação, o indivíduo está, em última instância, “prevendo” a conduta futura do delinquente, o que, na prática, é um ato quase profético. Portanto, se é afirmado que o infrator apresenta perigosidade criminal, quais bases são suficientes para o submeter a tal prognóstico? Da mesma forma, se é dito que ele manifesta perigosidade social, o Direito Penal carece de fundamentação legítima para fazer qualquer tipo de deliberação. Para ilustrar, pode-se mencionar o caso da chamada delinquência do *comfort*, cometida por indivíduos pertencentes às classes sociais abastadas, que possuem menor probabilidade de serem capturados e julgados, diferentemente dos criminosos que praticam crimes “desqualificados” (UBIETO, 1981; SANTOS; KASSOUF, 2008; BITENCOURT, 2017).

é possível ressocializar para a moralidade sem afetar as liberdades individuais, por conseguinte, é questionado se é possível ressocializar para a legalidade. Em outros termos, a ressocialização corresponde à aceitação pelo transgressor das normas básicas que regem a sociedade. Ora, se a maioria das normas são de cunho jurídico-penal, compreende-se que o intuito da ressocialização é esperar do infrator a aceitação e o respeito às normas com o propósito de refrear a prática de novos crimes. No entanto, é um paradoxo a ideia de ressocializar um indivíduo para a liberdade em situação de não liberdade (BITENCOURT, 2004, 2011, 2017).

O tratamento penitenciário que, como exposto pela teoria preventivo-especial, ocorre em espaço específico de confinamento, apresenta três contrariedades: i) inocuidade frente às condições de vida no interior das unidades prisionais; ii) insuficiência de recursos apropriados e de colaboradores capacitados para pôr em prática um tratamento penitenciário profícuo; e iii) problemas ao interno e seus direitos fundamentais decorrentes do tratamento penitenciário. Desse modo, a concepção de parcela dos membros da doutrina é a de que o tratamento, em liberdade ou não, deve ser aplicado apenas àqueles transgressores cujo real estado psíquico o demande (BITENCOURT, 2004, 2011, 2017).

Outro problema apontado pela literatura acerca das contrariedades à ressocialização está nas restrições orçamentárias destinadas à contratação de pessoal qualificado. Ademais, o montante de verbas adequadas está sujeito ao sucesso da meta ressocializadora. Assim, o êxito ou não da medida de ressocialização depende também de questões políticas, no sentido de que a política orçamentária governamental é uma das inúmeras formas de o governo fazer política. Desse modo, a dotação destinada a manutenção e melhorias no sistema prisional se relaciona à importância que os governantes dão a essa área (BITENCOURT, 2011; OLIVEIRA, 2012).

Originada da crítica às soluções monistas, a Teoria Mista (ou unificadora) da pena tenta unificar em um conceito *sui generis* os fins da pena. Para isso, busca reunir as características mais importantes das teorias absolutas e relativas. Para Puig (1982), a retribuição, a prevenção geral e a prevenção especial são diferentes elementos de um mesmo e complexo fenômeno: a pena. Além disso, a teoria considera que a sanção penal deve se apoiar apenas no crime cometido. Portanto, tanto o princípio da intimidação quanto a fundamentação da prevenção especial da pena são afastados.

Resumidamente, as teorias mistas admitem a retribuição e o princípio da culpabilidade²⁶ como parâmetro restrigente da ação penal como sanção jurídico-penal. Em contrapartida, em linhas gerais, são duas as principais críticas endereçadas a essa teoria:

²⁶ O princípio da culpabilidade, denominado de *nullum crimen sine culpa*, significa que não há crime se não houve reprovabilidade do ato (AMARAL JÚNIOR, 2006).

- a união de três abordagens distintas tende a não obter sucesso, pois:
 - [...] a simples adição não só destrói a lógica imanente à concepção, como também aumenta o âmbito de aplicação da pena, que se converte assim em meio de reação apto a qualquer emprego. Os efeitos de cada teoria não se suprimem entre si, absolutamente, mas, ao contrário, se multiplicam (ROXIN, 1986, p. 26 *apud* BITENCOURT, 2017, p. 152).
- as funções concedidas à pena são tão contraditórias entre si que não é possível identificar se a disfuncionalidade ou antinomia fundamental é entre a prevenção geral e prevenção especial ou entre a retribuição e prevenção (UBIETO, 1981).

Em razão das antinomias apontadas anteriormente, surge a teoria da prevenção geral positiva, que se subdivide em: i) prevenção geral positiva fundamentadora; e ii) prevenção geral positiva limitadora. Hans Welzel (1904-1977) e Günther Jakobs são considerados os representantes da primeira vertente. Para o primeiro jurista, “o direito-penal cumpre uma função ético-social, para a qual mais importante que a proteção de bens jurídicos é a garantia de vigência real dos valores de ação da atitude jurídica” (BITENCOURT, 2017, p. 153). Já o segundo jurista, apesar de concordar com Welzel, que procura na coletividade suporte leal aos mandamentos do direito, é divergente ao considerar que com isso se espera defender certos valores de ações e bens jurídicos.

Assim como as outras teorias da pena, a da prevenção geral positiva fundamentadora também sofre críticas. Em resumo, no geral, estas apontam que a teoria não estabelece uma opção verdadeira que atenda as modernas demandas da teoria da pena. Ademais, a tentativa de coagir o indivíduo a seguir determinados padrões éticos é inadmissível em um Estado Social e Democrático de Direito, além de ser discutível a exclusão dos limites do *ius puniendi* – formal e materialmente. Por fim, é também questionada a tendência em banir os limites formais entre o Direito Penal e as demais instituições de controle social (BITENCOURT, 2004, 2011, 2017).

Por sua vez, a teoria da prevenção geral positiva limitadora apoia-se na concepção de que a prevenção geral deve se manifestar com lógica limitadora do poder repressivo estatal. Além disso, os adeptos dessa abordagem consideram o direito penal como um meio a mais de controle social. Destaca-se, ainda, que diferentemente das outras teorias já abordadas, esta considera que a ressocialização e a retribuição pelo crime cometido são apenas meio de atingir o propósito geral da pena; i.e., a prevenção geral positiva. Portanto, a teoria considera que o fim principal da pena é a prevenção geral – admitindo os seus limites e seu caráter intimidador –, mas reconhece também a importância da ressocialização do transgressor, porém, não de forma arbitrária. Advoga-se também que os limites do poder jurídico-penal do Estado são impostos pelos “invioláveis” direitos fundamentais do ser humano (BITENCOURT, 2004, 2011, 2017).

Com a crise do Estado de bem-estar social (*Welfare State*), que se alastrou pelos países ocidentais a partir das décadas de 1970 e 1980, os recursos econômicos destinados a assegurar a política prisional efetiva foram suprimidas, colocando em xeque toda estrutura até então construída. Por conseguinte, presenciou-se uma mudança no discurso sobre a funcionalidade da prisão, passando de “prevenção especial positiva” (ressocialização) para “prevenção especial negativa” (neutralização ou incapacitação). Contudo, mesmo a partir desse marco, a teoria do tratamento e da ressocialização não foi abandonada por completo. Ou seja, ainda há esforços de se atingir tal propósito, mesmo que estejam muito aquém do previsto (BARATTA, 1990).

Portanto, a eficácia da prisão como instituição promotora da ressocialização do egresso divide opiniões entre estudiosos. Nesse sentido, Baratta (1990) aponta duas posições principais da capacidade da prisão de ressocializar o infrator: a “realista” e a “idealista”. A primeira, parte da premissa de que a prisão é incapaz de construir um ambiente adequado para ressocializar o infrator e defende que, no máximo, pode neutralizar o transgressor. Assim, a pena privativa de liberdade prescrita aos criminosos não se traduz, em absoluto, como uma oportunidade de reintegração à sociedade, mas sim como um sofrimento imposto a fim de o castigar. Já a posição idealista preconiza que a prisão é capaz de criar um espaço de prevenção especial positiva.

Baratta (1990) destaca, ainda, que uma das características mais negativas das instituições carcerárias é o isolamento do microcosmo prisional do macrocosmo social, representado pelas grades e muros. Em vista disso, o autor defende a necessidade de “abertura da prisão à sociedade e, reciprocamente, da sociedade à prisão” (p. 3). Com isso, espera-se que a finalidade de reintegração social possa ser atingida, mas, para tanto, tem que se corrigir também as condições de exclusão social, oriundas de um processo de marginalização que ocorre em âmbito social, ou seja, que fora do ambiente carcerário. Portanto, pode-se dizer que os muros da prisão são uma barreira que separa a sociedade de parcela de seus próprios problemas e conflitos, tema discutido a seguir.

2.3.2 Falência da pena privativa de liberdade?

Como apresentado na subseção anterior, a pena possui múltiplas finalidades, que tornam a gestão prisional uma tarefa mais complexa – com destaque para o papel ressocializador – comparativamente aos modelos punitivos da antiguidade. Isto porque novos agentes, como psiquiatras, terapeutas, psicólogos, entre outros profissionais, passaram a atuar no sistema prisional, exigindo adequações do espaço físico. Porém, mesmo com o aspecto de recuperação,

juristas defendem que, na prática, a prisão tem gerado um efeito reverso, contribuindo para a degradação do indivíduo²⁷ (SANTOS, 2015; BITENCOURT, 2017).

Alguns especialistas da área dizem que a prisão é, na verdade, a “faculdade do crime”, em razão de que muitos internos ingressam no sistema carcerário ainda jovens, enquadrados em crimes pequenos e, devido à convivência com outros internos, entre outros fatores, retornam ao convívio social praticando crimes mais graves. Em vista disso, muitos defendem que ocorre um esgotamento do modelo atual. Porém, o que se observa é seu crescimento, com a construção de mais estabelecimentos prisionais (subseção 2.4) (CABRAL, 2006; BITENCOURT, 2011).

As críticas à pena privativa de liberdade são tão contundentes que pode ser inegável que a prisão esteja em crise. Evidentemente que essa crise abarca a função última de ressocialização do recluso, pois, como mencionado, a maior parte das críticas à pena privativa de liberdade está relacionada à incapacidade de lograr algum efeito benéfico sobre o delinquente. Desse modo, no geral, os argumentos que apontam a inocuidade da pena privativa de liberdade se apoiam em duas premissas: i) sua contradição em relação à sociedade livre – o ambiente penitenciário configura-se em um ambiente antinatural e artificial que impossibilita a ressocialização; e, ii) na maioria dos estabelecimentos prisionais do mundo, as condições humanas e materiais tornam inconcebível o fim reeducativo da pena (COSTA, 2008; BITENCOURT, 2004, 2011, 2017).

Retomando a discussão sobre fatores criminógenos, é indiscutível que vários aspectos, dentre eles a superpopulação carcerária, os abusos sexuais e os maus-tratos, produzem efeitos devastadores ao recluso. Em resumo, esses fatores são classificados em três grupos: i) materiais – más condições de alimentação e físicas dos alojamentos, que prejudicam, por exemplo, a saúde dos internos –; ii) psicológicos – as próprias características internas à prisão demandam certa astúcia e dissimulação dos reclusos, o que contribui ao aprofundamento das tendências de desvio comportamental dos prisioneiros –; e iii) sociais – a retirada do indivíduo do meio social resulta em desadaptação do convívio em sociedade, o que dificulta a reinserção social, em especial daqueles que cumprem longas penas (acima de dois anos), sendo este fator mais intenso atualmente *vis-à-vis* ao início do século XX, por exemplo (BITENCOURT, 2011, 2017).

Outro argumento apresentado pela literatura que defende a falência da pena de prisão é o elevado índice de reincidência. Evidentemente, a taxa de reincidência é apenas mais um dos indicadores de eficiência da prisão como instituição de controle social. Como será exposto no Capítulo 3, esse indicador está sujeito a várias críticas. Porém, não se deve descartar a sua importância em um dos propósitos ao qual é destinado: avaliar a eficácia da prisão como

²⁷ A literatura denomina essa dinâmica de efeito criminógeno (BITENCOURT, 2017).

mecanismo de controle social. Desse modo, se por um lado, parte dos pesquisadores consideram que é importante se atentar ao percentual de egressos que consegue se ressocializar; por outro, há aqueles que afirmam que o retorno dos investimentos (monetários ou não) e os esforços empreendidos à ressocialização são muito baixos em razão da porcentagem de egressos que não são reabilitados (BITENCOURT, 2004, 2011, 2017; JULIÃO, 2009; SANTOS, 2015).

Enquanto instituição total²⁸, a prisão pode exercer diversos efeitos prejudiciais sobre o recluso, os quais, segundo especialistas, demonstram sua crise. Por exemplo, Goffman (1973), importante sociólogo estadunidense, argumenta que as instituições consomem fração do tempo e do interesse dos integrantes, lhes propiciando um mundo próprio com tendência absorvente. Além disso, o sociólogo defende que a prisão ter como uma de suas finalidades a proteção da sociedade é uma antítese ao objetivo ressocializador da pena privativa de liberdade. Outro destaque é a existência de um antagonismo entre o pessoal responsável pelas instituições e os reclusos, que se expressa em estereótipos, no sentido de que estes julgam aqueles mesquinhos, petulantes e despóticos; enquanto aqueles consideram estes como velhacos e cruéis; dinâmica que obstaculiza o processo terapêutico da pena (BITENCOURT, 2011, 2017; SANTOS, 2015).

Ainda sobre os efeitos da prisão enquanto instituição total, pode-se destacar a transformação do recluso em um indivíduo passivo, subordinado às regras – formais ou informais – do sistema prisional. Além disso, a instituição total provoca no presidiário diversos problemas psicológicos, resultantes das degradações, profanações do ego e humilhações, as quais são submetidos desde o momento em que ingressam no sistema; sem mencionar também a despersonalização e o desprezo ao ego do encarcerado, gerados por meio dos diversos procedimentos administrativos e burocráticos, que os classificam e os moldam (BITENCOURT, 2011, 2017; SANTOS, 2015).

Os problemas advindos das condições físicas das unidades prisionais, como: a insuficiência de espaço das celas, a falta de local adequado para as mulheres amamentarem, a ausência de ambiente para visitaç o íntima e de local que atenda às exigências sanitárias onde os reclusos possam fazer suas necessidades fisiológicas. Em suma, todos esses fatores dificultam a ressocialização do presidiário, que pode se tornar submisso a uma desculturalização, i.e., eliminação da capacidade para obter hábitos demandados pela sociedade (BITENCOURT, 2011, 2017; SANTOS, 2015).

²⁸ A instituição total existe a partir do momento em que se orienta à assistência de indivíduos com problemas, desvios e deficiências semelhantes, apresentando propriedade de segregação, impondo-lhes uma vida reclusa por determinando período, com administração rígida, com propósitos institucionalizados e característica de “trancamento”, que vai representar e identificar, metaforicamente, o seu aspecto “total” (SANTOS, 2015; KORNALEWSKI; FARIAS, 2017).

Como argumenta Cabral (2006), as instituições informais são de suma importância para explicar a dinâmica de funcionamento do sistema carcerário. Nesse aspecto, tais instituições se expressam na subcultura carcerária que, por sua vez, refletem as condições socioeconômicas e culturais do macrocosmo, de onde o recluso advém. Ademais, é indiscutível que as condições específicas nas quais são cumpridas a pena privativa de liberdade estimulam o surgimento da subcultura carcerária (BARATTA, 1990; BITENCOURT, 2011, 2017).

A pergunta que se faz é: qual é a importância da subcultura carcerária na ressocialização do recluso? A resposta para a pergunta merece atenção. Espera-se que o histórico familiar, econômico e social²⁹ sejam importantes para explicar o comportamento dos reclusos dentro e fora do microcosmo prisional. Assim, um subsistema prisional agrega vários criminosos, cujos valores se manifestam em práticas abusivas e agressivas, não condizentes com os propósitos ressocializadores da pena. Desse modo, ao ingressar na prisão, o sistema social do interno adquire maior poder e vigor em resposta congruente à hostilidade e à renegação do meio interno (BITENCOURT, 2011, 2017; ALENCAR, 2021).

Ainda sobre as questões socioculturais do subsistema prisional, a estratificação social é outro fator que obstaculiza a ressocialização do apenado, visto que essa segmentação alimenta a dinâmica da violência no sistema penitenciário. No entanto, no geral, a vigilância carcerária concede privilégios a determinados internos a fim de manter a segurança e a ordem da prisão; iniciativa que acaba por fortalecer os poderes de determinados líderes, destoando do objetivo reabilitador da pena privativa de liberdade (BITENCOURT, 2011, 2017).

O crime organizado é outro fator importante para explicar a crise da pena privativa de liberdade. Nessa perspectiva, países onde as facções criminais possuem maior força – como é o caso do Brasil –, o código do recluso (instituições informais)³⁰ tende a ter mais relevância à manutenção da ordem do subsistema carcerário, pois o poder de controle das facções criminais se estende para o interior das prisões. Assim, o poder dessas organizações se materializa em um código do recluso com regras mais rígidas (BITENCOURT, 2011, 2017).

A atuação de facções criminais no interior das prisões deve ser destacada como um dos grandes problemas da pena privativa de liberdade, visto que, ao sair da prisão, os reclusos filiados a grupos criminosos tendem a apresentar maiores chances de permanecer na criminalidade (BITENCOURT, 2017). Acerca disso, é interessante relatar – mesmo que

²⁹ Ler, por exemplo: Alencar (2021).

³⁰ O código do recluso é um conjunto de normas informais que os internos devem seguir, como exemplo: não se intrometer nos interesses dos presidiários; não “perder” a cabeça; não ser ingênuo; respeitar a esposa, mãe e filhas dos internos no momento da visitação, entre outras.

brevemente – sobre o surgimento do Primeiro Comando da Capital (PCC). Tal organização criminosa nasceu em 1993, um ano após uma das maiores chacinas perpetradas pela polícia no interior de estabelecimentos prisionais, episódio conhecido como Massacre do Carandiru. Neste evento, internos do Centro de Reabilitação Penitenciária de Taubaté se rebelaram contra o sistema e às más condições das unidades prisionais e maus tratos sofridos por autoridades policiais. Assim, o PCC surgiu em um contexto de paz e união entre os criminosos e de morte aos policiais, e com o propósito de lutar contra o sistema (AZEVEDO; CIPRIANI, 2015; MANSO; DIAS, 2017; RODRIGUES, 2020).

Diante do cenário de guerra observado dentro das prisões em 1993, o governo paulista empreendeu reforma no sistema penitenciário e na política de segurança pública, passando a adotar o policiamento ostensivo, que aposta no flagrante como forma de ensejar o ingresso de indivíduos no sistema de justiça criminal; além de medidas mais ferrenhas contra a criminalidade, o que culminou no aumento do encarceramento. Posteriormente, essas e outras medidas foram adotadas por outros estados brasileiros, além da “nova” Lei de Drogas³¹, que resultaram no aumento da população carcerária nacional, principalmente de indivíduos enquadrados em crimes de tráfico. Esse cenário foi o motor para o crescimento do PCC, que via nas prisões uma forma de recrutar novos membros para o grupo, além de facilitar a articulação entre os presos (AZEVEDO; CIPRIANI, 2015; MANSO; DIAS, 2017; RODRIGUES, 2020).

A prisionalização – maneira como a cultura carcerária é incorporada pelo recluso – é outro efeito que o subsistema carcerário produz sobre o interno. Entendido também como um processo de socialização, *mutatis mutandis*, o presidiário é inserido na prisão e, após isso, é submetido a um processo de aprendizagem que lhe possibilitará se incorporar à subcultura carcerária. Durante esse período, o recluso passa por uma “dessocialização”, que estimula o recluso a rejeitar as normas defendidas pela sociedade fora dos muros da prisão. Portanto, a prisionalização tende a gerar efeito oposto ao fim ressocializador da pena. Evidentemente que quanto maior a duração da pena, mais elevado é o grau de prisionalização e, portanto, mais devastadores são os efeitos sobre o apenado (BITENCOURT, 2004, 2011, 2017).

³¹ A Lei nº 13.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), conhecida como “nova” Lei de Drogas, ficou marcada por banir a pena de prisão aos usuários de entorpecentes e intensificar a pena para indivíduos enquadrados em crimes de tráfico. Nesse sentido, adotou-se o caráter médico-social-preventivo a fim de recuperar os usuários (BRASIL, 2006). No entanto, segundo Campos (2015), o sistema de justiça criminal e seus operadores tendem a renuir o componente médico do dispositivo e privilegiar a pena afliativa de prisão.

Os problemas psicológicos são outros aspectos que revelam a profunda crise enfrentada pela prisão. Profissionais de saúde chegaram à conclusão de que o cárcere provoca reações da personalidade a vivências, denominadas como reações carcerárias. Dentre os vários tipos destas reações, podem ser destacadas: a síndrome de Ganser; a reação explosiva da prisão; as reações psicopáticas à prisão; e, no caso de presos preventivos, é habitual um quadro clínico chamado “furor dos encarcerados”, que se traduz em quadros de agitação (BITENCOURT, 2011, 2017).

Vale apontar que as altas taxas de suicídio nos estabelecimentos penitenciários são um problema mundial. Os dados mostram que o suicídio é mais recorrente entre os indivíduos que foram condenados a longas penas. Assim, os casos de suicídios nas unidades prisionais são um indicador dos malefícios psíquicos causados pela prisão e, mais uma vez, mostra a contradição entre tal instrumento de controle social e o fim ressocializador (BITENCOURT, 2011, 2017).

Por último, mas não menos importante, a questão sexual é outro problema crítico nas dependências das prisões, principalmente naquelas com superpopulação. Contudo, em algum grau, esse tema ainda é um tabu. Cabe ressaltar que a repressão sexual favorece a perversão da esfera sexual e da personalidade do recluso, além de causar patologias psíquicas e físicas, favorecendo práticas de onanismo. Acerca disso, Bitencourt (2017) argumenta que os reclusos mais jovens são as maiores vítimas do sistema, pois sofrem calados com as investidas sexuais dos detentos mais velhos e, pelo fato de grande parte não se identificar como homossexual, acaba por sofrer diversos traumas, que repercutem em sua vida amorosa, sexual e familiar após a saída da prisão.

Portanto, considerando os aspectos expostos, se não é possível falar de uma falência da pena privativa de liberdade, pode-se cogitar que o modelo se encontra em crise; não apenas em razão da superpopulação – como será abordado na seção 2.4 –, mas também pelos inúmeros efeitos prejudiciais que ele provoca ao recluso. Entretanto, mesmo com tais problemas, é necessário estudar o modelo vigente para o aperfeiçoar, sugerindo mudanças em seu funcionamento, pois:

é mais fácil intervir sobre o modelo existente, ainda que claudicante, do que realizar elucubrações em configurações abstratas e pouco prováveis, frutos de *wishful thinking*, tão honesto quanto ineficaz, visto que pouco contribui para a melhoria das condições daqueles que verdadeiramente estão padecendo nos porões do cárcere (CABRAL, 2006, p. 120).

Todavia, devido aos diversos problemas gerados pela pena privativa de liberdade, o direito penal tem apresentado medidas alternativas, que procuram atenuar seus obstáculos. Na próxima subseção, tais medidas alternativas são brevemente discutidas.

2.3.3 Medidas alternativas à pena privativa de liberdade

Como abordado nos subcapítulos anteriores, a pena privativa de liberdade possui uma série de problemas, como o *déficit* de vagas no sistema prisional. Em vista disso e de diversas outras contrariedades, juristas tem defendido a adoção de medidas alternativas à prisão. No caso estadunidense, por exemplo, a origem da suspensão condicional³² se deu em Massachussetts no ano de 1846, com a criação da Escola Industrial de Reformas, que, inicialmente, se destinava aos transgressores menores de idade, presumivelmente primários. Estes, ao invés de sofrerem sanção penal, eram recolhidos à escola. Depois, outros países adotaram estas medidas, como Inglaterra (1861), França (1891), Portugal (1893) e Itália (1904) (BITENCOURT, 2011, 2017).

No Brasil, os substitutivos penais passaram a ter maior aderência a partir da Reforma Penal de 1984, que redimensionou o instituto da suspensão condicional e impôs a ele maiores exigências para ser mais eficaz. Além disso, a Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998, criou as penas restritivas de direito: i) prestação pecuniária; ii) perda de bens e valores; iii) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas; iv) interdição temporária de direitos; e v) limitação de fim de semana. No entanto, como disposto no Art. 44 da referida Lei, as penas restritivas de direito são autônomas e sucedem as privativas de liberdade quando o réu cumpre determinados requisitos; por exemplo, não ser reincidente em crimes dolosos (BRASIL, 1998).

Assim, é clara a tentativa do Poder Legislativo de incorporar a individualização da pena na legislação brasileira. Contudo, como exposto na seção 2.4, a adoção de medidas alternativas não foi capaz de solucionar a superpopulação prisional e outros problemas carcerários. Nesse aspecto, parte dos juristas e pesquisadores da área têm defendido que a individualização da pena não se adequa ao caso brasileiro em função dos poderes judiciário e legislativo supostamente não estarem preparados para tal tarefa (SILVA, 2015).

Em vista de todas as adversidades enfrentadas pela justiça retributiva, profissionais das áreas jurídica e sociológica têm sugerido outras possíveis alternativas, como é o caso da justiça restaurativa, que é focada na reparação, rompendo, assim, os princípios da justiça retributiva, defendendo que as partes fazem parte do processo, sendo possível que réu e vítima exponham sentimentos e dores, além de ser viável ouvir todos os envolvidos. Assim, diferentemente da justiça retributiva, em que o crime é uma violação contra o Estado expressa no descumprimento

³² A suspensão condicional da pena é o ato em que o juiz, ao condenar um réu – principalmente primário – que não apresenta perigo à sociedade à uma pena privativa de curta duração, susta a execução da mesma, permanecendo o condenado em liberdade sob determinadas exigências. Portanto, é uma medida de individualização criada em oposição às curtas penas privativas de liberdade.

à lei, na restaurativa, o crime é uma violação de relacionamentos e indivíduos. Portanto, a última forma de justiça abarca a vítima, o réu e a comunidade à procura dos meios que favoreçam segurança, reparação e reconciliação (PINTO, 2005; ZEHR, 2008; SILVA, 2015).

Cabe ressaltar que, evidentemente, a justiça restaurativa não se aplica a todos os tipos de crime. Isto porque deve respeitar as condições para que sua validade, eficácia e vigência sejam legitimadas. Ademais, mesmo que de forma tênue, esse modelo já vem sendo empregado pelo Judiciário nacional brasileiro. Pode-se mencionar como exemplo a decisão da Suprema Corte ao considerar constitucional o procedimento restaurativo para usuários de entorpecentes com o propósito de promover a reintegração social do mesmo³³ (BRASIL, 2014; SILVA, 2015).

2.4 Um panorama sobre o sistema prisional mundial e brasileiro

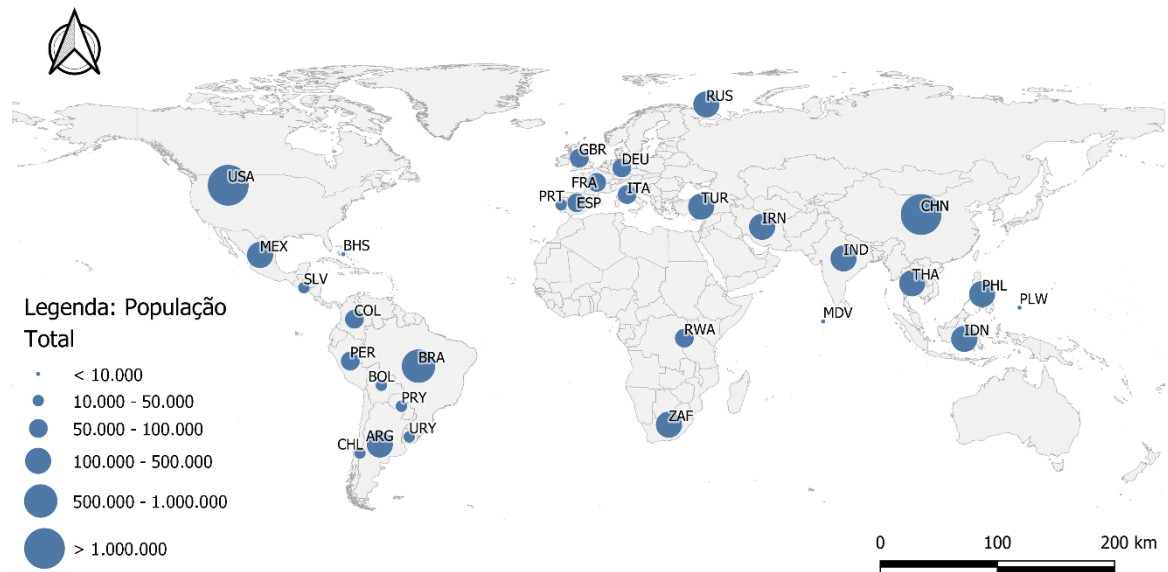
No geral, a percepção popular, não somente no Brasil, é que o sistema prisional está em completo caos, com: altas taxas de aprisionamento, superpopulação, elevado número de jovens trancafiados, em sua maioria negros e sem expectativa de futuro, dentre outras convicções que acabam por distanciar, ainda mais, a sociedade civil do ambiente carcerário. Em vista disso, a presente seção faz uma breve análise do microcosmo prisional mundial (subseção 2.4.1) e brasileiro, com ênfase no estado de Minas Gerais (subseção 2.4.2). Para isso, são destacados alguns dados gerais com o intuito de ilustrar a real gravidade da situação “atual” (no momento que a presente Dissertação está sendo realizada) e contrapor à percepção da sociedade.

2.4.1 Panorama Mundial

Os Estados Unidos da América (USA), seguido da China (CHN), são os países com as maiores populações carcerárias do mundo, com 2,068 e 1,69 milhões de internos, respectivamente. Por sua vez, o Brasil (BRA) ocupa a terceira posição com pouco mais de 810 mil reclusos. Além disso, a Figura 1 aponta, ainda, que a Índia (IND) e a Rússia (RUS) completam o *ranking* das cinco maiores populações carcerárias absolutas. Nota-se também que, na América Latina, a Argentina (ARG) e o México (MEX) têm números expressivos de reclusos, enquanto a África do Sul (ZAF) se destaca no continente africano.

³³ Consultar STF - ARE: 767103 DF, Relator: Min. Roberto Barroso, Data de Julgamento: 18/12/2013, Data de Publicação: DJe-024 Divulgação 04/02/2014, publicado 05/02/2014 (BRASIL, 2014).

Figura 1 – Mapa: Distribuição espacial do tamanho da população carcerária total de países selecionados (2020)



Fonte: World Prison Brief – Institute for Criminal Policy Research. Elaboração própria.

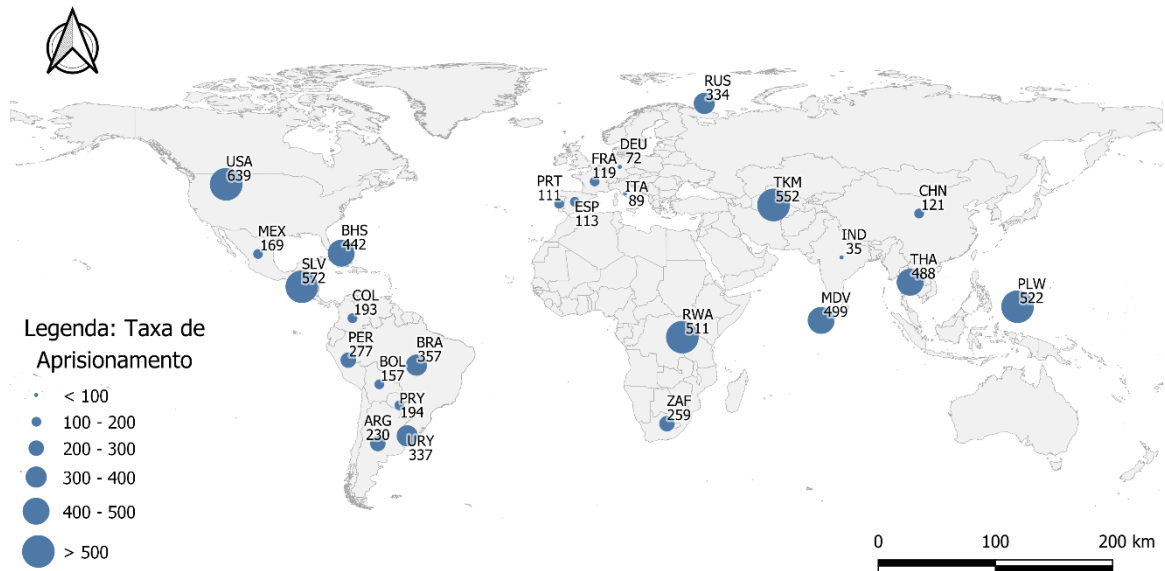
Nota: Inclui detidos provisórios.

Evidentemente, é necessário ponderar a população prisional em relação à total do país. Quando tal exercício é empreendido, observa-se na Figura 2 que os EUA permanecem no topo do *ranking* de países, no caso, com a maior taxa de aprisionamento do mundo, representando mais de 600 reclusos por 100 mil habitantes. Em contrapartida, China (CHN) e Brasil (BRA) caem de posição, reportando, em 2020, taxas de 121 e 357 por 100 mil habitantes, respectivamente. Já El Salvador (SLV), Turquemenistão (TUR), Palau (PHL) e Ruanda (RWA) ostentam taxas superiores a 500 internos por 100 mil habitantes. Interessante destacar, ainda, que Uruguai (URY), Bahamas (BHS), Maldivas (MDV), Tailândia (THA) e Rússia (RUS) apresentam taxas de aprisionamento que ultrapassam a marca de 300 presos por 100 mil habitantes; no entanto, os três primeiros reportam tamanhos absolutos das populações carcerárias relativamente baixos.

As taxas de aprisionamento de cada país refletem não apenas a estrutura de seu sistema prisional, mas também a dinâmica de funcionamento do sistema jurídico – que no Brasil, por exemplo, é moroso. Além disso, a taxa também reflete o grau de rigidez do código penal e as leis de execução penal, que podem ser mais ou menos flexíveis, a depender não apenas do país, mas em alguns casos também do estado. No Brasil, por exemplo, o artigo 112 da Lei de Execução Penal (LEP) determina que o recluso tem direito à progressão de regime após o cumprimento de pelo menos um sexto da pena no regime anterior, desde que demonstre ter bom

comportamento³⁴ (BRASIL, 1984). Desse modo, quanto menos rígidas forem as leis do país, menor tende a ser a sua população carcerária.

Figura 2 – Mapa: Distribuição espacial da taxa de aprisionamento (presos por 100 mil habitantes) de países selecionados (2020)



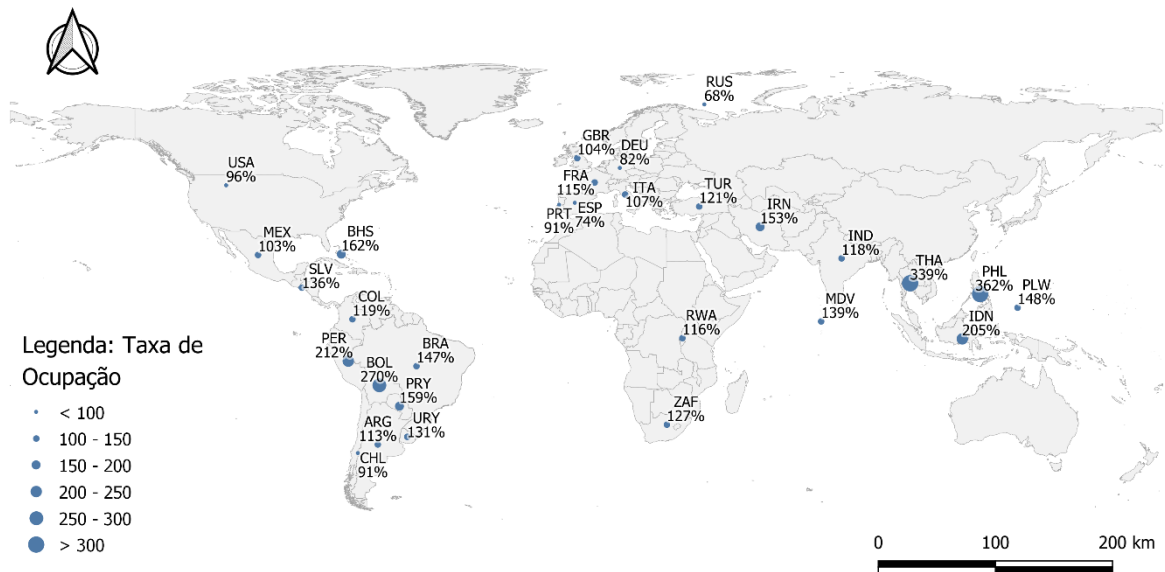
Fonte: World Prison Brief – Institute for Criminal Policy Research. Elaboração própria.

Outro problema comumente divulgado pelos meios de comunicação é a superpopulação carcerária. Como discutido na seção 2.3, o *déficit* de vagas no sistema prisional é um problema que atinge diretamente o recluso, visto que afeta as condições de vida na prisão. Em vista disso, a Figura 3 reporta o percentual de ocupação dos estabelecimentos prisionais de alguns países. Primeiramente, é interessante notar que apesar de os Estados Unidos terem a maior população carcerária do mundo, o grau de ocupação está abaixo da capacidade máxima³⁵.

³⁴ Essa regra não é válida para todos os tipos de crimes.

³⁵ É importante frisar que valores acima de cem por cento denotam que o país possui mais presos do que vagas.

Figura 3 – Mapa: Distribuição espacial do nível de ocupação dos estabelecimentos prisionais de países selecionados (%) (2020)



Fonte: World Prison Brief – Institute for Criminal Policy Research. Elaboração própria.

Entre os países sul americanos, apenas o Chile (CHL) apresenta percentual de ocupação abaixo de 100%. No caso brasileiro, por exemplo, esse valor está 47% acima da capacidade máxima, enquanto Bolívia (BOL) e Peru (PER) estão, respectivamente, com 170% e 112% além do total tolerado. Por sua vez, os países asiáticos, com destaque para Filipinas (PHL) e Tailândia (THA), detêm os maiores níveis de ocupação do sistema prisional, com números três vezes acima do permitido. Outro país que se destaca nessa região é a Indonésia (IND), que ostenta uma taxa de 205%, sinalizando que este país, assim como os outros já citados, apresentam elevados *déficits* de vagas no sistema carcerário.

2.4.2 Brasil e Minas Gerais

No Brasil, foi adotado a partir de 1940 o regime penal progressivo defendido por Foucault. Neste, o indivíduo inicia o cumprimento da pena preventiva de liberdade no regime mais severo, declinando para regimes mais brandos. Assim, a legislação estabelece alguns tipos de unidades prisionais e para qual delas é destinado cada regime de pena que o interno está cumprindo naquele momento. Os estabelecimentos prisionais são classificados em:

- penitenciária: condenados à pena privativa de liberdade em regime fechado;

- colônia agrícola, industrial ou similar: condenados à pena privativa de liberdade em regime semiaberto;
- casa do albergado: cumprimento de pena de reclusão em regime aberto e de pena de limitação de liberdade aos finais de semana;
- centro de observação: unidade de regime fechado onde são realizados os exames gerais e criminológicos, os quais desempenham o papel de indicar o tipo de estabelecimento e o tratamento apropriado a ser fornecido a cada detento;
- hospital de custódia e tratamento psiquiátrico: abrigam internos que necessitam de tratamento psiquiátrico e ambulatorial;
- cadeia pública: recolhimento de presos provisórios.

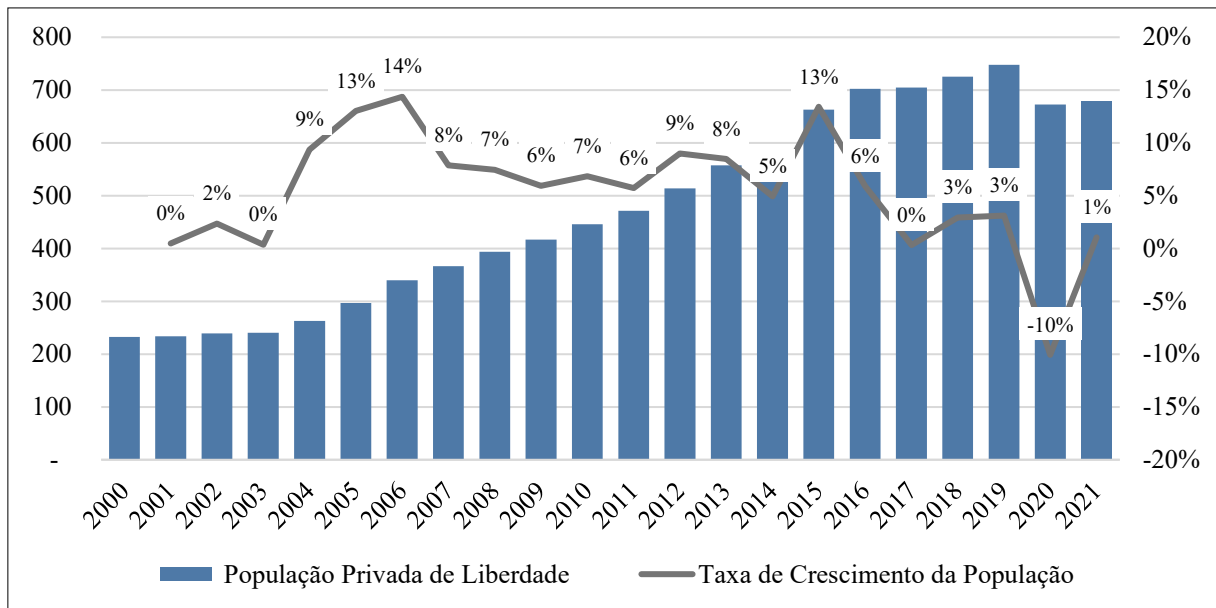
Ainda que existam no Brasil cinco unidades prisionais federais³⁶ – no momento que esta Dissertação é finalizada (julho de 2022) –, o número de internos que elas abrigam é muito baixo comparado ao total de presidiários no país³⁷. Sendo assim, cabem aos estados a responsabilidade pela quase totalidade de internos. Nota-se que, em sua maioria, as unidades federativas separam os presos sentenciados dos presos provisórios. Ademais, a responsabilidade pelos indivíduos condenados fica a cargo, na maioria dos estados, de departamentos prisionais associados às secretarias de justiça e/ou segurança pública. É o caso do estado de Minas Gerais, no qual a responsabilidade está na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP).

Vale ressaltar que a população carcerária brasileira cresceu expressivamente nos últimos vinte anos, conforme mostra o Gráfico 1. Em 2000, o país possuía cerca de 210 mil presidiários, saltando para aproximadamente 750 mil em 2019. Dentre os fatores que explicam esse aumento, destaca-se a “nova” Lei de Drogas (BRASIL, 2006; CAMPOS, 2015). No entanto, em 2020, possivelmente devido à pandemia da COVID-19, o número de reclusos declinou, reportando baixo crescimento em 2021. Além disso, conforme é reportado no Gráfico 1, o sistema carcerário brasileiro possuía, em junho de 2021, a taxa de aprisionamento de aproximadamente 321 presos por 100 mil habitantes, posicionando-o em primeiro lugar no *ranking* de países sul-americanos.

³⁶ Além de Brasília/DF, os presídios federais localizam-se nos seguintes municípios: Campo Grande/MS, Mossoró/RN, Catanduvas/PR e Porto Velho/RO.

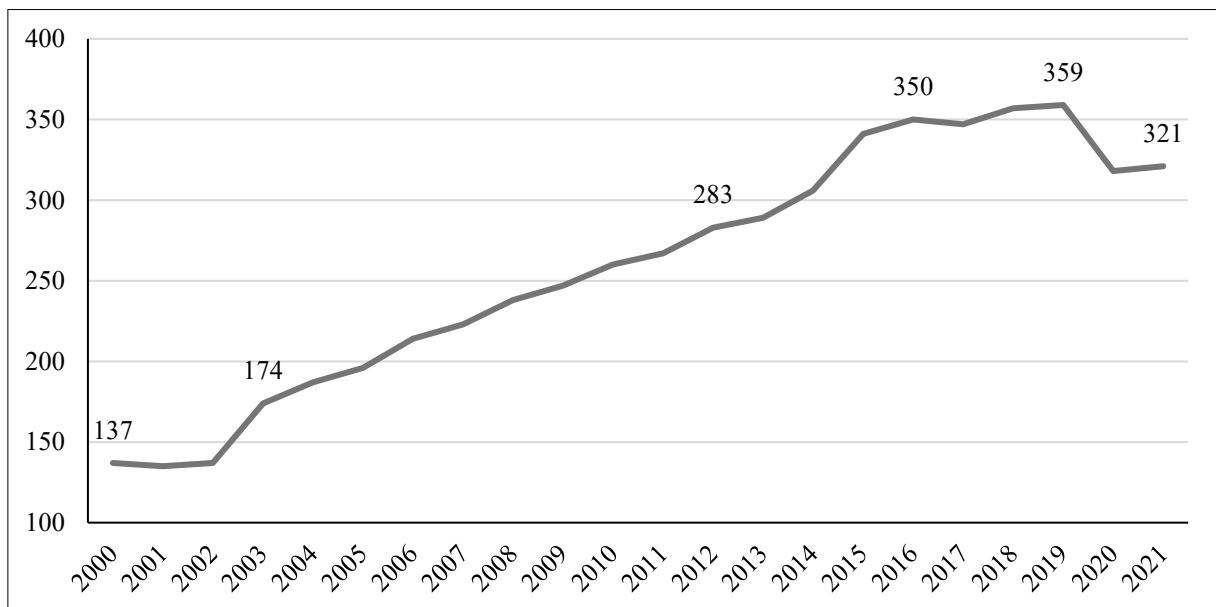
³⁷ Segundo dados do DEPEN, entre julho e dezembro de 2019, apenas 0,01% dos presidiários do Brasil estavam em estabelecimentos penais federais (DEPEN, 2019).

Gráfico 1 – Brasil: Evolução da população privada de liberdade, em milhares e taxas percentuais (%) de crescimento (2000 a 2021)



Fonte: SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Elaboração própria.
 Nota: os dados de 2021 referem-se ao período de janeiro a junho daquele ano.

Gráfico 2 – Brasil: Evolução da taxa (por 100 mil habitantes) de aprisionamento (2000 a 2021)



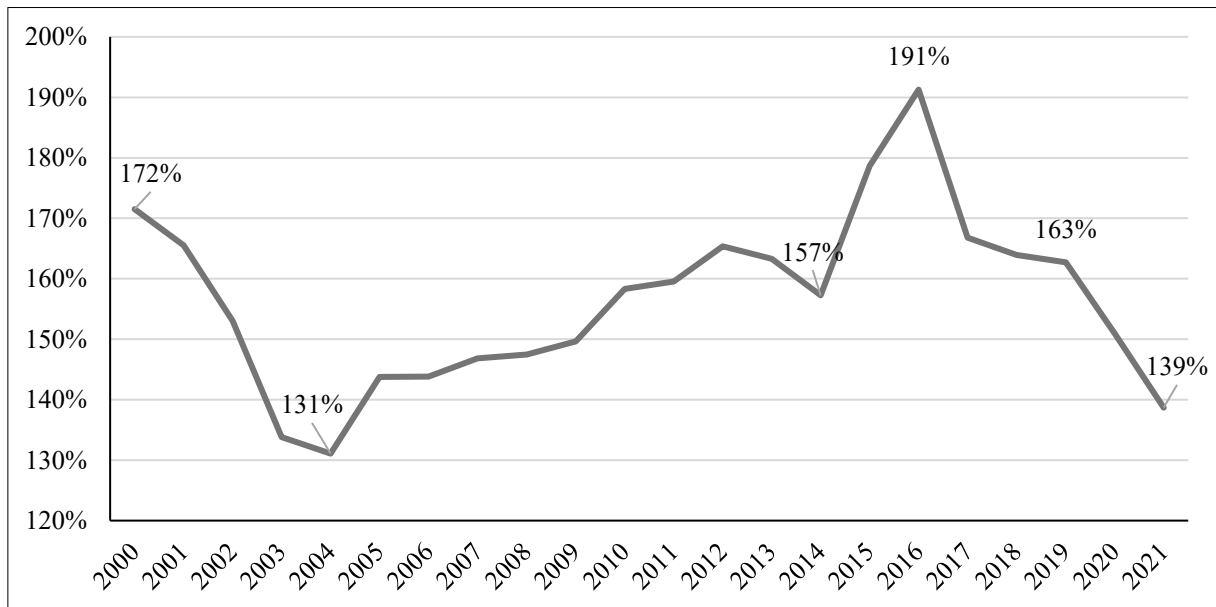
Fonte: SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Elaboração própria.
 Nota: os dados de 2021 referem-se ao período de janeiro a junho daquele ano.

O Gráfico 2 revela, ainda, que a taxa brasileira de aprisionamento tem apresentado significativo crescimento nos últimos anos, com pequena reversão em 2020, possivelmente pelo motivo anteriormente destacado. O crescimento pode ser explicado por vários fatores, como a

política de “tolerância zero” difundida atualmente. A morosidade do sistema judiciário também pode ser apontada como um fator que agrava esse cenário, além do endurecimento das penas.

É de amplo conhecimento que historicamente o sistema carcerário brasileiro (estadual) opera com número de reclusos acima de sua capacidade. Nesse sentido, mesmo que entre os anos de 2000 e 2021, o *déficit* de vagas tenha reduzido, o excesso de internos ainda persiste. Durante esse período, a taxa média geométrica de crescimento anual da população carcerária foi de 5,24%, enquanto o número de vagas cresceu 6,3%; ou seja, cerca de um ponto percentual acima da taxa da população carcerária. Esse cenário é preocupante ao comparar tais dados à taxa de crescimento da população total brasileira, que no período foi de aproximadamente 1,16% a.a.; ou seja, em torno de quatro pontos percentuais abaixo da taxa de crescimento da população privada de liberdade³⁸ (DEPEN, 2021; IBGE, 2021).

Gráfico 3 – Brasil: Evolução do crescimento do percentual (%) de ocupação dos estabelecimentos prisionais (2000 a 2021)



Fonte: SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Elaboração própria.
Nota: os dados de 2021 referem-se ao período de janeiro a junho daquele ano.

Considerando a expansão do sistema prisional nos últimos anos, é nítida a urgência de empreender ações efetivas que freiem o aumento da população privada de liberdade. Foge ao escopo deste trabalho discutir possíveis soluções para esse problema. Porém, obviamente que os meios passam pela eficiência do sistema judiciário, por medidas alternativas à pena privativa de liberdade e, principalmente, por políticas públicas que visem a atenuar alguns problemas

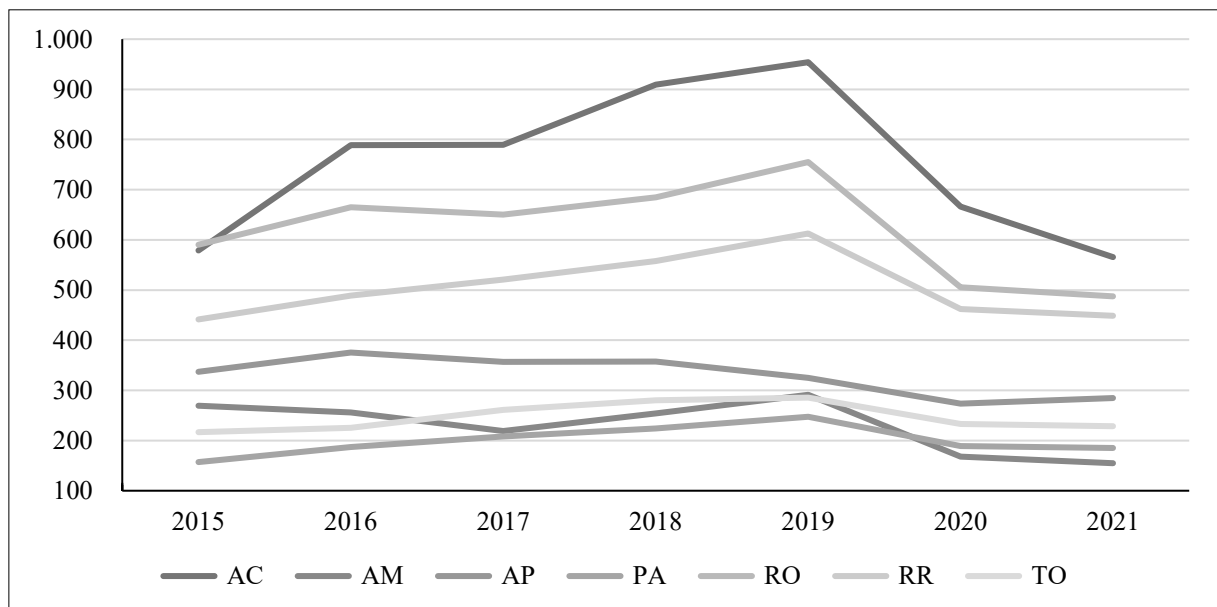
³⁸ Valores calculados com base nos dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

sociais, como desigualdade de renda, pobreza, desemprego e baixo nível de escolaridade (BITENCOURT, 2011, 2017).

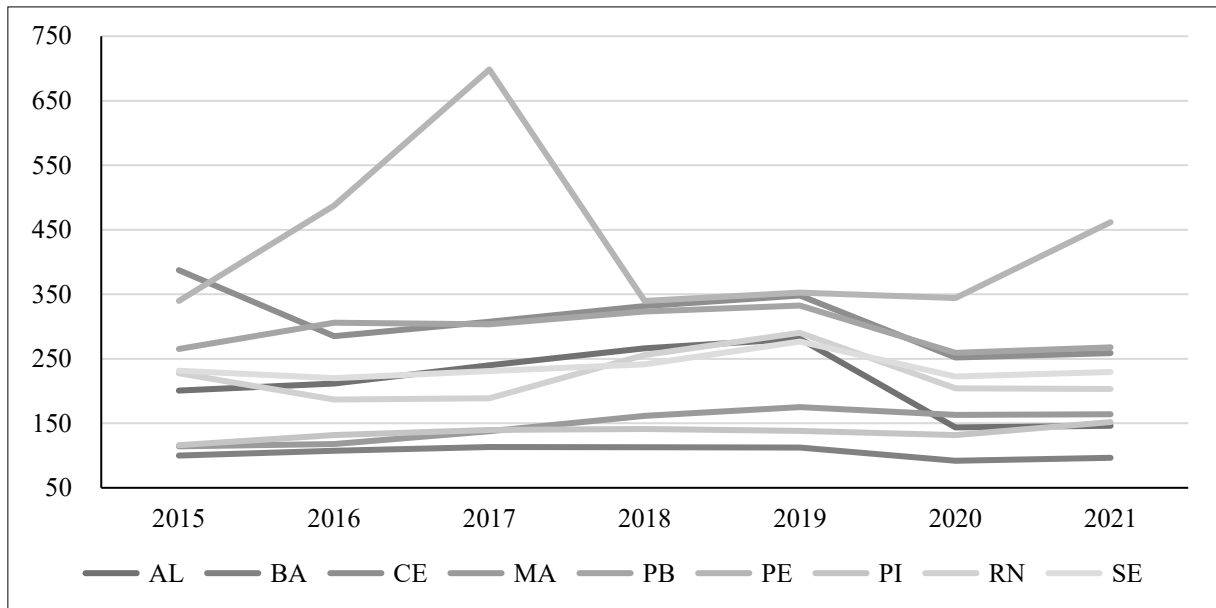
Outro aspecto a destacar é que, devido ao Brasil ser um país de extensão continental – e de vários outros fatores –, há muita disparidade intrarregional que se expressa não apenas em componentes econômicos, mas também sociais, se estendendo para o sistema prisional, como pode ser observado nos Gráficos de 4 a 8 e na Figura 4. Nota-se que, no geral, os estados do Norte e Nordeste são os que reportaram maior taxa de aprisionamento no período analisado. Entre as unidades federativas destas regiões, Acre (AC), Rondônia (RO) e Pernambuco (PE) destacam-se com taxas muito superiores à taxa nacional, enquanto Alagoas (AL), Bahia (BA), Maranhão (MA), Pará (PA), Piauí (PI) e Rio Grande do Norte (RN) estão um pouco abaixo da média nacional – aproximadamente 341,86.

Como explicado, a taxa de aprisionamento indica a proporção de pessoas que cumprem pena privativa de liberdade em estabelecimentos prisionais, excluindo-se os reclusos em prisão domiciliar. Assim, como grande parte das leis que resultam em prisão são aplicadas em todo o território nacional (por exemplo, o Código Penal), descarta-se o argumento de o endurecimento das penas ser a causa da disparidade estadual/regional. É provável que as explicações sejam número de vagas, elevada taxa de pobreza e pouca oferta de trabalho, entre outros fatores.

Gráfico 4 – Norte: Evolução da taxa (por 100 mil habitantes) de aprisionamento (2015 a 2021)



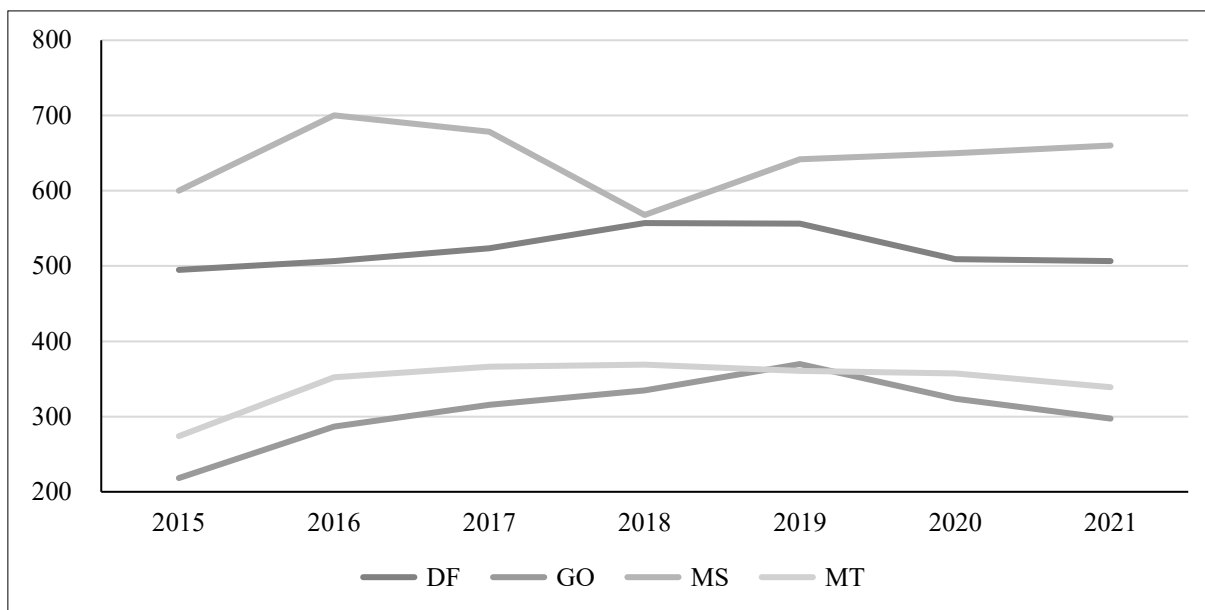
Fonte: SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Elaboração própria.
Nota: os dados de 2021 referem-se ao período de janeiro a junho daquele ano.

Gráfico 5 – Nordeste: Evolução da taxa (por 100 mil habitantes) de aprisionamento (2015 a 2021)

Fonte: SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Elaboração própria.
 Nota: os dados de 2021 referem-se ao período de janeiro a junho daquele ano.

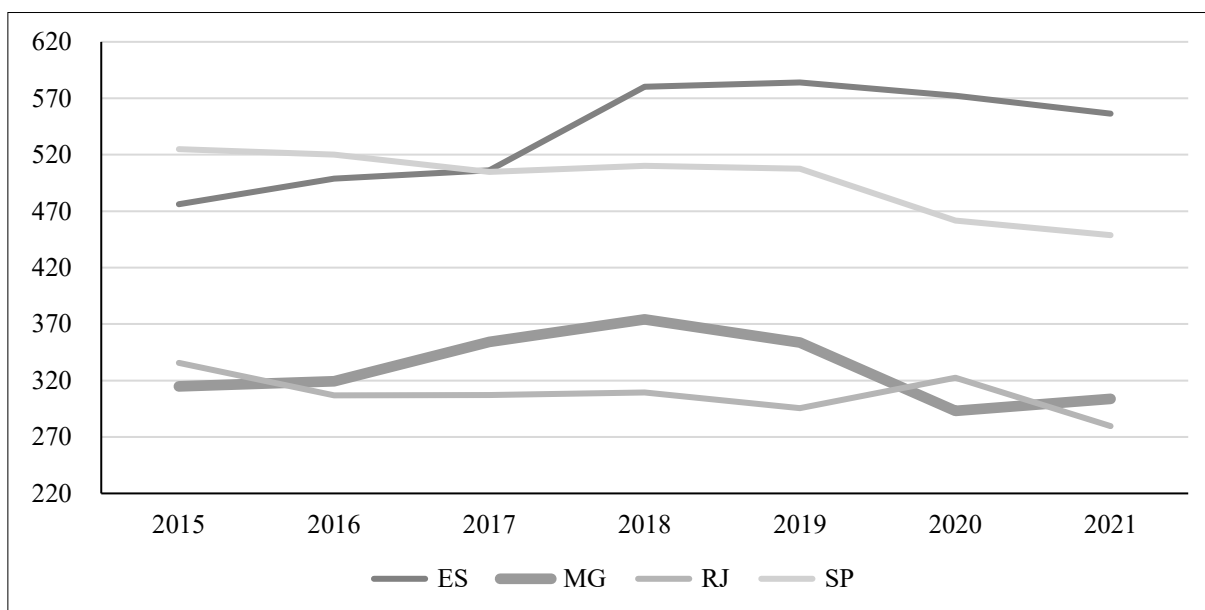
Na região Centro-Oeste, Mato Grosso do Sul (MS) é o estado que detém a maior taxa de aprisionamento, seguido pelo Distrito Federal (DF). Já o Estado de Goiás (GO) reporta as menores taxas dessa região durante os anos de 2015 e 2016 (Gráfico 6). Na região Sudeste, o Espírito Santo (ES) se sobressai, com taxas acima de 400 reclusos por 100 mil habitantes. Por sua vez, Minas Gerais (MG) e Rio de Janeiro (RJ) apresentam taxas de aprisionamento muito próximas à nacional, sendo que em grande parte dos anos, o primeiro estado ostentou taxas pouco superiores ao último (Gráfico 7).

Gráfico 6 – Centro-Oeste: Evolução da taxa (por 100 mil habitantes) de aprisionamento (2015 a 2021)



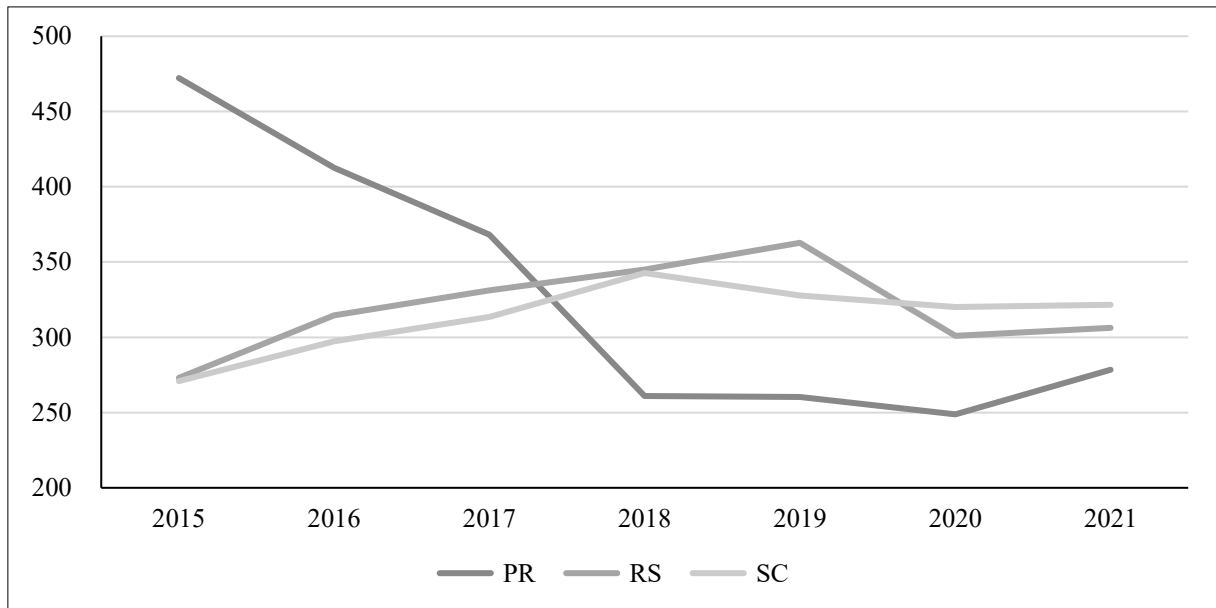
Fonte: SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Elaboração própria.
 Nota: os dados de 2021 referem-se ao período de janeiro a junho daquele ano.

Gráfico 7 – Sudeste: Evolução da taxa (por 100 mil habitantes) de aprisionamento (2015 a 2021)



Fonte: SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Elaboração própria.
 Nota: os dados de 2021 referem-se ao período de janeiro a junho daquele ano.

Os estados da região Sul detêm taxas muito próximas à nacional, variando entre 250 e 400 internos por 100 mil habitantes (Gráfico 8). Além disso, é interessante realçar a redução apresentada pelo Paraná, que saiu de uma taxa de mais de 450 em 2015 para menos de 300 em 2021. Já o Rio Grande do Sul (RS) e Santa Catarina (SC) apresentam taxas muito similares e com pouca variação ao longo do período apresentado, assim como observado no Rio de Janeiro (RJ).

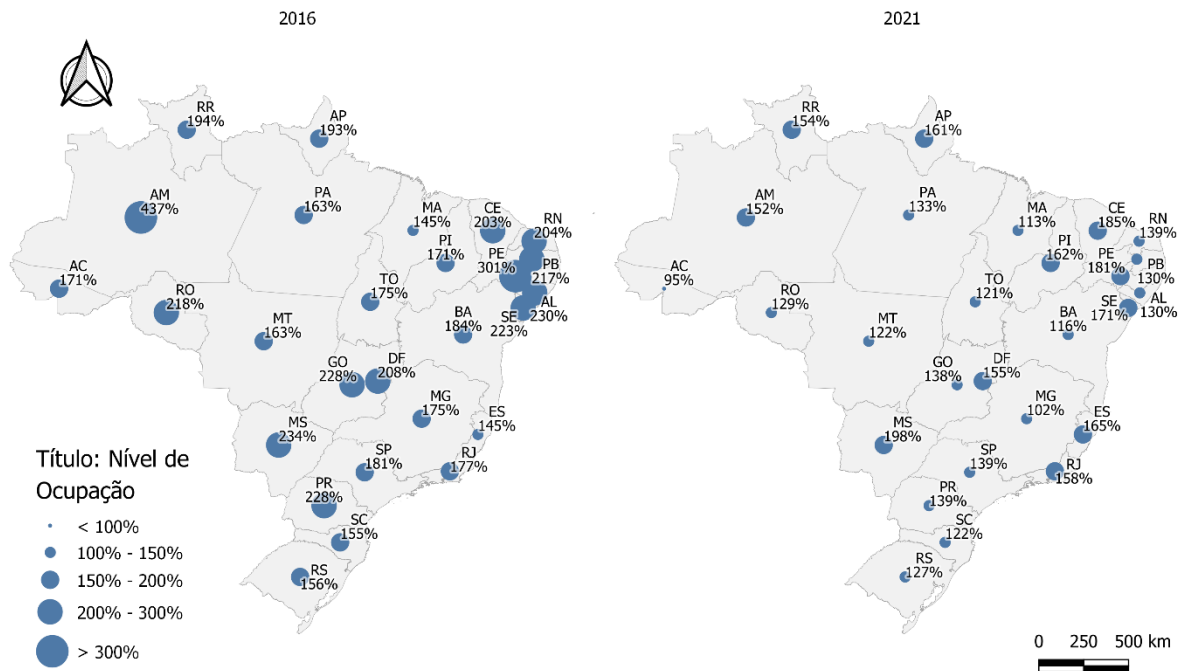
Gráfico 8 – Sul: Evolução da taxa (por 100 mil habitantes) de aprisionamento (2015 a 2021)

Fonte: SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Elaboração própria. Nota: os dados de 2021 referem-se ao período de janeiro a junho daquele ano.

Por sua vez, a Figura 4 revela o nível de ocupação das unidades prisionais dos estados brasileiros nos anos de 2016 e 2021. A princípio, nota-se que as unidades federativas das regiões Norte e Nordeste apresentam, no geral, os maiores níveis de ocupação e, portanto, de *déficits* de vagas no sistema prisional, com destaque para Amazonas (AM) e Pernambuco (PE) em 2016. Em 2021, apesar de ostentarem taxas bem inferiores àquele ano, provavelmente devido à crise pandêmica do coronavírus, os estados das regiões, principalmente o Nordeste, ainda apresentam taxas maiores do que às taxas do restante do país.

A Figura 4 mostra, ainda, que apenas o Acre (AC) não operou acima da capacidade máxima permitida em 2021. Ou seja, todos os outros estados reportam percentual de ocupação superior a 100%, atingindo taxa máxima de 437%, em 2016, no Amazonas (AM). O estado de Minas Gerais (MG) apresentou taxa de 175% em 2016, caindo para 102% em 2021. Essas evidências comprovam o senso comum de superpopulação do sistema carcerário brasileiro, problema que desencadeia vários outros, como rebeliões e doenças, sem falar no sentimento de revolta causado no recluso, que se volta contra a sociedade, cometendo outros crimes, inclusive de maior gravidade. Tal dinâmica explica, em grande parte, a forma com que o microcosmo prisional afeta o macrocosmo social, revelando, além disso, alguns gargalos que as autoridades precisam combater para inibir a criminalidade.

Figura 4 – Mapa: Distribuição espacial do percentual de ocupação (%) dos estabelecimentos prisionais dos estados brasileiros (2016 e 2021)



Fonte: SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Elaboração própria.
 Nota: os dados de 2021 referem-se ao período de janeiro a junho daquele ano.

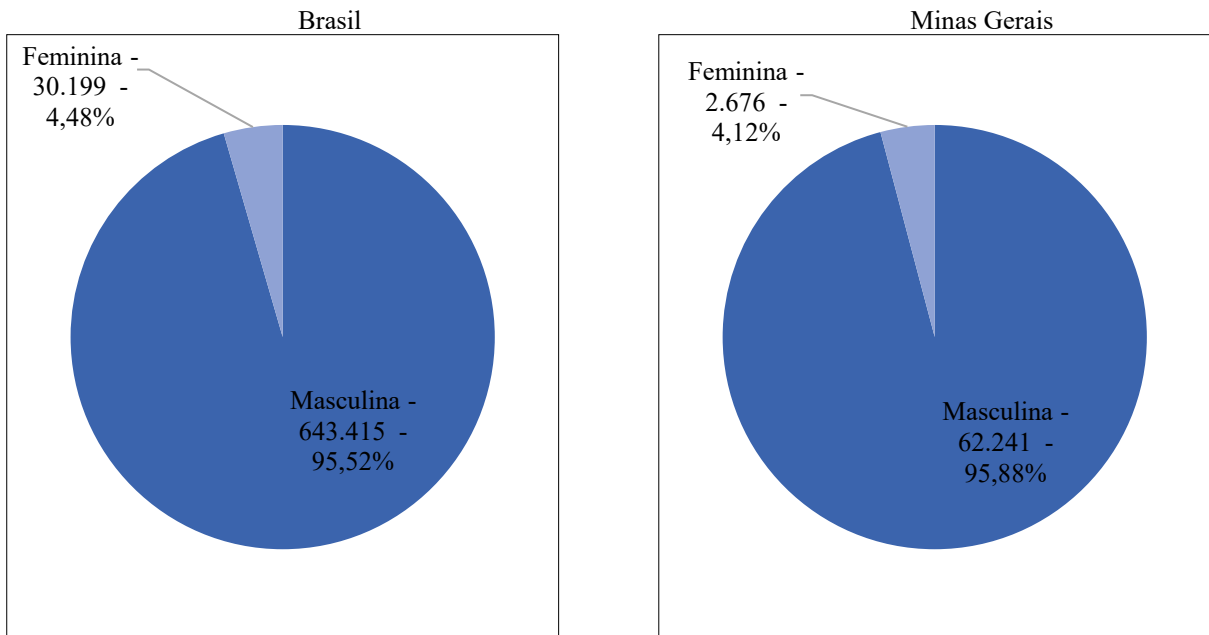
É plausível afirmar que a estrutura de funcionamento do sistema carcerário brasileiro contribui para a sua desigualdade estrutural. No entanto, as instituições formais explicam apenas parte desse problema, que muito provavelmente perpassa, como já mencionado, por questões culturais e, principalmente, socioeconômicas. Assim, é praticamente impossível mudar esse cenário sem haver alterações nas leis; não no sentido de abrandar as penas, mas adotar medidas alternativas à pena privativa de liberdade, como já discutido. Além disso, é necessário atacar as possíveis causas do problema: pobreza e falta de oportunidade, principalmente para os mais jovens (OLIVEIRA, 2003; BITENCOURT, 2011, 2017).

Outro aspecto a destacar, ilustrado pelo Gráfico 9, é que o número total de mulheres no sistema carcerário é muito pequeno em relação ao número de homens. Assim, o primeiro grupo representa apenas cerca de 4,5% do total de internos, tanto no Brasil quanto em Minas Gerais. Proporcionalmente, as mulheres são mais enquadradas em crimes de entorpecentes (Leis nº 6.368/1976 e nº 11.343/2006) – aproximadamente 57% em 2021 –; enquanto a maioria dos homens respondem por crimes contra o patrimônio – cerca de 40% em 2021 (DEPEN, 2021).

Conforme o Gráfico 10, no Brasil, cerca de 67% se declaram pretos ou pardos, enquanto em Minas Gerais esse percentual é um pouco superior, próximo de 71%. Já a porcentagem de brancos no sistema prisional nacional é de 29%, enquanto os cárceres mineiros abrigam apenas

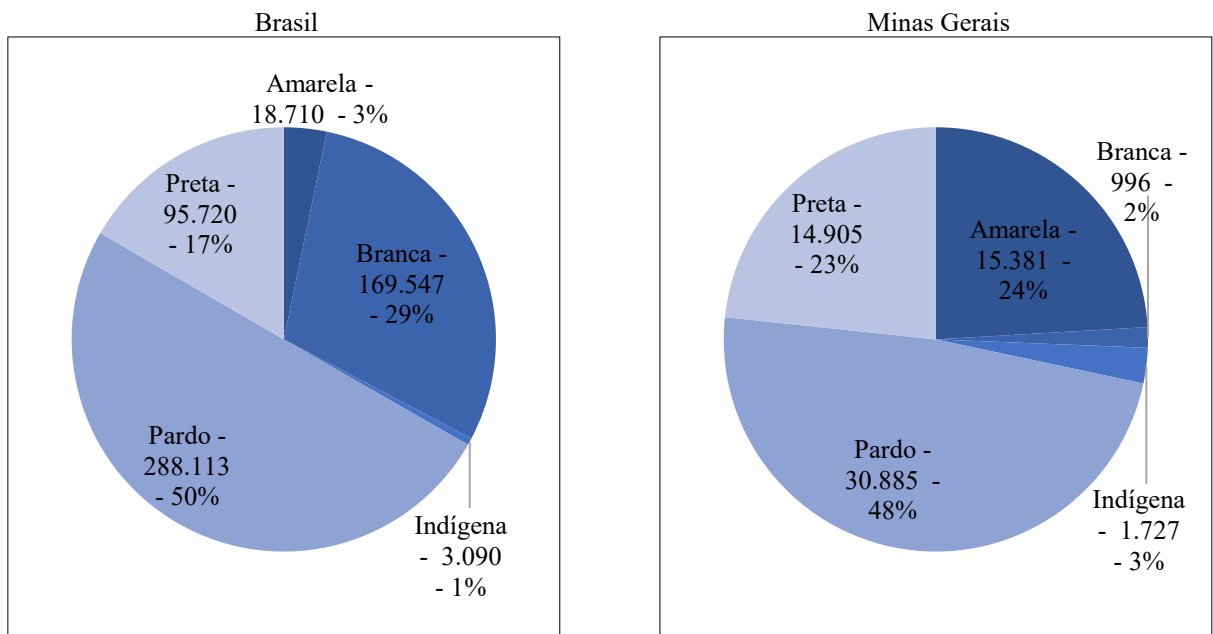
996 internos autodeclarados como brancos; ou seja, menos de 2% do total. Portanto, é nítido que o sistema carcerário não dialoga com as estatísticas brasileiras de cor/etnia, visto que a porcentagem de pardos e negros representa cerca da metade da população brasileira, enquanto que essa proporção é muito superior no interior do sistema prisional (IBGE, 2021).

Gráfico 9 – Brasil e Minas Gerais: Total e porcentagem de reclusos por gênero (2021)



Fonte: SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Elaboração própria.
Nota: os dados de 2021 referem-se ao período de janeiro a junho daquele ano.

Gráfico 10 – Brasil e Minas Gerais: Total e porcentagem de reclusos por cor/etnia (2021)

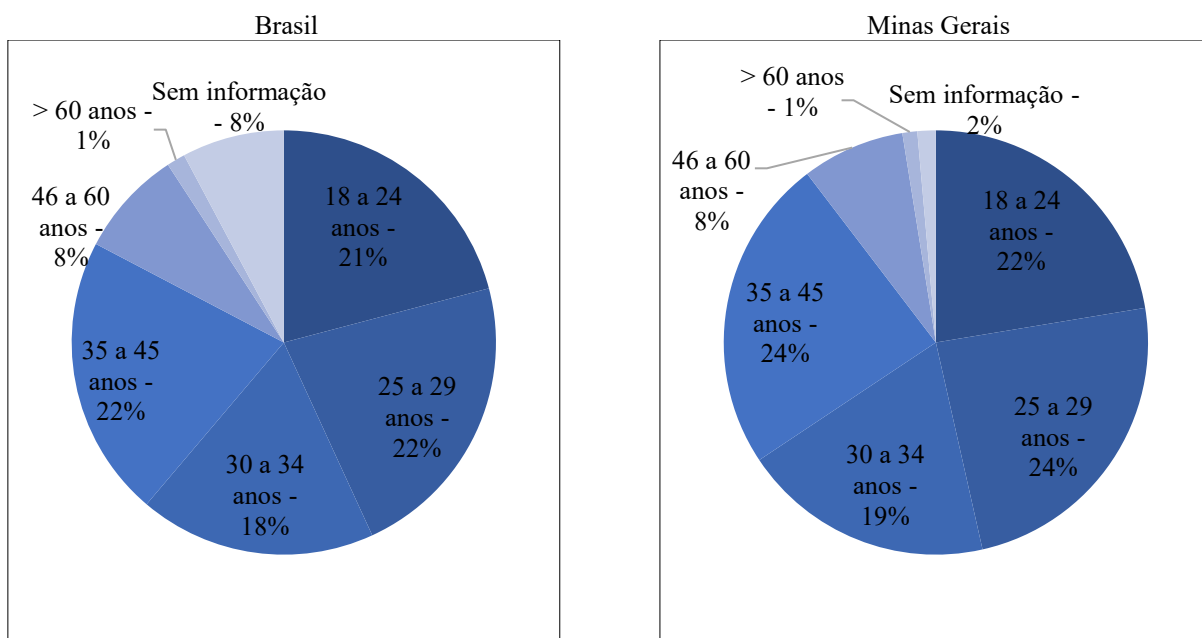


Fonte: SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Elaboração própria.
Nota: os dados de 2021 referem-se ao período de janeiro a junho daquele ano.

Sobre o tema cor/etnia e criminalidade, cabe esclarecer que indivíduos pretos e pardos não necessariamente cometem mais delitos. Para explicar isso, é necessário recorrer à Teoria da Rotulação, que considera que indivíduos pertencentes a classes sociais mais baixas e com determinados atributos físicos (por exemplo, homens, jovens e pretos) detêm maiores chances de serem rotulados pelos agentes policiais em rondas como criminosos. Tal fato explicaria a alta participação destes indivíduos nas estatísticas policiais. Assim, pela abordagem, não há necessariamente uma relação direta entre crime e cútis, sendo o aparelho repressivo do Estado que estigmatiza o criminoso por atributos sociais e físicos (SOARES; RIBEIRO, 2018).

A elevada quantidade de jovens no sistema prisional é um problema enfrentado não apenas pelo Brasil, mas por todos os países. Como mostra o Gráfico 11, as porcentagens de reclusos entre 18 e 29 anos no Brasil e em Minas Gerais em 2021 eram de, respectivamente, 43% e 46%. Em contrapartida, os presos com idade entre 35 e 45 anos representavam 22% e 24%, respectivamente. Já a proporção de idosos é relativamente muito pequena, representando cerca de 1% do total de internos. Essa baixa porcentagem reflete possivelmente os benefícios que a legislação concede aos idosos; por exemplo, àqueles com problemas de saúde.

Gráfico 11 – Brasil e Minas Gerais: Distribuição (%) dos reclusos por faixa etária (2021)



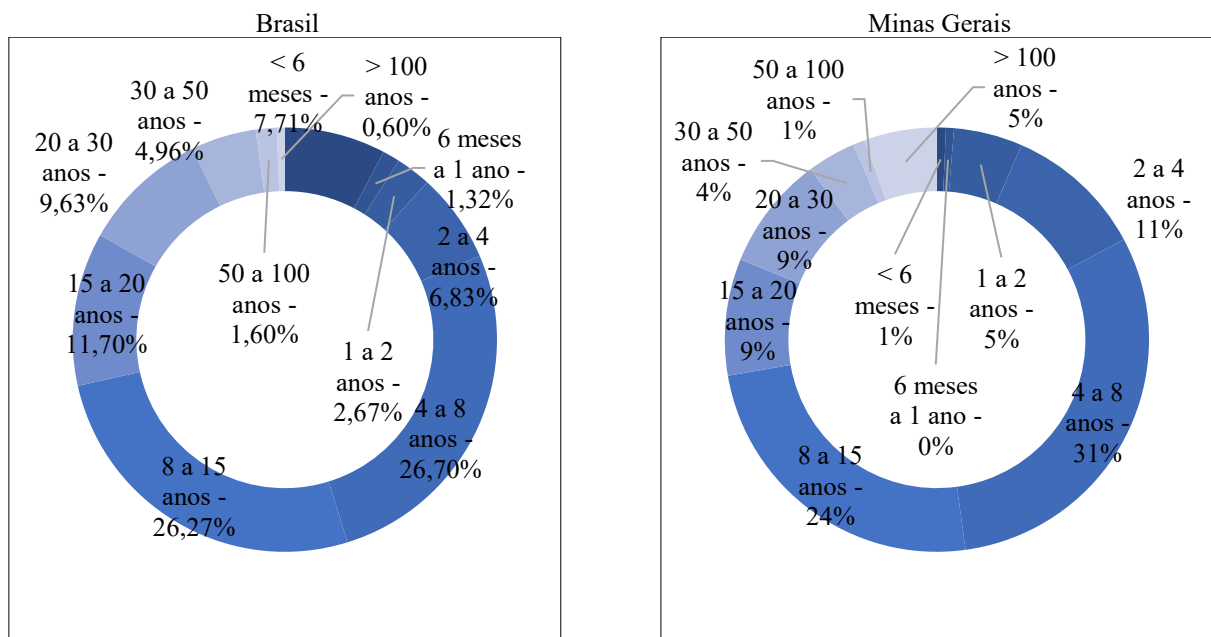
Fonte: SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Elaboração própria. Nota: os dados de 2021 referem-se ao período de janeiro a junho daquele ano.

Como discutido, o número elevado de jovens atrás das grades é um problema grave que tem incitado debates entre os estudiosos de diversas áreas do conhecimento que pesquisam sobre esse tema. Nesse sentido, não apenas a ameaça de torná-los criminosos profissionais ao

juntá-los com reclusos mais velhos e, portanto, com mais expertise, que preocupa os pesquisadores; mas também questões como subordinação sexual aos presos com mais idade, que, por sua vez, gera uma série de conflitos intramuros.

No que tange o Gráfico 12, é possível constatar que a maior parte dos presos do Brasil são condenados a penas que variam de 4 a 8 anos (26,7%), seguido de 8 a 15 anos (26,27%). O número de reclusos condenados a penas de 2 a 4 anos também é bem expressivo; em 2021, representava cerca de 2,67% do total no caso brasileiro e, aproximadamente, 11% em Minas Gerais. Evidentemente que é preciso avaliar o caso de cada presidiário, porém, *a priori*, pode-se afirmar por autos que não é ideal que indivíduos sentenciados a penas inferiores a quatro anos estejam cumprindo pena privativa de liberdade, quando poderiam cumprir pena restritiva de direito, como exposto no artigo 43 do CP (BRASIL, 1940).

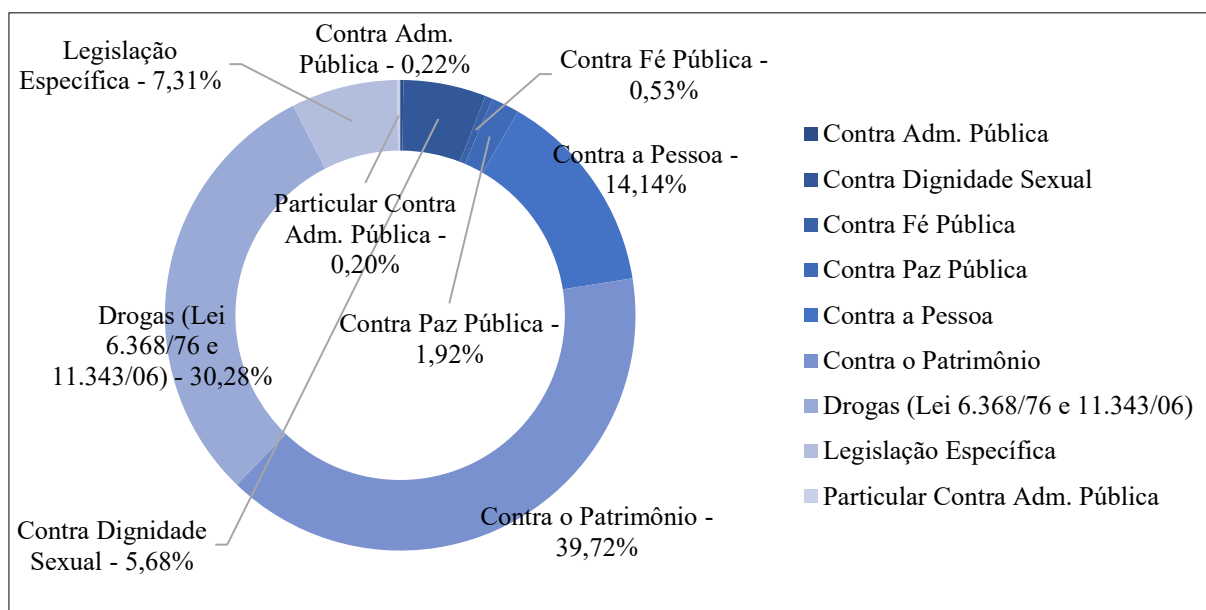
Gráfico 12 – Brasil e Minas Gerais: Distribuição (%) dos reclusos por tempo total das penas (2021)



Fonte: SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Elaboração própria. Nota: os dados de 2021 referem-se ao período de janeiro a junho daquele ano.

Ao analisar os enquadramentos criminais dos reclusos do sistema carcerário brasileiro, é possível observar, no Gráfico 13, que aproximadamente 40% respondiam em 2021 por delitos relacionados ao patrimônio, como roubo, furto e latrocínio, entre outros. Ocupando a segunda posição, os crimes relacionados a entorpecentes, como tráfico, representando aproximadamente 30% do total. Em terceiro lugar, estão os crimes contra a vida (14%), como homicídio e aborto, que são previstos nos artigos 121 e de 124 a 128 do CP, respectivamente (BRASIL, 1940).

Gráfico 13 – Brasil: Distribuição (%) dos reclusos por tipo penal (2021)



Fonte: SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Elaboração própria.
 Nota: os dados de 2021 referem-se ao período de janeiro a junho daquele ano.

Os crimes contra a dignidade sexual aparecem na quarta colocação, com 5,7% do total (Gráfico 13). Esse tipo de crime é descrito na Lei nº 12.015/2009, a qual define cinco tipos: estupro, violação sexual mediante fraude, assédio sexual, exploração sexual e tráfico de pessoas para fim de exploração sexual (BRASIL, 2009). Além disso, os tipos de crimes que abrangem a administração pública e a paz pública surgem com porcentagens mais baixas, devido, dentre outros fatores, à baixa quantidade de servidores públicos *vis-à-vis* a população civil em geral.

Discutindo, ainda, a questão dos tipos de penas, não espanta o fato dos crimes contra o patrimônio representarem a maior parte do total de crimes cometidos, em razão não apenas da sua dinâmica de funcionamento, mas também – e principalmente – em função da enorme desigualdade social brasileira. Nesse aspecto, vale destacar a guerra às drogas, que afeta não apenas os dados estatísticos relacionados a entorpecentes, mas também, de homicídios (SANTOS; KASSOUF, 2007; RESENDE; ANDRADE, 2011; GONÇALVES, 2019; OLIVEIRA; SAIANI, 2022).

Assim, é interessante pontuar que é de conhecimento das autoridades policiais que parcela considerável de adolescentes iniciam sua vida no mundo do crime como “aviãozinho”, alcançando cargos mais altos dentro do meio do tráfico conforme envelhecem (FARIA; BARROS, 2011). Tendo isso em vista, talvez pensar em formas de oferecer a esses jovens meios de permanecerem na escola e de terem condições dignas de vida, em que não precisem

se submeter ao crime, seja uma “porta de saída” para atenuar no futuro os crimes contra a vida, contra o patrimônio e relacionados à droga.

2.5 Considerações finais do capítulo

Este Capítulo discutiu diversas questões relacionadas à pena, como surgimento, funções, finalidades, falência e medidas alternativas à pena privativa de liberdade. Além disso, buscou-se tratar também as prisões, abordando questões históricas, sociológicas, jurídicas e econômicas que envolvem o tema. As questões econômicas serão retomadas com mais detalhes nos Capítulos 3 e 4. Ademais, foram apresentados dados do sistema prisional brasileiro e de diversos países, procurando, com isso, fazer um breve panorama do objeto de estudo desta Dissertação.

Primeiramente, é pertinente destacar que a pena surgiu muito antes da prisão e que as duas evoluíram muito nos últimos séculos, principalmente após a Revolução Francesa. Além disso, o surgimento do sistema e do Estado capitalistas têm papel central na determinação da história da pena e da prisão, que foram ganhando novas finalidades, como de recuperação do apenado e não apenas de retribuição pelo crime cometido e de custódia. Ressalta-se, ainda, o apontamento de argumentos teóricos que sinalizam que a pena privativa de liberdade é incoerente com o seu objetivo ressocializador. Porém, não é o propósito deste trabalho discutir medidas que substituam a pena de prisão, mas sim, avaliar empiricamente a sua eficácia, especificamente a relevância das condições prisionais e do modelo de gestão prisional na possível reintegração.

O presente capítulo discorreu também sobre os prováveis efeitos que a superpopulação carcerária e as más condições do sistema prisional podem gerar no presidiário. Tendo isso em vista, fez-se um panorama (contextualização) do sistema prisional mundial e brasileiro, em que foi possível constatar que grande parte dos países opera com nível de ocupação das unidades carcerárias acima do limite. Além disso, a crise da COVID-19 é um dos prováveis motivos que reduziu o número de reclusos, mas que ainda continua em níveis muito elevados.

Verificou-se, ainda, que as taxas de aprisionamento variam muito entre os estados brasileiros, sendo que as unidades federativas das regiões Norte e Nordeste são as que ostentam as maiores taxas. Por sua vez, Minas Gerais se encontra muito próxima à taxa nacional; porém, no quesito nível de ocupação, esse estado está bem abaixo do país, embora ainda superior a 100%. Ademais, as evidências revelaram que o sistema carcerário brasileiro tem expandido a

taxas superiores à prisional, que, por sua vez, sobe mais que a taxa de crescimento populacional, sinalizando que o problema carcerário é grave e que precisa de ações eficazes e urgentes.

Por último, o perfil físico do recluso que é a “cara” do sistema prisional brasileiro é de homens jovens, com idade entre 18 e 29 anos, de cor parda ou preta e que cometeram crimes contra o patrimônio. Obviamente que as participações de internos com outros atributos são representativas; porém, o perfil supracitado se sobressai, sinalizando que o fenótipo e os fatores socioeconômicos do presidiário são importantes para explicar a dinâmica de funcionamento da criminalidade e, por conseguinte, da reincidência, questão abordada a seguir (Capítulo 3).

3. REINCIDÊNCIA E ECONOMIA

Este capítulo discute o fenômeno da reincidência à luz de ideias jurídicas, sociológicas e, principalmente, econômicas. Desse modo, a seção 3.1 apresenta as definições e modalidades de reincidência, além de problematizar os métodos de cálculo. Por sua vez, os modelos teóricos do comportamento criminoso e da reincidência, desenvolvidos com base na Teoria da Escolha Racional, são apresentados na seção 3.2. A seção 3.3 disserta sobre a possível relação entre condições das unidades de cumprimento da pena privativa de liberdade e reincidência. Já as seções 3.4 e 3.5 fazem ampla revisão da literatura internacional e nacional, respectivamente, de trabalhos que se propuseram a estudar. Por último, na seção 3.6, são realizadas as considerações finais do capítulo.

3.1 Reincidência: definições, modalidades e problemas metodológicos

Um dos maiores desafios dos trabalhos que se propõem a estudar a reincidência é delimitar e explicar tal conceito. Comumente, o termo é empregado de maneira indiscriminada para descrever fenômenos distintos. Em termos jurídicos, o artigo 63 do Código Penal brasileiro (CP) define reincidência da seguinte maneira: “quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior” (BRASIL, 1940). Porém, na verdade, este refere-se a um fenômeno mais abrangente de reiteração em atos ilícitos e construção de uma “carreira” no mundo do crime (IPEA, 2015).

Há diversos critérios jurídicos que o egresso deve cumprir para ser enquadrado como reincidente. Nesse sentido, só podem ser considerados nos cálculos de reincidência – exceto as dos tipos genérica e prisional, discutidas adiante – os indivíduos que receberam alvará de soltura por liberdade condicional ou término de cumprimento de pena, visto que, nestes casos, não cabe mais recurso à decisão judicial; ou seja, a sentença do condenado transitou em julgado. Assim, a probabilidade de incluir nos cálculos indivíduos que estão presos injustamente é bem menor.

Como salientam Sapori, Santos e Maas (2017), as abordagens para a temática divergem quanto aos critérios que definem o momento da nova infração. Por exemplo, Julião (2009), com base em Pinatel (1984) e Adorno e Bordini (1989), elenca quatro modalidades de reincidência:

- i) reincidência genérica: se o indivíduo pratica mais um ato criminoso, independentemente se já foi ou não condenado ou autuado; trata-se do conceito mais informal apontado pela literatura, visto que não define limitações técnicas, teóricas ou metodológicas;
- ii) reincidência legal: segundo os artigos 63 e 64 do CP (BRASIL, 1940), quando o indivíduo é condenado judicialmente por novo crime em um período de até cinco anos após a extinção da pena anterior; assim, a Lei Penal ordena que a reincidência ocorre quando o infrator pratica novo delito após transitar em julgado a sentença que o tenha condenado por crime anterior; além disso, para efeitos de reincidência, a data entre o cumprimento ou extinção da pena e o novo crime não deve ser superior a cinco anos; ou seja, após esse período, caso o egresso cometa outro delito, este não será considerado reincidente;
- iii) reincidência penitenciária: quando o egresso retorna ao sistema penitenciário depois do cumprimento parcial ou total de uma pena por novo crime ou por medida de segurança;
- iv) reincidência criminal: se há mais de uma condenação, independentemente do prazo legal.

Além dos quatro tipos de reincidência supracitados, também é possível considerar a reincidência por autculpa, policial e prisional. A primeira corresponde a um novo ato ilícito declarado pelo transgressor; enquanto a segunda representa um novo registro de crime na polícia cometido por um mesmo indivíduo. Já a reincidência prisional (ou reprise) ocorre quando o indivíduo retorna ao estabelecimento prisional depois da anterior, independentemente de condenação judicial³⁹; assim, são inclusos os presos provisórios⁴⁰ (CAPDEVILA; PUIG, 2009; IPEA, 2015; SAPORI; SANTOS, MAAS, 2017; SOUZA, 2021). Na sequência, são abordadas mais detalhadamente as reincidências policial e penitenciária, as quais são consideradas na presente Dissertação de Mestrado.

Todas as modalidades de cálculo da reincidência possuem problemas metodológicos. Por isso, a escolha de cada tipo depende dos objetivos almejados pelos pesquisadores e, mais do isso, da disponibilidade de dados, que são escassos e de difícil acesso. Assim, enquanto a taxa de reincidência genérica costuma ser superestimada em razão da ausência de critérios de delimitação, a reincidência legal é menor devido às diversas restrições jurídicas para o cálculo.

³⁹ Cabe esclarecer que há, ainda, a taxa de reentrada que, diferentemente da taxa de reincidência penitenciária, não considera se o retorno do indivíduo é por novo delito ou por crime cometido anteriormente à liberação. Por conseguinte, a taxa de reentrada tende a ser superestimada em relação à taxa de reincidência penitenciária ou à taxa de reprise. No Brasil, no geral, os trabalhos utilizam essa modalidade de cálculo de reincidência, em razão da escassez e da dificuldade em ter acesso aos dados do sistema judiciário e da Polícia Civil. No entanto, essa modalidade de cálculo não se refere à reincidência, mas sim ao retorno do indivíduo ao sistema prisional e, como mencionado, possui problemas graves de superestimação da taxa e de inclusão de indivíduos inocentes.

⁴⁰ Presos provisórios são indivíduos custodiados em estabelecimentos prisionais sem condenação definitiva, incluindo, assim, pessoas presas em flagrante, presos temporários, por decretação de prisão preventiva, pronúncia ou sentença condenatória recorrível (TJDFT, 2022).

No caso da reincidência legal, Carvalho (2002) argumenta que seu método de cálculo resulta em estatística subestimada por considerar apenas delitos com condenações cujo trânsito em julgado deve ter ocorrido em intervalo de tempo de, no máximo, cinco anos, como define o CP brasileiro. Por conseguinte, o autor afirma que sua efetividade enquanto evidência empírica à elaboração de políticas públicas é reduzida.

Mesmo que não seja possível afirmar que uma modalidade é melhor que a outra, pode-se constatar que algumas oferecem resultados mais realísticos, como é o caso da reincidência penitenciária, *vis-à-vis* a genérica, segundo a qual o indivíduo deve obrigatoriamente ter sido julgado pelo crime praticado anteriormente⁴¹. Por isso, é atenuada a probabilidade de incluir indivíduos presos injustamente. Para Santos (2015), “a reincidência penitenciária está mais ligada à prática de insistir em cometer crimes do que, na verdade, ao seu simples retorno à prisão” (p. 47). Além disso, é possível a comparação das taxas encontradas pelos pesquisadores, visto que não é distinguido o período de acompanhamento dos trabalhos.

A reincidência policial oferece informações mais amplas acerca do histórico criminal do delincente. Ressalva-se que nem todas as ocorrências policiais evoluem para inquéritos policiais, sendo que uma pequena parcela avança para um processo penal e uma ínfima proporção destes recebe sentença condenatória⁴² (SOUZA, 2021).

Tais argumentos, somados à disponibilidade de dados, justificam a escolha desta Dissertação pelas modalidades apontadas. No entanto, assim como as outras modalidades, as reincidências penitenciária e policial não estão isentas de críticas e limitações. Assim, ao considerar como reincidentes indivíduos não julgados, há possibilidade de que estes tenham sido indiciados ou até presos injustamente. Diante disso, as taxas são diretamente afetadas pelas possíveis falhas da polícia civil, além de estarem sujeitas também à rotulação imposta pela polícia aos sujeitos com “perfil criminoso”. Além disso, há problemas de viés advindos da seleção de egressos que não foram capturas pela polícia. Ou seja, apenas os ex-presidiários pegos são registrados como reincidentes, o que subestima as taxas de reincidência.

Sobre as críticas à reincidência como forma de aferir a eficácia da pena privativa de liberdade, é interessante destacar alguns argumentos de Bitencourt (2017). Para este autor, a reincidência talvez não possa ser considerada um ou o melhor indicador de falência da prisão,

⁴¹ A escolha, deste trabalho, pela reincidência penitenciária, e não a reincidência prisional, é fundamentada pelo Art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, que dispõem acerca do chamado princípio de presunção de inocência, sendo o qual o réu da ação criminal só pode ser considerado “culpado após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória” (BRASIL, 1988).

⁴² Deve-se salientar que as leis brasileiras, como mencionado no Capítulo II, permitem em alguns casos, por exemplo, que o criminoso pague fiança e não seja encaminhado à prisão.

pois ela pode ser resultado de fatores posteriores à saída do sistema prisional, como a falta de emprego ou a estigmatização social do egresso. Ademais, a reincidência pode refletir também “as transformações dos valores que se produzem na sociedade e na estrutura socioeconômica” (p. 170) e da própria qualidade do estabelecimento prisional⁴³ – assunto que foi discutido no segundo capítulo.

Não obstante, mesmo diante de tais possíveis limitações, não é possível desprezar a importância da reincidência como indicador da eficácia da prisão enquanto instituição de controle social, visto que, como dito, a própria LEP assegura direitos ao presidiário durante a permanência na unidade prisional, além de assegurar assistência depois do cumprimento da pena privativa de liberdade – direitos que, por vezes, não são cumpridos.

3.2 Teoria da Escolha Racional e reincidência

Mesmo que não sejam recorrentes os estudos econômicos sobre reincidência, a Economia tem papel relevante nas análises de como fatores relacionados aos indivíduos e a vários aspectos podem influir nas condições de vida da sociedade, como é o caso do fenômeno em pauta. Nessa perspectiva, a “Economia do Crime” estuda causas e efeitos de práticas criminais (SANTOS; KASSOUF, 2008; CONTI; JUSTUS, 2016). A “Teoria Econômica da Criminalidade” abrange abordagens teóricas relacionadas a vários campos do conhecimento. Dentre estas, podem ser destacadas: Teoria da Desorganização Social; Teoria Ecológica; Teoria da Anomia; Teoria do Aprendizado Social ou Associação Diferencial; Abordagem Teórica Interacional; Teoria do Autocontrole; Teoria das Patologias Individuais; Teoria do Controle Social; Teoria do Estilo de Vida; e Teoria da Escolha Racional (CERQUEIRA; LOBÃO, 2003; MARIANO, 2010).

A abordagem econômica mais tradicional do crime, a Teoria da Escolha Racional, embasada na corrente Neoclássica aplicada à criminalidade, reconhece o indivíduo como um ser que escolhe ingressar ou não em atividades ilícitas pela avaliação racional entre os ganhos e perdas decorrentes de práticas criminosas e os ganhos e perdas esperados no mercado lícito (legal). Dentre as variáveis consideradas nesta análise, pode-se citar: acesso à educação e a

⁴³ Como será abordado no Capítulo 5, esta Dissertação tenta contornar os problemas resultantes dos multifatores determinantes da reincidência por meio da análise Multinível. Com isso, pelo menos, parte das críticas endereçadas à reincidência como mau indicador para aferir a eficácia da prisão como instituição de controle social será sanada.

programas de bem-estar social, renda familiar, eficiência da força de policiamento e intensidade das punições (MARIANO, 2010; BRITTO, 2017; SANTOS; KASSOUF, 2008).

No geral, a discussão é fundamentada pelo modelo de Becker (1968)⁴⁴, que formaliza matematicamente a “escolha pelo crime” com base na Teoria Microeconômica Neoclássica. O modelo pressupõe que o crime é uma atividade econômica que gera retornos financeiros a quem o comete. Assim, o indivíduo opta por praticar ou não um ato ilícito. Nessa decisão, pondera os benefícios financeiros aos custos gerados, maximizando sua utilidade pela alocação ótima dos recursos restritos a custos específicos. Em suma, o ato criminoso será efetivado quando os seus ganhos superarem o seu custo de oportunidade.

A teoria de Becker (1968) considera como práticas criminosas as atividades que geram prejuízos (financeiros ou não) a terceiros. Formalmente, as perdas são influenciadas de forma positiva pelo número de infrações cometidas, conforme a equação (1). Na mesma linha, os retornos esperados da ação delituosa são expressos em função do número de delitos cometidos, seguindo a equação (2). Assim, o resultado líquido da prática delituosa (D), que expressa os danos líquidos à sociedade, como é representado pela equação (3).

$$H_i = H_i(O_i), \text{ com } \frac{\partial H_i}{\partial O_i} > 0 \quad (1)$$

$$G_i = G_i(O_i), \text{ com } \frac{\partial G_i}{\partial O_i} > 0 \quad (2)$$

$$D(O) = H(O) - G(O) \quad (3)$$

sendo: H_i os prejuízos causados pela i -ésima atividade delituosa; O_i o nível de atividade criminosa; G_i os ganhos sociais dos transgressores; e D os danos líquidos à sociedade.

Portanto, tanto os ganhos quanto os prejuízos do crime são positivamente relacionados ao total de infrações. Ademais, é plausível esperar que os ganhos marginais dos criminosos sejam decrescentes e que os danos marginais sejam crescentes – i.e., $G'' < 0$, $H'' > 0$ – e, portanto:

$$D'' = H'' - G'' > 0 \quad (4)$$

Dado que H' e $G'' > 0$, o sinal de D' depende de suas magnitudes relativas. Sendo assim, depreende-se da equação (4) que:

$$D'(O) > 0 \quad \forall \quad O > O_a \quad \text{se} \quad D'(O_a) \geq 0 \quad (5)$$

⁴⁴ Becker (1968) é o pioneiro nos estudos econômicos do crime, mas trabalhos, como Ehrlich (1973, 1975), Block e Heineke (1975) e Witte (1980), contribuíram para consolidar e disseminar essa área de pesquisa.

Logo, o ato delituoso gera um benefício marginal ao criminoso e um dano marginal à vítima. Se a primeira consequência for superior à segunda, obtém-se o efeito da equação (6).

$$\frac{\partial D}{\partial O} > 0 \quad (6)$$

Assim, caso $\frac{\partial H_i}{\partial o_i} > \frac{\partial G_i}{\partial o_i}$, há um prejuízo social da criminalidade, o que justifica a sua punição e o estudo de suas possíveis causas.

Segundo o modelo de Becker (1968), a decisão do potencial criminoso em praticar um delito baseia-se na resolução de um problema de maximização condicionada relativo à sua função de utilidade. Em termos algébricos, a equação (7) apresenta a utilidade esperada (UE) do indivíduo j .

$$UE_j = p_j U_j(Y_j - f_j) + (1 - p_j) U_j(Y_j) \quad (7)$$

sendo: p_j a probabilidade de o infrator j ser preso e condenado; U_j a função de utilidade do criminoso j ; Y_j a renda (monetária ou não) obtida por meio da atividade criminosa; e f_j o valor monetário da punição caso o delinquentes seja condenado.

Em suma, no modelo de Becker (1968), o comportamento de cada indivíduo j é representado pela equação (8), conhecida na literatura como “o lado da oferta do crime”. Esta corresponde ao total de crimes (O_j) a serem cometidos em função: i) dos ganhos pretendidos com a prática criminosa (b); ii) da probabilidade de ser preso (p); e iii) da intensidade da punição se for pego e condenado (f). Considera, ainda, um vetor de variáveis σ_j representativas de atributos associados ao indivíduo j que também afetam a decisão de cometer um ato ilícito.

$$O_j = O_j[b, f_j(p), \sigma_j] \quad (8)$$

Dado que apenas os criminosos condenados são punidos, então há “discriminação de preços” e incerteza. Se condenado, o transgressor sofre a punição f por delito. Por outro lado, *ceteris paribus*, um aumento em f_j ou p reduziria a utilidade esperado de um delito e, portanto, reduz o número de crimes, pois os custos envolvidos no ato ilícito aumentariam. Então:

$$O_{pf} = \frac{\partial O_j}{\partial p_j} < 0 \quad (9)$$

$$O_{ff} = \frac{\partial O_j}{\partial f_j} < 0 \quad (10)$$

Considerando que, nos casos de reincidência criminal, o réu já cumpriu toda ou parte da pena a ele imposta, o presente trabalho considera que o vetor de variáveis σ agrega outros atributos que não somente aqueles advindos do meio externo e individuais (físicos e técnicos). Em outras palavras, se a prisão tem o papel de punir, ressocializar e prevenir a prática de novos delitos pelo infrator, como advogam os adeptos da visão idealista (Capítulo 2). Logo, após a saída do delinquente do estabelecimento prisional, espera-se que esta tenha cumprido a sua função e, portanto, o infrator não volte a reincidir no crime. Desse modo, deve-se considerar no vetor de variáveis σ atributos da penitenciária onde o criminoso esteve preso.

Como é desenvolvido a partir do modelo econômico do crime, o modelo da reincidência criminal considera que o indivíduo racional opta por alocar seu tempo em atividades ilícitas se $U_t^1 > U_t^0$, sendo que U_t^1 denota o valor da função de utilidade relacionada a um conjunto de atividades que englobam a prática de crimes no tempo t ; e U_t^0 representa o valor da função de utilidade que não inclui a prática de atividades ilícitas no tempo.

Como apontam os manuais econométricos tradicionais⁴⁵, é impossível observar todas as variáveis que impactam as escolhas individuais. Em vista disso, Kim et al. (1993) incluem um termo de erro, μ_t^0 e μ_t^1 , às funções de utilidade, segundo as equações (11) e (12).

$$U_t^0 = X_t\beta^0 + \mu_t^0 \quad (11)$$

$$U_t^1 = X_t\beta^1 + \mu_t^1 \quad (12)$$

sendo: X_t é a matriz de covariadas no período t .

Assim, o potencial criminoso decide alocar parte do seu tempo em atividade ilegal se, no tempo, t , constatar a seguinte situação denotada pela equação (13).

$$\mu_t^0 - \mu_t^1 < X_t(\beta^1 - \beta^0) \quad (13)$$

Assumindo que $\mu_t^0 - \mu_t^1$ é $\gamma(\cdot)$, então a probabilidade de um delito ser consumado é expressa pela equação (14).

$$\gamma(X_t[\beta^1 - \beta^0]) \quad (14)$$

Como pontua Kim et al. (1993), em uma estrutura estática, a equação (15) representa a base dos modelos *Probit* e *Logit*. Além disso, o modelo proposto, que supõe que a probabilidade

⁴⁵ Wooldridge (2010) e Greene (2012).

de ser preso e condenado, dada a prática de um delito, pode ser expressa como um processo não estocástico de contagem com parâmetro $\sigma(\mathbf{X}_t)$. Assim, a taxa de falha $h(t)$ – probabilidade de reincidência em um espaço temporal curto dt – poderia ser representada pela Equação (15).

$$h(t)dt = \gamma(\mathbf{X}_t[\beta^1 - \beta^0])\sigma(\mathbf{X}_t)dt \quad (15)$$

Evidentemente, assim como outros modelos teóricos, os modelos econômicos do crime (BECKER, 1968; KIM et al., 1993) não estão isentos de críticas e de possíveis falhas (SRAFFA, 1926; ZEY, 1993; HODGSON, 2012; WALTERS, 2016; HERFELD, 2021). No geral, a crítica mais ferrenha recai sobre o alicerce desses modelos, i.e., a Teoria da Escolha Racional (ECR). Em suma, os críticos afirmam que as suposições da ECR sobre o comportamento humano não são baseadas em fatos objetivos, como psicológicos, biológicos, antropológicos e sociais.

Mesmo diante de tais limitações, não se deve descartar as contribuições advindas dos modelos econômicos do crime, até porque, como argumenta Souza (2021), “[...] tais críticas não inviabilizam o[s] modelo[s], mas apontam suas fraquezas e indicam caminhos para refiná-los” (p. 33). Além disso, ao se analisar o comportamento humano, é legítimo assumir que possuem racionalidade ilimitada, motivações irracionais orientadas por emoções e vieses de comportamento motivados, por exemplo, por fatores ideológicos e culturais.

Por fim, vale apontar que a Economia Comportamental traz contribuições ímpares ao estudo do comportamento criminoso (CORREA, 2020). Por exemplo, Van Winden e Ash (2012) agregam características desta corrente econômica, da neurociência e da psicologia à abordagem tradicional derivada de Becker (1968), originando novo modelo, denominado Modelo Econômico-Comportamental do Crime. Vale ressaltar que este estudo tem algumas limitações expressas por essas novas abordagens do crime. Porém, a abordagem tradicional do comportamento criminoso é muito rica na avaliação de fatores determinantes da criminalidade e da reincidência.

3.3 Reincidência e condições dos estabelecimentos prisionais

Estudar a reincidência sem olhar para um dos principais atores determinantes seria uma análise incompleta. Por isso, considerar o sistema prisional em geral e, mais especificamente, o estabelecimento prisional é uma tarefa imprescindível, dado que a prisão possui, ao menos de acordo com a concepção jurídica, o papel de punir, prevenir e, sobretudo, de ressocializar o criminoso (Capítulo 2). Espera-se que o ambiente carcerário proporcione condições para isso.

Mariño (2002), por exemplo, supõe que estabelecimentos prisionais que tenham espaço físico e programas de educação e trabalho ajudam os internos a se prepararem para a procura de emprego quando forem libertados. Dessa forma, com base na Teoria da Escolha Racional (seção 3.1), ao encontrar um emprego, o indivíduo possui menores chances de ingressar (ou retornar) à vida do crime. Logo, o ócio é visto como um possível instigador de reincidência.

A Lei de Execução Penal (LEP) brasileira (Lei nº 7.210/1984) prevê várias normas que as unidades prisionais devem seguir e, caso não as cumpram, não sofrem penalidades. O Art. 10 da LEP determina que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 1984). Assim, os parágrafos subsequentes discorrem sobre as assistências que os internos têm direito – como material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa e assistência ao egresso – e sobre a possível relação do não atendimento dessas exigências e a reincidência.

Como assistência à saúde, o preso pode demandar atendimento médico, farmacêutico e odontológico. O parágrafo segundo da Seção III da LEP estabelece que, caso o estabelecimento prisional não possua os aparelhos necessários para dar assistência médica ao interno, a direção deve o autorizar a ser atendido em outro local. No que tange à assistência educacional, a LEP não obriga os estabelecimentos a possuírem salas de aula, bibliotecas e outros espaços de estudo; porém, permite que as instituições se conveniem com entidades públicas ou particulares e instalem escolas ou ofereçam cursos especializados aos reclusos (BRASIL, 1984).

Quanto ao trabalho no cárcere, os condenados à privação de liberdade são obrigados a exercerem atividade laboral, exceto os presos provisórios. Assim, a LEP garante a remição da pena por meio do trabalho, na proporção de um para três (i.e., um dia a menos de pena a cada três dias de trabalho). Da mesma forma que para a educação, as unidades podem fazer parcerias com a iniciativa privada para a implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios (BRASIL, 1984).

Como expresso no Art. 41 da LEP, o preso tem direito à visita de cônjuge, companheira, parentes e amigos em dias determinados. Sobre isso, Jurdi (2021) mostra que a visita da família é uma ação que gera sentimento de acolhimento ao preso, apesar de alguns não permitirem que seus pais o visitem. Ademais, o trabalho mostra que o apoio familiar é um dos principais pilares para que o preso se mantenha longe do crime após a saída da prisão. Nesse aspecto, a visitação seria uma boa *proxy* para aferir a proximidade entre o recluso e os seus familiares.

O Art. 85 da LEP determina que “o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade” (BRASIL, 1984). Já pelo Art. 88, o indivíduo que cumpre pena privativa de liberdade em regime fechado (penitenciárias) deve ser alojado em cela

individual que possua dormitório, lavatório e aparelho sanitário. Além disso, a área mínima da cela deve ser de 6 metros quadrados. Já penitenciárias para mulheres devem, obrigatoriamente, conter seção para gestante e parturiente e creche para acolher crianças entre 6 meses e 7 anos.

No entanto, como discutido na seção 2.4, a realidade do sistema carcerário brasileiro é bem diferente daquela definida pela LEP. Nesse aspecto, Bitencourt (2017) argumenta que o descaso com os presidiários pode gerar sentimento de revolta nos presos para com a sociedade e os levar a novos delitos após o cumprimento de pena. Assim, Jurdi (2021, p. 48), tratando sobre o antigo Dacar 10, Cadeia Pública da Praia Grande desativada desde 2005, tem o seguinte diálogo com um ex-presidiário:

P [pergunta]: Você falou da fome, da saudade... O que mais você sentia lá dentro?

L [resposta]: Revolta! Com tudo! Comigo, com os funcionários, com a cadeia... Aquilo é um submundo. Pensa no submundo... Hoje é até mais suave, mas nas primeira cadeia que eu peguei eu vi morrer muita gente! Eu passei no Carandiru, eu passei no pavilhão 9, eu passei no DACAR 10, que era carnificina. Se não morresse 10 por dia, não era um dia normal. Então você vê muito sangue, muita injustiça! Às vezes, justiça (JURDI, 2021, p. 48).

Segundo a autora, o estabelecimento prisional de Dacar 10, que tinha capacidade para 54 reclusos, chegou a abrigar em torno de 300, ou seja, quase o sêxtuplo da capacidade. Os ex-detentos entrevistados relatam, ainda, o tratamento recebido por alguns policiais e colaboradores das unidades prisionais. Dentre as ações praticadas, pode-se mencionar: agressão física, negação de comida aos reclusos e tratamento desumano pelos médicos aos internos. Eles mencionam também a falta de higiene, de estrutura básica à vida humana e o problema da superlotação. Os entrevistados chegaram a afirmar que viram diversos presos morrerem por motivos banais, como trombar com outros (sem querer) e dívida de maço de cigarro.

Um dos entrevistados afirmou que tem medo de voltar à prisão e, em vista disso, tenta seguir sua vida fora do cárcere de “forma correta”. Assim, é possível que a pena privativa de liberdade gere sentimento de medo no presidiário, levando à não prática de outros delitos após o cumprimento de pena, como argumenta Jurdi (2021). Contudo, tal autora, Capdevila et al. (2015) chamam a atenção à relevância do poder das facções na reincidência. Desse modo, egressos filiados a facções criminosas tendem a continuar na criminalidade após a saída da prisão. Acerca disso, Jurdi (2021) menciona que:

Daniel [entrevistado] foi o único a assumir fazer parte da facção Primeiro Comando da Capital. Segundo ele, o crime de tráfico de drogas no qual foi preso em flagrante vinte e cinco dias após ser solto foi vinculado ao PCC. Daniel relata “facilidades” que a facção proporciona, como não ter que dividir alimentos com os demais presos e a obtenção do cargo de faxina (p. 51).

Jurdi (2021) menciona, ainda, a importância da família, principalmente do cônjuge e dos filhos, para que o ex-presidiário não se filie a facções criminais. Dentre os motivos, destaca-

se o medo que os infratores têm de os membros das facções ameaçarem seus familiares. Para mais, mesmo que o primeiro contato com esses grupos criminosos tenha sido fora do ambiente carcerário, as regalias e ganho de poder dentro da prisão são benefícios que instigam os internos a se filiarem a tais facções.

Portanto, os trabalhos sinalizam que as condições em que o sentenciado cumpre a pena privativa de liberdade possuem íntima relação com a reincidência, seja no sentido de dissuadir o ato delituoso ou o instigar. Assim, esta Dissertação avalia qual efeito se sobrepõe e quais são as principais características da prisão melhor explicam a prática de crimes após a saída da prisão. Antes de avançar para os exercícios empíricos realizados para esta finalidade, a seguir são revisadas as evidências empíricas internacionais e nacionais referentes à reincidência.

3.4 Reincidência no âmbito internacional

As avaliações empíricas sobre determinantes da reincidência criminal concentram-se, especialmente, na América do Norte e na Europa. Contudo, até para ser possível comparar as taxas de reincidência criminal entre os trabalhos, é necessário se atentar às estratégias empíricas adotadas em cada um, visto que os resultados são sensíveis a elas. Primeiramente, é importante destacar que o conceito de reincidência legal/jurídica é o mais empregado em trabalhos internacionais para o cálculo de uma medida de reincidência, seguida da reincidência penitenciária (CAPDEVILA; PUIG, 2009; SAPORI; SANTOS; MAAS, 2017).

Fazel e Wolf (2015) levantam em relatórios judiciais e em outros documentos oficiais a taxa de reincidência de vinte países com as maiores populações carcerárias do mundo no biênio de 2010 a 2011. Os autores encontram expressivas disparidades entre as taxas de reincidência dos países. Por exemplo, na Noruega, a taxa de reincidentes oscila entre 14% para os egressos presos novamente e 42% para reincidentes registrados pela polícia. A Suécia reporta taxa de 43% para a reincidência judicial e o Reino Unido de aproximadamente 59%. Nos Estados Unidos da América, as taxas de reincidência variam de 13% a 55% e as taxas de reprise de 10% a 45%. Já na Inglaterra, as taxas de reincidência policial oscilam de 46% a 78%.

Spohn e Holleran (2002) se propõem a responder três indagações: i) os egressos condenados à prisão são menos propensos à reincidência do que aqueles colocados em liberdade condicional?; ii) os criminosos condenados à prisão atrasam seu retorno ao crime por mais tempo do que os infratores que são colocados em liberdade condicional?; e iii) a prisão possui

maior efeito de *deterrence*⁴⁶ para alguns criminosos que cometem determinados tipos de crimes do que para outros? Para tanto, os autores utilizam dados de indivíduos condenados por crimes no Tribunal do Condado de Jackson em 1993 e delimitam o período de acompanhamento em 48 meses. Ademais, optam por estimar Regressão Logística e Modelos de Sobrevivência.

Em relação à primeira pergunta, as evidências empíricas encontradas pelos autores são categóricas em mostrar que “não”. Ou seja, ao contrário do que afirma a Teoria da Dissuasão⁴⁷, os criminosos encarcerados apresentam maior probabilidade de serem presos, acusados e condenados por um novo crime *vis-à-vis* aos criminosos colocados em liberdade condicional. Evidências nesse sentido também são encontradas por Ryan, Abrams e Huang (2014) e Ahven, Roots e Sööt (2018), entre outros, mas são contrapostas por Zapryanova (2020).

Em relação à segunda indagação, a resposta também é “não”. Ou seja, as evidências do trabalho apontam que os criminosos condenados à prisão reincidem mais rapidamente do que aqueles que recebem liberdade condicional. Já sobre a terceira indagação, os resultados sinalizam que o efeito da prisão não é invariável por categorias de crimes. No entanto, as evidências também sugerem que a prisão tem impacto criminógeno mais acentuado para infratores de drogas do que para criminosos envolvidos e não relacionados a drogas.

Quanto às taxas de reincidência, destaca-se que 33,5% dos indivíduos que recebem liberdade condicional cometem novo delito em até 48 meses, enquanto para os criminosos condenados à prisão, essa taxa é de cerca de 59%. Já 25,6% dos egressos do primeiro grupo são condenados durante o período de acompanhamento, contra 45,2% do segundo grupo. A taxa de reincidência penitenciária (prisão por novo crime) é de 12,8% para os criminosos em liberdade condicional e de 30,6% para aqueles que cumprem pena privativa de liberdade.

Por sua vez, Durose, Cooper e Snyder (2014) avaliam a taxa de reincidência de presos libertados em 30 estados estadunidenses em 2005 e as comparam com as taxas de reincidência de criminosos libertados em 12 estados americanos em 1994. Em relação ao estudo de 2005, os resultados mostram que 67,8% dos egressos são presos em até 3 anos após a soltura e 76,6% retornam à prisão em até 5 anos após sua saída da prisão. Dos presos libertados em 23 estados, 49,7% têm uma violação de liberdade condicional ou prisão por novo crime dentro de 3 anos, enquanto esse percentual é de 55,1% para o período de acompanhamento de 5 anos.

⁴⁶ Intimidação sobre a decisão do transgressor de violar a lei, como as probabilidades de apreensão e de condenação e os investimentos em segurança (alterações dos custos de oportunidade).

⁴⁷ Segundo a Teoria da Dissuasão, o comportamento criminoso é inibido por meio do emparelhamento do Ministério Público e das instituições policiais e jurídicas do Estado, com o propósito de obter maior controle e punição mais eficaz, visto que, segundo essa teoria, a dissuasão do potencial criminoso só é possível se este perceber que tem chances reais de ser preso e punido (ROSA NETO, 2019).

Ainda sobre os presos libertados em 2005, os dados mostram que, para o período de acompanhamento de 5 anos, 82,1% dos infratores contra o patrimônio são presos por novo crime, enquanto esse percentual é de 73,6% para os infratores da ordem pública e 71,3% para crimes violentos. Além disso, 84,1% dos presos que possuem 24 anos ou menos no momento da liberação foram presos por novo crime em até 5 anos, sendo essa taxa igual a 78,6% para os presos de 25 a 39 anos e de 69,2% para aqueles com 40 anos ou mais. Em relação à cor/etnia, as taxas de reincidência de pretos/afro-americanos – 74% em 1994 e 71,9% em 2005 – são superiores às dos brancos – 61,7% em 1994 e 68,8% em 2005 –, independente do ano de análise e período de acompanhamento. Ademais, observa-se que a taxa de reincidência penitenciária é mais elevada entre indivíduos hispânicos e latinos.

No que tange aos presos libertos em 1994, o estudo aponta que 66,9% são presos em um período de até 3 anos após a soltura. Destaca-se, ainda, que 22,4% e 22,7% (relativos aos anos de 1994 e 2005, respectivamente) dos homens retornam à prisão, enquanto esses percentuais são bastante inferiores entre as mulheres (10,2% e 13,1%). Ademais, pelos dados tanto de 1994 como de 2005, as taxas de reincidência de indivíduos jovens são comparativamente maiores. Outra evidência é que egressos presos por crimes de violência reincidem mais do que os indivíduos enquadrados em outros tipos de delitos.

Mears et al. (2008) avaliam como o ambiente externo à prisão afeta a probabilidade de reincidência de egressos do sexo masculino, do estado da Flórida, nos Estados Unidos, libertos em 1998, e acompanhados por quatro anos (janeiro de 1998 a junho de 2001). Em outros termos, os autores se propõem a explicar se privação de recursos e segregação social têm efeito sobre o comportamento criminoso de indivíduo que já passaram pelo sistema prisional norte-americano. Para tanto, eles utilizam a definição de reincidência legal, segregada em três tipos de crimes – violento, de drogas e propriedade – e empregam modelos multiníveis com variável de resposta binária a fim de atingir os objetivos do trabalho.

Os resultados sinalizam que a “ecologia social” possui efeito sobre a probabilidade de reincidência. Ou seja, egressos que retornam para áreas carentes de recursos possuem maior probabilidade de serem condenados novamente por crime violento. Porém, o mesmo não pode ser dito para a reincidência por drogas e crimes de propriedade, pois tais grupos reportam sinal positivo e insignificância estatística, respectivamente. Da mesma forma, o nível de segregação racial não reporta significância estatística na previsão de qualquer um dos três tipos de reincidência. Por outro lado, indivíduos não-brancos apresentam maiores chances de reincidência de drogas e propriedades. Ademais, jovens do sexo masculino não-brancos são mais propensos a ser condenados novamente por crimes de drogas em comparação aos outros

grupos – outros trabalhos, dentre eles, Ryan, Abrams e Huang (2014) e Morris et al. (2016), encontram evidências similares.

Sobre o primeiro nível (atributos individuais), ainda no trabalho de Mears et al. (2008), a *dummy juvenis* reporta sinal positivo e significância estatística nos três tipos de reincidência. No que concerne à variável educacional, os resultados sinalizam que melhor desempenho no Teste de Educação Básica de Adultos, exame que mede o nível de escolaridade de uma pessoa, reduz a probabilidade de reincidência. Ademais, egressos condenados a maior tempo de prisão e com maior número de infrações disciplinares têm maiores chances de reincidência, enquanto indivíduos em liberdade condicional ou aqueles que são supervisionados por oficial de controle comunitário têm menores chances de serem condenados por novo crime após a saída da prisão.

Mastrobuoni e Terlizzese (2014), utilizando dados de presidiários reclusos na “prisão aberta” de Bollate⁴⁸ na Itália, mensuram os efeitos dos esforços de reabilitação na reincidência. Para isso, utilizam dados de 2001 a 2009, período de acompanhamento de três anos e o conceito de reincidência penitenciária em estimações econométricas de modelo de probabilidade linear por Mínimos Quadrados Ordinários (MQO). Os resultados mostram que aproximadamente 28% dos presos retornam à prisão. Além disso, oferecer condições prisionais que não infrinjam a dignidade humana e com atividades ocupacionais e programas de tratamento significativos aos detentos, os preparando para a reintegração à sociedade, parece reduzir a reincidência. Assim, más condições prisionais são criminógenas; i.e., incitam a prática de crimes. Desse modo, políticas de duras condições nos estabelecimentos prisionais podem ser um “tiro no pé” do Estado, em razão do efeito no aumento da reincidência. Por fim, os resultados apontam também que instigar o uso produtivo do tempo pode ser uma maneira eficaz na redução da reincidência.

Cuevas, Wolff e Baglivio (2019) avaliam os fatores de risco relacionados à reincidência de jovens infratores. A amostra é composta por 2.523 jovens que cumpriram pena na justiça juvenil entre 1º de julho de 2014 e 30 de junho de 2015. Considera-se reincidentes os jovens que tenham cumprido pena no período supracitado e que retornaram à prisão em até um ano. Para atingir o objetivo, são empregados dois métodos de estimação: i) *Cox Proportional Hazard*; e ii) Modelos de Regressão Logística Multinomial.

No caso de homens, são evidenciados como fatores de risco dinâmicos que explicam a reincidência precoce: atitudes e personalidade antissociais; relacionamentos familiares, colegas infratores e vínculos com a escola. Já nas mulheres, apenas o lazer explica a reincidência em

⁴⁸ É importante ressaltar que esse tipo de prisão custodia apenas indivíduos condenados a mais de três anos de pena. O objetivo dessa segregação é de que os presos de maior periculosidade não interajam com os demais; além de ter como principal foco a reabilitação do interno.

um período curto. Ademais, jovens de ambos os sexos com maior nível de periculosidade são mais propensos a retornarem para a prisão nos primeiros 30 dias posteriores à soltura. Jovens do sexo masculino têm maiores chances de reincidirem do que mulheres na mesma faixa etária. Por fim, indivíduos que transgrediram mais cedo possuem maior probabilidade de reincidirem novamente em relação aos jovens que infringiram a lei quando eram mais velhos.

Para avaliar as relações entre saúde física e mental na prisão, mudanças na saúde do recluso após sua saída e a probabilidade de reincidência, Wallace e Wang (2020) utilizam dados da *Serious and Violent Offender Reentry Initiative* (SVORI), composta por presos entrevistados um mês antes da libertação (2001 a 2006) e acompanhados por 15 meses. Para atingir os objetivos propostos, são empregados modelos de estimação discretos de risco de tempo e logísticos multinomiais (modelos de risco) e designando três categorias de variáveis respostas: i) não reincidente (“0”); ii) infrações técnicas (“1”); e iii) novas condenações “2”. Ademais, são usadas duas modalidades de reincidência: a) reincidência legal; e b) reincidência policial.

O trabalho apresenta evidências robustas de que quanto melhor a saúde mental do indivíduo na prisão, menores são as chances de reincidência. Além disso, melhorar a saúde mental após a libertação também possui um efeito benéfico na reincidência – outros trabalhos, como Brinkley-Rubinstein (2013) e Fahmy e Wallace (2018), encontram evidências similares. Por outro lado, melhor saúde física na prisão e após a saída são relacionadas a maiores chances de reincidência. Destaca-se, ainda, que quando o infrator tem melhorias na saúde mental durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, a probabilidade de reincidência reduz.

Morris et al. (2016) avaliam a presença e as consequências da heterogeneidade não observada nas pesquisas de reincidência. Assim, os autores utilizam uma amostra aleatória de reclusos (homens) libertados das prisões da Flórida (EUA) entre janeiro e 1998 e junho de 2001 em modelos de sobrevivência pela Regressão de Cox e *Nonparametric Survival Mixture Model*. Para efeitos de reincidência, consideram os indivíduos condenados por novo delito (com dolo) que resultou em prisão em até dois anos após a saída do cárcere. Primeiramente, observam que 32% dos egressos são condenados novamente no período de acompanhamento. Ademais, os egressos com supervisor após a soltura têm menos chances e demoram mais para reincidir.

Outros resultados merecem destaque. Infratores mais jovens e não-brancos têm maior probabilidade de retornar ao mundo do crime – assim como em trabalhos citados anteriormente. Transgressores com longo histórico criminal reincidem mais rápido em comparação aos outros grupos. Finalmente, algumas covariadas, como os antecedentes criminais, possuem diferentes efeitos a depender dos perfis de reincidência: reincidentes rápidos; reincidentes tardios; e

criminosos de baixo risco. Além disso, os transgressores com antecedentes criminais mais elaborados são menos propensos à reincidência, mas demoram mais para cometer crimes.

Nos últimos anos, os governos de países desenvolvidos têm empreendido esforços em levantar a taxa de reincidência do sistema carcerário nacional. Nesse sentido, Austrália (2018), por exemplo, considerando as modalidades de reincidência penitenciária e jurídica, utilizando vários recortes temporais e acompanhando os egressos por dois anos, encontra taxas de reincidência jurídica que variam de 40,7% a 44,8%, a depender do ano de referência. Já as taxas de reincidência penitenciária oscilam de 47,9% a 53,4%. Já Áustria (2018) reporta as estatísticas de indivíduos condenados a novo delito durante o período de acompanhamento (de 1 a 4 anos). Observa-se que 20,7% reincidem no primeiro ano, enquanto 7,8% reincidem no segundo, 2,6% no terceiro e 0,9% no quarto ano, gerando uma taxa de reincidência de 32%.

Ontario (2018) reporta as estatísticas de reincidência legal e penitenciária da província de Ontario no Canadá. Para tanto, os egressos são acompanhados por dois anos nos recortes temporais de 2001 a 2016. O biênio que reporta a maior taxa de reincidência jurídica é 2001/02, em que 55,2% dos indivíduos libertos em 2001 foram condenados por novo crime e retornaram à supervisão correccional. No biênio de 2014/15, a taxa de reincidência é de 34,9%. Ainda sobre o Canadá, a província de Quebec, considerando as modalidades de reincidência legal e penitenciária e período de acompanhamento de dois anos, encontra taxas de 55% e 43%, respectivamente (QUEBEC, 2015).

Como argumentam Fazel e Wolf (2015), até meados da primeira metade da segunda década do século XXI, não era possível comparar as taxas de reincidência entre os países em razão das divergências metodológicas dos trabalhos e da falta de transparência dos dados. Yukhnenko, Sridhar e Fazel (2019) mostram que, a partir da segunda metade da década de 2000, as comparações internacionais melhoraram, porém ainda continuam problemáticas e prejudicadas em função da baixa disponibilidade de dados e, conseqüentemente, de poucos estudos sobre países em desenvolvimento. Como pode ser observado na Tabela A.1 do Apêndice, poucos países possuem base de dados consolidada de reincidência. Daqueles que têm, todos fazem parte do grupo de países desenvolvidos⁴⁹.

⁴⁹ Em vista disso, cabe ressaltar a importância de ações que levem à padronização dos dados e, principalmente, de esforços dos governos em estruturar essas informações, pois dados concretos de reincidência dariam suporte para pesquisas e políticas públicas do sistema carcerário baseadas em evidências.

3.5 Reincidência em âmbito nacional

No Brasil, os estudos sobre reincidência são bem escassos devido a vários motivos, como disponibilidade e acesso a dados. Em vista disso, no geral, grande parte dos trabalhos empregam o conceito de reentrada prisional⁵⁰. A verdadeira taxa de reincidência brasileira – se é que se pode fazer essa afirmação – é muito polêmica entre estudiosos da área de Ciências Sociais Aplicadas, devido, entre outros motivos, aos métodos de cálculo empregados. Por exemplo, o Relatório de Pesquisa realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), publicado em 2015, critica o Ministério da Justiça (MJ) e o DEPEN, o qual cita em seu relatório que a taxa de reincidência brasileira era de 70% em 1998 (BRASIL, 2001; IPEA, 2015). Os pesquisadores do IPEA afirmam que:

o conceito utilizado [pelo MJ e DEPEN] é bem amplo e considera, em verdade, a reincidência prisional como parâmetro de cálculo. Além disso eles acrescentam que a porcentagem de 70% está sobrestimada pelos presos provisórios, que têm seu movimento influenciado pela atividade policial e que não necessariamente se convertem em condenações (IPEA, 2015, p. 12).

Portanto, como discutido na seção 3.1, os critérios para mensuração da reincidência são um dos elementos centrais de uma pesquisa cujo objetivo é a estudar.

Adorno e Bordini (1991) investigam a reincidência penitenciária e o perfil dos reincidentes *vis-à-vis* aos não reincidentes libertos das unidades prisionais paulistas entre os anos de 1974 e 1976. O trabalho considera indivíduos que saíram da prisão no período anteriormente citado e retornaram em decorrência da prática de um novo delito no período de janeiro de 1974 e dezembro de 1985. Os autores encontram taxa de reincidência penitenciária de 46,03%. Sobre o perfil social dos egressos, os resultados sinalizam a rejeição da hipótese de que o perfil social dos reincidentes penitenciários difere do perfil social dos não-reincidentes.

As variáveis relativas à cor apontam que a porcentagem de brancos é maior entre os reincidentes em relação aos não reincidentes. Por outro lado, a proporção de pretos entre os reincidentes é bem superior do que entre os não reincidentes. Quanto à idade, a proporção de jovens entre os reincidentes é superior (ADORNO; BORDINI, 1991) – evidências similares a de vários trabalhos já mencionados na revisão da literatura internacional (seção 3.4).

Lemgruber (1999) calcula a taxa de reincidência do Rio de Janeiro referente ao ano de 1988. Para tanto, utiliza uma amostra de 8.520 ex-presidiários do sistema carcerário carioca, o que representava à época 5% do total. A taxa de reincidência penitenciária encontrada é de 30,7%, sendo de 31,3% e de 26%, para homens e mulheres, respectivamente. Kahn (2001)

⁵⁰ Ler nota de rodapé nº 39.

analisando o mesmo estado e aplicando o conceito de reincidência penal, obtém taxa de reincidência de 50%, em 1994, 45,2%, em 1995 e 47%, em 1996.

Por sua vez, Mariño (2002) avalia os efeitos do perfil socioeconômico, dos tipos de crimes e das condições de prisão na reentrada prisional. Para tanto, ele utiliza dados a nível prisional de egressos que reentraram no sistema prisional do estado do Rio Grande do Sul entre os anos de 1987 e 1997. Para alcançar as proposições do trabalho, o autor emprega a regressão *step-wise*. Em primeiro lugar, observa que as variáveis relacionadas às condições dos estabelecimentos prisionais explicam 16% da variável de resposta, enquanto as variáveis relativas ao perfil socioeconômico do transgressor e à situação jurídica explicam, 32% e 17% da taxa de reentrada, respectivamente. Ademais, as variáveis relacionadas a cor/etnia, gestão prisional, execução de atividade laboral na zona rural e unidades prisionais com oferta de trabalho interno explicam 19% da variância da variável dependente. Outra evidência é que a maior proporção de presos declarados católicos reporta efeito positivo na reentrada.

Shikida et al. (2014) avaliam os determinantes da reincidência penal utilizando dados primários obtidos por meio de aplicação de questionários a réus que responderam por crimes econômicos e, cujas sentenças já transitaram em julgado, no Complexo de Penitenciárias de Piraquara, no Paraná. Para isso, os autores constroem modelos probabilísticos (*Logit*) para estimar a chance de reincidência penal com covariadas relacionadas a fatores socioeconômicos, criminais e de gostos e hábitos dos detentos. Os resultados obtidos revelam que criminosos enquadrados no crime de furto têm 66 vezes mais chance de ser reincidentes. Além disso, a religião se mostra importante obstáculo ao desvio comportamental do infrator. Por outro lado, o efeito da família depende dos valores por ela defendidos e passados ao transgressor.

Outros resultados interessantes encontrados por Shikida et al. (2014) se referem a evidências de que os criminosos econômicos reincidentes agem racionalmente, procurando a alocação ótima de seu tempo numa atividade ilegal que seja mais fácil de ser repetida. Estes indícios corroboram com o modelo de Becker (1968). Assim, os autores mostram que para os criminosos reincidentes entrevistados, o crime compensa mais do que o trabalho no mercado formal, com destaque para o furto, tráfico de drogas e roubo, nessa ordem.

O já citado IPEA (2015) é um dos trabalhos mais consolidados sobre reincidência no Brasil. Nesse aspecto, os pesquisadores se propõem a descrever as ações voltadas à reintegração social de algumas unidades prisionais analisadas, focando, especificadamente, na forma como essas instituições pensaram e em que condições executaram atividades que aspiram à promoção das assistências previstas na LEP. Assim, o trabalho é dividido em duas partes: quantitativa e qualitativa. Na primeira parte, os autores estimam taxas de reincidência legal – à luz das

definições jurídicas brasileira – para cinco estados brasileiros: Alagoas, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná e Rio de Janeiro. Já na segunda parte, eles avaliam as ações dos estabelecimentos prisionais a fim de lograr a reintegração dos infratores.

Em razão das adversidades e da complexidade que envolvem o cálculo da taxa de reincidência legal no Brasil, os pesquisadores se dirigiram às comarcas para levantar os dados necessários para calcular a taxa. Em termos metodológicos, eles acompanham todos os indivíduos que cumpriram algum tipo de pena em 2006 e que foram condenados entre os anos de 2006 e 2011. A taxa de reincidência (ponderada) dos estados é de 24,4%; i.e., 24,4% dos libertos em 2006 foram condenados por novo crime em até cinco após à sua saída.

Em relação à falha por faixa etária, entre os reincidentes, 34,7% possui de 18 a 24 anos de idade, enquanto entre os não reincidentes o percentual é de 44,6%, o que representa a maior proporção para o grupo. Tal fator pode ser explicado pela onerosidade do sistema jurídico brasileiro, o que reduz as chances de o indivíduo cumprir, devido ao curto período, o processo: prisão, condenação, cumprimento de pena, liberação, indiciamento e condenação. Assim, dos reincidentes, 22,4% têm entre 25 e 29 anos, enquanto entre os não reincidentes o percentual é de 20,5%. Isso sinaliza que o tempo necessário para a condenação infere sobre a taxa de reincidência, indicando que essa taxa está subestimada, como discutido na seção 3.1.

Em relação ao sexo, entre os reincidentes, 98,5% são do sexo masculino, enquanto 1,5% são do sexo feminino. Por outro lado, quando se avalia o grupo de não reincidentes, a maior parte é do sexo feminino (10,7%). Portanto, proporcionalmente, mulheres reincidem bem menos que homens. No que tange à cor/etnia, 53,7% dos reincidentes se declaram brancos, seguido de pardos (34,7%) e pretos (11,6%). Já no grupo de não reincidentes, a maior parte se declara parda (53,6%). Ressalva-se que tais taxas podem estar influenciadas pela quantidade de indivíduos na amostra que não responderam sobre sua cor/etnia – 45% dos não reincidentes e 39% dos reincidentes. Assim, é possível que a amostra esteja viesada.

Sobre a variável escolaridade, grande parte dos reincidentes (58,5%) não tem ensino fundamental completo; o que é observado entre os não reincidentes (37,6%), todavia com uma proporção bem inferior ao do primeiro. Destaca-se que a maior parte da amostra é composta por indivíduos sem instrução ou com ensino fundamental incompleto. Ademais, a proporção de pessoas ocupadas entre reincidentes (92,5%) e não reincidentes (86,9) é similar.

IPEA (2015) traz, ainda, informações processuais. Vale pontuar que a porcentagem de indivíduos condenados à pena de furto (Art. 155 do CP) nos reincidentes é de 27,5% contra 20,6% nos não reincidentes. Ademais, a porcentagem de egressos condenados por tráfico de entorpecente é menor nos não reincidentes (19,3%) *vis-à-vis* aos reincidentes (11,9%).

Nas análises qualitativas, os autores sugerem que há falta de estrutura da Defensoria Pública em oferecer assistência jurídica aos presidiários, o que, por sua vez, gera indignação e revolta entre os presos. Além disso, eles mostram que algumas instituições oferecem assistência à saúde aos internos por meio de parceria com o Ministério da Saúde. Para mais, há ausência de assistência à educação em razão do baixo interesse de profissionais em lecionar nos estabelecimentos prisionais e à ausência de infraestrutura nas unidades prisionais. Por fim, assim como especialistas na área, o trabalho aponta a necessidade de separação dos criminosos por tipos penais e o trabalho como um importante fator para a ressocialização (IPEA, 2015).

Sapori, Santos e Maas (2017) mensuram a taxa de reincidência do sistema prisional do estado de Minas Gerais e comparam os perfis dos presos reincidentes e não reincidentes. Como reincidência, consideram o indivíduo que, após o cumprimento da pena privativa de liberdade ou o recebimento da liberdade condicional em 2008, recebeu um ou mais indiciamentos entre janeiro de 2008 e dezembro de 2013 (reincidência policial). Para as análises, utilizam o teste qui-quadrado para investigar a diferença de média das covariadas entre reincidentes e não reincidentes e o Modelo Logístico para avaliar determinantes da reincidência em Minas Gerais.

A taxa de reincidência policial encontrada é de 51,4%. Dialogando com outros trabalhos nacionais e internacionais⁵¹, observam maior taxa de reincidência entre jovens. Ademais, os testes qui-quadrado sinalizam ausência de diferenças estatísticas significativas dos perfis socioeconômicos entre os reincidentes e não reincidentes – evidências encontradas também por Adorno e Bordini (1991). Já os resultados econométricos apontam que as chances de reincidência aumentam quando o presidiário é liberado por término de pena relativamente àqueles que são liberados por alvará de soltura – resultado que dialoga com diversos trabalhos, como: Spohn e Holleran (2002), Ryan, Abrams e Huang (2014), Ahven, Roots e Sööt (2018).

Ainda sobre o trabalho de Sapori, Santos e Maas (2017), a variável relativa à educação não reporta significância estatística para explicar a reincidência. Além disso, criminosos que ingressaram no “mundo do crime” mais cedo apresentam maiores chances de retornar. Sobre as variáveis relativas ao enquadramento penal, os autores não encontram evidências de efeitos do enquadramento na probabilidade de reincidência. O teste de diferença de média sinaliza que há diferenças significativas entre os reincidentes e não reincidentes apenas para os crimes de furto, tentativa de furto e homicídio.

⁵¹ Ver, por exemplo: Albrecht e Jehle (2014), Reino Unido (2018), Holanda (2021) e IPEA (2015).

3.6 Considerações finais do capítulo

Este capítulo discutiu o fenômeno da reincidência, relacionando-a, principalmente, com a Economia. Em primeiro lugar, foi discutido que todas as modalidades de reincidência têm limitações e, portanto, estão sujeitas a críticas. Desse modo, a escolha metodológica do cálculo da reincidência é uma decisão do pesquisador e está relacionada aos objetivos do trabalho, porém, em última instância, é restringida pela disponibilidade dos dados – escassos e de difícil acesso. Ademais, a reincidência penitenciária, por exemplo, reflete mais do que o retorno do egresso à prisão, sinalizando a “construção de carreira no mundo do crime” pelo infrator.

Destacou-se, ainda, que a reincidência legal tende a ser subestimada; já a reincidência genérica tende a ser superestima. Outra limitação da legal é o tempo de acompanhamento necessário o enquadramento em tal categoria, o que, por vez, pode ser inviável à fundamentação de elaboração de políticas públicas. Por sua vez, a reincidência policial possui limitações ao se considerar que a Polícia Civil, em especial o Delegado, pode falhar ao indiciar indivíduos inocentes. Da mesma forma, na reincidência penitenciária, o infrator pode ser recluso de forma injusta. Contudo, mesmo diante da possibilidade de as duas modalidades reportarem valores sobrestimados, elas são úteis para os fins propostos na presente Dissertação de Mestrado.

A literatura internacional possui uma série de trabalhos sobre reincidência, os quais consideram, principalmente, a reincidência dos tipos legal e penitenciária – ou a combinação de ambas. Desse modo, foi possível constatar que os países centrais estão mais avançados no quesito relacionada à consolidação de base de dados de reincidência. Por outro lado, os países periféricos, com destaque para o Brasil, têm muito a avançar nesse tópico. Assim, mesmo que nos últimos anos os países tenham apresentado significativo avanço, ainda há muitas restrições relacionadas à comparação entre as taxas de reincidência dos países. Além disso, os trabalhos internacionais apresentaram maior robustez de resultados do que os nacionais, tanto no requisito econométrico quanto metodológico, o que possivelmente está relacionado à escassez de dados.

No Brasil, os estudos sobre reincidência, desconsiderando a reentrada, são ínfimos. Quando se considera, ainda, os trabalhos que avaliam os efeitos das condições carcerárias na reincidência, são praticamente inexistentes, tanto a nível nacional quanto internacional. Desse modo, a principal conclusão a que se chega ao fazer o levantamento bibliográfico sobre o tema é: o Brasil precisa avançar muito nos trabalhos empíricos e na consolidação de dados do sistema prisional. Evidentemente que essa não é tarefa fácil, considerando que a gestão das unidades prisionais fica, em sua grande maioria, a cargo das unidades federativas. Contudo, esforços precisam ser feitos não apenas para levantar dados, mas também para conectar os existentes das

secretarias de segurança pública aos das policiais civis e da justiça dos estados, os unindo em um banco nacional. Só assim será possível fazer trabalhos mais consistentes, robustos e que abarquem todo o país, sendo possível comparar as possíveis disparidades regionais.

No que tange às condições das unidades prisionais e à sua relação com a reincidência, as evidências apontaram que, se por um lado o mau trato aos presidiários pode os levar a sentir revolta contra o sistema e, principalmente, contra a sociedade, os fazendo retornar ao “mundo do crime”; por outro lado, os egressos podem sentir medo de ser presos novamente. Assim, os efeitos de más condições no cumprimento da pena privativa de liberdade podem ser ambíguos. Ademais, a LEP estabelece várias normas que os estabelecimentos prisionais devem seguir a fim de criar condições para que o infrator reintegre à sociedade. No entanto, na prática, o que se observa são relatos de que essas normas não são cumpridas.

Por último, é importante ressaltar que as relações entre o estabelecimento prisional e a reincidência vão muito além das características físicas da prisão. Nesse aspecto, nas últimas décadas, vem se empreendendo algumas mudanças no sistema prisional, no sentido de inserir novos atores à gestão das unidades prisionais. O Capítulo IV discorre, sucintamente, sobre as novas modalidades de provisão no sistema prisional brasileiro, com ênfase na atuação de empresas privadas.

4. MODALIDADES DE PROVISÃO E INDICADORES DE QUALIDADE

O presente capítulo discorre sobre as distintas modalidades de provisão e possíveis indicadores de qualidade dos estabelecimentos prisionais. Para isso, o capítulo está dividido em quatro seções. A primeira apresenta o modelo de Hart, Shleifer e Vishny (1997), que preconiza um possível *trade-off* custo-qualidade na provisão de serviços públicos, associando-os ao caso das prisões. A segunda seção trata dos indicadores de desempenho (qualidade) das unidades prisionais, posicionando como um destes a reincidência. Ademais, a seção apresenta uma breve revisão da literatura nacional e internacional sobre o tema. Por sua vez, a terceira seção objetiva apresentar breve revisão histórica e institucional da atuação de prisões não-estatais no Brasil. Finalmente, na quarta seção, são feitas as considerações finais do capítulo.

4.1 *Trade-off* custo-qualidade e atributos da prisão

A gestão e a operação de estabelecimentos prisionais se enquadram no grupo de serviços conhecidos na literatura econômica como de utilidade pública, que se referem aos bens ou serviços sob a responsabilidade do governo que geram benefícios à sociedade e que, a depender de escolhas técnicas e/ou ideológicas, podem ser providos pelo setor público ou delegados ao privado – privatização⁵² (CABRAL, 2006; MELO; ARAÚJO, 2017) – ou a outros atores não-estatais, como organizações não governamentais (ONGs).

O caso das prisões é interessante, pois a privatização não passa somente pelo crivo de questões técnicas, mas também ideológicas e jurídicas. Alguns juristas, sociólogos e profissionais de outras áreas defendem que a delegação de atividades prisionais a atores não-governamentais esbarra em um dos pilares dos Estados modernos que, fundamentada na concepção weberiana, consiste no monopólio do uso da força como forma de proteção da sociedade civil. É argumentado que, ao delegar esta tarefa a outro agente, o Estado estaria renunciando a si mesmo e se tornando um “simples” regulador das atividades econômicas e garantidor da propriedade privada e contratos. Os argumentos contrários vão muito além deste, tangenciando questões morais em razão de ser, segundo os críticos, inadmissível que empresas

⁵² Venda de ativos, concessões, terceirizações e Parceria Público-Privada (PPP), entre outros modelos.

obtenham lucros por meio do sofrimento humano (CABRAL, 2006; CABRAL; LAZZARINI; AZEVEDO, 2007; COYLE; CAMPBELL; NEUFELD, 2008).

Em contrapartida, os pesquisadores das mais diversas áreas do conhecimento que defendem a atuação de atores não-estatais na gestão e operação de unidades prisionais utilizam tradicionais argumentos favoráveis a privatizações nos mais diversos setores. O primeiro é a provisão pública ser por si só ineficiente. O segundo argumento refere-se aos recursos públicos serem escassos, de modo que o setor privado pode atuar para melhorar a provisão de serviços estatais por meio da alavancagem de mais investimentos (SAVAS, 2000; CABRAL, 2006; AZEVEDO, 1996; CABRAL, LAZZARINI, 2010).

Em vista disso, uma pergunta que surge é: quando um governo deve fornecer um serviço internamente e quando deve terceirizar (delegar) a prestação? Com o intuito de responder a tal indagação, Hart, Shleifer e Vishny (1997) desenvolvem um modelo teórico de propriedade e contratação do governo que elucida o custo e a qualidade do serviço sob dois tipos de provisão: pública e privada. No primeiro, a entidade pública titular dos serviços firma contratos de trabalho com servidores públicos; enquanto no segundo, é firmado contrato com um provedor privado.

Assumindo a incompletude dos contratos, em função da racionalidade ser limitada (GROSSMAN; HART, 1986; HART; MOORE, 1990; HART, 1995), a qualidade muitas vezes não pode ser totalmente especificada (não é perfeitamente contratável), o que, a depender das especificidades do serviço, pode incentivar os agentes a reduzirem custos em detrimento da qualidade – ou a não elevarem a qualidade para não aumentarem seus custos. No próprio trabalho de Hart, Shleifer e Vishny (1997), é defendido que as prisões têm especificidades que estimulam tal comportamento na provisão pública. Portanto, a privatização das prisões estaria potencialmente associada a um *trade-off* custo-qualidade.

O modelo de Hart, Shleifer e Vishny (1997) é fundamentado pela premissa de que a diferença crucial entre os arranjos contratuais público e privado diz respeito a quem detém os direitos residuais de controle sobre os ativos não humanos utilizados para prover o serviço. *Grosso modo*, tais direitos são importantes pois estabelecem quem tem poder para aprovar mudanças no procedimento ou inovações em eventualidades não contratadas. Assim, os autores lançam mão dos seguintes pressupostos básicos:

- a) o bem/serviço a ser contratado é público e, por conseguinte, não pode ser comprado diretamente no mercado pelos consumidores;

- b) a instalação privada é administrada por um único gerente, M , e há apenas um único burocrata/político, G ;
- c) o burocrata e o gerente são capazes de redigir um contrato de longo prazo no qual são especificados alguns atributos do bem/serviço a ser provido e o preço; porém, eles não conseguem especificar outros atributos;
- d) uma inovação de custo leva à redução dos custos, mas pode ser acompanhada por redução na qualidade;
- e) uma inovação de qualidade leva ao aumento da qualidade; contudo, geralmente é acompanhada por aumento nos custos; inovações de custo e qualidade podem ser introduzidas sem que haja quebra de contrato;
- f) há apenas uma instalação disponível e não há outro cliente potencial para o serviço;
- g) o burocrata e o gerente/trabalhador são neutros ao risco;
- h) não há restrições de riqueza;
- i) o burocrata e o gerente dividem os ganhos da renegociação de acordo com uma barganha de Nash (i.e., os excedentes são divididos na proporção 50:50);
- j) somente o detentor dos direitos de controle residual tem o direito de aprovar inovações, porém, no caso de a inovação ser privada, M não pode implementar inovação de qualidade sem o aval de G .

Considerando os pressupostos supracitados e após desenvolver todo o arcabouço algébrico do seu modelo, os autores fazem cinco proposições:

- i) os esforços de inovação em custo, e , e qualidade, i , são menores na propriedade pública *vis-à-vis* a privada; a menos que M seja insubstituível;
- ii) a propriedade privada tem um incentivo muito forte a se engajar na redução de custos e moderados a se dedicar à melhoria da qualidade;
- iii) a propriedade privada, relativamente à propriedade pública, produz nível de i mais próximo do nível ótimo i^{*53} ;
- iv) a propriedade pública tende a ser melhor quando o efeito adverso da redução de custos na qualidade for grande e, ademais, a melhoria da qualidade não deve ser importante ou os funcionários públicos não devem ter incentivos mais fracos para ganhos de qualidade; e

⁵³ Hart, Shleifer e Vishny (1997) mencionam que a propriedade privada é inquestionavelmente superior à pública quando: i) a deterioração da qualidade pela redução de custos é baixa; e ii) as oportunidades de redução de custos são pequenas e os servidores públicos têm incentivos relativamente fracos.

- v) a propriedade privada normalmente produz maior eficiência de custos, porém há ambiguidade sobre qualidade.

Na sequência, Hart, Shleifer e Vishny (1997) relaxam a suposição de altruísmo do burocrata/político. Sendo assim, este pode utilizar os seus direitos de controle para obter vantagens econômicas e políticas. Desse modo, os autores consideram que, se por um lado a corrupção leva a um aumento excessivo da privatização; por outro, o clientelismo leva a uma provisão interna excessiva. A conclusão a que chegam é a de que o político corrupto sempre quer privatizar F mesmo que isso seja socialmente ineficiente. Em contrapartida, o patrocínio leva a um viés excessivo em relação à provisão interna.

Aplicando o modelo para o objeto de análise da presente Dissertação, é possível que, apesar de os contratos de delegações das prisões tenderem a ser detalhados, muitos aspectos podem ser omitidos – contratos incompletos. Nesse caso em específico, Hart, Shleifer e Vishny (1997) apontam que as oportunidades de inovação de custos são limitadas e que os efeitos das inovações de custos sobre a qualidade podem ser muito altos. Portanto, para os autores, a privatização de presídios pode se enquadrar na “proposição iv”; ou seja, a provisão privada por si só não seria a melhor alternativa para a gestão das prisões.

Williamson (1999), por sua vez, sustenta que uma possibilidade para as prisões é destinar a propriedade do bem físico especializado (o estabelecimento penitenciário) para o governo e franquiar a operação. Porém, para o autor, a participação do setor privado na gestão prisional deve ser vista com precaução devido a questões de probidade⁵⁴. Sendo assim, é outro trabalho que aponta a existência de diversos gargalos à privatização das prisões e, que, em decorrência disso, deve haver cautela ao se empreender tal ação.

Cabral, Lazzarini e Azevedo (2010) desenvolvem um modelo de governança híbrida em presídios brasileiros, nos quais a operacionalização é feita por entidade privada, supervisionada por agente público. Os autores mostram que “a atribuição de direitos de decisão ao diretor, nomeado pelo Estado, melhora o monitoramento e reduz o efeito da subprovisão de tarefas, como qualidade” (p. 3, tradução nossa). Porém, talvez o mesmo resultado não seja observado para outros casos, até porque, como suposto por Hart, Shleifer e Vishny (1997) e por Williamson (1999), um diretor público em uma provisão privada pode agir de má fé, por exemplo, aceitando o suborno do operador privado a fim de aprovar ações que reduzam custos

⁵⁴ A probidade quer dizer que o indivíduo age de acordo com os princípios éticos e morais aceitos por uma sociedade.

em detrimento da qualidade. Por conseguinte, na presença de tal comportamento, a presença de um burocrata público seria ineficaz para a atenuação do *trade-off* custo-qualidade.

Para diminuir a possibilidade de conluio entre o diretor público e o agente privado, o governo pode firmar um contrato implícito entre eles baseado em preocupação quanto à reputação. Ademais, as partes podem firmar um contrato de trabalho de longo prazo; além de ser fundamental também que a imprensa, as organizações de direitos humanos e o Ministério Público (MP) participem ativamente da fiscalização das unidades prisionais, com o propósito de aumentar as chances de que informações sobre o serviço de baixa qualidade nas dependências da prisão sejam divulgados à sociedade e, com isso, pressione pela substituição do supervisor público (CABRAL; LAZZARINI; AZEVEDO, 2010).

4.2 A reincidência como indicador de qualidade: fundamentação

Considerando os aspectos abordados na seção anterior, a seguir, a discussão volta-se a indicadores de desempenho das prisões. A literatura de referência relaciona dois tipos de indicadores: de custos e de qualidade (empregados nesta Dissertação). Enquanto o primeiro tipo abarca os dispêndios financeiros das unidades prisionais; o segundo engloba variáveis que mensuram os resultados atingidos a partir da utilização de diversos insumos.

Podem ser destacados três grupos de indicadores que, direta ou indiretamente, mensuram a qualidade: i) reincidência; ii) segurança e ordem da prisão; e iii) serviços oferecidos aos internos. Assim, diversos indicadores de qualidade podem ser utilizados para avaliar o desempenho das unidades prisionais. O Quadro 1 sintetiza os principais indicadores de qualidade apontados pela literatura especializada sobre o tema e que são passíveis de cálculo com os dados utilizados mais adiante nesta Dissertação.

Apesar de serem empregados indicadores dos três, o foco desta Dissertação está no primeiro grupo – é a variável dependente a ser explicada nos exercícios empíricos discutidos mais adiante, enquanto medidas dos outros grupos são variáveis explicativas. No terceiro capítulo, possíveis conceitos e cálculos da reincidência foram debatidos. Apesar dos potenciais problemas apontados naquele capítulo, é plausível defender a reincidência como uma boa medida de desempenho das unidades prisionais em termos de qualidade, dado que a literatura discute os impactos da inadequação de parâmetros desta dimensão sobre o cometimento de novo crime por um egresso do sistema prisional.

Quadro 1 – Variáveis *Outcomes*: Indicadores de desempenho das unidades prisionais, categorias e variáveis *proxies*

Tipos de Indicadores	Subcategorias	Variáveis <i>Proxies</i>
Indicadores de Reincidência	---	Taxa de reincidência policial
	---	Taxa de reincidência penitenciária
Indicadores de Segurança e Ordem	Ordem	Número de fugas efetivadas
		Quantidade de entorpecentes apreendidos
		Quantidade de artigos ilícitos apreendidos (celulares, armas, entre outros)
		Quantidade de armas brancas apreendidas
	Segurança	Número de agressões entre internos
		Número de agressões sexuais
		Número de agressões de funcionários contra internos
		Número de agressões de internos contra visitantes e funcionários
Indicadores de Serviços Oferecidos aos Internos	Saúde	Número de óbitos criminais
		Quantidade de consultas médicas
		Quantidade de consultas psicológica
	Jurídica	Quantidade de consultas odontológicas
		Quantidade de consultas jurídicas
	Educativa	Número de internos matriculados no ensino fundamental
		Número de internos matriculados no ensino médio
		Número de internos matriculados no ensino profissionalizante
		Número de internos matriculados no ensino superior
	Laboral	Número de internos que exercem atividade laboral
	Social	Projetos de amparo a dependentes químicos
	Religiosa	Número de organizações religiosas que atuam na unidade prisional

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) e em Cabral (2006).

Ademais, considerando o possível *trade-off* custo-qualidade discutido na seção 4.1, a reincidência pode ser utilizada como um importante indicador de qualidade não perfeitamente contratável, no sentido de que, ao empreender esforços de inovação em custos, o provedor privado pode cortar despesas relacionadas, por exemplo, à contratação de agentes penitenciários, professores, psicólogos e assistentes sociais, dentre outros profissionais e serviços, importantes para a reintegração social do futuro egresso. Assim, conforme a "proposição iv" do modelo de Hart, Shleifer e Vishny (1997), os cortes de custos teriam efeitos deletérios em indicadores de qualidade não contratáveis – como na reincidência. Outrossim, as questões de probidade, discutidas por Williamson (1999), podem atuar como agravantes ao desempenho das prisões sob modalidades não-estatais.

Na literatura internacional, os trabalhos (empíricos) que avaliam as modalidades de provisão do sistema prisional se concentram principalmente nos indicadores de custo. Porém alguns estudos utilizam a reincidência como indicador de desempenho, como: Lanza-Kaduce,

Parker e Thomas (1999), Bales et al. (2005), Bayer e Pozen (2005), Spivak e Sharp (2008), Duwe e Clark (2013) e Mamun et al. (2020).

Lanza-Kaduce, Parker e Thomas (1999) comparam as taxas de reincidência de 198 homens custodiados em unidades prisionais públicas e privadas na Flórida, Estados Unidos da América (EUA). Os autores utilizam cinco modalidades de reincidência: policial, violação à condicional, reentrada, penitenciária e legal. O recorte temporal é o ano de 1996 com período de acompanhamento posterior de 12 meses. Além disso, classificam o tipo de estabelecimento prisional no qual o egresso ficou custodiado com base na última unidade onde ele esteve preso. Os resultados empíricos apontam que o grupo recluso na prisão privada apresenta menores taxas de reincidência em comparação aos egressos das prisões públicas. Além disso, não há diferenças significativas no tempo em que cada grupo leva para reincidir ou para ocorrer a primeira reincidência.

Spivak e Sharp (2008) avaliam o desempenho dos estabelecimentos prisionais (estaduais) públicos e privados do estado de Oklahoma, EUA, utilizando informações de reincidência penitenciária de indivíduos libertados entre 1 de junho de 1997 e 31 de maio de 2001 e acompanhando-os por cerca de sete anos (até 31 de maio de 2004). O método econométrico utilizado é o de análise de sobrevivência multivariada, comumente usados em trabalhos da área a depender a disponibilidade de dados e objeto de estudo. Os resultados sinalizam que os egressos de prisões privadas têm maior risco de “falhar” (reincidir) em comparação àqueles que cumprem pena em prisões públicas (17% maior).

Por sua vez, Duwe e Clark (2013) encontram evidências similares àquelas de Spivak e Sharp (2008). Os autores utilizam dados de egressos do sistema prisional de Minnesota, EUA, soltos entre 2007 e 2009 e com período de acompanhamento de 1 a 4 anos, com média de 30 meses. Adotam as modalidades de reincidências penitenciária e prisional. A metodologia empregada é a regressão de *Cox* (com *Propensity Score Matching*). As evidências encontradas sugerem que o encarceramento em prisões privadas é associado a um maior risco de reincidência (22%), independente da modalidade.

Por outro lado, Bales et al. (2005) não constata diferenças significativas na taxa de reincidência de egressos de prisões públicas *vis-à-vis* às privadas. No que tange ao recorte temporal, os autores utilizam: a) dados de internos libertados de julho de 1995 a junho de 2001 em estabelecimentos prisionais da Flórida, EUA; b) os conceitos de reincidência penitenciária e reprise; c) período de acompanhamento dos indivíduos de 60 meses após à soltura; e d) o método de análise de sobrevivência multivariada. Os resultados apontam que a reincidência não difere entre indivíduos presos em prisões públicas e privadas para os grupos: homens adultos,

mulheres adultas e homens jovens. Contudo, as mulheres adultas oriundas de prisões públicas tendem a reincidir menos.

Mamun et al. (2020) empreendem ampla análise das modalidades de provisão do sistema prisional valendo-se de indicadores de custos e de reincidência (qualidade) em modelos dinâmicos com informações dos EUA para um período de 25 anos, além de taxas de reincidência defasadas em até cinco períodos. Em suma, os resultados sinalizam que os estabelecimentos prisionais públicos têm custos líquidos inferiores às privadas, nas quais os custos são, em média, 1,5% mais altos – ao expandir o horizonte temporal, as privadas chegam a ser 3% mais custosas. Porém, mesmo com maiores custos, as prisões privadas apresentam maior eficiência na redução de reincidência do que as públicas.

No Brasil, os trabalhos que discutem o tema, mesmo que tangencialmente, tendem a ser mais de natureza qualitativa, destacando-se Rabelo, Viegas e Resende (2011). Contudo, o uso de métodos empíricos são fundamentais para conclusões mais robustas sobre possíveis efeitos causais da atuação de atores privados na operação de estabelecimentos prisionais. Outros trabalhos, como Cabral e Lazzarini (2007), Cabral e Azevedo (2008) e Rocha e Vitoi (2021) empreendem avaliações quantitativas (em alguns casos, qualitativas também) utilizando indicadores de custo e de qualidade para avaliar estabelecimentos prisionais brasileiros, mas nenhum considera a reincidência.

Cabral e Azevedo (2008) utilizam indicadores de custos e de qualidade para comparar dois complexos penais na Bahia, um público e outro híbrido (privado com participação pública), que tinham internos com perfis similares. Os resultados apontam que indicadores de desempenho atrelados a aspectos administrativos-financeiros, de segurança e ordem e de serviços oferecidos a internos são superiores na unidade híbrida. Ademais, a unidade prisional gerida publicamente possui menores custos, melhores indicadores de consultas médicas e menores quantidades de fugas, rebeliões e agressões.

Os autores reforçam, ainda, a importância de diretor público dentro da prisão, ou seja, próximo aos funcionários privados, reduzindo efeitos de informações assimétricas entre a empresa parceira e o governo. Assim, a separação entre gestão e operação facilita o monitoramento e a aplicação de punições no caso de descumprimentos contratuais. Além disso, vale destacar que a empresa privada contratou três assistentes administrativos para dar suporte às atividades operacionais do tribunal responsável pelo julgamento dos casos da unidade prisional gerida, minimizando as chances de rebeliões e de tumultos entre os presidiários e, portanto, de redução de indicadores de qualidade.

Cabral e Azevedo (2008) argumentam, ainda, que a possibilidade de rescisão contratual de trabalho sob a modalidade híbrida possui impactos benéficos e maléficis. Assim, se por um lado dificulta a corrupção dos funcionários; por outro lado, eleva os custos de rotatividade de pessoal, que, por conseguinte, infere sobre os esquemas de monitoramento e incentivo. Nesse sentido, no caso das prisões, a perda de capital humano específico (agentes penitenciários, por exemplo) pode ser danoso à instituição, dado que o treinamento de novos profissionais contratados demanda investimentos e tempo.

Por fim, e não menos importante, os autores discutem acerca da relevância das instituições formais e informais na determinação dos indicadores de desempenho das prisões públicas e privadas. Nesse aspecto, como já mencionado, o sistema judiciário tem papel central na dinâmica, pois é responsável, por exemplo, por libertar ou não os presos, o que pode gerar revolta entre os internos caso não ocorra no prazo legal.

Ademais, segundo os autores, ONGs e instituições religiosas também desempenham papel importante, no sentido de atuarem na liderança da gestão penitenciária, respectivamente, na denúncia de casos de maus tratos aos reclusos e como pacificador do ambiente. As instituições informais, apontadas no segundo capítulo, também afetam os indicadores de qualidade, visto que elas moldam o comportamento do presidiário. Por exemplo, internos que não respeitam a hierarquia informal entre os presos e as visitas íntimas das esposas aos seus companheiros, podem sofrer graves punições, dentre elas a morte.

Cabral, Lazzarini e Azevedo (2010) avaliam se a modalidade híbrida impacta o *trade-off* custo-qualidade. Os autores usam dados de treze unidades prisionais geridas sob as modalidades público e privada no estado do Paraná no período de 2001 e 2006, além de empreenderem dois estudos de caso de prisões similares (pública e terceirizada) no estado da Bahia. Quanto às estratégias empíricas, os autores empregam estimativas de *Poisson* com efeitos aleatórios. Os resultados sinalizam que os estabelecimentos administrados pelo Estado apresentam custos mais baixos e indicadores de desempenho de qualidade superior às modalidades públicas. Ademais, não encontram evidências estatisticamente significantes de relação entre superlotação e mortes e fugas. Por outro lado, as taxas de superlotação são altamente correlacionadas com assistência médica.

Outra evidência interessante encontrada pelos autores é o efeito da superlotação no nível de assistência jurídica. Eles argumentam ser provável que em condições nas quais as unidades prisionais trabalham bem acima da capacidade máxima, haja intensificação da assessoria jurídica aos internos a fim de agilizar os processos de soltura. As justificativas para tal esforço se atrelam a vários fatores, como: i) revoltas dos presidiários à morosidade no processo de

libertação; e ii) maior probabilidade de tumultos e outras insurgências. Presídios privados reportam 99% a menos de chance de ocorrências de fugas.

Ainda sobre o trabalho de Cabral, Lazzarini e Azevedo (2010), a prisão pública baiana emprega 20% a mais de colaboradores administrativos do que o presídio privado. Ademais, o salário dos funcionários privados são aproximadamente 60% menores do que os públicos – o que pode sinalizar precarização da força de trabalho ou super salários públicos – e a prisão pública apresenta maiores taxas de absenteísmo, menor eficiência no uso de insumos e taxas mais baixas de investimentos. Tais evidências em conjunto sinalizam, portanto, que os custos são mais elevados na unidade prisional pública.

Portanto, no geral, as evidências corroboram a hipótese de que as governanças híbridas de provisão no sistema prisional podem frear (ou atenuar) o *trade-off* entre custo e qualidade. Como argumenta Cabral (2006), resultados positivos da gestão privada em prisões brasileiras, diferentemente dos EUA e da França⁵⁵, podem estar relacionados à deterioração das prisões públicas, de modo que mínimos esforços de atores não-estatais geram resultados superiores – o parâmetro comparativo é excessivamente baixo.

Finalmente, Rocha e Vitoi (2021) avaliam a viabilidade financeira do presídio brasileiro de Ribeirão das Neves, no estado de Minas Gerais, gerido sob a modalidade de parcerias público-privadas (PPP). O montante investido no empreendimento foi de R\$ 280 milhões (valores de 2013); e o custo total mensal de cada preso foi estimado em R\$ 1.900, enquanto o valor mensal por preso pago pelo Estado à gestora privada foi de R\$ 3.810. Assim, os autores mostram que o projeto foi financeiramente viável, visto que a taxa interna de retorno (TIR) do investimento (24,69% a.a.) e a remuneração do parceiro privado (16,17% a.a.) são superiores à taxa de desconto (7,30% a.a.). Ademais, em 27 anos, estima-se que a parceria dê ao governo economia de gastos de R\$ 847,6 milhões.

4.3 Modalidades de gestão do sistema prisional: Brasil e Minas Gerais

Nas décadas de 1970, 1980 e 1990, com a guinada neoliberal conduzindo os países ocidentais, as metas de *superávit* fiscal e de diminuição do aparelho estatal ganharam destaque.

⁵⁵ A literatura aponta dois modelos principais de provisão de serviços de gestão e operação de prisões: o francês e o estadunidense. No primeiro caso, apenas serviços básicos como limpeza e alimentação são repassados a atores privados, ou seja, a direção e os serviços de vigilância do estabelecimento permanecem nas mãos do Estado. Já no segundo modelo, todos os serviços da unidade são privatizados.

Assim, novo padrão de Estado se desenhou, sendo defendida a mudança de Estado produtor a regulador. Nesse sentido, diversos países em desenvolvimento, inclusive o Brasil, empreenderam processos de privatização nos anos 1980 e 1990. Tal diretriz foi adotada na venda de ativos, mas também na definição de arranjos contratuais, como as concessões e terceirizações dos chamados serviços de utilidade pública, como rodovias, telecomunicações, comunicações e a gestão e operação de prisões (FIORI, 1995; MAZZUCATO, 2014; MOLLO, 2016).

Em 1999, o Paraná foi o primeiro estado brasileiro a implantar a terceirização de estabelecimentos prisionais, aos moldes do modelo francês (comentado anteriormente). Na sequência, outros estados também adotaram processos de privatização – Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Santa Catarina, Tocantins e, mais recentemente, Alagoas, Minas Gerais, Sergipe e Rondônia (CABRAL; AZEVEDO, 2008; DEPEN, 2022).

Segundo dados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)⁵⁶, em dezembro de 2021, o estado de Minas Gerais possuía três estabelecimentos prisionais ativos geridos sob a modalidade PPP – unidades únicas em todo o território nacional. Em termos quantitativos, o número de internos nestes estabelecimentos representava, em dezembro de 2021, cerca de 0,32% do total brasileiro. Já o total de reclusos custodiados em estabelecimentos prisionais geridos sob a modalidade co-gestão representava, no mesmo período, aproximadamente 2,53%. Portanto, as unidades não-estatais constituíam menos de 3% da população carcerária brasileira (exceto as organizações sem fins lucrativos). Nos EUA, por exemplo, essa porcentagem foi de 8,27, ou seja, bem superior à taxa brasileira⁵⁷ (FONTES, 2019; MAMUN et al., 2020; DEPEN, 2022).

O estado de Minas Gerais possui, ainda, vinte e três unidades prisionais que são geridas por co-gestão. O total de reclusos nas APACs representava, em dezembro de 2021, apenas cerca de 0,69% do total de presidiários no Brasil. Além disso, as modalidades não-estatais custodiavam aproximadamente 3,53% dos detentos (DEPEN, 2022). O Quadro 2 sintetiza os nomes dos estabelecimentos prisionais não estatais de Minas Gerais (exceto as APACs geridas, em grande parte, por ONG, devido a grande quantidade de unidades), com suas respectivas modalidades de gestão, sexo dos reclusos, tipo de regime e data de inauguração.

⁵⁶ <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/bases-de-dados/bases-de-dados>

⁵⁷ É interessante destacar que os Estados Unidos foram pioneiros em adotar a modalidade de gestão prisional privada. Posteriormente, outros países, dentre eles França, Reino Unido, Austrália, também aderiram à política de privatização (MAMUN et al., 2020).

Quadro 2 – Minas Gerais: estabelecimentos prisionais sob gestão PPP e co-gestão – nome, sexo, regime e data de inauguração (dez./2019)

Modalidades de gestão	Nome do Estabelecimento	Sexo	Tipo de Regime	Data de inauguração
PPP	Complexo Público Privado I	Masculino	Fechado	18/01/2013
	Complexo Público Privado II	Masculino	Fechado	20/09/2013
	Complexo Público Privado III	Masculino	Semiaberto	16/06/2014
Co-Gestão	APAC – Canápolis	Masculino	Diversos	10/07/2006
	APAC – Conselheiro Lafaiete	Feminino	Diversos	18/10/2017
	APAC – Itaúna	Feminino	Diversos	26/07/2002
	APAC – Pouso Alegre	Feminino	Diversos	01/10/2011
	APAC – Rio Piracicaba	Feminino	Diversos	28/05/2014
	APAC – Frutal Feminina	Feminino	Diversos	20/07/2014

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SisDEPEN) (2019)**.

Como mostra a Tabela 1, o Brasil possui 1.435 estabelecimentos prisionais, em sua grande maioria destinados (inicialmente) a infratores masculinos e para cumprimento de pena em regime provisório. Além disso, aproximadamente 94,6% dos estabelecimentos são públicos, enquanto esse percentual é um pouco inferior em Minas Gerais (82,40%). No que tange às prisões sob modalidade de gestão privada (PPP), todas estão localizadas no estado de Minas Gerais; além disso, elas representam 0,28% do número total de prisões no Brasil, enquanto em Minas Gerais a sua participação é de aproximadamente 1,30%.

Resumidamente, as PPPs são um instrumento para atribuir a cooperação entre agentes públicos e privados com a finalidade de provir serviços de utilidade pública⁵⁸. Nesse aspecto, elas agregam várias técnicas e diretrizes que incentivam e possibilitam o investimento privado, de forma individual ou em conjunto com o governo, na construção e operação de serviços públicos e de infraestrutura. Segundo DEPEN (2014), nas PPPs de Minas Gerais, a entidade privada é responsável pela construção e gestão integral da prisão, cabendo ao ente público a fiscalização da atividade do parceiro privado.

Já a co-gestão é definida como um modelo que envolve a Administração Pública e a iniciativa privada, em que o administrador privado é responsável pela gestão de determinados serviços da unidade, como segurança interna, alimentação, vestimenta, higiene, lazer, saúde, assistência social, psicológica, entre outros; cabendo ao Estado e ao ente privado o gerenciamento e administração conjunta do estabelecimento. Por sua vez, as organizações sem fins lucrativos são aquelas em que a gestão da prisão é compartilhada entre o Estado e entidades ou organizações sem fins lucrativos. Finalmente, as unidades são públicas quando o governo é

⁵⁸ Para entender os detalhes jurídicos da PPP, consultar a Lei nº 11.079/2004 (BRASIL, 2004).

responsável pela gestão integral do estabelecimento, mesmo que determinados serviços sejam terceirizados⁵⁹ (DEPEN, 2014). A co-gestão, devido às suas particularidades, é aqui defendida e analisada como uma modalidade híbrida de gestão das prisões, na linha do que foi discutido no início do capítulo.

Tabela 1 – Brasil e Minas Gerais: Informações sobre o número de unidades prisionais por sexo, regime e tipo de gestão (dez./2019)

Variável / Local	Nº de Unidades Prisionais		Participação do total MG (%)	
	Brasil	MG	Brasil	MG
<i>Sexo</i>				
Masculino	1.091	144	76,03	61,80
Feminino	114	14	7,94	6,01
Misto	230	75	16,03	32,19
<i>Regime ou tipo de cumprimento de pena</i>				
Provisório	612	131	42,65	56,22
Fechado	378	21	26,34	9,01
Semiaberto	97	3	6,76	1,29
Aberto ou limitação de fim de semana	17	2	1,18	0,86
Medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial	28	1	1,95	0,43
Estabelecimento destinado à realização de exames gerais e criminológico	4	---	0,28	---
Diversos	258	74	17,98	31,76
Outros	41	---	2,86	---
<i>Tipo de Gestão</i>				
Pública	1.357	192	94,56	82,40
PPP	3	3	0,28	1,30
Co-gestão	40	6	2,79	2,58
Organizações sem fins lucrativos	35	33	2,44	14,10
Total	1.435	234	100,00	100,00

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SisDEPEN)**.

Vale apontar que, no caso das PPPs de Minas Gerais, a empresa privada GPA foi quem arcou com as despesas das obras e irá operar as unidades por período pré-determinado, e, após o encerramento do contrato, transferirá os ativos ao governo. Assim, além de construir o presídio, a empresa é responsável também pela gestão interna. No entanto, as unidades são administradas por dois gestores: um nomeado pelo governo e o outro pela empresa. Além disso, diferentemente de outras unidades privadas, a guarda interna é de inteira responsabilidade da

⁵⁹ Na terceirização, funções anteriormente feitas no interior da organização são transferidas para atores externos. Dentre os vários motivos para a terceirização, pode-se apontar: a) vantagens econômicas (transformação de custos fixos em variáveis e ganhos de eficiência); b) focalização em competências essenciais, ou seja, a organização foca em suas atividades-fins; e c) redução nos custos de transação. Ademais, duas dimensões de privatização podem ser apontadas: i) a terceirização de funções satélites ao funcionamento da organização (limpeza, alimentação etc.); e ii) concessão e gestão delegada de uma ou várias atividades que compõem um serviço mais rebuscado, que antes eram fornecidos por atores públicos, como são os casos de água e saneamento, estradas, exploração mineral, portos, serviços penitenciários, entre outros (CABRAL, 2006).

empresa parceira, enquanto a guarda externa é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) (informação verbal)⁶⁰.

Finalmente, as APACs são entidades jurídicas sem fins lucrativos, que objetivam recuperar o recluso, proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça restaurativa. Elas surgiram em 1972, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, por meio de um grupo de voluntários cristãos. É importante pontuar que os trabalhos das APACs “dispõem de um método de valorização humana” (FBAC, 2022, online), que, geralmente, às diferencias das outras modalidades de gestão. Além disso, nelas, “a segurança e a disciplina são feitas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte alguns funcionários e voluntários, sem o concurso de policiais ou agentes penitenciários” (FBAC, 2022, online). Portanto, essa modalidade se aproxima mais da gestão pública do que às privadas e híbridas (co-gestão).

4.4 Considerações finais do capítulo

Este capítulo objetivou discutir acerca dos modelos de governança dos estabelecimentos prisionais e, além disso, sobre os indicadores de desempenho de qualidade das prisões, em especial a reincidência. Assim, a revisão teórica levantada apontou que, possivelmente, há *trade-off* entre custo e qualidade. Nesse sentido, a empresa parceira possuiria fortes incentivos a reduzir custo em detrimento da qualidade, gerando, assim, redução dos indicadores de desempenho prisional, como a reincidência (não contratada). Além disso, mostrou-se também que fatores relacionados à probidade dos agentes, principalmente do diretor (servidor público), possivelmente se apresentam como entraves à privatização de presídios. Tais fatos justificam o ceticismo de especialistas em relação à atuação de agentes privados na gestão de estabelecimentos prisionais.

A literatura aplicada, embora ínfima, apontou que não há consenso em relação ao desempenho das unidades públicas em relação às privadas, tomando como referência a taxa de reincidência. No entanto, no geral, os trabalhos sinalizaram que os estabelecimentos geridos por empresas privadas (modalidades privadas ou híbridas) possuem melhor desempenho nos indicadores de custo e qualidade (exceto a reincidência). Entretanto, a quantidade baixa de

⁶⁰ Informações obtidas por meio de conversa com o Diretor de Informações de Justiça (DIJ) da Superintendência do Observatório de Segurança Pública de Minas Gerais, em 20 out. 2020.

trabalhos sobre o tema, principalmente no Brasil, dificulta a obtenção de conclusões consistentes sobre essa relação. Por fim, os artigos sinalizaram a importância das instituições (formais e informais) à performance das prisões.

No que tange ao Brasil, a proporção de reclusos em unidades prisionais geridas sob modalidade híbrida e privada é muito baixa em relação ao total; evidência encontrada também em Minas Gerais. No entanto, este estado se destaca no cenário nacional por abrigar as unidades prisões genuinamente geridas sob modos de governança PPP. Além disso, observou-se que as APACs têm relativa importância ao sistema carcerário brasileiro, principalmente ao mineiro.

5. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E DADOS

Este capítulo apresenta os procedimentos metodológicos para avaliar a eficácia da prisão enquanto instituição de controle social, além de expor também a metodologia de cálculo das taxas de reincidência policial e penitenciária e as estratégias empíricas para aferir os efeitos da qualidade e da gestão das prisões e dos atributos dos egressos sobre a probabilidade de reincidência. Ademais, as variáveis dependentes e independentes (de interesse e de controle) são fundamentadas pela literatura. Assim, o presente capítulo está dividido em duas seções. A primeira seção refere-se às estratégias empíricas, com a discussão sobre o método, os testes e a construção dos modelos. Por sua vez, a segunda seção expõe e fundamenta as covariadas do primeiro (seção 5.2.1.) e do segundo nível (seção 5.2.2.), além de explicar os procedimentos utilizados à elaboração da base de dados.

5.1 Estratégias Empíricas

Na literatura empírica sobre a Economia do Crime, são pouco utilizados em avaliações os Modelos Hierárquicos (ou Modelos Multiníveis), não só para a reincidência, mas também para outros temas da área. Porém, é usual sua aplicação na Economia da Educação, geralmente com o propósito de explicar o desempenho escolar dos alunos considerando dois ou três níveis de análise – por exemplo, aluno/família, turma e escola ou aluno e escola (SOARES, 2005; LOBO; CASSUCE; CIRINO, 2017; MOREIRA; JACINTO; BEGOLIN 2017).

Assim como na educação, o estudo da reincidência também permite o emprego de Modelos Hierárquicos devido à estrutura de agrupamento dos dados. Antes de libertos, a população privada de liberdade estava organizada em unidades prisionais. Dada esta estrutura hierárquica, é pouco lógico assumir a independência das observações individuais, pois estaria sendo desconsiderado o efeito de agregação; i.e., egressos de uma mesma prisão tenderiam a ser mais parecidos do que de outras unidades. Por exemplo, grande parte dos estabelecimentos abrigam apenas indivíduos de determinado sexo e grau de periculosidade, o que torna as características dos internos mais próximas. Ademais, é plausível cogitar que os presos possam desenvolver atributos em decorrência de características específicas das unidades prisionais.

Mais formalmente, aplicando ao contexto desta Dissertação, os Modelos Hierárquicos consideram a estrutura de agrupamento dos dados assumindo que cada prisão tenha um modelo

de regressão próprio. Porém, tais modelos podem sofrer influências de variáveis do mesmo nível de agregação e de outros níveis. Exemplificando, a gestão da prisão pode afetar de diferentes formas a possibilidade de o egresso reincidir no crime. Diretamente, pelo potencial efeito das práticas ressocializadoras na probabilidade de reinserção social, já discutidas no terceiro capítulo; indiretamente, atenuando ou potencializando os efeitos de outros atributos. Assim, com métodos multiníveis, cada nível pode ser formalmente representado por um modelo específico e os modelos “inferiores” exprimem as relações entre variáveis do nível de agregação e efeitos de variáveis de subníveis.

Cabe ressaltar que as técnicas de modelagem multinível permitem que diferentes níveis sejam especificados em distintos modelos e, depois, combinados em um único modelo. Além disso, possibilitam avaliar grupos (ou amostras) e indivíduos (ou amostras) dentro dos grupos, considerando concomitantemente a variável dependente medida em nível individual e as variáveis independentes modeladas nos níveis dos indivíduos e dos grupos aos quais estão vinculados. Dessa forma, o modelo é entendido como um sistema hierárquico de equações de regressão, permitindo a estimação dos efeitos intra e intergrupos. É possível, ainda, modelar a estrutura de variância em cada um dos níveis (HOX, 1995; GOLDSTEIN, 2011).

Segundo Bryk e Raudenbush (1992), o termo “modelo linear multinível” foi incorporado por Lindley e Smith (1972) como parte de suas contribuições em estimações bayesianas de modelos lineares e, nessas circunstâncias, criou um suporte de análise para dados agrupados com estrutura de erro complexa. Bryk e Raudenbush (1992) e Ferrão (2003) ressaltam algumas vantagens na utilização da análise multinível dos dados. Dentre elas, podem ser destacadas:

- i) avaliação de dados cuja variância não é homogênea;
- ii) obtenção de estimadores eficientes dos modelos de regressão e de suas variâncias;
- iii) uso da informação de contexto proporciona elaborar e testar hipóteses referentes a efeitos entre os níveis;
- iv) erros padrão, testes de hipóteses e intervalos de confiança confiáveis (considerando o agrupamento dos dados);
- v) estudo mais detalhado do efeito e da contribuição de cada nível de agrupamento na variabilidade do desfecho; e
- vi) possibilita a participação da variabilidade da variável resposta nos diversos níveis, sinalizando o impacto de cada um deles.

Por outro lado, algumas desvantagens devem ser mencionadas, como: i) não controle por fatores não observáveis; e ii) demanda de muitos graus de liberdade para estimar os modelos.

Vale destacar que os modelos tradicionais de regressão presumem a independência entre os indivíduos e a homogeneidade da variância, além de proporcionarem análise limitada dos efeitos de variáveis contextuais, pois atuam apenas no nível individual. Por isso, as técnicas tradicionais de modelagem podem resultar em três problemas: a) a “falácia ecológica” – quando se utilizam apenas dados agregados; ou seja, quando as combinações obtidas no nível agregado são, equivocadamente, analisadas em níveis inferiores –; b) “falácia atomística” – quando as relações do nível individual são, incorretamente, conferidas ao nível agregado (DUNCAN et al., 1998; DIEZ-ROUX, 2009); e c) se os desfechos variam entre níveis superiores, não se pode considerar os indivíduos independentes entre si. Assim, em estimações por Mínimos Quadrados Ordinários (MQO), a violação das hipóteses de independência entre os indivíduos e de homogeneidade da variância resulta em estimadores viesados.

O modelo hierárquico envolve, então, a integração estatística dos distintos modelos especificados nos níveis de interesse. Assim, um modelo multinível é formado por duas partes: uma fixa e outra aleatória. A primeira sinaliza a magnitude das relações entre as variáveis, enquanto a segunda mostra as diferenças e as variâncias nos diferentes níveis (MERLO, 2003; ZANINI, 2007). A constituição de coeficientes aleatórios sinaliza que os estimadores da regressão do nível individual são tratados como variáveis aleatórias no nível do grupo; isto é, esses estimadores provêm de uma distribuição de probabilidade. Portanto, os efeitos aleatórios consideram a variabilidade entre essas unidades, por meio da variabilidade entre os interceptos ou também das inclinações (KREFT; LEEUW, 1998).

Nesta Dissertação, são considerados modelos com dois níveis hierárquicos, sendo a unidade “egresso” do 1º nível e a unidade “estabelecimento prisional” (presídio) do 2º nível. Os egressos são representados pelo subscrito i e as unidades prisionais pelo subscrito j . A variável resposta é a *dummy reincidência*, que assume o valor 1 se o indivíduo criminoso reincidiu e 0 se não reincidiu. Assumindo que w representa uma variável de indivíduo e z uma variável de presídio, o modelo multinível pode ser expresso pelas Equações (16) a (18).

$$y_{ij} = \beta_{0j} + \beta_{1j}w_{ij} + \varepsilon_{ij} \quad (16)$$

$$\beta_{0t} = \delta_{00} + \delta_{01}z_j + \mu_{0j} \quad (17)$$

$$\beta_{1t} = \delta_{10} + \delta_{11}z_j + \mu_{1j} \quad (18)$$

Substituindo (18) e (17) em (16), obtém-se a Equação (19).

$$y_{ij} = \delta_{00} + \delta_{10}w_{ij} + \delta_{01}z_j + \delta_{11}z_jw_{ij} + \mu_{1j}w_{ij} + \mu_{0j} + \varepsilon_{ij} \quad (19)$$

na qual:

- y_{ij} representa a variável dependente, a *dummy reincidência* do i-ésimo egresso que, antes de ser solto, cumpria pena privativa de liberdade no k-ésimo estabelecimento prisional;
- β_{0t} é o intercepto geral do modelo, sendo definido como uma variável aleatória;
- β_{1t} é o coeficiente de inclinação associado à variável w , que representa o efeito desta variável independente na *dummy reincidência*, também definido como uma variável aleatória;
- $\delta_{00}, \delta_{10}, \delta_{01}$ e δ_{11} são os parâmetros fixos a serem estimados;
- μ_{0j} é o efeito individual da unidade prisional (componente de erro aleatório do nível 2 relacionada ao intercepto);
- μ_{0j} é o componente de erro aleatório do nível 2 associada ao coeficiente de inclinação;
- ε_{ij} é o componente de erro aleatório no intercepto relacionado ao presídio (nível 2).

A Equação (19) expressa um modelo de resposta binária (dicotômico). No entanto, na presente Dissertação, a variável dependente é policotômica, podendo assumir os valores *zero* (não reincidência), *um* (morte por causas não criminais), *dois* (morte por causas criminais) e *três* (reincidência policial/penitenciária). Neste caso, o mais adequado é empregar o *Multilevel Multinomial Logistic Model*. A escolha por tal método deve-se ao fato de ser plausível cogitar que, em muitos dos casos, a morte de um egresso por causas externas (homicídio) pode sinalizar uma reincidência, visto que é provável que, no momento do ocorrido, ele estivesse em confronto com outros indivíduos em decorrência de novas práticas criminosas. Assim, é interessante dar destaque a tal possibilidade, mesmo com a ressalva de não ser possível efetivamente identificar se tal tipo de óbito decorreu de um crime novo ou de fatores do passado, como vingança.

Por sua vez, a segunda categoria (morte por causas não criminosas) é utilizada para não ignorar o efeito das mortes não criminais sobre a probabilidade de reincidência. Ademais, pode ser considerada um teste de falseamento (placebo) para as mortes por causas criminais. Em outros termos, a falha em rejeitar a hipótese de relações entre as variáveis independentes sobre a morte por causas não criminosas e o contrário para as mortes por homicídio pode sinalizar ser válida a suposição de que muitos indivíduos que compõem a categoria de óbitos por homicídio reincidiram (DOWD, 1998; MANNERFELT; HAKANSSON, 2018; KAO et al., 2019).

Diferentemente do *Multilevel Model* padrão, o *Multilevel Multinomial Logistic Model* permite que a variável de resposta assuma valores categóricos – no caso, de zero a três. Assim como nos modelos logísticos simples, ele também utiliza a estimativa de máxima verossimilhança para estimar os parâmetros. Logo, o *Multilevel Multinomial Logistic* é um modelo linear hierárquico generalizado com preditor linear para o indivíduo i no grupo j para a resposta de categoria k (WRIGHT; SPARKS, 1994; SKRONDAL; RABE-HESKETH, 2003, 2004; RABE-HESKETH; SKRONDAL, 2005), conforme é expresso na Equação (20).

$$v_{ij}^k = \alpha^k + \beta^k x_{ij} + U_j^k + \epsilon_{ij}^k \quad (20)$$

onde: $j = 1, \dots, J$ denota um grupo no nível dois, em que cada grupo é formado, no nível um, por N_j indivíduos, $i = 1, \dots, N_j$; k denota a categoria de resposta; e α^k e $\beta^k \in \mathbb{R}^p$ são o intercepto e parâmetros de inclinação.

Os erros U_j^k levam em conta a heterogeneidade aleatória no nível dois (*cluster*). Eles são independentes e identicamente distribuídos entre as respostas. Se $U_j = (U_j^1, \dots, U_j^K)$, então $U_j \sim iid \mathcal{N}(\mathbf{0}, \Sigma_U)$, onde $\Sigma_U = diag(\sigma_{U,1}^2, \dots, \sigma_{U,K}^2)$. Da mesma forma, os erros ϵ_{ij}^k consideram a heterogeneidade aleatória no nível um (egressos). Se $\epsilon_{ij} = (\epsilon_{ij}^1, \dots, \epsilon_{ij}^K)$, então $\epsilon_{ij} \sim iid \mathcal{N}(\mathbf{0}, \Sigma_\epsilon)$, onde $\Sigma_\epsilon = diag(\sigma_{\epsilon,1}^2, \dots, \sigma_{\epsilon,K}^2)$. O preditor linear v_{ij}^k é aninhado em uma função logística, de acordo com a Equação (21), que expressa a probabilidade de que o indivíduo (egresso) i no grupo (presídio) j tenha a resposta k .

$$P(Y_{ij} = k | x_{ij}, U_j, \epsilon_{ij}) = \frac{v_{ij}^k}{1 + \sum_{l=1}^K e^{v_{ij}^l}} \quad (21)$$

Considerando duas categorias de resposta, k e l , tem-se a Equação (22) para o indivíduo i no grupo j .

$$\frac{P(Y_{ij} = k | x_{ij}, U_j, \epsilon_{ij})}{P(Y_{ij} = l | x_{ij}, U_j, \epsilon_{ij})} = e^{v_{ij}^k - v_{ij}^l} \quad (22)$$

A Equação (22) mostra que a probabilidade depende apenas do preditor linear. A introdução dos efeitos aleatórios permite que a Independência de Alternativas Irrelevantes (IIA) se mantenha condicionalmente nas covariáveis. Assim, um modelo que não inclui efeitos aleatórios é especificado incorretamente se existirem correlações entre os indivíduos pertencentes ao grupo (WRIGHT; SPARKS, 1994; SKRONDAL; RABE-HESKETH, 2003, 2004; RABE-HESKETH; SKRONDAL, 2005).

A probabilidade de obter determinada resposta em um modelo multinomial pode ser estimada por $K - 1$ dimensão integral de uma distribuição normal logística. Dessa maneira, a dimensão da integral é muito alta e aumenta com o número de alternativas. Uma forma de contornar esse problema é calcular a probabilidade condicionando as variáveis latentes além da exógena, de acordo com a Equação (23).

$$L(\theta) = \prod_{j=1}^J \int \prod_{i=1}^{N_j} P(Y_{ij} = k | x_{ij}, \mathbf{U}_j, \epsilon_{ij}) f(\epsilon_{ij}) d(\epsilon_{ij}) f(\mathbf{U}_j) d\mathbf{U}_j \quad (23)$$

sendo: $\theta' = (\alpha^k, \beta^k, \Sigma_U, \Sigma_\epsilon)$, para $k = 2, \dots, K$.

Já os modelos multiníveis permitem calcular o grau de semelhança entre as unidades pertencentes ao mesmo grupo utilizando o *intraclass correlation coefficient* (ICC), que expressa a correlação entre os valores de duas unidades escolhidas aleatoriamente no mesmo grupo. Mais detalhadamente, o ICC mede o grau de agrupamento dentro dos grupos e de variabilidade entre os grupos. Caso se considere que a variância da variável dependente, Y_{ij} , pode ser particionada em variância devido à variação individual dentro do grupo (por exemplo, taxa de reincidência entre os egressos dentro de um estabelecimento prisional) e variação entre grupos (por exemplo, taxa média de reincidência entre as unidades prisionais), então é possível calcular uma razão entre a quantidade de variância devida a grupos (τ^2) e a variância total de Y_{ij} ($\sigma^2 + \tau^2$) (SHROUT; FLEISS, 1979; BLIESE, 1988). Em termos estatísticos, é a razão entre a variância entre grupos e a variância total; i.e., a proporção de variância que é contabilizada no nível do grupo, conforme a Equação (24).

$$ICC = \rho = \frac{\tau^2}{\tau^2 + \sigma^2} \quad (24)$$

sendo: τ^2 a variância entre grupos; e σ^2 a variância dentro do grupo.

O comum é o ICC variar entre 0 e 1 (embora possa ser negativo), sendo que valores próximos a 1 refletem maior variabilidade entre os grupos. Assim, por exemplo, um ICC de 7% significa que a proporção da variância total de Y_{ij} que é devido aos grupos (prisões) é de 7%.

Os testes qui-quadrado e Análise da Variância (ANOVA) são realizados a fim de avaliar a possível relação entre as variáveis *outcome* e as covariadas. O primeiro trata-se de um teste não-paramétrico, que é utilizado para encontrar um valor da dispersão para duas variáveis categóricas nominais e verificar a possível associação entre variáveis qualitativas. De forma

sucinta, esse teste avalia as possíveis discrepâncias entre proporções observadas e esperadas (Equação 25) (BEIGUELMAN, 1996).

$$\chi^2 = \sum \frac{d^2}{e}, \quad d = (o - e) \quad (25)$$

sendo o a frequência observada para cada classe; e e a frequência esperada para aquela classe.

Por sua vez, ANOVA é um teste paramétrico que testa a igualdade de três ou mais médias populacionais, com base na análise das variâncias amostrais. A sua hipótese nula é que a média de todas as populações são iguais.

A construção dos modelos aqui estimados segue a literatura empírica. Primeiramente, é estimado o modelo nulo e, após isso, são inseridas as covariadas. Inicialmente, são estimados modelos específicos com variáveis independentes nível a nível, para, posteriormente, estimar modelos com todas as variáveis (dois níveis). Ademais, para averiguar o grau de ajustamento dos modelos, são reportados os valores do Critério de Informação de Akaike (AIC) e do Critério de Informação Bayesiano (BIC)⁶¹. Quanto menor o valor dessas métricas, melhor é o ajuste do modelo e, portanto, deve ser o escolhido (BRYK; RAUDENBUSH 1992; GOLDSTEIN, 2011; HOX et al., 2010).

A variável de resposta das estimações é a taxa de reincidência policial, visto que a reincidência penitenciária a compõe. Em outros termos, toda pessoa que registrou reincidência penitenciária, necessariamente, é reincidente policial; assim, a primeira deve ser menor que a última. Para a análise das modalidades de gestão, são realizadas estimações adicionais em que apenas a taxa de reincidência penitenciária é a variável dependente. Isto porque egressos que retornaram para a prisão tendem a ter históricos criminais mais extensos em comparação aos que não foram reclusos novamente⁶². Considerando, como aponta a literatura (OSTERMANN, 2010; MATOS, 2017; MESSIAS; MORAES, 2017), que as prisões privadas, geralmente, custodiam criminosos de menor periculosidade, a estimação de modelos para a variável dependente sendo apenas a reincidência penitenciária (supostamente, os criminosos são de maior periculosidade), é o teste de robustez utilizado para averiguar se o possível efeito observado dessa modalidade de gestão é decorrente realmente de seus atributos ou do grau de periculosidade dos detentos.

⁶¹ Vale ressaltar que o AIC e a *deviance* são estatísticas similares, visto que ambas são medidas de ajuste de modelos (BURNHAM; ANDERSON, 2002). Esta Portanto, optou-se por utilizar apenas a primeira métrica.

⁶² Outra possibilidade é que o novo crime pelo qual eles foram enquadrados é de maior gravidade, o que os obrigam a aguardar os trâmites do processo na prisão.

Por último, é importante apontar que o cálculo das taxas de reincidência policial e penitenciária seguiram a fórmula apresentada na Equação (26). Assim, apesar desta Dissertação trabalhar com microdados, os cálculos das taxas de reincidência darão suporte empírico à avaliação da eficácia geral do sistema prisional do estado de Minas Gerais, uma vez que, por meio dessas informações, é possível aferir a porcentagem de egressos recuperados e comparar com os resultados de outros trabalhos.

$$\text{Taxa de reincidência}(\%) = \frac{n^{\circ} \text{ de egressos reincidentes}_{t,t+6}}{n^{\circ} \text{ de egressos}_t} \times 100 \quad (26)$$

Ressalva-se que o cálculo das taxas de reincidência policial e penitenciária não agregam os indivíduos que faleceram, pois foge à metodologia de cálculo – embora, como justificado anteriormente, mortes criminais ou não também sejam consideradas como respostas possíveis nas estimações. A seguir, a seção 5.2 apresenta os dados dos dois níveis de análise.

5.2 Dados

Como já mencionado, os dados utilizados nos exercícios empíricos desta Dissertação refletem dois níveis de análise: egressos (nível 1) e estabelecimentos prisionais (nível 2). Estes dados são utilizados, diretamente ou na construção, de um conjunto considerável de variáveis empregadas nos modelos aqui estimados – dependentes e explicativas (covariadas). Os quadros 3, 4 e 5 sintetizam estas variáveis. Assim, as subseções 5.2.1 e 5.2.2 cumprem o papel de apresentarem os dados e a fundamentação teórica para cada uma das covariadas dos níveis um e dois, respectivamente.

5.2.1 Atributos físicos, sociais e criminais dos egressos (*nível 1*)

Os dados usados nas variáveis do primeiro nível de agregação (atributos dos egressos) foram obtidos por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP) e da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), os quais os responsáveis são, respectivamente, o Observatório de Segurança Pública (OSP/MG) e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais (PRODEMGE). Por sua vez, os dados de óbito foram disponibilizados pela Superintendência de Informações e Inteligência Policial

(SIIP), obtidos por meio do Sistema de Controle de Óbitos (SISOBI). As bases foram unidas por meio do número INFOPEN do egresso. Porém, em alguns casos, o indivíduo não possuía tal código, assim, foi necessário utilizar o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e/ou o número de prontuário⁶³.

Nesta Dissertação, são utilizados dados de 3.855 egressos do sistema prisional de Minas Gerais que deixaram a prisão entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014. Define-se 2014 como ano de recorte inicial em função da disponibilidade e confiabilidade dos dados e pelo fato de que os estabelecimentos prisionais geridos sob modalidade parceria pública-privada foram inaugurados após 2013 e, portanto, a escolha por data de recorte anterior a essa inviabilizaria a avaliação dos efeitos desse modo de governança sobre a reincidência. A Tabela A.2 do Apêndice reporta as estatísticas descritivas das variáveis de resposta e independentes.

Considerando as delimitações impostas pelas normas legislativas, mencionadas na sequência, e pelos objetivos propostos, foram descartadas 697 observações. Assim, mesmo com essa perda considerável no número de observações, esta Dissertação se destaca em relação aos outros estudos empíricos sobre o tema (SHIKIDA et al.; 2014; IPEA, 2015; SAPORI; SANTOS; MAAS, 2017; SOUZA, 2021), não apenas pelo número de egressos acompanhados, mas também pelo fato de que as restrições implementadas são fundamentais para que os resultados sejam consistentes.

A mensuração da reincidência é um dos maiores desafios para os trabalhos que se propõem a estudar, dada a variedade de conceitos possíveis (terceiro capítulo). Nesse aspecto, a escolha dos procedimentos metodológicos para quantificar a taxa de reincidência é peça-chave, pois, como apontam IPEA (2015) e Sapori, Santos e Maas (2017), diferentes abordagens de reincidência resultam em distintos valores e, por conseguinte, diferentes conclusões.

Assim, seguindo as definições de Capdevila e Puig (2009), opta-se pelos conceitos de reincidência policial e penitenciária. A escolha por tal tipologia deve-se a vários motivos, dentre eles: i) disponibilidade e acessibilidade dos dados; ii) possibilidade de investigar a reincidência em um período pré-determinado, dada a restrição de informações disponíveis; iii) permite a investigação dos efeitos das características dos estabelecimentos prisionais na reincidência; iv) a reincidência policial abrange informações não contidas na reincidência penitenciária; e v) possibilita a inferência de resultados mais confiáveis das taxas de reincidência relativamente aos cálculos que consideram a reincidência genérica.

⁶³ Por conter informações sensíveis, os dados deste trabalho são sigilosos e, devido a isso, foram obtidos por meio de requerimento formal enviado às instituições responsáveis pela gestão das bases de dados da SEJUSP e da PCMG.

Portanto, serão reincidentes penitenciários os egressos que deixaram a prisão em 2014 e que retornaram para o sistema prisional mediante novo crime praticado entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020. Da mesma forma, serão considerados reincidentes policiais os egressos que deixaram a prisão em 2014 e que receberam pelo menos um indiciamento após a data de soltura no período de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2020. Sendo assim, o período de acompanhamento é de seis anos e difere-se entre os egressos, visto que o indivíduo pode ter deixado a prisão em qualquer dia do ano de recorte e, conseqüentemente, ter reincidido em qualquer data posterior à sua saída.

Como aponta a revisão bibliográfica do terceiro capítulo, os trabalhos empíricos sobre reincidência geralmente consideram período curto de acompanhamento em razão da dificuldade de acesso às informações e da construção da base de dados. Em sua grande maioria, os trabalhos nacionais e internacionais utilizam período de acompanhamento inferior a cinco anos, com raras exceções, como Adorno e Bordini (1991) e Mariño (2002). Desse modo, vale reforçar que uma das contribuições da presente Dissertação é o acompanhamento de egressos por período mais longo em comparação aos outros trabalhos.

Deve-se apontar, ainda, que o indiciamento consta do inquérito policial, que visa “reunir elementos necessários para alcançar a materialidade e indícios de autoria” (TANCREDI; CHITERO, 2017), sendo instaurado pelo delegado de polícia (BRASIL, 1984; SAPORI; SANTOS; MAAS, 2017). Por meio do Sistema de Informação Policial (SIP), é possível ter acesso ao histórico criminal do indivíduo, como mandados e registros de prisão, alvarás de soltura, saídas temporárias, indultos, registros de entradas de delegacias, liberdade condicional, registro da pena e datas de todos estes acontecimentos. Pode-se ter acesso também à Folha de Antecedentes Criminais (FAC), na qual constam várias informações, como: transferências de estabelecimentos prisionais, motivos dos crimes cometidos, artigos legais violados, progressão de regime, registros de crimes, datas e localidade dos fatos, vítimas, registros de prisão, cumprimentos dos mandados de prisão e alvará de soltura.

Quando ingressa no sistema prisional, cada presidiário adquire um número de “identidade”. No momento em que o inquérito policial é aberto, é gerado um Boletim de Informações Policiais (BIP), que remete a um número de prontuário no INFOPEN. Mesmo que o detento saia da prisão e volte a ingressar anos depois, o número não se altera. Por meio desse número, é possível coletar e cruzar informações de cada um dos egressos.

As saídas do sistema penitenciário podem se dar por várias categorias de motivos, como: i) fuga; ii) abandono; iii) alvará de soltura; iv) *habeas corpus*; v) transferência/remoções; vi) indulto; e vii) óbito. Nesse sentido, outra opção da presente Dissertação é considerar como

egressos somente aqueles indivíduos que, depois de privados de suas liberdades em decorrência de um ato criminoso, receberam alvarás de soltura de dois tipos:

- *livramento ou liberdade condicional*: em termos jurídicos, é a antecipação da liberdade do indivíduo, que pode ser concedida pelo juiz ao condenado a pena igual ou superior a dois anos, mediante o cumprimento de alguns requisitos, como: “cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes”; “cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso”; “comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho [...] e aptidão para prover à própria subsistência [...]”; “cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza” (Art. 83 da Lei Nº 7.209, de 1984).
- *término de cumprimento de pena*: indivíduos que cumpriram integralmente toda a pena. Para efeitos metodológicos, considera-se apenas os detentos presos em regime fechado⁶⁴. A exclusão dos egressos presos em regime semiaberto e aberto e aqueles monitorados por tornozeleiras eletrônicas é justificado pelo fato de que não é possível os vincular a um estabelecimento prisional, pois o detento pode trabalhar, frequentar cursos ou exercer outras atividades autorizadas pela justiça durante o dia e recolher-se no período da noite em sua casa ou em casa de albergado.

A opção por apenas esses dois tipos de saídas é justificada por, em ambos os casos, a sentença a qual o presidiário está cumprindo a pena já ter transitado em julgado. Isso significa que não cabe mais recursos à ação. Portanto, nesses casos, a possibilidade de considerar nos cálculos indivíduos presos injustamente, embora ainda exista, é muito menor relativamente ao considerar, por exemplo, os presos provisórios. Nessa linha, são desconsiderados os indivíduos que receberam indulto em razão das particularidades jurídicas desse tipo de liberação. Contudo, é importante apontar que parcela ínfima dos indivíduos que deixam o sistema prisional foi por recebimento de indulto.

Um problema enfrentado refere-se ao(s) enquadramento(s) pelo(s) qual(is) o presidiário cumpre pena. Os sistemas da SEJUSP e da PC não agrupam o registro por período de prisão, o que traz consequências analíticas prejudiciais ao trabalho. Para exemplificar, é possível que uma pessoa tenha sido enquadrada nos artigos 155 (furto) e 157 (roubo) do CP (BRASIL, 1940)

⁶⁴ A Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, a Lei de Execução Penal (LEP), estabelece o que cada regime de cumprimento de pena deve possuir (BRASIL, 1984).

em dois momentos distintos, mas já cumpriu toda a pena de furto. Contudo, no sistema constam os dois enquadramentos arrolados. Ou seja, o indivíduo ainda está preso apenas pelo roubo, dado que cumpriu a pena do furto, mas constam dois crimes. Ademais, embora os crimes sejam associados a um processo judicial, o sistema também não lista o ato da prisão a um processo específico – até porque, geralmente, a prisão começa como uma medida provisória ou preventiva para depois evoluir à sentença. Assim, ao informar os enquadramentos do preso no sistema, não significa que a prisão que ele está cumprindo seja para todos os crimes listados.

Outra situação é se o preso estiver respondendo a vários processos simultaneamente, mesmo que cumpra uma das sentenças, ele continuará preso para cumprir o restante das outras. Assim, como os sistemas não associam prisão com processo, é impossível relacionar tempos de pena e de prisão, visto que eles registram o tempo de pena determinado pelo juiz em cada processo, mas como não registra a data da admissão inicial, não é possível associar esse tempo determinado pela justiça com o de permanência na prisão. Para contornar tais problemas, é aqui considerado, para cada indivíduo, o crime de maior pena, pois, dentre todas as opções possíveis, essa é a que minimiza os problemas decorrentes das inconsistências no registro dos dados⁶⁵.

Realizados tais apontamentos iniciais, as covariadas representativas do perfil físico e social dos egressos são apresentadas no Quadro 3. Por sua vez, as covariadas relativas ao perfil criminal dos egressos são reportadas no Quadro 4. A seleção destas variáveis independentes é fundamentada na literatura. Por exemplo, em relação à idade, espera-se que os jovens (de 18 a 24 anos) apresentem maior probabilidade de reincidirem em relação aos outros grupos etários, uma vez que os indivíduos desta faixa etária são as maiores vítimas e réus em crimes brutais e patrimoniais (CERQUEIRA et al., 2018). Assim, como mostram Mears et al. (2008), Morris et al. (2016), Ryan, Abrams e Huang (2014) e Cuevas, Wolff e Baglivio (2019), egressos com tais idades têm maiores chances de retornarem ao “mundo do crime”.

As *dummies* relativas ao grau de instrução são justificadas com base nos argumentos apresentados por Chappell (2003), Hall (2015) e Newton et al. (2016), que mostram que egressos com menor nível de escolaridade tendem a ter menos oportunidades no mercado de trabalho. Assim, ao retornarem para o convívio social, podem apresentar maiores chances de cometer outro delito, visto que o custo de oportunidade à prática delituosa é baixo em relação aos indivíduos com maior grau de instrução. Vale ressaltar que tais *dummies* podem apresentar resultados distintos a depender do tipo de crime pelo qual o criminoso responde judicialmente. Por exemplo, é provável que pessoas com ensino superior completo ou com pós-graduação

⁶⁵ Do total de egressos acompanhados, cento e noventa e um possuem mais de um delito arrolado no sistema.

sejam mais propensas a cometerem “crimes de colarinho branco” – não violentos e motivados por questões financeiras (SANTOS; KASSOUF, 2008).

A segregação racial no microcosmo prisional é amplamente discutida na literatura. Desse modo, como apresentado no segundo capítulo, a proporção de reclusos pretos e pardos no sistema carcerário é ligeiramente superior à observada no macrocosmo social. Assim como apontam Adorno e Bordini (1991), Mears et al. (2008), Durose, Cooper e Snyder (2014) e IPEA (2015), indivíduos de cor/etnia preta têm maiores chances de perpetrar na criminalidade em razão da posição de minoria social a que esse grupo pertence, expressa no racismo estrutural. Além disso, o aparelho repressivo do Estado estigmatizaria indivíduos pertencentes ao grupo, elevando as suas estatísticas criminais (ALVAREZ, 2004). Por isso, é possível aventar que pessoas brancas tenham menores chances de reincidirem *vis-à-vis* às pessoas não-brancas.

Quadro 3 – Descrições das covariadas relativas ao perfil físico e social dos egressos (2014)

Variáveis	Definições	Dummies / Categorias	Fontes
Sexo	Sexo biológico.	1 – Masculino 0 – Feminino	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP)
Idade	Idade (em anos) do egresso na data de liberação.	1 – De 18 a 24 anos 2 – De 25 a 29 anos 3 – De 30 a 34 anos 4 – De 35 a 45 anos 5 – De 46 a 60 anos 6 – Acima de 60 anos 7 – Sem informação (SI)	Subsecretaria do Sistema Prisional (SIP) da Polícia Civil de Minas Gerais
Grau de instrução	Grau de instrução informado pelo indivíduo.	1 – Alfabetizado ou semialfabetizado 2 – Ensino médio incompleto 3 – Ensino médio completo 4 – Ensino superior completo ou pós-graduação 5 – Sem informação (SI)	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP)
Estado civil	Estado civil informado pelo indivíduo.	1 – Solteiro 2 – Casado, união estável ou concubinato 3 – Divorciado, desquitado ou separado 4 – Viúvo 4 – Sem informação (SI)	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP)
Cor/etnia	Cor da pele.	1 – Branca 2 – Preta 3 – Parda 4 – Amarela 5 – Sem informação (SI)	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP)

(continua)

Quadro 3 – Descrições das covariadas relativas ao perfil físico e social dos egressos (2014)

(continuação)

Variáveis	Definições	Dummies / Categorias	Fontes
Religião	Religião informada pelo indivíduo.	1 – Católico	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP)
		2 – Evangélico	
		3 – Não possui / ateu	
		4 – Outras	
		5 – Sem informação (SI)	
Deficiência	Informa se o egresso possui algum tipo de deficiência.	1 – Sim	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP)
		0 – Não	

Fonte: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP) e Subsecretaria do Sistema Prisional (SIP) da Polícia Civil de Minas Gerais. Elaboração própria.

As instituições religiosas estão fortemente presentes dentro do sistema prisional, o que é expresso nas Associações de Assistência aos Condenados (APACs), por exemplo. Tais instituições atuam como suporte para que não haja novo desvio comportamental do indivíduo (ESPINHEIRA, 2006). Com base nisso, espera-se que egressos pertencentes a alguma religião tenham menores probabilidades de retornarem à criminalidade comparativamente aos que não possuem. Sendo assim, *a priori*, é previsto que o coeficiente estimado associado à *dummy nenhuma religião / ateu* apresente sinal positivo.

Por fim, a deficiência provavelmente atua como obstáculo à reintegração social do egresso, visto que ela impõe maiores dificuldades para se recolocarem no mercado de trabalho (BITENCOURT, 2017). Sendo assim, fundamentado em Becker (1968), o mercado ilícito se equipara ao mercado de trabalho formal e, ao sofrer duplo preconceito (estigmatização social aos ex-presidiários e deficiência), o custo de oportunidade em retornar à criminalidade seria baixo. Por outro lado, alguns tipos de deficiência podem conferir ao egresso destrezas que o beneficiaria à prática criminosa e, portanto, aumentaria as chances de ele permanecer no mercado ilícito. Portanto, espera-se verificar qual efeito se sobressai.

Quadro 4 – Descrições das covariadas relativas ao perfil criminal dos egressos (2014)

Variáveis	Definições	Dummies / Categorias	Fontes
Tipo de liberação	Tipo de liberação em 2014.	1 – Livramento condicional	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP)
		0 – Término de cumprimento de pena	
Visita	<i>Dummies</i> que informam a faixa do número de visitas que o egresso se enquadra. (Default: não se enquadra àquela faixa).	1 – Nenhuma	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP)
		2 – Uma	
		3 – De 2 a 4	
		4 – De 5 a 9	
		5 – Dez ou mais	

(continua)

Quadro 4 – Descrições das covariadas relativas ao perfil criminal dos egressos (2014)

(continuação)

Variáveis	Definições	Dummies / Categorias	Fontes
Tempo de permanência na prisão	Tempo (em dias) que o egresso permaneceu custodiado no estabelecimento prisional de maior tempo.	1 – Zero dia 2 – De 1 a 180 dias 3 – De 181 a 365 dias 4 – De 366 a 730 dias 5 – De 731 a 1.095 dias 6 – De 1.096 a 1.460 dias 7 – Acima de 1.461	Subsecretaria do Sistema Prisional (SIP) da Polícia Civil de Minas Gerais
Faixa etária primeiro registro na PC	Dummies que informam a faixa etária do egresso na data de registro de sua primeira passagem na PC.	1 – De 18 a 24 anos 2 – De 25 a 29 anos 3 – De 30 a 34 anos 4 – De 35 a 45 anos 5 – De 46 a 60 anos 6 – Acima de 60 anos	Subsecretaria do Sistema Prisional (SIP) da Polícia Civil de Minas Gerais
Fuga	Informa se há registros de fuga pelo egresso durante todo o seu histórico criminal.	1 – Sim 0 – Não	Subsecretaria do Sistema Prisional (SIP) da Polícia Civil de Minas Gerais
Dummies enquadramentos	Dummies que informam a faixa do número de enquadramentos criminais que o egresso se encaixa.	1 – Um 2 – De 2 a 9 3 – De 10 a 49 4 – De 50 a 99 5 – Cem ou mais	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP)
Enquadramentos	Categorias do crime de maior pena pelo qual o egresso cumpriu pena privativa de liberdade.	1 – Contra o patrimônio 2 – Drogas 3 – Contra a pessoa 4 – Contra a dignidade sexual 5 – Contra a fé pública 6 – Legislação específica 7 – Contra a administração pública 8 – Particular contra a administração pública 9 – Sem informação (SI)	Subsecretaria do Sistema Prisional (SIP) da Polícia Civil de Minas Gerais

Fonte: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP) e Subsecretaria do Sistema Prisional (SIP) da Polícia Civil de Minas Gerais. Elaboração própria.

Sobre as variáveis relativas ao perfil criminal do egresso (Quadro 4), o tipo de liberação é a covariada de maior interesse para esta Dissertação, tendo como intuito captar o efeito de prolongação da permanência do criminoso na unidade prisional sobre a probabilidade de ele reincidir. Em outros termos, presidiários que receberam livramento condicional não cumpriram toda a pena a ele sentenciada, diferentemente daqueles que foram desligados por término de cumprimento de pena.

Conforme postulado pela Lei nº 7.210/1984, a Lei de Execução Penal (LEP) (BRASIL, 1984), a finalidade última da prisão é a recuperação do indivíduo. Assim, fundamentando-se na

legislação e em parte da literatura revisada no segundo capítulo, espera-se que a pena privativa de liberdade seja eficaz na reintegração do indivíduo ao convívio social. Ou seja, espera-se que a probabilidade de reincidência do egresso agraciado por livramento condicional seja maior do que a de egressos que saíram por término do cumprimento de pena; i.e., um efeito positivo do livramento condicional. Caso o efeito seja negativo, os resultados sinalizam o contrário: a prisão não está cumprindo a sua função ressocializadora (SPOHN; HOLLERAN, 2002; RYAN; ABRAMS; HUANG, 2014; SAPORI; SANTOS; MAAS, 2017; AHVEN; ROOTS; SÖÖT, 2018).

Quanto à idade do primeiro registro na PC, espera-se que indivíduos que ingressaram jovens no crime (entre 18 e 24 anos) sejam mais propensos a reincidirem, o que sinalizaria que estão construindo carreira no mundo do crime. Por sua vez, criminosos que obtiveram sucesso em fuga da prisão podem sugerir rebeldia e desinteresse destes em se reintegrarem à sociedade. Em vista disso, é plausível supor que criminosos que em algum momento de sua vida fugiram da prisão tenham maior probabilidade de permanecer na vida criminosa do que aqueles que nunca registraram fuga (SAPORI; SANTOS; MAAS, 2017; IPEA, 2015).

Como argumenta Espinheira (2006), a família atua como um obstáculo ao desvio comportamental do criminoso. Nesse sentido, números de registros de visitas mais elevados sinalizam que familiares/amigos têm maior envolvimento com o recluso, que, por sua vez, pode melhor engajar-se à sua recuperação. Portanto, presume-se que internos sem registros de visitas tenham maior probabilidade de reincidirem, pois, ao deixarem a prisão, estariam desamparados por familiares e amigos e, conseqüentemente, mais propensos a retornarem à criminalidade. Em contrapartida, é possível que as visitas sejam de membros de facções criminosas e não por pessoas da família. Assim, maior número de visitas sinalizaria que o egresso possui maior chance de reincidir.

Espera-se, ainda, que criminosos que responderam criminalmente por mais de um crime tenham maiores chances de reincidirem do que aqueles que cometeram apenas um delito, visto que, além de maior engajamento no mundo do crime, elevado número de enquadramentos pode indicar desinteresse em se recuperar (SAPORI; SANTOS; MAAS, 2017). Portanto, espera-se que essa variável tenha sinal positivo.

Como argumentado nos segundo e terceiro capítulos, é provável que os perfis social, físico e criminal médios dos egressos sejam distintos em relação a cada tipo de enquadramento. Desse modo, se por um lado criminosos presos por artigos expressos na categoria de crimes contra a administração pública possuam melhor nível de instrução e maior poder aquisitivo (crimes de colarinho branco); por outro lado, é provável que indivíduos enquadrados nos crimes

contra o patrimônio e de drogas, por exemplo, façam parte de minorias sociais, os levando a permanecer na criminalidade após a saída da prisão, em razão da discriminação e da possível perseguição policial (Teoria da Rotulação). Ademais, os direitos dos internos dependem, além de seu histórico criminal, do crime ao qual responde judicialmente. Assim, é possível que o tipo de enquadramento do cumprimento da pena afete a probabilidade de reincidir (BITENCOURT, 2004, 2011, 2017; CUEVAS; WOLFF; BAGLIVIO, 2019; WALLACE; WANG, 2020).

Por último, cabe ressaltar que algumas covariadas possuem problemas de atrito⁶⁶. Porém, conforme argumentam Lattimore, Steffey e Visher (2010) e Wallace et al. (2016), não é possível supor que os motivos de atrito em bases de dados como a aqui empregada, incluindo as covariadas de enquadramentos, estejam correlacionados com a probabilidade de o egresso morrer ou reincidir.

5.2.2 Atributos físicos e modalidades de gestão das unidades prisionais (*nível II*)

Os dados relativos aos estabelecimentos prisionais foram obtidos junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). No total, há dados para 173 estabelecimentos prisionais nos quais os reclusos libertos em 2014 cumpriram a maior parte de suas penas. Porém, algumas unidades prisionais são desconsideradas das análises em razão de restrições impostas pelos objetivos desta Dissertação, conforme é discutido na sequência. O Quadro 5 apresenta as variáveis utilizadas.

Primeiramente, é importante apontar que, ao longo do cumprimento da pena privativa de liberdade, o recluso pode ser transferido para diversas unidades prisionais. Para estes casos, optou-se por considerar a prisão na qual cada recluso tenha cumprido a maior parte da pena. Ou seja, por exemplo, caso o recluso tenha sido preso em 1 de julho de 2010 e liberto em 5 de julho de 2014 e, durante esse período, tenha passado por cinco unidades prisionais, é considerada aquela na qual ele tenha permanecido por maior tempo.

Ademais, para lidar com a heterogeneidade das unidades prisionais, optou-se por excluir da amostra os indivíduos que cumpriram a maior parte da pena em casas de albergado e que não tenham cumprido pena em outro tipo de estabelecimento prisional, visto que não é possível afirmar que esse tipo tenha algum efeito sobre o apenado, pois, segundo a LEP, este deve permanecer recluso apenas aos finais de semana (BRASIL, 1984). Indivíduos que cumpriram

⁶⁶ O problema de atrito se refere à ausência de algumas informações na base de dados. Por exemplo, pode não haver dados sobre raça de um ou mais indivíduos.

a maior parte da pena em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) também são desconsiderados, em razão da natureza específica da pena e dos criminosos destinados a esse tipo de estabelecimento.

Com base em Souza (2021), optou-se também por segregar as unidades prisionais em dois tipos: presídios e penitenciárias. O primeiro grupo é composto apenas por presídios (unidades destinadas a presos provisórios), enquanto o segundo grupo agrega os outros tipos de unidades prisionais (exceto os excluídos da amostra), visto que suas estruturas são mais adequadas à recuperação do apenado⁶⁷. Assim, os modelos são controlados por uma *dummy* que informa em qual tipo de estabelecimento prisional o egresso cumpriu a maior parte da pena (Quadro 5).

Quadro 5 – Descrições das covariadas relativas à qualidade e ao perfil físico e social dos internos (2014)

Variáveis	Definições	Dummies / Categorias	Fontes
<i>Atributos físicos e indicadores de qualidade</i>			
Tipo de estabelecimento	Estabelecimento originalmente de qual tipo, segundo o regime de cumprimento de pena.	1 – Presídio (provisório) 0 – Penitenciária (demais tipos de estabelecimentos)	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)
Qualidade	Condições dos estabelecimentos prisionais.	1 – Péssima 2 – Ruim 3 – Regular 4 – Bom 5 – Excelente 6 – Sem informação (SI)	Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
Taxa de ocupação	Faixa de taxa de ocupação que o estabelecimento prisional de enquadra.	1 – Inferior a 100% 2 – De 101% a 200% 3 – De 201 a 300% 4 – Acima de 300%	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)
Estrutura	Informa se o estabelecimento foi concebido ou adaptado.	1 – Concebido 0 – Adaptado	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)
Saúde	Informa se o estabelecimento prisional possui sala de consulta e se houve registros de consultas internas.	1 – Sim 0 – Não	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)
Oficina	Informa se o estabelecimento prisional possui oficina e se havia internos exercendo atividade laboral internamente.	1 – Sim 0 – Não	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)
Sala de aula	Informa se o estabelecimento prisional possui sala de aula e se havia internos sob atividade educacional internamente.	1 – Sim 0 – Não	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)

(continua)

⁶⁷ Como explanado no segundo capítulo, a estrutura dos presídios não é totalmente adequada à recuperação dos reclusos, visto que elas são destinadas à custódia de presos provisórios. No entanto, em razão do montante de investimentos insuficientes para comportar o aumento da população carcerária brasileira, essas unidades acabam por custodiar também presos em regime fechado.

Quadro 5 – Descrições das covariadas relativas à qualidade e ao perfil físico e social dos internos (2014)

(continuação)

Variáveis	Definições	Dummies / Categorias	Fontes
Visita íntima	Informa se o estabelecimento prisional possui local específico para visita íntima.	1 – Sim 0 – Não	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)
Óbitos criminais	Informa se houve registros de mortes criminais nas dependências do estabelecimento prisional.	1 – Sim 0 – Não	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)
<i>Gestão</i>			
Passagem PPP	Informa se o egresso passou por unidade prisional gerida sob a modalidade PPP.	1 – Sim 0 – Não	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP)
Gestão do estabelecimento	Informa o tipo de gestão do estabelecimento prisional.	1 – Pública 2 – Organizações sem fins lucrativos 3 – Co-gestão 4 – Parceria público-privada 5 – Sem informação (SI)	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)
Terceirização	Informa se o estabelecimento prisional possui pelo menos um serviço terceirizado.	1 – Sim 0 – Não	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Elaboração própria.

Em setembro de 2004, o Ministério da Justiça (MJ) lançou o Sistema de Informações Penitenciárias (INFOPEN)⁶⁸. Contudo, por problemas na sua implementação nos estados e por deficiências do próprio *software*, foi substituído pelo Sistema de Justiça Aplicada do DEPEN (SisDEPEN), no ano de 2014. Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), este sistema possui informações mais abrangentes e permite a integração de dados dos órgãos do sistema penitenciário com os da execução penal, conforme a Lei nº 12.714/2012, que dispõe sobre o sistema de acompanhamento das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança. Contudo, em razão da morosidade de implementação do novo sistema pelas unidades federativas, o presente trabalho utiliza os dados do INFOPEN para avaliar as condições e características gerais das unidades prisionais.

O Conselho Nacional de Justiça criou um indicador que classifica as unidades prisionais em cinco categorias relativas à sua qualidade: excelente, boa, regular, ruim e péssima. A

⁶⁸ Sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, com acesso via Internet, gerenciado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e alimentado pelos gestores dos estabelecimentos prisionais. O INFOPEN contém dados sobre todos os estabelecimentos prisionais brasileiros, como referentes a infraestrutura, recursos humanos, capacidade, gestão, população carcerária, perfil dos presos, dentre outros.

variável categórica *qualidade* afere a possível relação entre as condições dos estabelecimentos à probabilidade de reincidência. Com base nos argumentos expostos nos segundo e terceiro capítulos, espera-se que egressos de unidades prisionais com qualidade aquém da definida pela LEP sejam mais propensos a reincidir do que egressos que cumpriram a maior parte da pena privativa de liberdade em unidades em excelentes condições; isso porque, além da falta de apoio à reintegração do recluso, os internos podem, após a saída da penitenciária, desenvolver sentimento de revolta contra o sistema e, assim, praticar novos delitos. Por outro lado, o egresso pode desenvolver sentimento de medo em retornar para trás das grades, o que elevaria o custo de oportunidade do cometimento de novos crimes (BRASIL, 1984; FOUCAULT, 2012; BITENCOURT, 2017; JURDI, 2021). Portanto, pretende-se verificar qual efeito prevalece.

Da mesma forma, a *taxa de ocupação* é empregada como *proxy* para a qualidade do estabelecimento prisional. Assim, espera-se que instalações com alta taxa de ocupação possuam qualidade inferior àquelas que operam dentro da capacidade à qual foram projetadas, visto que o elevado *déficit* de vagas dificulta a gestão do presídio. Sendo assim, pressupõem-se que egressos que permaneceram a maior parte do tempo de prisão em unidades com taxa de ocupação de até 100% tenham menores chances de reincidirem do que aqueles que cumpriram pena em unidades com alta taxas de ocupação (BITENCOURT, 2004, 2017).

A *dummy Saúde* busca captar algum efeito da existência de consultório médico e da prestação de serviços médicos nas dependências das unidades prisionais sobre a probabilidade de o egresso reincidir. Assim, é plausível que egressos de estabelecimentos penitenciários que oferecem melhor suporte médico tenham menor probabilidade de reincidir *vis-à-vis* aqueles egressos de unidades que não ofertam suporte, visto que tal fator afete a capacidade de o egresso se reintegrar à sociedade via mercado de trabalho e educação (BITENCOURT, 2004, 2017; WALLACE; WANG, 2020).

No que tange às *dummies Oficina e Sala de Aula*, espera-se que criminosos que cumpriram pena em estabelecimentos que ofereceram oportunidade de trabalho e estudo sejam menos propensos a reincidirem do que egressos de prisões que não oferecem essas oportunidades. Tal hipótese fundamenta-se na ideia de que tanto o trabalho quanto o estudo elevam o custo de oportunidade à prática de novo delito. Em outros termos, ao ser liberado do estabelecimento prisional, o ex-recluso tem capacidade de procurar trabalho e, como sustenta o modelo teórico do crime de Becker (1968), o mercado de trabalho lícito compete com o mercado ilícito. Assim, com capacitação técnica, o egresso poderá vislumbrar maiores retornos no mercado de trabalho formal (JULIÃO, 2006, 2009; CUNHA, 2010; QUINTAL; GOMES, 2021).

A *dummy óbitos criminais* capta possíveis efeitos de maus tratos de agentes policiais aos internos e desordem/violência entre os reclusos. Desse modo, o sinal dessa variável é incerto, visto que a desordem interna pode indicar possível tendência em retornar à criminalidade após à saída da prisão devido a influência de terceiros. Ademais, violência e desordem interna podem sinalizar falta de empenho do estabelecimento prisional em promover à reintegração, levando o apenado a reincidir no crime. Por outro lado, o receio de retornar para locais em tais condições eleva o custo de oportunidade da criminalidade (BECKER, 1968; BITENCOURT, 2004, 2017).

Em relação à *dummy visita íntima*, é plausível presumir que egressos que cumpriram a maior parte da pena em estabelecimentos prisionais que possuam local específico à visita íntima tenham menor probabilidade de reincidir. Tal hipótese é fundamentada em Bitencourt (2017), que menciona o problema da sexualidade dentro do cárcere. Assim, o autor argumenta que a repressão sexual favorece a perversão da esfera sexual e da personalidade do recluso, além de causar patologias psíquicas e físicas, favorecendo práticas de onanismo. Dessa forma, o local de visita íntima pode evitar que o recluso tenha esses problemas, além de favorecer a conexão com a(o) companheira(a), aspecto muito importante após o desligamento da prisão.

O Quadro 5 apresenta, ainda, as covariadas relativas às modalidades de gestão dos estabelecimentos prisionais. A variável *gestão do estabelecimento* capta o efeito de cada categoria sobre a probabilidade de reincidência. Como elucida o modelo de Hart, Shleifer e Vishny (1997), discutido no quarto capítulo, a privatização das prisões estaria associada a um *trade-off* custo-qualidade. Desse modo, a empresa privada gestora do estabelecimento prisional teria fortes incentivos em reduzir custo em detrimento da qualidade (não contratável), levando a piores indicadores de qualidades (como a reincidência) nas unidades privadas em relação às públicas.

Além disso, argumenta-se que a reincidência pode ser utilizada como um importante indicador de qualidade não perfeitamente contratável, no sentido de que, ao empreender esforços de inovação em custos, o provedor privado pode cortar despesas relacionadas, por exemplo, à contratação de profissionais e serviços, importantes para a reintegração social do futuro egresso. Assim, conforme a "proposição iv" do modelo de Hart, Shleifer e Vishny (1997), os cortes de custos teriam efeitos prejudiciais em indicadores de qualidade não contratáveis – como na reincidência. Portanto, espera-se que a categoria *PPP* tenha sinal positivo.

Fundamentando-se no modelo de governança híbrida de Cabral, Lazzarini e Azevedo (2010), é possível supor que egressos que cumpriram a maior parte da pena em unidades prisionais geridas sob a modalidade co-gestão tenham maior probabilidade de reincidirem; isso

porque, segundo os autores, apesar de a atuação de servidor público (diretor) melhorar o monitoramento e reduzir o efeito da subprovisão de tarefas, como qualidade, pode haver desvio de comportamento por parte do diretor, por meio, por exemplo, do aceite de suborno da empresa gestora. Portanto, espera-se que a *dummy co-gestão* também tenha sinal positivo.

Por fim, como suposto no quarto capítulo, supõe-se que a categoria de gestão por ONGs, se assemelhe à modalidade pública de gestão, visto que essas instituições não têm incentivo em maximizar lucro por meio da minimização dos custos e, portanto, não haveria *trade-off* custo-qualidade. Sendo assim, espera-se que essa variável apresente sinal negativo.

6. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este capítulo apresenta e discute os resultados dos testes estatísticos e dos modelos econométricos de determinantes da reincidência policial, além dos resultados referentes a possíveis relações entre modalidades de gestão e indicadores qualitativos de desempenho de unidades prisionais, especialmente a reincidência policial. Assim, optou-se por dividi-lo em três seções. A primeira discorre sobre os resultados dos testes estatísticos referente às variáveis do primeiro (subseção 6.1.1) e do segundo (subseção 6.1.2) nível, além de reportar também os testes referentes às covariadas das modalidades de gestão (subseção 6.1.3). Já os resultados dos modelos econométricos são reportados na segunda seção, que também é subdivida em três seções, seguindo a mesma lógica da primeira. Finalmente, a terceira seção disserta sobre as principais conclusões do capítulo.

6.1 Testes estatísticos

6.1.1 Primeiro nível: atributos dos egressos

Para avaliar a possível relação entre reincidência e atributos físicos, sociais e criminais do egresso e os indicadores de desempenho qualitativos e tipos de gestão dos estabelecimentos prisionais, são empregados os testes qui-quadrado e ANOVA. Inicialmente, a Tabela 2 reporta os resultados dos testes e as taxas de reincidência policial dos egressos do sistema prisional de Minas Gerais, em 2014, segregados por atributos físicos e sociais dos egressos. Por sua vez, os resultados das taxas de reincidência penitenciária são apresentados nas Tabelas de A.3 a A.6 do Apêndice. Vale esclarecer que tais resultados não são reportados no corpo desta Dissertação em razão da similaridade com os resultados da reincidência policial.

Primeiramente, as taxas de reincidência policial e penitenciária encontradas para a amostra são de aproximadamente 57,94% e 52,68%, respectivamente. Ou seja, a cada 100 egressos que saíram da prisão em 2014, cerca de 58 foram indiciados pelo menos uma vez após o desligamento. Já a taxa de reincidência penitenciária sinaliza que a cada 100 indivíduos que deixaram a prisão no ano de 2014, aproximadamente 53 retornaram a fim de cumprir pena por novo crime cometido. Essas taxas são superiores a encontrada por Saporì, Santos e Maas (2017) e Ipea (2015) e inferior à taxa informada pelo Depen (BRASIL, 2001).

Contudo, é importante ressaltar que as modalidades de cálculo da reincidência – exceto de Saporì, Santos e Maas (2017) – e o tempo de acompanhamento utilizados por esses trabalhos não convergem com aqueles empregados nesta Dissertação. Por conseguinte, a comparação entre as taxas é prejudicada. No entanto, como aponta Souza (2021), a maior parte dos egressos reincidem no primeiro ano de soltura, assim, é possível cogitar que a taxa de reincidência de 59% é ligeiramente superior à de Saporì, Santos e Maas (2017) (51,4%) em função de, embora utilizarem a mesma modalidade de cálculo, terem acompanhado os indivíduos por cinco anos; i.e., um ano a menos do que na presente Dissertação.

Tabela 2: Minas Gerais – reincidência policial: perfil físico e socioeconômico dos egressos liberados em 2014, segundo categorias da variável de resposta (2014)

Variáveis / Categorias Outcome	Não reincidente	Óbito não criminal	Óbito por homicídio	Reincidente policial	Teste Qui- Quadrado / Anova	Taxa de reincidência policial (%)
	1.460	74	60	2.514	---	57,94
<i>Sexo</i>						
Masculino	1.318 (34,19)	71 (1,84)	58 (1,50)	2.408 (62,46)	3.855	59,09
Feminino	142 (56,13)	3 (1,19)	2 (0,79)	106 (41,90)	253	39,92
Idade média	30,25	32,76	34,12	27,65	28,82* [67,32]	---
<i>Faixa Etária</i>						
De 18 a 24 anos	315 (24,84)	16 (1,27)	25 (1,97)	912 (71,92)	1.268* [81,45]	68,69
De 25 a 29 anos	297 (31,80)	13 (1,39)	11 (1,18)	613 (65,63)	934*** [6,26]	63,06
De 30 a 34 anos	260 (34,95)	14 (1,88)	14 (1,88)	456 (61,29)	744 [1,23]	57,39
De 35 a 45 anos	302 (45,97)	17 (2,59)	8 (1,22)	330 (50,23)	657* [54,01]	46,42
De 46 a 60 anos	126 (56,00)	11 (4,89)	0 (0,00)	88 (39,11)	225* [69,78]	34,22
Acima de 60 anos	17 (73,91)	0 (0,00)	0 (0,00)	6 (26,09)	23* [16,36]	26,09
Sem informação	1 (50,00)	0 (0,00)	0 (0,00)	1 (50,00)	2 [0,26]	50,00
<i>Grau de instrução</i>						
Analfabeto ou semianalfabeto	195 (41,94)	15 (3,23)	4 (0,86)	251 (53,98)	465* [23,50]	49,68
Ensino médio incompleto	975 (31,91)	54 (1,77)	51 (1,67)	1.975 (64,65)	3.055* [30,35]	61,21
Ensino médio completo	123 (41,98)	1 (0,34)	3 (1,02)	166 (56,66)	293* [12,22]	55,29
Ensino superior ou pós-graduação	6 (46,15)	0 (0,00)	0 (0,00)	7 (53,85)	13 [1,17]	53,85
Sem informação	19 (65,52)	1 (3,45)	0 (0,00)	9 (31,03)	29 [3,86]	27,59
<i>Estado civil</i>						
Casado	428 (35,05)	21 (1,72)	18 (1,47)	754 (61,75)	1.221 [0,86]	58,56

(continua)

Tabela 2: Minas Gerais – reincidência policial: perfil físico e socioeconômico dos egressos liberados em 2014, segundo categorias da variável de resposta (2014)

(continuação)

Variáveis / Categorias <i>Outcome</i>	Não reincidente	Óbito não criminal	Óbito por homicídio	Reincidente policial	Teste Qui- Quadrado / Anova	Taxa de reincidência policial (%)
	1.460	74	60	2.514	---	57,94
Solteiro	827 (33,03)	47 (1,88)	40 (1,60)	1.590 (63,50)	2.504 [3,74]	59,99
Divorciado	49 (48,51)	3 (2,97)	0 (0,00)	49 (48,51)	101* [11,89]	45,55
Viúvo	5 (33,33)	0 (0,00)	0 (0,00)	10 (66,67)	15 [0,55]	66,67
Sem informação	9 (64,29)	0 (0,00)	0 (0,00)	5 (35,71)	14*** [5,80]	35,71
<i>Raça/etnia</i>						
Branca	396 (34,74)	18 (1,58)	16 (1,40)	710 (62,28)	1.140 [1,37]	59,30
Parda	602 (33,67)	35 (1,96)	28 (1,57)	1.123 (62,81)	1.788 [0,37]	59,23
Preta	267 (32,56)	16 (1,95)	12 (1,46)	525 (64,02)	820 [0,65]	60,61
Amarela	16 (29,09)	1 (1,82)	1 (1,82)	37 (67,27)	55 [0,55]	63,64
Sem informação	37 (71,15)	1 (1,92)	1 (1,92)	13 (25,00)	52 [2,97]	21,15
<i>Religião</i>						
Católico	509 (30,06)	37 (2,19)	25 (1,48)	1.122 (66,27)	1.693* [25,96]	62,55
Evangélico	188 (22,82)	10 (1,21)	22 (2,67)	604 (73,30)	824* [16,77]	69,42
Sem religião / ateu	105 (21,74)	14 (2,90)	8 (1,66)	356 (73,71)	483* [8,66]	69,15
Outras religiões	6 (15,79)	1 (2,63)	0 (0,00)	31 (81,58)	38 [3,25]	78,95
Sem informação	510 (62,42)	9 (1,10)	3 (0,37)	295 (36,11)	817 [2,01]	34,64
Deficiência	30 (53,57)	1 (1,79)	1 (1,79)	24 (42,86)	56** [9,77]	39,29

Fonte: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP) e Subsecretaria do Sistema Prisional (SIP) da Polícia Civil de Minas Gerais. Elaboração própria.

Nota 1: *, ** e ***, denotam significância estatística a 1%, 5% e 10%, respectivamente.

Nota 2: valores entre colchetes representam o Pearson χ^2 para o teste qui-quadrado (variáveis qualitativas) e a estatística F para o teste ANOVA (variáveis quantitativas).

Nota 3: porcentagem de participação da categoria entre parênteses.

A Tabela 2 sinaliza que há relação entre reincidência e sexo, idade, grau de instrução, religião e deficiência. Além disso, a taxa de reincidência é expressivamente mais elevada entre jovens de 18 a 24 anos (68,69%) e de 25 a 29 anos (63,06%) e egressos do sexo masculino (59,02%), aspectos amplamente discutidos na literatura, conforme abordado anteriormente. Assim, quanto mais velho o egresso, menor é a taxa de reincidência policial (LEMGRUBER, 1999; IPEA, 2015; SAPORI; SANTOS; MAAS, 2017).

Em relação ao grau de instrução, é possível observar que a taxa de reincidência de egressos com ensino superior completo ou pós-graduação é um pouco mais baixa (53,85%) em relação aos outros grupos. Por outro lado, as taxas de reincidência de egressos com ensino médio completo (55,29%) e incompleto (61,21%) são mais elevadas do que entre os indivíduos analfabetos ou semianalfabetos (49,68%).

Alguns estados civis dos egressos, por sua vez, não reportam relações estatisticamente significativas com a reincidência. Além disso, é interessante notar que a taxa de reincidência entre viúvos (66,67%) é mais alta do que a das demais categorias de estado civil. Contudo, a representatividade desse grupo na amostra é baixa, o que pode prejudicar a inferência de valores robustos. Ademais, as taxas de reincidência de solteiros e casados são muito próximas (59,99% e 58,56, respectivamente), enquanto entre os divorciados é bastante inferior (45,55%), o que pode estar relacionado à idade mais avançada desses indivíduos.

A raça/etnia do egresso também não reporta relação significativa com a reincidência, fato que não descarta possível efeito dessa variável na probabilidade de reincidência. Observa-se que as taxas de reincidência policial dos vários grupos étnicos são muito próximas, variando de 59,23% a 63,64% para pardos e amarelos, respectivamente.

No que tange à variável *religião*, constata-se que a taxa de reincidência entre indivíduos sem religião/ateus (69,15%) é próxima a dos evangélicos (69,42%), que é superior à taxa da amostra como um todo. Por outro lado, a taxa reportada pelos egressos declarados católicos é de 62,55%, a menor entre aqueles declarados seguidores de alguma doutrina religiosa. Por fim, aparentemente a deficiência possui relação com o fato de o egresso reincidir (ou não). Contudo, a taxa de reincidência entre pessoas com deficiência (PcDs) é bem inferior à geral (39,29%).

A Tabela 3 reporta os testes qui-quadrado/ANOVA e as taxas de reincidência policial segundo o perfil criminal dos egressos. Em linhas, verifica-se que o perfil criminal do ex-presidiário possui estreita relação com a reincidência, podendo-se destacar o tipo de liberação, a idade de primeiro registro na PC, o tempo de permanência na prisão, o número de visitas, a fuga, o número de enquadramentos e o enquadramento em crimes contra a dignidade sexual.

Ademais, constata-se que a taxa de reincidência policial entre os egressos que receberam livramento condicional (66,36%) é maior que a dos libertos por término de cumprimento de pena (58,81%). Ressalva-se que é provável os egressos que cumpriram suas penas totais terem idades mais avançadas, o que pode atuar como desincentivo à permanência na criminalidade. Nessa linha, indivíduos agraciados com livramento condicional podem ser jovens e com fortes incentivos à construção de carreira no crime, em razão dos possíveis retornos crescentes desse mercado, como apontam Shikida et al. (2014). Contudo, ainda não é possível afirmar que a

prisão seja adequada à recuperação do criminoso, visto que outros fatores são importantes para explicar a reincidência, como será discutido na seção seguinte (seção 6.2).

A idade do primeiro registro na PC tem relação significativa com a reincidência, visto que, independentemente da faixa etária, o teste qui-quadrado apresenta significância estatística. Além disso, a taxa de reincidência entre indivíduos que tiveram o seu primeiro registro na PC antes dos 24 anos (65,51%) é bem superior àquela reportada pelos outros grupos. Desse modo, é provável que muitos daqueles indivíduos tenham construído carreira no mundo do crime, o que é difícil de ser revertido por meio da pena de prisão. Além do mais, quanto mais velho era o indivíduo quando registrou sua primeira passagem pela PC, menor é a taxa de reincidência policial, fato que reforça a importância de se atuar na prevenção da criminalidade entre jovens.

O tempo de permanência na prisão passa a ter relação com a reincidência após 6 meses de encarceramento. Desse modo, é provável que criminosos que cometeram crimes de maior pena (mais graves) tenham mais chances de permanecerem na criminalidade. No entanto, a taxa de reincidência policial é mais elevada entre egressos que permaneceram entre 181 e 1.095 dias na prisão. A partir desse período, tende a cair. Isso pode ser explicado pelos tipos de crimes que compõe tal período de estadia atrás das grades. No tocante à *fuga*, a taxa de reincidência entre os que tiveram êxito na tentativa de fuga da prisão (67,13%) é mais alta do que na amostra geral (59,09%). Assim, pode-se cogitar que provavelmente quem foge da prisão tem menos interesse em se recuperar ou encontra mais obstáculos à sua ressocialização.

Já as *dummies visita* apontam que há relação entre o número de visitas recebidas pelo egresso durante o período de cumprimento da pena privativa de liberdade e a reincidência. No entanto, quanto mais visitas, maior a taxa de reincidência. Já quantidades mais altas de enquadramentos remetem a taxas de reincidência mais elevadas, como pressuposto pela literatura revisada. Assim, a cada 10 egressos com apenas um enquadramento arrolado no sistema da PC, cerca de 4 são indiciados após à saída da prisão. Por outro lado, entre aqueles que têm entre 50 e 99 crimes registrados, o percentual de reincidência é bem mais alto, igual a aproximadamente 95%.

Tabela 3: Minas Gerais: Minas Gerais – reincidência policial: perfil criminal dos egressos liberados em 2014, segundo categorias da variável de resposta (2014)

Variáveis / Categorias Outcome	Não reincidente	Óbito por causas diversas	Óbito por homicídio	Reincidente policial	Teste Qui-Quadrado / Anova	Taxa de reincidência policial (%)
<i>Tipo de liberação</i>					3.306* [23,54]	
Livramento condicional	776 (25,97)	60 (2,01)	54 (1,81)	2.098 (70,21)	2.988	66,36
Término de Cumprimento de pena	121 (38,05)	3 (0,94)	2 (0,63)	192 (60,37)	318	58,81
<i>Idade média primeiro registro na PC</i>					23,98* [79,47]	---
<i>Faixas etárias primeiro registro na PC</i>						
De 18 a 24 anos	750 (28,02)	38 (1,42)	48 (1,79)	1.840 (68,76)	2.676* [168,65]	65,51
De 25 a 29 anos	242 (41,16)	13 (2,21)	6 (1,02)	327 (55,61)	588* [16,70]	52,38
De 30 a 34 anos	146 (53,87)	4 (1,48)	3 (1,11)	118 (43,54)	271* [50,21]	40,95
De 35 a 45 anos	133 (61,29)	11 (5,07)	1 (1,39)	72 (33,18)	217* [95,79]	27,65
De 46 a 60 anos	31 (59,62)	3 (5,77)	0 (0,00)	18 (34,62)	52* [21,77]	28,85
Acima de 60 anos	7 (77,78)	0 (0,00)	0 (0,00)	2 (22,22)	9** [7,65]	22,22
<i>Tempo de permanência na prisão</i>					497* [6,22]	---
<i>Dummies tempo de permanência na prisão</i>						
Zero	12 (36,36)	1 (3,03)	0 (0,00)	20 (60,61)	33 [0,82]	57,58
De 1 a 180	244 (37,36)	14 (2,14)	9 (1,38)	386 (59,11)	653 [4,21]	55,59
De 181 a 365	283 (28,67)	16 (1,62)	17 (1,72)	671 (67,98)	987* [19,05]	64,64
De 366 a 730	467 (32,63)	27 (1,89)	21 (1,47)	916 (64,01)	1.431 [2,53]	60,59
De 731 a 1.095	183 (37,45)	5 (1,08)	7 (1,52)	267 (57,79)	462** [7,99]	61,69
De 1.096 a 1.460	79 (44,89)	2 (1,14)	3 (1,70)	92 (52,27)	176** [9,79]	49,43
Acima de 1.460	50 (44,25)	6 (5,31)	1 (0,88)	56 (49,56)	113* [14,45]	43,36
<i>Fuga</i>					1.576* [94,11]	67,13
<i>Dummies visita</i>						
Nenhuma	166 (27,71)	11 (1,84)	15 (2,50)	407 (67,95)	599* [16,82]	63,60
Uma	114 (23,51)	6 (1,24)	9 (1,86)	356 (73,40)	485* [30,71]	70,31

(continua)

Tabela 3: Minas Gerais: Minas Gerais – reincidência policial: perfil criminal dos egressos liberados em 2014, segundo categorias da variável de resposta (2014)

(continuação)

Variáveis / Categorias Outcome	Não reincidente	Óbito por causas diversas	Óbito por homicídio	Reincidente policial	Teste Qui-Quadrado / Anova	Taxa de reincidência policial (%)
De duas a quatro	82 (23,70)	4 (1,16)	4 (1,16)	256 (73,99)	346* [21,59]	71,67
De cinco a nove	49 (18,92)	5 (1,93)	3 (1,16)	202 (77,99)	259* [29,89]	74,90
Dez ou mais	29 (16,02)	1 (0,55)	1 (0,55)	150 (82,87)	181* [33,86]	81,77
<i>Dummies n° de enquadramentos</i>						
Um	208 (46,12)	21 (4,66)	16 (3,55)	206 (45,68)	451* [80,45]	37,47
De 2 a 9	250 (23,11)	22 (2,03)	27 (2,50)	783 (72,37)	1.082* [87,78]	67,84
De 10 a 49	48 (9,36)	3 (0,59)	4 (0,78)	458 (89,28)	513* [181,99]	87,72
De 50 a 99	9 (3,95)	1 (0,44)	0 (0,00)	218 (95,61)	228* [113,69]	95,17
100 ou mais	803 (50,79)	24 (1,52)	11 (0,70)	743 (47,00)	1.581* [331,90]	44,78
<i>Enquadramentos</i>						
Contra o patrimônio	356 (48,24)	16 (2,17)	15 (2,03)	351 (47,56)	738 [0,91]	43,36
Drogas	124 (51,45)	4 (1,66)	5 (2,07)	108 (44,81)	241 [1,30]	40,67
Contra a pessoa	53 (51,96)	3 (2,94)	0 (0,00)	46 (45,10)	102 [2,51]	42,15
Contra a dignidade sexual	22 (73,33)	0 (0,00)	1 (3,33)	7 (23,33)	30*** [8,45]	20,00
Contra a administração pública	2 (50,00)	0 (0,00)	0 (0,00)	2 (50,00)	4 [0,18]	50,00
Contra a fé pública	2 (33,33)	0 (0,00)	0 (0,00)	4 (66,67)	6 [1,05]	66,67
Legislação específica	42 (42,86)	5 (5,10)	2 (2,04)	49 (50,00)	98 [4,63]	42,86
Particular contra a administração pública	1 (100,00)	0 (0,00)	0 (0,00)	0 (0,00)	1 [1,04]	0,00
Sem informação	704 (27,07)	42 (1,61)	35 (1,35)	1.820 (69,97)	2.601* [194,41]	67,01

Fonte: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP) e Subsecretaria do Sistema Prisional (SIP) da Polícia Civil de Minas Gerais. Elaboração própria.

Nota 1: *, ** e ***, denotam significância estatística a 1%, 5% e 10%, respectivamente.

Nota 2: valores entre colchetes representam o Pearson χ^2 para o teste qui-quadrado (variáveis qualitativas) e a estatística F para o teste ANOVA (variáveis quantitativas).

Nota 3: porcentagem de participação da categoria entre parênteses.

Entre os diversos tipos de enquadramentos, apenas a categoria *contra a dignidade sexual* possui relação estatisticamente significativa com a reincidência policial. Quanto às *dummies enquadramento*, é interessante ressaltar que elas apresentam problemas de atrito – ausência de

dados (*missings*). Ademais, há uma aparente relação entre os *missings* e a variável dependente (Tabela 3). Nota-se também que a taxa de reincidência entre os egressos que cumpriram pena por crimes contra a fé pública (66,67%) é mais alta, mas a participação desse grupo na amostra é relativamente baixa. Por fim, as taxas de reincidência dos egressos presos por *crimes contra o patrimônio, contra a pessoa* e de *drogas* são próximas e abaixo da taxa de reincidência geral da amostra.

6.1.2 Segundo nível: atributos das prisões

Esta seção apresenta e analisa os resultados dos testes qui-quadrado e ANOVA referentes aos atributos das unidades prisionais. Assim, a Tabela 4 reporta os resultados de tais testes e as taxas de reincidência policial dos egressos por variáveis relativas ao perfil e à qualidade dos estabelecimentos prisionais (segundo nível). Nota-se que apenas as variáveis *estrutura, ocupação acima de 301%, oficina e visita íntima* reportam relações estatisticamente significativas com a reincidência policial.

Assim, ao contrário do esperado considerando a literatura anteriormente revisada, as categorias relativas à qualidade da prisão não apresentam relação com a reincidência policial. Ademais, estabelecimentos com qualidade mais elevada dispõem de taxas de reincidência mais altas do que aqueles com condições inferiores. É provável, então, que o perfil dos internos custodiados em unidades de melhor qualidade seja de maior periculosidade do que a daqueles sob tutela de prisões de qualidade inferior.

Em relação à taxa de ocupação, observa-se que somente a *dummy acima de 301%* possui significância estatística no teste qui-quadrado. Além disso, assim como as variáveis referentes à qualidade dos estabelecimentos prisionais, taxas de ocupação mais baixas remetem a taxas de reincidência mais elevadas. Sobre isso, é importante lembrar que esse teste avalia apenas relação entre as variáveis, e não efeito causal. Sendo assim, não há controle de variáveis importantes que explicam a reincidência, como o perfil criminal do egresso.

Tabela 4: Minas Gerais – reincidência policial: perfil e qualidade dos estabelecimentos prisionais, segundo categorias da variável de resposta (2014)

Variáveis / Categorias Outcome	Não reincidente	Óbito por causas diversas	Óbito por homicídio	Reincidente policial	Teste Qui- Quadrado / Anova	Taxa de reincidência policial (%)
<i>Tipo de estabelecimento</i>					3.809 [2,81]	
Presídio	718 (34,39)	45 (2,15)	28 (1,34)	1.297 (34,05)	2.088	58,57
Penitenciária	583 (33,88)	26 (1,51)	28 (1,63)	1.084 (62,99)	1.721	59,85
<i>Qualidade</i>						
Excelente	8 (20,51)	0 (0,00)	0 (0,00)	31 (79,49)	39 [5,28]	79,49
Bom	143 (34,13)	5 (1,19)	8 (1,91)	263 (62,77)	419 [1,69]	59,67
Regular	523 (35,31)	29 (1,96)	14 (0,95)	915 (61,78)	1.481 [5,85]	58,88
Ruim	59 (29,21)	2 (0,99)	2 (0,99)	139 (68,81)	202 [4,08]	66,83
Péssima	567 (34,13)	34 (2,05)	32 (1,93)	1.028 (61,89)	1.661 [4,97]	57,86
Sem informação (SI)	18 (33,96)	1 (1,89)	2 (3,77)	32 (60,38)	53 [1,88]	54,72
Taxa média de ocupação	172,27	177,88	165,99	170,16	170,97 [0,77]	---
<i>Dummies taxa de ocupação</i>						
Inferior a 100%	171 (31,84)	9 (1,68)	11 (2,05)	346 (64,43)	537 [2,71]	60,52
De 101 a 200%	751 (34,69)	38 (1,76)	32 (1,48)	1.344 (62,08)	2.165 [0,70]	58,80
De 201 a 300%	352 (34,44)	23 (2,25)	10 (0,98)	637 (62,33)	1.022 [3,85]	59,10
Acima de 301%	44 (33,59)	1 (0,76)	5 (3,82)	81 (61,83)	131*** [5,70]	57,53
<i>Estrutura</i>					3.711** [7,73]	
Concebido	1.053 (33,83)	53 (1,70)	51 (1,64)	1.956 (62,83)	3.113	59,46
Adaptado	215 (35,95)	17 (2,84)	4 (0,67)	362 (60,54)	598	57,02
Saúde	336 (34,82)	18 (1,87)	13 (1,35)	598 (61,97)	965 [1,35]	58,76
Oficina	196 (31,97)	11 (1,79)	3 (0,49)	403 (65,74)	613*** [6,69]	63,95
Sala de aula	516 (32,97)	19 (1,21)	22 (1,41)	1.008 (64,41)	1.565 [4,93]	61,79
Visita íntima	895 (33,93)	41 (1,55)	33 (1,25)	1.669 (63,27)	2.638** [9,06]	60,46
Óbitos criminais	78 (32,10)	5 (2,06)	12 (4,94)	148 (60,91)	243 [2,32]	59,32

Fonte: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP), Subsecretaria do Sistema Prisional (SIP) da Polícia Civil de Minas Gerais e Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). Elaboração própria.

Nota 1: *, ** e ***, denotam significância estatística a 1%, 5% e 10%, respectivamente.

Nota 2: valores entre colchetes representam o Pearson χ^2 para o teste qui-quadrado (variáveis qualitativas) e a estatística F para o teste ANOVA (variáveis quantitativas).

Nota 3: porcentagem de participação da categoria entre parênteses.

Ainda sobre a Tabela 4, nota-se que a estrutura do estabelecimento prisional apresenta relação estatisticamente significativa com a reincidência. No entanto, os estabelecimentos concebidos (59,46%) reportam taxa de reincidência superior à taxa de unidades adaptadas (57,02%). Além disso, as penitenciárias que dispõem de consultório médico, sala de aula, local próprio à visita íntima e oficina possuem taxa de reincidência muito próxima à amostral (excetuando-se o último grupo), assim como às unidades que registraram óbitos criminais (59,32%).

6.1.3 Segundo nível: modalidades de gestão

Esta seção reporta os resultados dos testes estatísticos que avaliam a relação entre modalidades de gestão e reincidência, além da relação entre modos de governança e desempenho qualitativo dos estabelecimentos prisionais. Primeiramente, a Tabela 5 apresenta os testes qui-quadrado das variáveis relativas à gestão das unidades prisionais e sua relação com a reincidência. Nota-se que apenas as *dummies passagem PPP* e *PPP* possuem relação estatisticamente significativas à reincidência. Ou seja, aparentemente, há relação entre o fato de o egresso ter passado por unidade prisional gerida sob modalidade PPP e ter cumprido a maior parte da pena em estabelecimentos dessa natureza, com o fato de ele ter morrido ou reincidido (ou não).

Ademais, a taxa de reincidência de indivíduos que passaram por estabelecimentos geridos sob a modalidade PPP e que cumpriram a maior parte da pena nesse tipo de lotação é menor do que as de outras modalidades de gestão – respectivamente, 51,76% e 43,48%. É relevante ressaltar que, por se tratar de estabelecimentos novos, é provável que os complexos penitenciários de Ribeirão das Neves custodiavam, à época de análise, poucos indivíduos com histórico criminal longo e de alta periculosidade. De acordo com Ostermann (2010), Matos (2017) e Messias e Moraes (2017), penitenciárias geridas por entidades privadas tendem a custodiar criminosos menos perigosos, que, geralmente, ficam a cargo das unidades federais.

Tabela 5: Minas Gerais – reincidência policial: modalidades de gestão dos estabelecimentos prisionais, segundo categorias da variável de resposta (2014)

Variáveis / Categorias <i>Outcome</i>	Não reincidente	Óbito por causas diversas	Óbito por homicídio	Reincidente policial	Teste Qui- Quadrado	Taxa de reincidência policial (%)
Passagem PPP	65 (32,66)	7 (3,52)	8 (4,02)	119 (59,80)	199* [12,41]	51,76
Gestão						
Pública	1.208 (34,04)	67 (1,89)	55 (1,55)	2.219 (62,52)	3.549 [2,61]	59,06
Organização sem fins lucrativos	69 (34,85)	1 (0,51)	0 (0,00)	128 (64,64)	198 [5,32]	64,14
Co-gestão	6 (37,50)	0 (0,00)	0 (0,00)	10 (62,50)	16 [0,59]	62,50
PPP	18 (39,13)	3 (6,52)	1 (2,17)	24 (52,17)	46*** [6,71]	43,48
Sem informação	17 (36,96)	0 (0,00)	2 (4,35)	27 (58,70)	46 [3,57]	54,35
Serviços terceirizados	1.200 (33,88)	68 (1,92)	54 (1,52)	2.220 (62,68)	3.542 [3,21]	59,20

Fonte: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP), Subsecretaria do Sistema Prisional (SIP) da Polícia Civil de Minas Gerais e Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN). Elaboração própria.

Nota 1: *, ** e ***, denotam significância estatística a 1%, 5% e 10%, respectivamente.

Nota 2: valores entre colchetes representam o Pearson χ^2 para o teste qui-quadrado (variáveis qualitativas) e a estatística F para o teste ANOVA (variáveis quantitativas).

Nota 3: porcentagem de participação da categoria entre parênteses.

Observa-se também que a taxa de reincidência entre os egressos que cumpriram a maior parte do tempo da pena privativa de liberdade em unidades prisionais geridas por ONGs é maior dentre todas as modalidades de gestão (64,14%), seguida daquelas sob co-gestão (62,50%) e, por fim, geridas exclusivamente pelo Estado (59,06%). Finalmente, por curiosidade, reporta-se também a taxa de reincidência de unidades que têm algum tipo de serviço terceirizado, como alimentação e limpeza. Verifica-se que a taxa de reincidência desses estabelecimentos é muito próxima da amostral e que a terceirização não possui relação significativa com a reincidência.

Para evidências adicionais, é interessante analisar relação entre modalidades de gestão e indicadores observáveis de qualidade dos estabelecimentos prisionais. Desse modo, a Tabela 6 reporta o teste qui-quadrado da relação entre modos de governança e indicadores qualitativos de desempenho dos estabelecimentos prisionais. É possível notar que todos os indicadores, com exceção das *dummies ocupação de 201 a 300%* e *acima de 301%*, têm relação com os modos de provisão das unidades prisionais. Ademais, todas as unidades geridas sob a modalidade PPP e co-gestão foram classificadas, em 2014, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como boas. A maior parte dos egressos cumpriu pena em unidades públicas classificadas como péssimas.

A Tabela 6 mostra ainda que nenhuma unidade gerida sob as modalidades PPP e co-gestão operava acima da capacidade instalada. Por sua vez, a maioria dos egressos cumpriram

a maior parte da pena em unidades que possuíam, em 2014, entre 101 e 200% de ocupação, grande parte públicas. Quanto à estrutura, as unidades privadas e híbridas foram construídas com a finalidade de serem destinadas à acomodação de presos, enquanto algumas unidades públicas e ONGs foram adaptadas para servirem como estabelecimentos prisionais. Em relação a isso, é importante esclarecer que a adaptação da lotação pode inviabilizar a expansão da unidade, impedindo a construção de salas de aula, oficinas laborais, entre outros locais importantes à reintegração do recluso, o que explica o controle dos modelos por essa variável.

Todas as modalidades de gestão possuem local para atendimento médico dos internos, exceto as geridas sob modalidade PPP. Além disso, pelo menos um estabelecimento em cada modalidade de gestão possui sala de aula em funcionamento, enquanto somente as unidades públicas têm oficina laboral com trabalhadores. Sobre isso, vale destacar que menos da metade dos egressos cumpriram pena em lotação onde há espaço destinado ao estudo e ao trabalho. Isso pode sinalizar a insuficiência de investimentos ou a falta de empenho dos estabelecimentos prisionais em construir locais destinados a esse fim. Ressalva-se que a ausência de locais de estudo e trabalho não significa que os internos não exerçam tais atividades, pois elas podem ser ofertadas em ambiente externo à prisão. Além disso, caso seja ofertado, o recluso é obrigado a exercer atividade laboral, podendo sofrer penalidades⁶⁹ (BRASIL, 1984).

Destaca-se, ainda, que a maioria dos internos cumpriram pena em estabelecimentos que dispunham de local destinado exclusivamente à visita íntima. Assim, nota-se um esforço dos estabelecimentos prisionais em ofertar sala para essa finalidade. Dentre os motivos, pode-se mencionar o grave problema da sexualidade dentro da prisão e os seus desdobramentos, como homicídio (BITENCOURT, 2004, 2017), o que foi discutido no segundo capítulo. Por fim, apenas unidades prisionais públicas registraram mortes criminais no ano de 2014.

⁶⁹ Evidentemente, o recluso deve ter condições físicas e mentais para exercer atividade laboral.

Tabela 6: Minas Gerais: Modalidades de gestão dos estabelecimentos prisionais e indicadores de qualitativos de desempenho (2014)

Variáveis / Categorias <i>Outcome</i>	Pública	Organização sem Fins Lucrativos	Co-Gestão	PPP	Total
	3.549	198	16	46	3.809
Qualidade	3.512 (93,38)	189 (5,26)	14 (0,37)	46 (1,22)	3.761* [968,97]
Excelente	13 (33,33)	26 (66,67)	0 (0,00)	0 (0,00)	39* [313,82]
Bom	287 (71,04)	57 (14,11)	14 (3,47)	46 (11,39)	404* [597,07]
Regular	1.467 (99,26)	11 (0,74)	0 (0,00)	0 (0,00)	1.478* [136,65]
Ruim	202 (100,00)	0 (0,00)	0 (0,00)	0 (0,00)	202* [15,14]
Péssima	1.543 (94,20)	95 (5,80)	0 (0,00)	0 (0,00)	1.638* [49,97]
Sem informação (SI)	37 (77,08)	9 (18,75)	2 (4,17)	0 (0,00)	48 [5,36]
<i>Dummies taxa de ocupação</i>					
Inferior a 100%	304 (56,61)	171 (31,84)	16 (2,98)	46 (8,57)	537* [1,3e+03]
De 101 a 200%	2.143 (98,98)	22 (1,02)	0 (0,00)	0 (0,00)	2.165* [270,91]
De 201 a 300%	1.017 (99,51)	5 (0,49)	0 (0,00)	0 (0,00)	1.022 [88,78]
Acima de 301%	73 (100,00)	0 (0,00)	0 (0,00)	0 (0,00)	73 [5,47]
Estrutura	3.451 (92,99)	198 (5,34)	16 (0,43)	46 (1,24)	3.711* [83,64]
Concebido	2.928 (94,06)	123 (3,95)	16 (0,51)	46 (1,48)	3.113
Adaptado	523 (87,46)	75 (12,54)	0 (0,00)	0 (0,00)	598
Saúde	1.414 (94,54)	54 (3,65)	12 (0,81)	0 (0,00)	1.480* [81,14]
Oficina	613 (100,00)	0 (0,00)	0 (0,00)	0 (0,00)	613* [52,30]
Sala de aula	1.449 (92,59)	76 (4,86)	3 (0,19)	37 (2,36)	1.565* [33,77]
Visita íntima	2.423 (61,85)	153 (5,80)	16 (0,61)	46 (1,74)	2.638 [17,04]
Óbitos criminais	268 (100,00)	0 (0,00)	0 (0,00)	0 (0,00)	268* [21,12]

Fonte: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP), Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Elaboração própria.

Nota 1: *, ** e ***, denotam significância estatística a 1%, 5% e 10%, respectivamente.

Nota 2: valores entre colchetes representam o Pearson χ^2 para o teste qui-quadrado (variáveis qualitativas) e a estatística F para o teste ANOVA (variáveis quantitativas).

Nota 3: porcentagem de participação da categoria entre parênteses.

Finalmente, como mencionado, os testes qui-quadrado e ANOVA apenas avaliam a possível relação entre as variáveis. Diante disso, emprega-se o *Multilevel Multinomial Logistic Model* a fim de averiguar o efeito de cada covariada controlando por fatores observáveis.

6.2 Estimações econométricas

A seguir, os resultados das estimações econométricas são analisados. As covariadas de controle relativas ao tipo de estabelecimento prisional foram incluídas em todos os modelos que possuem pelo menos uma variável referente ao segundo nível, porém, em razão do espaço da página, elas foram reportadas na Tabela A.7 do Apêndice. As categorias da variável de resposta são expressas por: *um*, *dois* e *três*, que representam, respectivamente, morte por causas não criminais, morte por homicídio e reincidente policial. Assim, o *default* é a categoria zero, ou seja, indivíduos não reincidentes. Desse modo, os coeficientes entre colchetes devem ser interpretados como o risco de a categoria base morrer ou reincidir em relação ao *default*.⁷⁰ As Categorias de Referência (CR) das covariadas são os grupos omitidos. Por exemplo, no caso da variável *Branca*, o grupo de referência é não-brancos. Ademais, os erros-padrão são robustos à heterocedasticidade. O Quadro 6 sintetiza as estratégias empíricas adotadas para estimar os modelos.

Quadro 6 – Estratégias de estimação dos modelos econométricos

Covariáveis / Modelos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
<i>Primeiro nível</i>																			
De 18 a 24 anos		x										x	x		x	x	x	x	x
Analfabeto ou Semianalfabeto		x										x	x		x	x	x	x	x
Casado		x										x	x		x	x	x	x	x
Branca		x										x	x		x	x	x	x	x
Sem religião / ateu		x										x	x		x	x	x	x	x
Deficiência		x										x	x		x	x	x	x	x
Tipo de liberação			x	x		x						x	x		x	x	x	x	x
Tempo de cumprimento de pena – Zero				x		x						x	x		x	x	x	x	x
Primeiro registro na PC – e 18 a 24 anos				x		x						x	x		x	x	x	x	x
Fuga				x		x						x	x		x	x	x	x	x
Nenhuma visita				x		x						x	x		x	x	x	x	x
Um enquadramento				x		x						x	x		x	x	x	x	x
<i>Enquadramentos</i>																			
Contra o Patrimônio					x	x							x				x		x
Drogas					x	x							x				x		x
Contra a pessoa					x	x							x				x		x
Contra a administração pública					x	x							x				x		x
Contra a fé pública					x	x							x				x		x
Legislação específica					x	x							x				x		x
Particular contra a administração pública					x	x							x				x		x
Contra a dignidade sexual					x	x							x				x		x

(continua)

⁷⁰ Todos os resultados analisados ao longo do texto se referem ao *odds ratio* (número entre colchetes). Além disso, o risco (em valores percentuais) é obtido por meio da subtração de um do valor do *odds ratio*.

Quadro 6 – Estratégias de estimação dos modelos econométricos

(continuação)

Covariáveis / Modelos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	
<i>Segundo nível</i>																				
<i>Qualidade</i>																				
Ruim							x	x						x	x	x	x	x	x	x
Regular							x	x						x	x	x	x	x	x	x
Bom							x	x						x	x	x	x	x	x	x
Excelente							x	x						x	x	x	x	x	x	x
Ocupação - Inferior a 100%								x	x					x	x	x	x	x	x	x
Saúde								x						x	x	x	x	x	x	x
Oficina								x						x	x	x	x	x	x	x
Sala de aula								x						x	x	x	x	x	x	x
Visita íntima								x						x	x	x	x	x	x	x
Óbitos criminais								x						x	x	x	x	x	x	x
<i>Gestão</i>																				
Organizações sem fins lucrativos										x	x			x		x	x	x	x	x
Co-gestão										x	x			x		x	x	x	x	x
PPP										x	x			x		x	x	x	x	x
Passagem PPP											x			x		x	x	x	x	x

Nota: o x denota que a variável foi incluída no modelo.

Primeiramente, o modelo nulo reporta ICC de 1,76, ou seja, a proporção da variância total da variável de resposta devido aos grupos (prisões) é de 1,76%. Além disso, a estatística AIC e BIC apresentadas pelo modelo 17 (completo) é melhor entre todos os modelos, sinalizando que ele deve ser escolhido. Para mais, é importante destacar, ainda, que a hipótese de ausência de diferença entre o modelo nulo e o modelo final do teste da razão de verossimilhança ($-2LL$) é rejeitada em todos os modelos.

6.2.1 Primeiro nível: atributos dos egressos

Observa-se, na Tabela 7 (Modelo 2), que jovens de 18 a 24 anos têm 1,68 vezes mais chance de reincidir e 1,89 vezes mais chance de morrer por homicídio do que egressos de outras faixas-etárias. Tais evidências corroboram com a hipótese de que os mais jovens estão mais expostos à criminalidade. Outros trabalhos, como Mears et al. (2008), Morris et al. (2016), Ryan, Abrams e Huang (2014) e Cuevas, Wolff e Baglivio (2019), encontram evidências similares.

A *dummy sem religião/ateu* também reporta significância estatística e sinal positivo, como esperado, considerando a revisão da literatura. Desse modo, é provável que a religiosidade atue como freio ao desvio comportamental do criminoso. O coeficiente da *dummy* sinaliza que egressos declarados ateus ou que não seguem doutrinas religiosas têm chances de 1,24 vezes superior de serem indiciados ao menos uma vez após o cumprimento de pena privativa de liberdade por crime anterior. Shikida et al. (2014) encontram evidências semelhantes.

O resultado da *dummy deficiência* aponta que PcDs possuem 2,13 e 4,60 mais chances de reincidirem e de morrerem por homicídio do que egressos não deficientes. Assim, é possível que a deficiência potencializa a segregação social desse grupo, dificultando à sua reintegração social após o cumprimento da pena de prisão. A literatura carece de trabalhos empíricos que avaliam essa relação, porém, pode-se mencionar Oliveira (2010), que encontrou relação entre deficiência intelectual e reincidência. Por outro lado, no geral, o grau de instrução, o estado civil e a raça/etnia não apresentam significância estatística. Tais resultados dialogam com aqueles encontrados por Saporì, Santos e Maas (2017) e Adorno e Bordini (1991).

Nota-se, ainda, na Tabela 7 que, ao se controlar pelos atributos criminais do egresso (Modelos 12 e 13) e pelos atributos da prisão (Modelos 15, 16 e 17), no geral, as variáveis relativas ao perfil físico e social do ex-presidiário perdem significância estatística, exceto a *dummy deficiência*, que aponta ter efeito sobre a probabilidade de morte por homicídio.

A Tabela 8 expõe os resultados dos atributos criminais. Corroborando uma das principais hipóteses deste trabalho, criminosos agraciados com livramento condicional apresentam cerca de 2 vezes mais chances de reincidir e probabilidade 5 vezes maior de ser vítimas de homicídio do que aqueles que cumprem toda a pena privativa de liberdade. Sob outra perspectiva, egressos que cumprem toda a pena têm cerca de 50% a menos de chances de ser indiciado pelo menos uma vez após o cumprimento de pena por crime anterior. Tais evidências sugerem que a pena privativa de liberdade cumpre sua função de recuperar o recluso ou que criminosos que permaneceram mais tempo presos têm menores chances de perpetrar novos delitos após à sua saída da prisão. Resultados similares são obtidos por Zapryanova (2020), porém Ryan, Abrams e Huang (2014), Saporì, Santos e Maas (2017) e Ahven, Roots e Sööt (2018) mostram o contrário, i.e., que o prolongamento da pena de prisão não possui efeito benéfico à recuperação do recluso.

Portanto, apesar das críticas endereçadas à pena privativa de liberdade, discutidas no Capítulo 2, as evidências empíricas desta Dissertação sinalizam que o atual modelo, pelo menos para o estado de Minas Gerais, atenua as chances de reincidência de criminosos que cumpriram

toda a pena a ele sentenciada *vis-à-vis* aqueles que foram agraciados com livramento condicional. Esses resultados respaldam a posição idealista, a qual defende que a prisão é capaz de criar um espaço de prevenção especial positiva. Vale pontuar, ainda, que provavelmente criminosos enquadrados em crimes de tráfico de drogas (sem agravantes) e de furto/roubo (sem agravantes) sejam as maiores vítimas de homicídio (veja Tabela 3), visto que esses indivíduos são mais propensos a receberem livramento condicional⁷¹ (caso não tenham antecedentes criminais graves).

Os resultados da *dummy idade de primeiro registro na PC* indicam que criminosos que iniciaram sua vida no crime mais cedo possuem cerca de 1,8 vezes mais chances de reincidir e 4 vezes mais de morrer vítimas de homicídio do que aqueles que iniciaram mais tarde. Portanto, é verossímil apontar que a construção de carreira no mundo do crime eleva as chances de o transgressor ser vítima fatal da criminalidade e de permanecer no mercado ilícito.

No que diz respeito à *dummy nenhuma visita*, egressos que não recebem visitas durante o período de cumprimento da pena privativa de liberdade têm cerca de 2,75 vezes mais chances de falecer por homicídio *vis-à-vis* aqueles que são visitados ao menos uma vez. Contudo, o mesmo não pode ser afirmado em relação à probabilidade de reincidência policial, que não apresenta significância estatística, mesmo que o sinal seja consistente com a hipótese testada. Assim, é possível que o desamparo familiar e de amigos eleve a probabilidade de o transgressor permanecer na criminalidade, com destaque para crimes mais repudiados pela sociedade, como tráfico de drogas, que, por sua vez, possui estreita relação com crimes brutais (SANTOS; KASSOUF, 2007; OLIVEIRA; SAIANI, 2021).

Outro destaque é os resultados sugerirem que ex-presidiários que possuem apenas um enquadramento registrado no sistema têm 73% a menos de chances de reincidir do que os que possuem mais de um registro. Portanto, corrobora-se a hipótese de que egressos com amplo histórico criminal possuem menor probabilidade de ser reintegrado à sociedade. Saporì, Santos e Maas (2017) encontram resultados similares.

Em relação às categorias de enquadramentos, nota-se que egressos que responderam judicialmente por crimes contra o patrimônio têm 40% a mais de chances de reincidir e 7,56 vezes a mais de chances de morrer vítima de homicídio do que indivíduos não enquadrados nesse tipo de delito. Da mesma forma, egressos que cumpriram pena por crimes de drogas e contra a dignidade sexual têm, respectivamente, 2,73 e 7 vezes mais chances de morrer por

⁷¹ De acordo com os dados da amostra, cerca de 95% dos criminosos enquadrados em crimes contra o patrimônio e de drogas receberam livramento condicional, enquanto essa porcentagem é ligeiramente inferior a 90% nas demais categorias.

crimes brutais. Dentre os vários fatores que podem explicar a probabilidade mais elevada de egressos enquadrados nessas categorias de crimes morrerem brutalmente, podem ser mencionados: política de guerra às drogas, rixas entre facções criminosas que comandam o tráfico e, no caso de crimes contra a dignidade sexual, repúdio da sociedade a tal tipo de crime – e aos criminosos que os praticam (FAJNZYLBER et al., 1998; GONÇALVES, 2019; SOARES, 2021).

Ao analisar os modelos completos (Modelos 15, 16 e 17), observa-se que as variáveis relativas ao perfil criminal do egresso permanecem estatisticamente significantes e com a razão de chance muito próxima àquela reportada pelos modelos com apenas as variáveis do primeiro nível. Assim, é interessante notar nos modelos completos que apenas os egressos que cumpriram pena por crimes contra o patrimônio, contra a dignidade sexual e contra a fé pública apresentam significância estatística para a categoria morte por homicídio. Contudo, é importante frisar novamente que essa variável possui sério problema de atrito, o que dificulta as estimações e torna os resultados menos consistentes.

No geral, as variáveis referentes ao perfil criminal do egresso apresentam maior significância estatística para explicar a reincidência do que os seus atributos físicos e sociais (Tabelas 7 e 8). No entanto, como mencionado no quinto capítulo, os dados de enquadramentos criminais possuem sérios problemas de atrito, o que pode prejudicar as análises; assim, seus resultados devem ser relativizados. Por último, verifica-se que, no geral, as covariadas não são estatisticamente significativas para explicar a categoria *morte por causa não criminal*, o que indica que os egressos que morreram por homicídio provavelmente entrariam para a estatística de reincidentes caso não viessem a óbito.

Tabela 7 – Primeiro nível: efeito dos atributos físicos e sociais do egresso na reincidência policial, segundo categorias da variável de resposta

Covariadas / <i>Outcomes</i>	Modelo 1			Modelo 2			Modelo 12			Modelo 13		
	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
De 18 a 24 anos				-0,17 [0,84] (0,32)	0,63** [1,89] (0,33)	0,52* [1,68] (0,09)	-0,19 [0,83] (0,37)	0,28 [1,32] (0,35)	0,19 [1,20] (0,11)	-0,32 [0,73] (0,86)	-0,69 [0,50] (0,82)	0,32 [1,38] (0,25)
Analfabeto ou Semianalfabeto				0,45 [1,56] (0,39)	-0,55 [0,58] (0,42)	-0,17 [0,84] (0,11)	0,40 [1,49] (0,40)	-0,56 [0,57] (0,42)	-0,16 [0,86] (0,12)	0,75 [2,12] (0,63)	-1,25* [0,29] (0,76)	-0,22 [0,81] (0,21)
Casado				-0,43 [0,65] (0,33)	-0,04 [0,96] (0,25)	0,03 [1,03] (0,08)	-0,45 [0,64] (0,33)	0,01 [1,01] (0,26)	0,08 [1,08] (0,09)	-0,83** [0,44] (0,39)	0,11 [1,11] (0,37)	-0,09 [0,92] (0,25)
Branca				-0,22 [0,80] (0,28)	-0,11 [0,90] (0,27)	0,02 [1,02] (0,37)	-0,18 [0,84] (0,28)	-0,07 [0,93] (0,27)	0,04 [1,04] (0,09)	0,58 [1,78] (0,53)	0,65 [1,92] (0,42)	0,20 [1,22] (0,23)
Sem religião / ateu				0,72* [2,06] (0,29)	0,02 [1,02] (0,37)	0,22*** [1,24] (0,12)	0,77 [2,15] (0,29)	-0,07 [0,93] (0,38)	0,12 [1,13] (0,12)	0,75 [2,12] (0,70)	-0,04 [0,96] (0,50)	-0,09 [0,92] (0,28)
Deficiência				-14,05* [0,00] (0,62)	1,52* [4,60] (0,93)	0,75*** [2,13] (0,53)	-1,71 [0,18] (1,59)	1,57 [4,81] (0,89)	0,70 [2,01] (0,56)	-1,51* [0,22] (1,38)	2,09*** [8,07] (1,11)	0,81 [2,25] (0,98)
Constante	-2,98* (0,12)	-3,18* (0,16)	0,54* (0,04)	-2,60* (0,20)	-2,87* (0,24)	0,73* (0,07)	-3,72* (0,65)	-4,81* (0,79)	-0,02* (0,18)	-2,90** (1,54)	-34,45* (1,22)	0,09 (0,51)
Primeiro nível	Não			Sim			Sim			Sim		
Perfil físico e social	Não			Sim			Sim			Sim		
Perfil criminal	Não			Não			Sim			Sim		
Enquadramentos	Não			Não			Não			Sim		
Segundo nível	Não			Não			Não			Não		
Gestão	Não			Não			Não			Não		
Controles	Não			Não			Não			Não		
Teste LR (-2LL)	9,76*			2,41***			5,72*			4,71**		
Wald (χ^2)	62,47*			43,31*			224,79*			81,25*		
ICC	1,76			1,13			2,12			5,14		
AIC	6.589,65			4.855,97			4.596,58			1.064,03		
BIC	6.614,94			4.989,53			4.839,09			1.222,46		

(continua)

Tabela 7 – Primeiro nível: efeito dos atributos físicos e sociais do egresso na reincidência policial, segundo categorias da variável de resposta

(continuação)

Covariadas / Outcomes	Modelo 15			Modelo 16			Modelo 17		
	1	2	3	1	2	3	1	2	3
De 18 a 24 anos	-1,26 [0,28] (0,87)	-0,22 [0,80] (0,38)	-0,01 [0,99] (0,18)	-1,29 [0,27] (0,87)	-0,37 [0,69] (0,42)	-0,02 [0,98] (0,17)	-2,66* [0,07] (0,13)	-0,47 [0,63] (0,94)	0,21 [1,23] (0,55)
Analfabeto ou Semianalfabeto	0,59 [1,81] (0,96)	-0,57 [0,57] (0,53)	0,00 [1,00] (0,21)	0,60 [1,82] (1,03)	-0,62 [0,54] (0,52)	0,01 [1,01] (0,22)	4,89 [132,95] (4,04)	1,10* [3,00] (0,34)	0,14 [1,15] (0,60)
Casado	-0,36 [0,70] (0,52)	0,22 [1,25] (0,49)	-0,09 [0,91] (0,18)	-0,37 [0,69] (0,55)	0,05 [1,05] (0,51)	-0,10 [0,91] (0,19)	-1,34 [0,26] (1,05)	1,05** [2,86] (0,53)	0,17 [1,19] (0,50)
Branca	-0,00 [0,99] (0,53)	0,04 [1,05] (0,51)	0,04 [1,05] (0,21)	-0,02 [0,98] (0,53)	0,07 [1,07] (0,51)	0,02 [1,02] (0,21)	5,35 [210,61] (4,02)	1,42 [4,14] (0,92)	0,59 [1,80] (0,63)
Sem religião / ateu	1,41** [4,12] (0,69)	0,82*** [2,28] (0,53)	0,26 [1,30] (0,23)	1,43* [4,19] (0,65)	0,74 [2,11] (0,58)	0,26 [1,29] (0,23)	2,87 [17,64] (2,25)	0,50 [1,64] (0,48)	-0,69 [0,50] (0,67)
Deficiência	-5,89 [0,00] (7,55)	5,66 [0,00] (6,58)	0,24 [1,27] (0,72)	-3,50 [0,03] (3,55)	-3,49 [0,03] (3,85)	0,07 [1,07] (0,68)	4,26 [70,81] (4,88)	1,46* [4,31] (0,38)	3,74 [42,10] (0,99)
Constante	1,53 (1,81)	-4,26** (1,86)	-0,90 (0,82)	1,01 (1,67)	-5,88 (1,72)	0,03 (0,40)	-4,28 (3,95)	-7,96 (6,98)	-1,23 (0,80)
Primeiro nível	Sim			Sim			Sim		
Perfil físico e social	Sim			Sim			Sim		
Perfil criminal	Sim			Sim			Sim		
Enquadramentos	Não			Não			Sim		
Segundo nível	Sim			Sim			Sim		
Gestão	Não			Sim			Sim		
Controles	Sim			Sim			Sim		
Teste LR (-2LL)	10,20*			9,80*			9,31*		
Wald (χ^2)	86,32*			89,99*			32,97*		
ICC	1,85			1,96			2,54		
AIC	1.431,35			1.419,13			394,66		
BIC	1.600,33			1.588,11			303,53		

Nota 1: *, ** e ***, denotam significância estatística a 1%, 5% e 10%, respectivamente. Odds ratio entre colchetes e erros-padrão robustos entre parênteses.

Tabela 8 – Primeiro nível: efeito dos atributos criminais do egresso na reincidência policial, segundo categorias da variável de resposta

Covariadas / <i>Outcomes</i>	Modelo 3			Modelo 4			Modelo 5			Modelo 6			Modelo 12		
	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Livramento condicional	0,81 [2,24] (0,51)	1,39** [4,01] (0,71)	0,49* [1,63] (0,15)	0,66 [1,95] (0,50)	1,19*** [3,28] (0,72)	0,48* [1,62] (0,15)				0,87 [2,40] (1,16)	1,55* [4,71] (0,62)	0,67** [1,96] (0,29)	0,83 [2,30] (0,62)	1,14** [3,13] (0,73)	0,45* [1,57] (0,17)
Tempo de cumprimento de pena – Zero				0,44 [1,55] (1,11)	-0,84 [3,02] (1,64)	-0,09 [0,92] (0,34)				-16,55* [0,00] (0,78)	-1,53* [0,22] (0,64)	-1,69 [0,18] (1,20)	1,82 [6,17] (1,31)	-17,16 [0,00] (0,82)	0,84 [2,32] (0,59)
Primeiro registro na PC – de 18 a 24 anos				-0,11 [0,99] (0,28)	1,22* [3,38] (0,44)	0,80* [2,24] (0,08)				0,55 [1,74] (0,45)	1,40** [4,06] (0,72)	0,66* [1,94] (0,21)	-0,05 [0,96] (0,26)	0,96 [2,62] (0,44)	0,67 [1,95] (0,11)
Fuga				0,69* [1,99] (0,24)	0,35*** [1,42] (0,26)	0,45* [1,56] (0,09)				0,12 [1,12] (0,48)	-0,12 [0,89] (0,35)	0,25 [1,28] (0,18)	0,65 [1,91] (0,26)	0,41 [1,50] (0,25)	0,45 [1,58] (0,10)
Nenhuma visita				-0,08 [0,93] (0,30)	0,50*** [1,66] (0,29)	-0,02 [0,98] (0,09)				-0,82 [0,44] (0,82)	0,82*** [2,28] (0,45)	0,20 [1,22] (0,24)	-0,09 [0,91] (0,31)	0,52 [1,69] (0,30)	-0,01 [0,99] (0,10)
Um enquadramento				0,44 [1,56] (0,28)	0,29 [1,35] (0,30)	-1,14* [0,32] (0,13)				0,11 [1,12] (0,59)	0,21 [1,23] (0,67)	-1,18* [0,31] (0,28)	0,40 [1,49] (0,28)	0,17 [1,18] (0,30)	-1,26 [0,28] (0,14)
Contra o Patrimônio							-0,16 [0,86] (1,05)	-0,14 [0,87] (0,65)	-0,15 [0,86] (0,36)	0,12 [1,13] (1,20)	1,53* [4,62] (0,52)	0,12 [1,13] (0,50)			
Drogas							-0,75 [0,47] (0,95)	-0,60 [0,55] (0,80)	-0,48 [0,62] (0,33)	-1,50 [0,22] (0,99)	1,43* [4,18] (0,45)	-0,64 [0,53] (0,47)			
Contra a pessoa							0,03 [1,03] (1,30)	-0,05 [0,95] (11,56)	-0,31 [0,74] (0,37)	-0,69 [0,50] (1,46)	-0,24 [0,78] (0,54)	-0,68 [0,51] (0,48)			
Contra a dignidade sexual							-20,02* [0,00] (1,05)	1,59 [4,90] (20,04)	-1,30* [0,27] (0,56)	-1,59 [0,20] (1,21)	1,57* [4,81] (0,26)	- [0,30] (0,65)			

(continua)

Tabela 8 – Primeiro nível: efeito dos atributos criminais do egresso na reincidência policial, segundo categorias da variável de resposta

(continuação)

Covariadas / <i>Outcomes</i>	Modelo 3			Modelo 4			Modelo 5			Modelo 6			Modelo 12		
	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Contra a administração pública							-19,37*	0,14	0,08	-1,63	-0,68	-0,81			
							[0,00]	[1,15]	[1,09]	[0,20]	[0,51]	[0,45]			
							(1,41)	(20,4)	(1,09)	(1,73)	(1,69)	(2,78)			
Contra a fé pública							-19,47*	0,04	-0,03	-1,59	-0,35	-0,63			
							[0,00]	[1,04]	[0,97]	[0,20]	[0,70]	[0,53]			
							(1,16)	(22,14)	(0,88)	(1,32)	(0,85)	(0,94)			
Legislação específica							1,00	19,82	0,21	0,22	1,52	-0,54			
							[0,00]	[4,06]	[1,24]	[1,24]	[4,57]	[0,59]			
							(1,17)	(26,71)	(0,42)	(1,30)	(1,00)	(0,43)			
Particular contra a administração pública							-20,74*	-1,23	-2,80*	-1,78	-1,99	-1,63*			
							[0,00]	[0,29]	[0,06]	[4,57]	[0,14]	[0,20]			
							(1,47)	(17,69)	(1,08)	(1,60)	(1,41)	(0,53)			
Constante	-3,48*	-4,12*	0,47*	-3,75*	-5,12*	-0,04	-3,09*	-22,83	0,00	-2,96**	-33,45	0,21			
	(0,51)	(0,69)	(0,14)	(0,57)	(0,76)	(0,13)	(1,05)	(24,96)	(0,34)	(1,50)	(1,15)	(0,52)			
Primeiro nível	Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
Perfil físico e social	Não			Não			Não			Não			Sim		
Perfil criminal	Sim			Sim			Não			Sim			Sim		
Enquadramentos	Não			Não			Sim			Sim			Não		
Segundo nível	Não			Não			Não			Não			Não		
Gestão	Não			Não			Não			Não			Não		
Controles	Não			Não			Não			Não			Não		
Teste LR (-2LL)	5,32*			7,07*			50,79*			51,80*			5,72*		
Wald (χ^2)	15,30*			232,63*			15,31*			31,38*			224,79*		
ICC	1,74			2,20			9,73			0,25			2,12		
AIC	5.298,42			4.982,39			2.293,32			1.165,00			4.596,58		
BIC	5.353,84			5.123,85			2.397,55			1.339,64			4.839,09		

(continua)

Tabela 8 – Primeiro nível: efeito dos atributos criminais do egresso na reincidência policial, segundo categorias da variável de resposta

(continuação)

Covariadas / Outcomes	Modelo 13			Modelo 15			Modelo 16			Modelo 17		
	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Livramento condicional	0,84	1,59*	0,69*	0,26	4,18*	0,82*	0,32	3,25*	0,87*	-9,67	1,68*	1,42***
	[2,31]	[4,90]	[2,00]	[1,29]	[65,34]	[2,28]	[1,38]	[25,99]	[2,38]	[0,00]	[5,36]	[4,14]
	(1,24)	(0,34)	(0,34)	(1,43)	(0,49)	(0,20)	(1,42)	(0,57)	(0,21)	(7,04)	(0,89)	(0,75)
Tempo de cumprimento de pena – Zero	-1,61	-1,59*	-1,22	3,67	5,90	-5,29	3,89	-3,50	-3,40	3,65	-3,15	-3,01
	[0,20]	[0,20]	[0,30]	[39,25]	[365,04]	[0,00]	[48,91]	[0,03]	[0,03]	[38,47]	[0,04]	[0,05]
	(1,58)	(0,07)	(1,29)	(3,24)	(5,99)	(0,85)	(3,99)	(3,85)	(2,99)	(3,58)	(3,11)	(2,89)
Primeiro registro na PC – De 18 a 24 anos	0,46	1,38***	0,59*	-0,27	0,38	0,78*	-0,25	0,46	0,79*	3,34	0,27	1,24
	[1,59]	[3,98]	[1,80]	[0,76]	[1,47]	[2,18]	[0,78]	[1,56]	[2,20]	[28,22]	[1,31]	[3,46]
	(0,50)	(0,77)	(0,24)	(0,26)	(0,50)	(0,14)	(0,26)	(0,50)	(0,14)	(3,79)	(0,67)	(0,49)
Fuga	0,07	-0,04	0,18	0,47	0,34	0,60*	0,50	0,42	0,61*	2,19	1,67**	0,92
	[1,07]	[0,96]	[1,20]	[1,60]	[1,42]	[1,82]	[1,65]	[1,51]	[1,84]	[8,94]	[5,31]	[2,51]
	(0,51)	(0,36)	(0,19)	(0,46)	(0,49)	(0,14)	(0,44)	(0,51)	(0,14)	(2,52)	(0,69)	(0,28)
Nenhuma visita	-0,62	1,01**	0,23	0,30	1,04***	-0,04	0,27	0,78	-0,06	4,23	2,83*	0,82
	[0,54]	[2,75]	[1,26]	[1,35]	[2,83]	[0,96]	[1,31]	[2,17]	[0,95]	[68,72]	[16,95]	[2,27]
	(0,84)	(0,46)	(0,25)	(0,50)	(0,60)	(0,16)	(0,50)	(0,67)	(0,16)	(4,16)	(0,73)	(0,55)
Um enquadramento	0,13	0,01	-1,32*	0,96**	0,15	-0,99*	0,97	0,17	-0,98*	0,36	-2,64*	-1,14
	[1,14]	[1,01]	[0,27]	[2,62]	[1,16]	[0,37]	[2,64]	[1,19]	[0,37]	[1,43]	[0,07]	[0,32]
	(0,67)	(0,86)	(0,30)	(0,48)	(0,48)	(0,22)	(0,47)	(0,50)	(0,22)	(5,33)	(1,50)	(0,84)
Contra o Patrimônio	-0,04	1,58*	0,34*							-6,56	1,83*	-0,71
	[0,96]	[4,85]	[1,40]							[0,00]	[6,23]	[0,49]
	(1,38)	(0,10)	(0,46)							(5,85)	(0,39)	(0,72)
Drogas	-1,66	1,48*	-0,53							-3,77	1,71	-1,64
	[0,19]	[4,39]	[0,59]							[0,02]	[5,53]	[0,19]
	(1,13)	(0,65)	(0,44)							(7,23)	(1,89)	(1,81)
Contra a pessoa	-0,81	-0,06*	-0,45							-2,69	-9,21	-1,79
	[0,44]	[0,94]	[0,64]							[0,07]	[0,00]	[0,17]
	(1,69)	(0,49)	(0,45)							(2,89)	(9,22)	(0,90)
Contra a dignidade sexual	-1,69	1,64*	1,31							-11,23	2,92*	-0,78
	[0,18]	[5,16]	[0,27]							[0,00]	[18,54]	[0,46]
	(1,58)	(0,20)	(0,72)							(10,28)	(1,91)	(1,30)

(continua)

Tabela 8 – Primeiro nível: efeito dos atributos criminais do egresso na reincidência policial, segundo categorias da variável de resposta

(continuação)

Covariadas / Outcomes	Modelo 13			Modelo 15			Modelo 16			Modelo 17		
	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Contra a administração pública	-1,71 [0,18] (2,17)	-0,11 [0,89] (1,33)	-0,47 [0,63] (2,57)							4,96 [142,59] (4,89)	5,92 [372,42] (5,56)	2,93 [18,73] (1,70)
Contra a fé pública	-1,67 [0,18] (1,79)	-0,15 [0,86] (0,86)	-0,35 [0,71] (0,95)							4,60 [99,48] (8,10)	6,88* [972,63] (2,91)	2,92 [18,54] (2,37)
Legislação específica	0,21 [1,23] (1,45)	1,57* [4,81] (0,11)	-0,48 [0,62] (0,40)							1,38 [3,97] (5,55)	2,05 [7,77] (3,32)	-1,10 [0,33] (0,88)
Particular contra a administração pública	0,00 [1,00] (0,00)	0,00 [1,00] (0,00)	0,00 [1,00] (0,00)							3,80 [44,70] (6,70)	2,96 [19,30] (2,85)	1,25 [3,49] (1,58)
Constante	-2,90** (1,54)	-34,45* (1,22)	0,09 (0,51)	1,53 (1,81)	-4,26** (1,86)	-0,90 (0,82)	1,01 (1,67)	-5,88 (1,72)	0,03 (0,40)	-4,28 (3,95)	-7,96 (6,98)	-1,23 (0,80)
Primeiro nível	Sim			Sim			Sim			Sim		
Perfil físico e social	Sim			Sim			Sim			Sim		
Perfil criminal	Sim			Sim			Sim			Sim		
Enquadramentos	Sim			Não			Não			Sim		
Segundo nível	Não			Sim			Sim			Sim		
Gestão	Não			Não			Sim			Sim		
Controles	Não			Sim			Sim			Sim		
Teste LR (-2LL)	4,71**			10,20*			9,80*			9,31*		
Wald (χ^2)	81,25*			86,32*			89,99*			32,97*		
ICC	5,14			1,85			1,96			2,54		
AIC	1.064,03			1.431,35			1.419,13			394,66		
BIC	1.222,46			1.600,33			1.588,11			303,53		

Nota 1: *, ** e ***, denotam significância estatística a 1%, 5% e 10%, respectivamente. Odds ratio entre colchetes e erros-padrão robustos entre parênteses.

Nota 2: as Categorias de Referência (CR) são os grupos omitidos. Por exemplo, no caso da variável *Branca*, o grupo de referência é não-brancos.

6.2.2 Segundo nível: indicadores de qualidade e outros atributos das prisões

A seguir, são apresentados e analisados os resultados das estimações econométricas referentes às variáveis do segundo nível (estabelecimentos). Nota-se na Tabela 9 que ao se controlar os modelos apenas pelos atributos das prisões (Modelos 7, 8, 9 e 14), verifica-se que, no geral, a variável categórica *qualidade* não apresenta significância estatística, exceto sobre a categoria *morte por homicídio*. Desse modo, os resultados sinalizam que os egressos que cumpriram maior parte da pena em unidades classificadas como ruins possuem maior chances de morrerem vítimas de homicídio do que aqueles custodiados em estabelecimentos prisionais em péssimas condições. Além disso, criminosos que permanecem por mais tempo reclusos em unidades com condições regulares e excelentes possuem, respectivamente, cerca de 65% e 90% a menos de chances de morrerem por homicídio do que aqueles custodiados em unidades classificadas como péssimas.

Por sua vez, a outra *proxy* para qualidade, *ocupação – inferior a 100%*, sinaliza que não há efeito do nível de ocupação do presídio com a probabilidade de reincidência. No entanto, é interessante destacar que os dados do INFOPEN se referem a determinado dia do ano de análise, e que a taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais oscila ao longo do ano. Desse modo, essa variável talvez não seja a mais adequada para avaliar o efeito desejado, diferentemente da *proxy* qualidade, que é composta por diversos componentes mais rígidos ao longo do tempo.

Quanto às *dummies saúde, oficina, sala de aula, visita íntima e óbitos criminais*, apenas a primeira e a segunda reportam resultados consistentes. Assim, egressos custodiados em presídios que oferecem serviços médicos internamente e oficina laboral têm, respectivamente, 77% e 80% a menos de chances de morrer vítimas de homicídio do que egressos que cumpriram a maior parte da pena em prisões sem tais serviços. É interessante pontuar que tais atributos das unidades prisionais podem atuar como facilitadores à reintegração social do apenado, conforme foi discutido, visto que contribuem com a sua (re)colocação no mercado de trabalho, elevando o custo de oportunidade à persistência na criminalidade. Julião (2009) e Wallace e Wang (2020) mostram, respectivamente, os efeitos da atividade laboral e da saúde mental à ressocialização.

Ao controlar pela modalidade de gestão (Modelo 14), os resultados das categorias da variável *qualidade* não apresentam significativas mudanças, porém a variável *ocupação - inferior a 100%* passou a reportar significância estatística. Desse modo, espera-se que egressos reclusos a maior parte do tempo em unidades com nível de ocupação inferior a 100% possuam cerca de 98% a menos de chances de morrerem vítimas de homicídio e 44% a menos de chances

de reincidirem policialmente do que aqueles que cumpriram grande parte da pena em estabelecimentos que operavam, em 2014, acima da capacidade instalada.

O Modelo 14 aponta, ainda, que as *dummies saúde* e *oficina* permanecem com significância estatística para explicar a categoria *morte por homicídio*; porém, passam a ter significância para explicar a categoria *reincidente policial*. Desse modo, ex-presidiários que cumprem a maior parte da pena em estabelecimentos com local destinado exclusivamente a consultas/atendimentos médicos e atividade laboral possuem 28% e 30%, respectivamente, de chances de não reincidir e de reincidir. Portanto, nesse modelo, a *dummy oficina* reporta sinal oposto ao esperado.

A *dummy sala de aula* não apresenta significância estatística, ao contrário das *dummies visita íntima* e *óbitos criminais*. A primeira significativa sinaliza que criminosos reclusos grande parte do tempo em unidades com local exclusivo à visita íntima possuem cerca de 30% a menos de chances de reincidir do que egressos que cumpriram a maior parte da pena em prisões sem esse local. Ademais, reclusos presos em unidades que registraram óbitos criminais têm 38% a mais de chances de reincidirem.

Ainda na Tabela 9, observa-se que ao se controlar pelos atributos dos egressos (Modelos 15, 16 e 17), a *categoria regular* permanece tendo efeito sobre a variável de resposta, especificamente em *mortes não criminais*. Possivelmente, a melhor qualidade de vida dos reclusos nessas prisões tem desdobramentos posteriores à saída. Nesse aspecto, melhores serviços médicos, psicológicos e de lazer, por exemplo, podem reduzir as chances de o presidiário ter problemas de saúde posteriormente ao seu desligamento e, conseqüentemente, vir a óbito. Desse modo, a *dummy saúde* aponta para o mesmo sentido da explicação anteriormente citada. Ou seja, que a melhor qualidade de vida dos internos custodiados nas unidades prisionais classificadas como regulares, em relação às péssimas, podem atenuar as chances de o ex-presidiário morrer por causas não criminais.

Da mesma forma, analisando os modelos com os dois níveis (Modelos 15 e 16), observa-se por meio do coeficiente da *dummy oficina*, que egressos que cumpriram grande parte da pena em unidades que possuíam oficina laboral têm cerca de 1% a menos de chances de morrer vítima de homicídio do que aqueles que cumpriram grande parte da pena em estabelecimentos que não dispunham de tal serviço. Contudo, ao controlar pelas categorias de enquadramentos (Modelo 17), essa variável passa a não reportar significância estatística. Assim, é provável que esse efeito seja específico para alguns tipos de delitos, possivelmente contra o patrimônio.

Novamente, os resultados da *dummy visita íntima*, reportados pelos modelos completos, apontam que ex-internos que ficaram por mais tempo detidos em lotações prisionais com

ambiente próprio para visita íntima possuem cerca de 1% a menos de chances de reincidir *vis-à-vis* aos internos custodiados em unidades que sem esse local. Como abordado no segundo capítulo, o problema da sexualidade dentro dos presídios é gravíssimo, em razão de seus possíveis desdobramentos, como relação de submissão entre os internos e aumento da violência dentro do presídio.

Finalmente, a *dummy óbitos criminais*, dos modelos completos, sinaliza que criminosos custodiados, na maior parte do tempo, em unidades que registraram ao menos uma morte criminal, possuem maior chances de reincidir do que reclusos que cumpriram a maior parte da pena em lotações sem registro de mortes brutais. Assim, é provável que essas unidades possuam maior desordem interna e, assim, menor empenho à recuperação do apenado. Ademais, a atuação de facções criminosas nessas lotações pode ter efeito sobre esse indicador de desempenho e, como argumenta Bitencourt (2004, 2017), egressos filiados a organizações criminais podem apresentar maiores chances de permanecerem no mundo do crime.

Tabela 9 – Segundo nível: efeito dos indicadores qualitativos de desempenho da prisão na reincidência policial, segundo categorias da variável de resposta

Covariadas / Outcomes	Modelo 7			Modelo 8			Modelo 9			Modelo 14		
	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
<i>Qualidade</i>												
Ruim (CR = Péssima)	-0,18 [0,84] (0,64)	-0,57 [0,57] (0,54)	0,30 [1,28] (0,20)				-2,03 [0,14] (1,67)	4,79* [120,70] (1,45)	0,79* [2,21] (0,31)	-1,54 [0,21] (1,68)	2,09* [8,08] (1,70)	1,65* [3,21] (0,34)
Regular (CR = Péssima)	-0,09 [0,92] (0,26)	-0,76* [0,47] (0,30)	-0,06 [0,94] (0,10)				-2,65*** [0,07] (1,51)	-1,06* [0,35] (0,30)	-0,27 [0,77] (0,28)	-2,52 [0,08] (2,50)	1,24* [3,46] (0,25)	-0,08 [0,92] (0,28)
Bom (CR = Péssima)	-0,53 [0,59] (0,55)	-0,09 [0,91] (0,46)	-0,02 [0,99] (0,13)				-3,35* [0,04] (1,46)	1,64 [5,28] (1,14)	-0,03 [0,99] (0,22)	-3,42 [0,03] (3,25)	2,38* [10,80] (1,01)	0,02 [1,02] (0,18)
Excelente (CR = Péssima)	-1,48 [0,23] (1,20)	-1,52* [0,00] (0,63)	0,58 [1,79] (0,44)				-1,62 [0,20] (0,16)	-2,31* [0,10] (1,15)	0,22 [1,25] (0,43)	-4,79 [0,01] (0,26)	1,70* [5,47] (0,21)	0,07 [1,07] (0,28)
Ocupação - Inferior a 100%				0,01 [1,01] (0,32)	0,47 [1,60] (0,46)	0,05 [1,05] (0,15)	-0,54 [0,58] (0,48)	-1,20 [0,30] (1,23)	0,58* [1,78] (0,16)	-0,72 [0,49] (0,49)	-4,40* [0,02] (1,62)	-0,41* [0,66] (0,18)
Saúde							-1,35 [0,26] (0,30)	-1,46* [0,23] (0,21)	-0,06 [0,94] (0,19)	-1,60 [0,20] (1,52)	-1,19* [0,30] (0,59)	-0,33* [0,72] (0,20)
Oficina							-0,53 [0,58] (0,35)	-1,59* [0,20] (0,16)	0,37* [1,45] (0,16)	-0,57 [0,57] (0,34)	-2,80* [0,06] (1,08)	0,25* [1,29] (0,14)
Sala de aula							-0,00 [0,99] (0,00)	0,00* [1,01] (0,00)	0,00 [1,00] (0,00)	-0,00 [0,99] (0,00)	0,04* [1,04] (0,00)	-0,00 [1,00] (0,00)
Visita íntima							-1,72 [0,18] (1,38)	-3,85* [0,02] (1,92)	-0,27 [0,76] (0,21)	-1,77 [0,17] (1,65)	-2,45* [0,08] (1,06)	-0,36* [0,70] (0,22)
Óbitos criminais							1,75 [5,75] (1,69)	1,57* [4,81] (0,81)	0,26 [1,31] (0,25)	1,80 [6,05] (1,93)	-0,14* [0,87] (0,82)	0,33*** [1,38] (0,21)
Constante	-2,77* (0,34)	-3,82* (0,57)	0,49* (0,14)	-2,86* (0,34)	-4,24* (0,56)	-0,47* (0,13)	13,68* (20,82)	20,10* (2,15)	0,46 (0,43)	14,25* (0,83)	4,74* (1,77)	1,72 (0,66)
Primeiro nível	Não			Não			Não			Não		

(continua)

Tabela 9 – Segundo nível: efeito dos indicadores qualitativos de desempenho da prisão na reincidência policial, segundo categorias da variável de resposta

(continuação)

Covariadas / Outcomes	Modelo 7			Modelo 8			Modelo 9			Modelo 14		
	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Enquadramentos	Não			Não			Não			Não		
Segundo nível	Sim			Sim			Sim			Sim		
Gestão	Não			Não			Não			Sim		
Controles	Sim			Sim			Sim			Sim		
Teste LR (-2LL)	6,86*			9,55*			4,50**			1,45		
Wald chi ²	4,95*			0,95			20,29***			27,30**		
ICC	1,58			1,92			1,87			1,87		
AIC	6.284,85			6.352,71			1.945,73			1.931,49		
BIC	6.422,81			6.434,37			2.110,28			2.090,89		

(continua)

Tabela 9 – Segundo nível: efeito dos indicadores qualitativos de desempenho da prisão na reincidência policial, segundo categorias da variável de resposta

(continuação)

Covariadas / Outcomes	Modelo 15			Modelo 16			Modelo 17		
	1	2	3	1	2	3	1	2	3
<i>Qualidade</i>									
Ruim (CR = Péssima)	-5,89 [0,00] (8,51)	5,05* [156,02] (1,27)	0,90* [2,46] (0,44)	-3,49 [0,03] (3,45)	4,15* [63,73] (0,93)	1,12 [3,08] (0,47)	3,73 [41,70] (18,70)	1,35 [3,86] (3,70)	-0,99 [0,37] (0,87)
Regular (CR = Péssima)	-1,16* [0,31] (0,47)	1,13 [3,11] (0,70)	-0,03 [0,97] (0,43)	-1,20* [0,30] (0,47)	2,32 [10,21] (0,75)	0,05 [1,05] (0,42)	-2,84 [0,05] (2,76)	1,45 [4,26] (0,86)	-0,06 [0,94] (0,45)
Bom (CR = Péssima)	-5,90 [0,00] (7,98)	1,83 [6,25] (1,05)	0,21 [1,24] (0,31)	-3,50 [0,03] (3,85)	5,76 [317,35] (5,80)	0,20 [1,22] (0,29)	-8,87 [0,00] (18,72)	2,45 [11,59] (2,89)	-0,58 [0,56] (0,60)
Excelente (CR = Péssima)	-5,89 [0,00] (5,60)	-5,04 [0,01] (5,65)	0,57 [1,78] (0,51)	-3,50 [0,03] (3,65)	-3,48 [0,03] (3,51)	0,26 [1,30] (0,36)	-3,08 [0,05] (3,10)	-3,14 [0,05] (3,11)	0,25 [1,28] (0,24)
Ocupação - Inferior a 100%	-1,01 [0,37] (0,65)	-0,87 [0,42] (1,26)	0,24 [1,27] (0,31)	-1,29* [0,28] (0,60)	1,75 [5,76] (1,45)	0,11 [1,12] (0,36)	2,12 [8,33] (2,11)	3,63 [37,71] (3,75)	0,75 [2,12] (0,95)
Saúde	-5,38* [0,00] (1,07)	-3,49* [0,03] (0,99)	0,09 [1,09] (0,26)	-5,04* [0,01] (0,99)	-0,97 [0,38] (0,72)	-0,10 [0,91] (0,28)	-1,70 [0,18] (3,73)	3,01 [20,29] (2,39)	-0,19 [0,83] (0,54)
Oficina	-1,44 [0,24] (0,77)	-4,37* [0,01] (1,03)	0,47 [1,61] (0,31)	-1,45* [0,23] (0,75)	-4,80* [0,01] (1,42)	0,37 [1,45] (0,30)	2,69 [14,73] (2,36)	-1,15 [0,32] (0,89)	1,40 [4,06] (1,87)
Sala de aula	0,00 [1,00] (0,00)	0,01 [1,01] (0,00)	-0,00 [0,99] (0,00)	0,00 [1,01] (0,00)	0,00 [1,00] (0,00)	0,00 [1,00] (0,00)	0,09 [1,09] (1,03)	0,03 [1,03] (0,00)	-0,00 [1,00] (0,00)
Visita íntima	-6,04 [0,00] (1,33)	-5,37* [0,01] (1,41)	0,33 [1,38] (0,35)	-5,56 [0,00] (1,25)	-3,69* [0,02] (0,95)	0,24 [1,27] (0,33)	-4,25 [0,01] (3,93)	-8,59* [0,00] (1,47)	0,39 [1,48] (0,51)
Óbitos criminais	7,50 [1.808,04] (7,21)	2,23** [9,27] (1,14)	0,41 [1,50] (0,39)	7,15 [1.274,11] (7,19)	0,84 [2,31] (0,79)	0,43 [1,53] (0,34)	7,72* [2.252,96] (2,79)	4,38* [79,84] (1,11)	-0,03 [0,97] (0,69)
Constante	1,53 (1,81)	-4,26** (1,86)	-0,90 (0,82)	1,01 (1,67)	-5,88 (1,72)	0,03 (0,40)	-4,28 (3,95)	-7,96 (6,98)	-1,23 (0,80)

(continua)

Tabela 9 – Segundo nível: efeito dos indicadores qualitativos de desempenho da prisão na reincidência policial, segundo categorias da variável de resposta

(continuação)

Covariadas / <i>Outcomes</i>	Modelo 15			Modelo 16			Modelo 17		
	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Primeiro nível	Sim			Sim			Sim		
Enquadramentos	Não			Não			Sim		
Segundo nível	Sim			Sim			Sim		
Gestão	Não			Sim			Sim		
Controles	Sim			Sim			Sim		
Teste LR (-2LL)	10,20*			9,80*			9,31*		
Wald chi ²	86,32*			89,99*			32,97*		
ICC	1,85			1,96			2,54		
AIC	1.431,35			1.419,13			394,66		
BIC	1.600,33			1.588,11			303,53		

Nota 1: *, ** e ***, denotam significância estatística a 1%, 5% e 10%, respectivamente. *Odds ratio* entre colchetes e erros-padrão robustos entre parênteses.

Nota 2: as Categorias de Referência (CR) são os grupos omitidos. Por exemplo, no caso da variável *Branca*, o grupo de referência é não-brancos.

6.2.3 Segundo nível: modalidades de gestão

A Tabela 10 expõe os resultados das estimações que investigam efeitos das modalidades de gestão e dos indicadores qualitativos nas categorias da variável dependente, cuja a quarta categoria é *reincidente policial*. Observa-se que a hipótese nula do teste LR é rejeitada em quase todos os modelos, sugerindo que há diferença entre os modelos nulo e final.

Os modelos que incluem apenas variáveis do segundo nível (Modelos 10, 11 e 14) sinalizam que egressos que cumpriram a maior parte da pena em unidades geridas sob a modalidade de organizações sem fins lucrativos e co-gestão possuem, respectivamente, cerca de 87% e 85% a menos de chances de morrerem devido a homicídio do que egressos que cumpriram a maior parte da pena em unidades públicas. Por sua vez, reclusos custodiados a maior parte do tempo em unidades privadas (PPPs) têm cerca de 70% a menos de chances de serem indiciados pelo menos uma vez após a saída da prisão do que egressos lotados em unidades públicas.

Tais resultados sugerem que as prisões não-estatais possam gerar impactos benéficos à reintegração social do recluso. Por outro lado, a variável *passagem PPP* reporta sinal positivo e significância na explicação da *morte por homicídio* em quase todos modelos (Modelos 11, 14 e 16). Assim, é preciso controlar os atributos pessoais e criminais do egresso, em especial pelos estabelecimentos prisionais públicos tenderem a custodiar egressos de maior periculosidade (OSTERMANN, 2010; MATOS, 2017; MESSIAS; MORAES, 2017).

Ao se controlar pelos atributos dos egressos (Modelos 16 e 17), apenas os resultados relativos à variável *PPP* são consistentes. Desse modo, nota-se que egressos que cumpriram a maior parte da pena privativa de liberdade em unidades geridas sob modalidade PPP possuem entre 60% e 70% a menos de chances de reincidir do que egressos que foram custodiados, na maior parte do tempo, em estabelecimentos públicos. Diante disso, há evidências empíricas para rejeitar a hipótese de que o desempenho em termos de qualidade, refletido na reincidência, teria piores resultados nas unidades geridas por empresas privadas, em razão do possível *trade-off* que a privatização de prisões enfrenta, decorrentes da redução de custos em detrimento da qualidade, como conclui o modelo de Hart, Shleifer e Vishny (1997).

Contudo, os coeficientes da *dummy passagem PPP* não são consistentes àqueles reportados nos Modelos sem controle pelos atributos dos ex-presidiários (Modelos 10, 11 e 14). Em vista disso, não é possível afirmar que ela possui efeito sobre a variável dependente. Da mesma forma, as variáveis organizações sem fins lucrativos e co-gestão também não apresentam consistência. Portanto, não é possível concluir se tais modalidades de gestão têm

efeitos sobre a variável de resposta, em especial na reincidência. Acerca disso, é provável que, no caso da gestão híbrida, há poucas observações na amostra – e, por conseguinte, graus de liberdade –, o que inviabiliza a estimações de resultados robustos.

Por sua vez, as organizações sem fins lucrativos (representadas pelas APACs) possuem modelo administrativo de gestão e, principalmente, de recuperação dos internos específicos. Assim, seria interessante empreender esforços em avaliar, especificamente, essas unidades. Além disso, é importante lembrar que os dados de tipos de enquadramentos criminais apresentam problema grave de atrito, o que prejudica as estimações.

A Tabela 11 reporta os resultados das estimações econométricas que consideram apenas a reincidência penitenciária. Apesar de todas as covariáveis serem incluídas, somente as variáveis independentes referentes às modalidades de gestão são reportadas por se tratar de um teste de robustez, que pretende avaliar o possível efeito dos modos de governança considerando criminosos, supostamente, de maior periculosidade, dado que as unidades prisionais privadas tendem a custodiar criminosos de menor periculosidade. Os demais resultados constam na Tabela A.8 do Apêndice. Observa-se que o ICC do modelo 19 (completo) é superior ao reportado pelo modelo nulo. Desse modo, os atributos da prisão onde os egressos permaneceram custodiados por mais tempo são importantes para explicar a variável *outcome*, apesar de o valor reportado ser baixo. Além disso, a hipótese nula do teste LR é rejeitada nos Modelos 18 e 19, sugerindo que há diferença entre o modelo nulo e os modelos finais.

Nota-se que a variável *PPP* permanece com sinal negativo e estatisticamente significativa para explicar a reincidência (*categoria três*), nesse caso penitenciária. Sendo assim, os resultados sugerem que mesmo para indivíduos de “maior periculosidade”, a gestão privada possui efeito benéfico à reintegração. Em termos quantitativos, egressos que cumpriram a maior parte da pena em unidades geridas sob modalidade PPP possuem aproximadamente de 44% a 60% a menos de chances de retornarem à prisão por novo crime cometido em comparação aos egressos que cumpriram a maior parte da pena em unidades públicas. Evidentemente, seria interessante (quicá, mais coerente)⁷² utilizar outras *proxies* para aferir o grau de periculosidade do criminoso. Contudo, diante das restrições impostas pela limitação de dados, esta é a melhor opção.

⁷² Ler nota de rodapé nº 25.

Tabela 10 – Segundo nível: efeito das modalidades de gestão da prisão na reincidência policial, segundo categorias da variável de resposta

Covariadas / Outcomes	Modelo 10			Modelo 11			Modelo 14			Modelo 16			Modelo 17		
	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
<i>Gestão</i>															
Organizações sem fins lucrativos (CR = Pública)	-1,19 [0,30] (0,94)	-2,08* [0,13] (0,43)	0,07 [1,07] (0,26)	-1,18 [0,31] (0,94)	-2,07* [0,12] (0,42)	0,07 [1,07] (0,26)	-1,09 [0,13] (1,09)	-2,08* [0,13] (1,06)	0,86 [2,36] (0,35)	-3,47 [0,03] (3,45)	-3,50 [0,03] (7,80)	1,06*** [2,89] (0,57)	0,35 [1,42] (1,89)	-2,47 [0,08] (2,04)	2,96* [19,30] (2,00)
Co-gestão (CR = Pública)	-2,53* [0,08] (0,62)	-2,86* [0,06] (0,64)	-0,13 [0,87] (0,23)	-2,08 [0,12] (2,01)	-2,09* [0,12] (0,63)	-0,14 [0,87] (0,24)	-2,03 [0,13] (2,01)	-2,00* [0,14] (0,63)	-0,11 [0,87] (0,24)	-2,00 [0,14] (1,98)	-1,95 [0,14] (1,85)	-0,10 [0,90] (0,24)	-1,90 [0,15] (1,99)	-1,87 [0,15] (1,77)	-0,09 [0,91] (0,19)
PPP (CR = Pública)	1,37* [3,93] (0,46)	0,11 [1,12] (0,68)	-0,28* [0,75] (0,16)	0,86 [2,37] (0,78)	-1,05 [0,35] (0,83)	- 0,40*** [0,67] (0,24)	1,60 [4,95] (1,79)	-3,70* [0,02] (1,51)	-1,23* [0,29] (0,21)	3,50 [33,12] (3,89)	-3,57 [0,03] (3,50)	-0,89* [0,41] (0,30)	3,15 [23,34] (3,97)	-4,90 [0,01] (2,62)	-1,26** [0,28] (0,72)
Passagem PPP				0,53 [1,71] (0,67)	1,27* [3,56] (0,45)	0,12 [1,13] (0,18)	0,74 [2,11] (0,71)	1,68* [5,38] (0,12)	-0,23 [0,26] (0,08)	0,86 [2,37] (0,83)	1,30* [3,68] (0,25)	-0,04 [0,96] (0,13)	0,86 [2,37] (0,83)	0,56 [1,75] (0,98)	-0,97* [0,38] (0,33)
Constante	-3,16* (0,20)	-3,06* (0,24)	0,55* (0,07)	-3,19* (0,20)	-3,13* (0,20)	0,56* (0,07)	14,25* (0,83)	4,74* (1,77)	1,72 (0,66)	1,01 (1,67)	-5,88 (1,72)	0,03 (0,40)	-4,28 (3,95)	-7,96 (6,98)	-1,23 (0,80)
Primeiro nível	Não			Não			Não			Sim			Sim		
Perfil criminal	Não			Não			Não			Sim			Sim		
Enquadramentos	Não			Não			Não			Não			Sim		
Segundo nível	Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
Atributos da prisão	Não			Não			Sim			Sim			Sim		
Controles	Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
Teste LR (-2LL)	10,26*			9,31*			1,45			9,80*			9,31*		
Wald (χ^2)	0,45			1,37			27,30**			89,99*			32,97*		
ICC	1,87			1,80			1,87			1,96			2,54		
AIC	6.519,62			6.518,58			1.931,49			1.419,13			394,66		
BIC	6.613,19			6.651,08			2.090,89			1.588,11			303,53		

Nota 1: *, ** e ***, denotam significância estatística a 1%, 5% e 10%, respectivamente. *Odds ratio* entre colchetes e erros-padrão robustos entre parênteses.

Nota 2: as Categorias de Referência (CR) são os grupos omitidos. Por exemplo, no caso da variável *Branca*, o grupo de referência é não-brancos.

Tabela 11 – Segundo nível: efeito das modalidades de gestão da prisão na reincidência penitenciária, segundo categorias da variável de resposta

Covariadas / Outcomes	Modelo 18			Modelo 19		
	1	2	3	1	2	3
<i>Gestão</i>						
Organizações sem fins lucrativos (CR = Pública)	-4,34 [0,01] (4,25)	-0,99 [0,37] (1,00)	0,74 [2,10] (0,51)	1,16 [3,19] (2,32)	-8,52* [0,00] (1,33)	2,26 [9,58] (1,96)
Co-gestão (CR = Pública)	-2,01 [0,14] (2,00)	-1,90 [0,15] (1,89)	-0,12 [0,89] (0,20)	-1,58 [0,21] (1,67)	-1,80 [0,16] (1,74)	-0,10 [0,90] (0,15)
PPP (CR = Pública)	-0,18 [0,84] (0,12)	-3,57 [0,03] (3,11)	-0,96* [0,38] (0,22)	7,36 [1.571,84] (6,95)	-4,23* [0,01] (0,99)	-1,37*** [0,56] (0,84)
Passagem PPP	1,00 [2,72] (0,75)	1,45* [4,25] (0,21)	0,14 [1,15] (0,10)	0,46 [1,58] (1,74)	1,02 [2,77] (0,91)	-0,58* [0,56] (0,20)
Constante	1,38 (1,63)	1,38 (1,63)	-1,62 (0,65)	-40,01* (5,51)	-78,59 (88,59)	-2,53 (1,69)
Primeiro nível	Sim			Sim		
Perfil criminal	Sim			Sim		
Enquadramentos	Não			Sim		
Segundo nível	Sim			Sim		
Atributos da prisão	Sim			Sim		
Controles	Sim			Sim		
Teste LR (-2LL)	10,12*			8,24*		
Wald (χ^2)	69,69*			32,09		
ICC	1,75			2,50		
AIC	1.449,35			302,92		
BIC	1.616,78			379,90		

Nota 1: *, ** e ***, denotam significância estatística a 1%, 5% e 10%, respectivamente. *Odds ratio* entre colchetes e erros-padrão robustos entre parênteses.

Nota 2: as Categorias de Referência (CR) são os grupos omitidos. Por exemplo, no caso da variável *Branca*, o grupo de referência é não-brancos.

Similarmente aos modelos com a variável dependente abarcando a categoria *reincidente policial* (Modelos de 1 a 17), os coeficientes das variáveis relativas às modalidades de gestão *ONG* e *co-gestão* dos Modelos 18 e 19 (reincidência penitenciária ao invés da policial) não são estatisticamente significativas para explicar a variável de resposta. Assim, não é possível concluir se tais variáveis possuem efeito na reincidência.

6.3 Considerações finais do capítulo

Este capítulo objetivou apresentar e dissertar sobre os resultados empíricos dos testes estatísticos e das estimações econométricas que avaliam os possíveis efeitos dos atributos sociais, físicos e criminais dos egressos e das características dos estabelecimentos prisionais, dentre eles as modalidades de gestão, sobre a probabilidade de morte por causas não criminais,

por homicídio e, principalmente, de reincidência policial. Para tanto, foi utilizado o *Multilevel Multinomial Logistic Model* para atingir tais objetivos, além dos testes qui-quadrado e ANOVA.

Em primeiro, adotou-se dois tipos de modalidades de cálculo de reincidência: policial e penitenciária. Contudo, apenas a primeira modalidade foi utilizada nas estimativas econométricas (exceto nas modalidades de gestão). Além disso, os egressos libertados em 2014 foram acompanhados por seis anos: de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2020. Ademais, é importante destacar também que se optou por estimar modelos com variável dependente categórica, assumindo valores *zero* (não reincidente – *default*), *um* (morte por causas não criminais), *dois* (morte por homicídio) e *três* (reincidente policial/penitenciário).

Para avaliar o efeito da pena privativa de liberdade sobre a probabilidade de reincidência, se utilizou a *dummy tipo de liberação*, que informa se o egresso foi libertado por livramento condicional ou por término de cumprimento de pena. Ademais, como *proxy* para avaliar os possíveis efeitos da qualidade da prisão sobre a variável dependente, utilizou-se duas variáveis principais: avaliação do CNJ, que classifica as prisões por nível de qualificação; e nível de ocupação. Por fim, a avaliação do provável efeito dos modos de governança sobre a variável *outcome* se deu por meio de variáveis que informam o tipo de gestão onde o egresso cumpriu a maior parte da pena de prisão.

Os resultados apontaram que as taxas de reincidência policial e penitenciária para a amostra são, respectivamente, de aproximadamente 57,94% e 52,68%. Além disso, as taxas de reincidência policial se diferem em relação ao perfil social, físico e, principalmente, criminal do ex-presidiário. Desse modo, a probabilidade de reincidência possivelmente está relacionada com sexo, idade, grau de instrução, religião e deficiência. Além disso, ela é mais elevada entre egressos do sexo masculino (59,02%) e jovens de 18 a 24 anos (68,69%). Ademais, faixas etárias mais altas (egressos mais velhos) apresentaram menor taxa de reincidência.

A taxa de reincidência de egressos com ensino superior completo ou pós-graduação (53,85%) é um pouco menor do que entre egressos com ensino médio completo (55,29), porém maior do que entre os ex-presidiários analfabetos ou semianalfabetos (49,68%). Outrossim, a *raça/etnia* não apresentou relação com a reincidência, diferentemente da religião, que foi estatisticamente significativa e maior entre criminosos declarados evangélicos (69,42%) e ateus/sem religião (69,15%).

As variáveis relativas ao perfil criminal dos egressos apresentaram relação com a reincidência, exceto as categorias de enquadramentos. Assim, egressos que cumpriram toda a pena privativa de liberdade reportaram taxa de reincidência expressivamente inferior em

relação aqueles que saíram por livramento condicional. Além disso, criminosos que iniciaram sua vida no crime mais jovens e que possuem pelo menos um registro de fuga da prisão também reportaram taxas de reincidência mais altas; assim como aqueles que foram enquadrados em mais de um delito. Sobre as categorias de enquadramentos, apenas a reclusos sentenciados por crimes contra a dignidade sexual apresentaram relação com a reincidência.

Ainda sobre os testes estatísticos, apenas as *dummies* relativas à oficina, estrutura do presídio e de espaço exclusivo à visita íntima reportaram relação com a reincidência. Por outro lado, nenhuma das principais *proxies* para qualidade apresentaram relação com a variável dependente, exceto *nível de ocupação acima de 301%*. Além disso, a taxa de reincidência policial foi de 79,49% nas unidades classificadas como excelentes pelo CNJ, enquanto que nos estabelecimentos classificados como péssimos essa taxa foi de 57,86%. Da mesma forma, as taxas de reincidência não apresentaram significativas diferenças nos estabelecimentos com menor nível de ocupação em relação aos que apresentavam expressivo *déficit* no número de vagas. Por fim, as taxas de reincidência das unidades onde os egressos cumpriram a maior parte da pena de prisão, que possuíam consultório médico, oficina, sala de aula, sala de visita íntima e registros de óbitos criminais não se diferenciaram muito em relação às outras unidades prisionais.

Por outro lado, a variável relativa à *PPP* e a *passagem por PPP* reportaram relação estatisticamente significativa com a reincidência. Além disso, unidades prisionais geridas por empresas privadas (PPPs) apresentaram taxa de reincidência bem abaixo das prisões públicas, híbridas e das organizações sem fins lucrativos; da mesma forma que a taxa de reincidência policial de egressos que passaram por PPPs também foi expressivamente inferior à taxa da amostra. Em contrapartida, as prisões sob co-gestão e ONGs reportaram taxa de reincidência superior a geral e das unidades públicas.

Ainda sobre os modos de governança, os testes estatísticos sinalizaram que os indicadores qualitativos de desempenho possuem relação com as modalidades de gestão das unidades prisionais. Assim, é interessante destacar que os estabelecimentos privados de Ribeirão das Neves e as unidades híbridas foram classificados como boas pelo CNJ. Além disso, grande parte dos egressos cumpriu pena em unidades avaliadas como péssimas. Por sua vez, das unidades não-estatais, as ONGs são as que apresentaram maior variabilidade em relação à qualidade. Para mais, à época, apenas as unidades privadas não possuíam consultório médico em suas dependências, porém elas e as unidades híbridas operavam com capacidade abaixo de cem por cento. Finalmente, constatou-se que as unidades, independentemente do tipo de gestão, possuem forte empenho em dispor de local exclusivo à visita íntima.

No que concerne aos resultados econométricos, observou-se que, apesar de alguns atributos da prisão serem relevantes para explicar a variável de resposta, no geral, as variáveis relativas ao perfil criminal do transgressor são fundamentais na determinação da taxa de reincidência policial. Além disso, notou-se também que egressos jovens apresentaram maior probabilidade de reincidirem policialmente e de serem vítimas de homicídio. Para mais, criminosos ateus/sem religião reportaram maior probabilidade de reincidirem; da mesma forma que PcDs. Contudo, ao considerar as variáveis do segundo nível, as covariáveis referentes ao perfil físico e social do recluso perderam significância estatística.

Por sua vez, os resultados empíricos foram consistentes em sinalizar que egressos libertos por livramento condicional possuem cerca de 2 vezes mais chances de registrarem novo indiciamento após o cumprimento da pena de prisão e 5 vezes mais chances de morrerem por homicídio. Já os egressos que cumpriram toda a pena de prisão reportaram entre 50% e 70% a menos de chances de reincidirem. Portanto, não se rejeitou a hipótese de que a prisão é eficaz à recuperação do apenado. No entanto, é interessante destacar a importância de se controlar por outras variáveis que informam, por exemplo, se o recluso é filiado à facção criminal e se ele estudou e/ou trabalhou durante o período em que esteve preso, visto que tais variáveis possivelmente são muito importantes para explicar a reincidência (JULIÃO, 2009; BITENCOURT, 2017).

As variáveis pertinentes, ainda, ao perfil criminal do recluso apontaram que egressos que iniciaram sua vida no crime jovens e aqueles que não receberam visitas durante o período de custódia possuem mais chances de reincidirem e de morrerem por homicídio. Ademais, egressos enquadrados em crimes contra o patrimônio apresentaram maior risco de morrerem por homicídio e de reincidirem, enquanto que egressos sentenciados por crimes contra a dignidade sexual e de drogas reportaram, respectivamente, quase 7 e 3 vezes mais chances de serem assassinados.

As estimações econométricas referentes ao segundo nível de análise não reportaram consistência para rejeitar ou não a hipótese relativa ao efeito dos indicadores de qualidade sobre a variável dependente. Apesar disso, as *dummies* referentes à saúde e oficina apontaram que egressos custodiados, a maior parte do tempo, em unidades que dispunham, à época, de serviços médicos e laborais internamente, têm aproximadamente 80% a menos de chances de reincidirem e de serem vítimas de homicídio. Contudo, ao agregar as variáveis do primeiro nível, tais efeitos perderam consistência.

Finalmente, as estimações sinalizaram, ainda, que egressos que cumpriram a maior parte da pena de prisão em unidades geridas sob modalidade PPP possuem de 60% a 70% a menos

de chances de reincidirem policialmente em comparação aos egressos que cumpriram a maior parte da pena em unidades públicas. Contudo, apesar de os modelos com apenas as variáveis do segundo nível sinalizarem que reclusos custodiados em estabelecimentos híbridos e ONGs terem efeito benéfico à recuperação do apenado; nas estimações completas, os coeficientes dessas variáveis perderam consistência, impossibilitando conclusões consistentes sobre elas.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história da prisão e, principalmente, da pena, mostra que essas instituições passaram por diversas transformações ao longo do tempo. Assim, mesmo após à adoção da pena privativa de liberdade com a finalidade de tratamento do transgressor da lei, o objetivo retributivo nunca foi abandonado. Diante disso e de diversos outros fatores, dentre eles as condições inapropriadas do cárcere, se intensificaram os questionamentos e críticas em relação à eficácia da pena de prisão à recuperação do apenado.

No entanto, a prisão ainda é uma caixa-preta protegida a sete chaves pelas instituições policiais e jurídicas do Estado, o que dificulta a elaboração de trabalhos acadêmicos sobre o tema. Assim, este trabalhou tentou, dentro de certos limites, responder a seguinte pergunta: *a prisão, enquanto instituição de controle social, cumpre o seu papel de reintegrar o transgressor da lei?* Além disso, outros três problemas nortearam esta Dissertação: i) *melhores condições dos estabelecimentos prisionais reduzem as chances de o egresso reincidir?*; ii) *há diferenças entre as estruturas de governança dos serviços prisionais em termos de desempenho (qualidade) que se reflete na reincidência;* e iii) *os atributos físicos e o perfil social do egresso possuem relações com a probabilidade deste reincidir no crime?*

Para unir os elementos necessários para responder tais indagações, o segundo capítulo empreendeu ampla discussão acerca da prisão e da pena, principalmente a privativa de liberdade. Desse modo, mostrou-se que há vários argumentos apontados pela literatura teórica que indicam que a pena privativa de liberdade é incoerente com o seu objetivo ressocializador, podendo se destacar os efeitos criminógenos e de prisionalização da prisão. Contudo, hodiernamente, há medidas alternativas a esse tipo de pena, mesmo que a sua aplicação não seja possível a todos os tipos de delitos.

O Capítulo 2 abordou, ainda, sobre os prováveis efeitos que a superpopulação carcerária e as más condições do sistema prisional podem gerar no presidiário. Diante disso, fez-se um panorama do sistema prisional mundial e brasileiro, em que foi possível constatar que grande parte dos países opera com nível de ocupação do sistema carcerário acima do limite, mesmo que nos anos da pandemia da COVID-19 (2020 e 2021), essa taxa tenha reduzido. Ademais, verificou-se também que as taxas de aprisionamento variam muito entre os estados brasileiros, sendo que as unidades federativas das regiões Norte e Nordeste são as que ostentam as maiores taxas. Contudo, Minas Gerais se encontra muito próxima à taxa nacional; mas, no quesito nível de ocupação, esse estado está bem abaixo do país, embora ainda superior à capacidade máxima.

Os dados revelaram que o sistema carcerário brasileiro tem expandido a taxas superiores à prisional, que, por sua vez, sobe mais que a taxa de crescimento populacional, sinalizando que o problema carcerário é grave e que precisa de ações eficazes e urgentes. Por último, o perfil preponderante do presidiário brasileiro é de homens, com idade entre 18 e 29 anos, de cor parda ou preta e que cometeram crimes contra o patrimônio. Evidentemente que as participações de reclusos com outros atributos são representativas; porém, o perfil supracitado se destaca.

O terceiro capítulo discorreu sobre o fenômeno da reincidência, relacionando-a, principalmente, com a Economia. Assim, mostrou-se as limitações e críticas às modalidades de reincidência, dentre elas a policial e a penitenciária, utilizadas nesta Dissertação. Diante disso, argumentou-se que a escolha metodológica do cálculo da reincidência é uma decisão do pesquisador e está relacionada aos objetivos do trabalho, mas, em última instância, é restringida pela disponibilidade dos dados. Ademais, demonstrou-se também que a reincidência penitenciária, por exemplo, reflete não apenas o retorno do egresso à prisão por novo crime, mas sinaliza também a “construção de carreira no mundo do crime” pelo criminoso.

O Capítulo 3 mostrou também que os países centrais estão mais avançados no quesito relacionado à consolidação de base de dados de reincidência. Em contrapartida, os países periféricos, com destaque para o Brasil, têm muito a avançar nesse tópico. No Brasil, os estudos sobre reincidência, desconsiderando a reentrada, são ínfimos. Quando se considera, ainda, os trabalhos empíricos que avaliam os efeitos das condições carcerárias na reincidência, são praticamente inexistentes, tanto a nível nacional quanto internacional.

Diante disso, notou-se que o Brasil precisa avançar muito nos trabalhos empíricos e na consolidação de dados sobre o sistema prisional. Evidentemente que essa não é tarefa fácil, considerando que a estrutura de gestão das prisões. No entanto, esforços precisam ser feitos não apenas para levantar dados, mas também para conectar os existentes das secretarias de segurança pública aos das policiais civis e da justiça dos estados, os unindo em um banco nacional. Só assim será possível fazer trabalhos mais consistentes, robustos e que abarquem todo o país, sendo possível comparar com os dados de outros países.

Sobre as condições das unidades prisionais e à sua relação com a reincidência, as evidências teóricas apontaram que, se por um lado o mau trato aos presidiários pode os levar a sentir revolta contra o sistema e, principalmente, contra a sociedade, os fazendo reincidir; por outro, os egressos podem sentir medo de retornar para trás das grades. Ademais, mostrou-se também que a LEP estabelece várias normas que as unidades prisionais devem seguir a fim de

criar condições para que o criminoso reintegre à sociedade. Contudo, na prática, o que se observa são relatos de que tais normas não são cumpridas.

A finalidade do quarto capítulo foi discutir acerca dos modelos de governança dos estabelecimentos prisionais e dos indicadores de desempenho de qualidade das prisões, em especial a reincidência. Assim, apresentou-se o modelo de Hart, Shleifer e Vishny (1997) que aponta que a privatização de prisões, possivelmente, enfrentaria relacionada a um *trade-off* entre custo e qualidade. Nesse sentido, a empresa privada possuiria fortes incentivos a reduzir custo em detrimento da qualidade, gerando, assim, redução dos indicadores de desempenho prisional, como a reincidência (não contratada).

Argumentou-se no Capítulo 4 que a reincidência é um importante indicador de qualidade não perfeitamente contratável, visto que, ao empreender esforços em inovar em custos, o operador privado poderia reduzir gastos relevantes à recuperação dos reclusos, culminando no possível retorno desse futuro egresso à prisão. Diante do exposto, mostrou-se que a atuação de agentes privados na gestão de presídios é vista com ceticismo pelos especialistas, mesmo no caso em que um servidor público (diretor) atue na prisão, pois ele pode apresentar, por exemplo, desvio de comportamento, o que não minimizaria a possível deterioração de qualidade.

Tanto no Brasil quanto em Minas Gerais, a proporção de criminosos custodiados em presídios cujo o modo de governança é privado ou co-gestão é muito pequena em relação ao total. No entanto, tal estado se destaca no cenário nacional por abrigar as unidades prisões genuinamente geridas sob modos de governança PPP; ou seja, que foram construídas e que são operadas por agentes privados. Além disso, observou-se que as APACs têm relativa importância ao sistema carcerário brasileiro, principalmente ao mineiro.

Por sua vez, o quinto capítulo apresentou os procedimentos metodológicos para atingir os objetivos propostos no capítulo introdutório, além de expor também a metodologia de cálculo das taxas de reincidência policial e penitenciária. Assim, foram utilizados dois testes estatísticos para avaliar a possível relação entre as variáveis de resposta e as covariáveis: o qui-quadrado e ANOVA. Além deles, empregou-se o *Multilevel Multinomial Logistic Model* a fim de aferir o efeito das variáveis de interesse na probabilidade de reincidência policial.

Dentre as diversas medidas adotadas nas estratégias empíricas que podem ser apontadas como importante contribuição à literatura, pode-se destacar o emprego de variável dependente categórica, que assumia valores zero (não reincidente – *default*), um (morte por causas não criminais), dois (morte por homicídio) e três (reincidente policial/penitenciário). Além disso, a avaliação, concomitante, do efeito da prisão e dos atributos do ex-presidiário também foi

apontado como contribuição ímpar deste trabalho; além de, claro, da avaliação do modo de governança privado (PPP) por meio da reincidência, exercício nunca feito para as unidades prisionais de Minas Gerais.

Sobre as informações do banco de dados, os ex-reclusos avaliados nesta Dissertação deixaram a prisão no ano de 2014, e foram acompanhados por seis anos: de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2020; totalizando-se 3.855 observações (egressos), que cumpriram a maior parte da pena de prisão em cerca de 170 unidades prisionais localizadas no estado de Minas Gerais. Para mais, as principais *proxies* utilizadas para aferir a qualidade da prisão foram: indicador de avaliação das unidades prisionais pelo CNJ; e taxa de ocupação.

O sexto capítulo apresentou e discutiu sobre os resultados empíricos dos testes estatísticos e das estimações econométricas; além de revelar as taxas de reincidência policial e penitenciária; modalidades de cálculo de reincidência utilizadas neste trabalho. Contudo, apenas a primeira modalidade foi empregada nas estimações econométricas (exceto nas modalidades de gestão). Em primeiro, as taxas de reincidência policial e penitenciária para a amostra foram, respectivamente, de aproximadamente 57,94% e 52,68%.

Constatou-se também que as taxas de reincidência policial se diferem em relação ao perfil social, físico e, principalmente, criminal do ex-presidiário. Assim, a reincidência mostrou-se estar relacionada com sexo, idade, grau de instrução, religião e deficiência. Ademais, ela foi maior entre egressos do sexo masculino e jovens de 18 a 24 anos; enquanto que faixas-etárias mais altas (egressos mais velhos) apresentaram menor taxa de reincidência.

A taxa de reincidência de egressos com ensino superior completo ou pós-graduação foi um pouco menor do que entre egressos com ensino médio completo, porém maior do que entre os ex-presidiários analfabetos ou semianalfabetos. Para mais, a raça/etnia não apresentou relação com a reincidência, diferentemente da religião, que foi estatisticamente significativa e maior entre criminosos declarados evangélicos e ateus/sem religião.

As variáveis relativas ao perfil criminal dos egressos apresentaram relação com a reincidência, exceto as categorias de enquadramentos. Desse modo, ex-reclusos que cumpriram toda a pena privativa de liberdade reportaram taxa de reincidência inferior em relação aqueles que saíram por livramento condicional. Além disso, criminosos que iniciaram sua vida no crime mais jovens e que possuíam pelo menos um registro de fuga da prisão também reportaram taxas de reincidência mais elevadas; assim como aqueles que foram enquadrados em mais de um delito. Finalmente, das categorias de enquadramentos, apenas a reclusos sentenciados por crimes contra a dignidade sexual apresentaram relação com a reincidência.

Os testes estatísticos sinalizaram, ainda, que apenas as *dummies* relativas à oficina, estrutura do presídio e de espaço exclusivo à visita íntima reportaram relação com a reincidência. Em contrapartida, nenhuma das principais *proxies* para qualidade apresentaram relação com a variável dependente, exceto a relativa a presídios com nível de ocupação acima de 301%. Ademais, a taxa de reincidência policial foi de 79,49% nas unidades classificadas como excelentes pelo CNJ, enquanto que nos estabelecimentos classificados como péssimos essa taxa foi de 57,86%. Da mesma forma, as taxas de reincidência não apresentaram significativas diferenças nos estabelecimentos com menor nível de ocupação em relação aos que apresentavam expressivo *déficit* no número de vagas. Por fim, as taxas de reincidência policial das unidades onde os egressos cumpriram a maior parte da pena de prisão, que possuíam consultório médico, oficina, sala de aula, sala de visita íntima e registros de óbitos criminais não se diferenciaram muito em relação às outras unidades prisionais.

Por outro lado, a variável referente à PPP e a passagem por PPP reportaram relação estatisticamente significativa com a reincidência. Além disso, unidades prisionais geridas por empresas privadas (PPPs) apresentaram taxa de reincidência bem abaixo das prisões públicas, híbridas e das organizações sem fins lucrativos; do mesmo modo que a taxa de reincidência policial de egressos que passaram por PPPs também foi expressivamente inferior à taxa geral. Contudo, as prisões sob co-gestão e ONGs reportaram taxa de reincidência superior à das unidades públicas e à geral.

Os testes estatísticos apontaram também que os indicadores qualitativos de desempenho possuem relação com as modalidades de gestão das unidades prisionais. Assim, é interessante destacar que os estabelecimentos privados de Ribeirão das Neves e as unidades híbridas foram classificados como boas pelo CNJ. Além disso, grande parte dos egressos cumpriu pena em unidades avaliadas como péssimas. Por sua vez, das unidades não-estatais, as ONGs são as que apresentaram maior variabilidade em relação à qualidade. Para mais, à época, apenas as unidades privadas não possuíam consultório médico em suas dependências, porém elas e as unidades híbridas operavam com capacidade abaixo de cem por cento. Finalmente, constatou-se que as unidades, independentemente do tipo de gestão, possuem forte empenho em dispor de local exclusivo à visita íntima.

No que concerne aos resultados econométricos, observou-se que, apesar de alguns atributos da prisão serem relevantes para explicar a variável de resposta, no geral, as variáveis relativas ao perfil criminal do transgressor são fundamentais na determinação da taxa de reincidência policial. Além disso, notou-se também que egressos jovens apresentaram maior probabilidade de reincidirem policialmente e de serem vítimas de homicídio. Para mais,

criminosos ateus/sem religião reportaram maior probabilidade de reincidirem; da mesma forma que PcDs. Contudo, ao considerar as variáveis do segundo nível, as covariáveis referentes ao perfil físico e social do recluso perderam significância estatística. Diante disso, não foi possível rejeitar a hipótese de que os atributos físicos e sociais do egresso possuem efeito na reincidência, apesar de algumas características apresentarem relação estatisticamente significativa com a variável dependente.

Por sua vez, os resultados empíricos foram consistentes em sinalizar que egressos libertos por livramento condicional possuem mais chances de morrerem por homicídio. Já os egressos que cumpriram toda a pena de prisão reportaram menos chances de reincidirem policialmente. Portanto, não se rejeitou a hipótese de que a prisão é eficaz à recuperação do apenado. Sendo assim, os resultados apontaram que a prolongação da pena de prisão é benéfica à reintegração do egresso. No entanto, é importante destacar a importância de se controlar por outras variáveis que informam, por exemplo, se o recluso estudou e/ou trabalhou durante o período em que esteve no cárcere, uma vez que tais variáveis possivelmente são muito importantes para explicar a reincidência. Contudo, isso não subestima os resultados encontrados; apenas os tornariam mais consistentes.

As covariáveis pertinentes, ainda, ao perfil criminal do recluso apontaram que egressos que iniciaram sua vida no crime jovens e aqueles que não receberam visitas durante o período de custódia possuem mais chances de reincidirem e de morrerem por homicídio. Ademais, egressos enquadrados em crimes contra o patrimônio apresentaram maior risco de morrerem por homicídio e de reincidirem, enquanto que egressos sentenciados por crimes contra a dignidade sexual e de drogas reportaram mais chances de morrerem vítimas de homicídio.

As estimações econométricas referentes ao segundo nível de análise não reportaram consistência para rejeitar ou não a hipótese relativa ao efeito dos indicadores de qualidade sobre a variável dependente. Apesar disso, as *dummies* referentes à saúde e oficina apontaram que egressos custodiados, a maior parte do tempo, em unidades que dispunham, à época, de serviços médicos e laborais internamente, têm menores chances de reincidirem e de serem vítimas de homicídio. Contudo, ao agregar as variáveis do primeiro nível, tais efeitos perderam consistência. Desse modo, não foi possível constatar qual efeito possivelmente se sobressai: a revolta dos egressos ao sistema ou o medo de retornarem.

Finalmente, as estimações sinalizaram, ainda, que egressos que cumpriram a maior parte da pena de prisão em unidades geridas sob modalidade PPP possuem menos chances de registrarem reincidência policial e penitenciária em comparação aos egressos que cumpriram a maior parte da pena em unidades públicas. Tais evidências também foram encontradas na

categoria da variável de resposta *reincidente policial*. Contudo, apesar de os modelos com apenas as covariáveis do segundo nível terem sinalizado que reclusos custodiados em estabelecimentos híbridos e ONGs possuem efeito benéfico à recuperação do apenado; nas estimações completas, os coeficientes dessas variáveis perderam consistência, impossibilitando conclusões consistentes sobre elas. Portanto, rejeitou-se a hipótese de que as prisões privadas (PPPs) teriam efeito deletério na reincidência em comparação às unidades públicas.

Foge ao escopo desta Dissertação sugerir políticas públicas que atenuem os problemas aqui levantados e discutidos. Contudo, apesar das elevadas taxas de reincidência, há material suficiente que permite afirmar que, apesar dos problemas enfrentados pelo atual modelo carcerário brasileiro, em especial o de Minas Gerais, ele ainda é profícuo à recuperação do recluso. Obviamente que outras questões merecem e devem ser analisadas, como os custos (não econômicos) enfrentados pelos prisioneiros para atingir esse possível êxito. Além disso, o melhor desempenho das unidades privadas não significa que elas permanecerão assim no longo prazo. Desse modo, é preciso ter cautela ao adotar esse modelo de gestão, visto que os custos da desprivatização podem ser muito altos; não apenas em termos econômicos, mas também sociais.

Finalmente, assim como todo trabalho acadêmico, os resultados apontados nesta Dissertação estão sujeitos a críticas, dentre elas a ausência de controle dos modelos por fatores não observáveis. Contudo, isso não o desqualifica; pelo contrário, apenas revela que outros métodos podem ser utilizados a fim de melhorar as estimações econométricas. Além disso, deve-se destacar também que a base de dados utilizada foi *cross-section*. Assim, outros estudos poderiam se dedicar a analisar os efeitos intertemporais da qualidade da prisão na reincidência, utilizando outros métodos que lidam melhor com possíveis problemas de endogeneidade, dentre eles o Método dos Momentos Generalizados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, S.; BORDINI, E. Homens persistentes, instituições obstinadas: a reincidência na Penitenciária de São Paulo. *Revista Temas IMESC – Sociedade/Direito/Saúde*, v. 3, n. 1, p. 87-109, São Paulo, 1986.
- _____. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo, (1974-1985). *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 9, n. 3, p. 70-94, São Paulo, 1989.
- _____. *A socialização na delinqüência: reincidentes penitenciários em São Paulo*. Cadernos (Universidade de São Paulo, Centro de Estudos Rurais e Urbanos), v. 3, p. 113-147, São Paulo, 1991.
- AHVEN, A.; ROOTS, A.; SÖÖT, M. *Retsidiivsus Eestis 2017: Kriminaalpoliitika Uuringud*. Ed. 27. Tallinn: Justiitsministeerium, jun./2018.
- ALBRECHT, H. J.; JEHLE, J. M. *National Reconviction Statistics and Studies in Europe*. Vol. 25. Gotinga: Göttingen Studies in Criminal Law and Justice, 2014.
- ALENCAR, A. K. S. Trajetórias de vida de presidiários e possíveis sentidos para a reincidência. *Ayvu: Revista de Psicologia*, v. 8, p. 1-26, 2021. <https://orcid.org/0000-0001-8817-4686>
- ALVAREZ, M. C. Controle social: notas em torno de uma noção polêmica. *São Paulo em perspectiva*, v. 18, n. 1, p. 168-176, São Paulo, 2004. <https://doi.org/10.1590/S0102-88392004000100020>
- AMARAL JÚNIOR, R. *Culpabilidade como princípio*. Notas de aula. 6 folhas. 2006 Disponível em: < http://muraro.adv.br/fw_didatico/Culpabilidade%20como%20Principio.pdf>. Acesso em: 30 de outubro 2021.
- AUSTRÁLIA. *Report on Government Services 2018*. Productivity Commission: Melbourne, Australia, 2018. Disponível em: < <https://www.pc.gov.au/research/ongoing/report-on-government-services/2018>>. Acesso em: 10 março de 2022.
- ÁUSTRIA. *Statistik Austria: Kriminalität*. Viena, 2018 Disponível em: < <https://www.statistik.at/services/tools/services/publikationen>>. Acesso em: 10 março 2022.
- AZEVEDO, P. F. *Integração Vertical e Barganha*. 1996. Tese (Doutorado em Economia) – Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Economia e Administração, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.
- AZEVEDO, R. G.; CIPRIANI, M. Um estudo comparativo entre facções: o cenário de Porto Alegre e o de São Paulo. *Sistema penal & violência*, v. 7, n. 2, p. 161-174, 2015. <https://doi.org/10.15448/2177-6784.2015.2.22162>
- BALES, W. B.; BEDARD, L. E.; QUINN, S. T.; ENSLEY, D. T.; HOLLEY, G. P. Recidivism of public and private state prison inmates in Florida. *Criminology & Public Policy*, v. 4, n. 1, p. 57-82, 2005. <https://doi.org/10.1111/j.1745-9133.2005.00006.x>

BARATTA, A. *Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado*. Vol. 1. Alemanha: Universidade de Saarland, 1990. Disponível em: < <http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

BARBIÉRI, L. F. *CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não têm condenação*. G1, 2019. Disponível em: < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/17/cnj-registra-pelo-menos-812-mil-presos-no-pais-415percent-nao-tem-condenacao.ghtml>>. Acesso em: 5 de jul. 2020.

BAYER, P.; POZEN, D. E. The effectiveness of juvenile correctional facilities: public versus private management. *The Journal of Law and Economics*, v. 48, n. 2, p. 549-589, 2005. <https://doi.org/10.1086/497526>

BECCARIA, C. *De los delitos y de las penas*. Madrid: Alianza Editorial, 1968.

BECKER, G. S. *Crime and punishment: An economic approach*. In: FIELDING, N. G.; CLARKE, A.; WITT, R. The economic dimensions of crime. Londres: Palgrave Macmillan, 1968, p. 13-68. https://doi.org/10.1007/978-1-349-62853-7_2

BEIGUELMAN, B. *Curso de Bioestatística Básica*. Ed. 4. Ribeirão Preto: Sociedade Brasileira de Genética, 1996.

BENTHAM, J.; VALLS, F. F. *Principios de legislación y jurisprudencia; extractados de las obras del filósofo inglés J. Bentham por Francisco Ferrer y Valls*. Tomo III. Madrid: Imprenta de Tomás Jordán, 1934.

BENTHAM, J. *El panóptico – el ojo del poder*. Madrid: La Piqueta, 1979.

BITENCOURT, C. R. *A Falência da Pena de Prisão: Causas e alternativas*. Ed. 3. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.

_____. *Tratado de direito penal*. Ed. 16. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

_____. *A Falência da Pena de Prisão: Causas e alternativas*. Ed. 5. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

BLIESE, P. D. Group size, ICC values, and group-level correlations: A simulation. *Organizational Research Methods*, vol. 1, n. 4, p. 355-373, 1988. <https://doi.org/10.1177/109442819814001>

BLOCK, M. K.; HEINEKE, J. M. A labor theoretic analysis of criminal choice. *American Economic Review*, vol. 65, n. 3, p. 314–325, jun., 1975.

BRASIL. *Decreto-lei N° 2.848*, de 7 de dezembro de 1940. Consolidação do Código Penal. Rio de Janeiro, 1940.

_____. *Lei N° 7.210* de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidente da República, 1988.

_____. *Lei N° 8.666, de 21 junho de 1993*. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidente da República, 1993.

_____. *Lei N° 8.987, de 13 fevereiro de 1995*. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, 1995.

_____. *Lei N° 9.714, de 25 de novembro de 1998*. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Brasília, DF: Presidente da República, 1998.

_____. *Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (Depen)*. Sistema Nacional de Informação Penitenciária – Infopen, 2001.

_____. *Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004*. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Brasília, DF: Presidente da República, 2004.

_____. *Lei n° 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, 2006.

_____. *Lei N° 12.015, de 7 de agosto de 2009*. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília, DF: Presidente da República, 2009.

_____. *Lei N° 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n° 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF, 2011.

_____. *Superior Tribunal Federal (STF) - ARE: 767103*. Relator: Min. Roberto Barroso. Data de Julgamento: 18/12/2013, data de Publicação: DJe-024, divulgação 04/02/2014, Brasília, DF, 05 de fevereiro de 2014.

_____. *Emenda Constitucional n° 104, de 4 de dezembro de 2019*. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Brasília, DF, 2019.

BRINKLEY-RUBINSTEIN, L. Incarceration as a catalyst for worsening health. *Health & Justice*, v. 1, n. 1, p. 1-17, 2013. <https://doi.org/10.1186/2194-7899-1-3>

BRITTO, C. Q. *Violência e homicídios relacionados ao tráfico de drogas, em Uberlândia-MG*. 2017. 236 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Instituto de Geografia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017.

BRYK, A. S.; RAUDENBUSH, S. W. *Advanced qualitative techniques in the social sciences, Hierarchical linear models: Applications and data analysis methods*. Newbury Park: Sage Publications, Inc, 1992.

BURNHAM, K. P.; ANDERSON, D. R. Avoiding pitfalls when using information-theoretic methods. *The Journal of wildlife management*, vol. 66, n. 3, p. 912-918, 2002. <https://doi.org/10.2307/3803155>

BURNHAM, K. P.; ANDERSON, D. R. *Model Selection and Multimodel Inference: A Practical Information – Theoretic Approach*. Ed. 2. Denver: Springer, 2002.

CABRAL, S. *Além das grades: uma análise comparada das modalidades de gestão do sistema prisional*. 2006. 293 f. Tese (Doutorado em Administração) – Núcleo de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.

CABRAL, S.; AZEVEDO, P. F. *The modes of provision of prison services in a comparative perspective*. *Brazilian Administration Review (BAR)*, v. 5, p. 53-69, 2008. <https://doi.org/10.1590/S1807-76922008000100005>

CABRAL, S.; LAZZARINI, S. G.; AZEVEDO, P. F. Private operation with public supervision: evidence of hybrid modes of governance in prisons. *Public Choice*, v. 145, n. 1, p. 281-293, 2010. <https://doi.org/10.1007/s11127-009-9566-0>

CABRAL, S.; LAZZARINI, S. G. Impactos da participação privada no sistema prisional: evidências a partir da terceirização de prisões no Paraná. *Revista de Administração Contemporânea*, v. 14, n. 3, p. 395-413, 2010. <https://doi.org/10.1590/S1415-65552010000300002>

CAMPOS, M. S. *Pela metade: as principais implicações da nova Lei de Drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo*. 313 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

CAPDEVILA, M.; SERENTILL, M. B.; PUIG, M. F.; PUEYO, A. A.; BERTO, F. F.; LÓPEZ, N. C.; BOU, A. G.; BOLDÚ PEDRO, A. *Prison recidivism rate 2014*. Area of Research and Social and Criminological Formation. Centre d'Estudis Jurídics i Formació Especialitzada. Catalunya: Generalitat de Catalunya, 2014. Disponível em: <https://cejfe.gencat.cat/web/.content/home/recerca/cataleg/crono/2015/taxa_reincidencia_2014/prison_recidivism_rate_executive_report.pdf>. Acesso em: 10 de março de 2022.

CAPDEVILA, M.; PUIG, M. F. *Taxa de reincidência penitenciária 2008*. Generalitat de Catalunya. Barcelona: Departament de Justícia, 2009.

CARVALHO, J. *Essays on the Microeconomics of Labor Markets and Criminal Behavior*. 2002. 199 f. Tese (Doutorado em Economia) – Departamento de Economia, The Pennsylvania State University, State College, 2002.

CERQUEIRA, D.; LIMA, R. S.; NEME, C.; FERREIRA, H.; PINHEIRO, M.; MARQUES, D. *Atlas da violência*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, Distrito Federal, 2018.

CERQUEIRA, D.; LOBÃO, W. *Determinantes da criminalidade: uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos*. Textos para Discussão do IPEA, n. 956, jun., 2003.

CHAPPELL, C. *Post-secondary correctional education and recidivism: a meta-analysis of research conducted 1990–1999*. 2003. 169 f. Tese (Doutorado em Educação) – Departamento de Fundações Educacionais da Faculdade de Educação, Universidade de Cincinnati, Cincinnati, 2003.

CONTI, T. V.; JUSTUS, M. *A história do pensamento econômico sobre crime e punição de adam Smith a Gary Becker: Parte i*. Instituto de Pesquisa UNICAMP, n. 271, Campinas, 2016.

COREIA DO SUL. *Indicadores*. Ministério da Justiça. 2022. Disponível em: < <http://www.index.go.kr/unify/idx-info.do?idxCd=4267>>. Acesso em: 20 abr. 2022.

CORREA, L. M. *O crime compensa? Um diálogo entre a Economia Comportamental e a Criminologia*. In: FERREIRA, I. K. (org.). *Diálogos com a criminologia crítica*. Vol. 2. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2020. p. 13-25.

COSTA, H. R. L. *A dignidade humana: teorias de prevenção geral positiva*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008.

COYLE, A.; CAMPBELL, A.; NEUFELD, R. *Capitalist Punishment: Prison Privatization and Human Rights*. Ed. 1. Atlanta: Clarity Press, 2008.

CUEVAS, C.; WOLFF, K. T.; BAGLIVIO, M. T. Dynamic risk factors and timing of recidivism for youth in residential placement. *Journal of Criminal Justice*, v. 60, p. 154-166, 2019. <https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2018.10.003>

CUNHA, E. L. Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino. *Cadernos Cedex*, v. 30, p. 157-178, 2010. <https://doi.org/10.1590/S0101-32622010000200003>

DEPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN*. Atualização – junho de 2014. Organização: Thandara Santos; colaboração: Marlene Inês da Rose et al. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2014. Disponível em: < <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em: 05 de mar. 2021.

DEPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN*. Atualização – junho de 2019. Organização: Thandara Santos; colaboração: Marlene Inês da Rose et al. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2021. Disponível em: < <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em: 10 de jul. 2021.

DIEZ-ROUX, A. V. et al. *Ecologic variables, ecologic studies, and multilevel studies in public health research*. *Oxford textbook of public health, Volume 2: the methods of public health*. Ed. 5, p. 454-471, 2009. <https://doi.org/10.1093/med/9780199218707.003.0027>

DINAMARCA. *Documentation of statistics for Recidivism 2018*. Copenhagen: Statistics Denmark, 2018. Disponível em: <<https://www.dst.dk/Site/Dst/SingleFiles/GetArchiveFile.aspx?fi=1043599815&fo=0&ext=kvaldel>>. Acesso em: 10 maio de 2022.

DOWD, M. Denise. Consequences of violence: premature death, violence recidivism, and violent criminality. *Pediatric Clinics of North America*, v. 45, n. 2, p. 333-340, 1998. [https://doi.org/10.1016/S0031-3955\(05\)70009-2](https://doi.org/10.1016/S0031-3955(05)70009-2)

DUNCAN, C.; JONES, K.; MOON, G. Context, composition and heterogeneity: using multilevel models in health research. *Social science & medicine*, v. 46, n. 1, p. 97-117, 1998. [https://doi.org/10.1016/S0277-9536\(97\)00148-2](https://doi.org/10.1016/S0277-9536(97)00148-2)

DUROSE, M. R.; COOPER, A. D.; SNYDER, H. N. *Recidivism of prisoners released in 30 states in 2005: Patterns from 2005 to 2010*. US Department of Justice, Office of Justice Programs, Bureau of Justice Statistics, Washington, DC, 2014.

DUWE, G.; CLARK, V. The effects of private prison confinement on offender recidivism: Evidence from Minnesota. *Criminal Justice Review*, v. 38, n. 3, p. 375-394, 2013. <https://doi.org/10.1177/0734016813478823>

EHRlich, I. Participation in illegitimate activities: A theoretical and empirical investigation. *Journal of Political Economy*, vol. 81, n. 3, p. 521-564, 1973. <https://doi.org/10.1086/260058>

_____. The Deterrent Effect of Capital Punishment: A Question of Life and Death. *American Economic Review*, p. 397-417, 1975. <https://doi.org/10.3386/w0018>

ESPINHEIRA, G. *Os tempos e os espaços do crime*. Texto para discussão. Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.

FAHMY, C.; WALLACE, D. *Incarceration and Health. Handbook on the consequences of sentencing and punishment decisions*. In: HUEBNER, B. M.; FROST, N. A. (org.). *Handbook on the Consequences of Sentencing and Punishment Decisions*. Vol. 3. Nova York: Routledge, 2018. p. 1988-2010.

FARIA, A. A. C.; BARROS, V. A. Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas. *Psicologia & Sociedade*, v. 23, n. 3, p. 536-544, 2011. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822011000300011>

FAZEL, S.; WOLF, A. A systematic review of criminal recidivism rates worldwide: current difficulties and recommendations for best practice. *PloS one*, v. 10, n. 6, 2015. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0130390>

FBAC. *O que é APAC?* Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, online, 2022. Disponível em: <<https://fbac.org.br/o-que-e-a-apac/>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

FERRÃO, M. E. *Introdução aos modelos de regressão multinível em educação*. Cadernos de Pesquisa, v. 34, n. 121, p. 248-248, 2003.

FIORI, J. L. *Em busca do dissenso perdido*. Rio de Janeiro: Insight, 1995.

FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Ed. 20. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

_____. *Discipline and punish: The birth of the prison*. Nova York: Vintage Books, 2012.

_____. De espaços outros. *Estudos avançados*, v. 27, n. 79, p. 113-122, 2013. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142013000300008>

FUNES, M. R. *A crise nas prisões*. São Paulo: Saraiva, 1953.

GOLDSTEIN, H. *Multilevel statistical models*. Ed. 4. Bristol: John Wiley & Sons, 2011.

GONÇALVES, R. S. *O efeito contrário da guerra às drogas: aumento da violência e propagação do preconceito?* Migalhas, online, 14 de jul. 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/304367/o-efeito-contrario-da--guerra--as-drogas--aumento-da-violencia-e-propagacao-do-preconceito>>. Acesso em: 16 de jul. 2020.

GRAMSCI, A. *Política y sociedad*. Barcelona: Ed. Península, 1977.

GREENE, W. H. *Econometric Analysis*. Ed. 7. Nova Iork: Pearson Education Limited, 2012.

GROSSMAN, S. J.; HART, O. D. The costs and benefits of ownership: A theory of vertical and lateral integration. *Journal of political economy*, v. 94, n. 4, p. 691-719, 1986. <https://doi.org/10.1086/261404>

HALL, L. L. Correctional education and recidivism: Toward a tool for reduction. *Journal of Correctional Education*, v. 66, n. 2, p. 4-29, 2015.

HART, O. *Firms, Contracts, and Financial Structure*. Inglaterra: Oxford University Press, 1995. <https://doi.org/10.1093/0198288816.001.0001>

HART, O.; MOORE, J. Property Rights and the Nature of the Firm. *Journal of political economy*, v. 98, n. 6, p. 1119-1158, 1990. <https://doi.org/10.1086/261729>

HART, O.; SHLEIFER, A.; VISHNY, R. W. The Proper Scope of Government: Theory and an Application to Prisons. *The Quarterly Journal of Economics*, vol. 112, n. 4, p. 1127-1161, 1997. <https://doi.org/10.1162/003355300555448>

HEGEL, G. W. F. *Princípios Fundamentais da Filosofia do Direito*. Tradução: Orlando Vitorino São Paulo: M. Fontes, 1997.

HERFELD, C. Understanding the rationality principle in economics as a functional a priori principle. *Synthese*, v. 198, n. 14, p. 3329-3358, 2021. <https://doi.org/10.1007/s11229-020-02730-z>

HODGSON, G. M. On the limits of rational choice theory. *Economic Thought*, v. 1, n. 1, 2012.

HOLANDA. *Recidive onder justitiabelen in Nederland*. Amsterdã: Wetenschappelijk Onderzoek-en Documentatiecentrum, 2021. Disponível em: <

<https://repository.wodc.nl/bitstream/handle/20.500.12832/3104/Cahier-2021-21-volledige-tekst.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 10 de mai. 2022.

HOX, J. J. *Applied multilevel analysis*. Amsterdam: TT-publikaties, 1995.

HOX, J. J.; MAAS, C. J. M.; BRINKHUIS, M. J. S. The effect of estimation method and sample size in multilevel structural equation modeling. *Statistica neerlandica*, v. 64, n. 2, p. 157-170, 2010. <https://doi.org/10.1111/j.1467-9574.2009.00445.x>

IBGE. *População: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*. 2021 Disponível em: > <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao.html>>. Acesso em: 5 fev. 2022.

IPEA. *Reincidência Criminal no Brasil*. Relatório de pesquisa. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Rio de Janeiro, 2015.

JULIÃO, E. F. *A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro*. 2009. 450 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

JURDI, J. P. S. *Reincidência penitenciária: trajetórias de vida e narrativas de moradores do Estado de São Paulo*. 2021. 88 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, Braga, 2021.

KAHN, T. *Além das grades: radiografia e alternativas ao sistema prisional*. São Paulo: Conjuntura, 2001.

KANT, I. *A metafísica dos Costumes*. Tradução: Edson Bini. Bauru: Edipro, 2003.

KAO, A. M.; SCHLOSSER, K. A.; ARNOLD, M. R.; KASTEN, K. R.; COLAVITA P. D.; DAVIS, B. R.; SING, R. F.; HENIFORD, B. T. Trauma recidivism and mortality following violent injuries in young adults. *Journal of surgical research*, v. 237, p. 140-147, 2019. <https://doi.org/10.1016/j.jss.2018.09.006>

KIM, II-J.; BENSON, B. L.; RASMUSSEN; D. W.; ZUEHLKE, T. W. An economic analysis of recidivism among drug offenders. *Southern Economic Journal*, vol. 60, n. 1, p. 169-183, jul./1993. <https://doi.org/10.2307/1059941>

KORNALEWSKI, A. M.; FARIAS, F. R. Porosity of prisional institutions: effects on bodies and tactics of adaptation. *US-China Education Review B*, v. 7, n. 2, p. 79-84, 2017. <https://doi.org/10.17265/2161-6248/2017.02.002>

KREFT, I. G. G.; LEEUW, J. *Introducing multilevel modeling*. Ed. 1. Nova York: Sage, 1998. <https://doi.org/10.4135/9781849209366>

LALANDE, P. et al. *La récidive/reprise de la clientèle confiée aux Services correctionnels du Québec, cohortes 2010-2011*. Québec: Direction générale adjointe aux programmes, au conseil et à l'administration, Direction générale des services correctionnels, ministère de la Sécurité publique du Québec, p. 112, 2018. Disponível em: <https://www.securitepublique.gouv.qc.ca/fileadmin/Documents/services_correctionnels/publications/recidive_reprise_clientele_confiee_corr-27.pdf>. Acesso em: 10 de maio de 2022.

LANZA-KADUCE, L.; PARKER, K. F.; THOMAS, C. W. A comparative recidivism analysis of releasees from private and public prisons. *Crime & Delinquency*, v. 45, n. 1, p. 28-47, 1999. <https://doi.org/10.1177/0011128799045001002>

LATTIMORE, P. K.; STEFFEY, D. M.; VISHER, C. A. Prisoner reentry in the first decade of the twenty-first century. *Victims and Offenders*, v. 5, n. 3, p. 253-267, 2010. <https://doi.org/10.1080/15564886.2010.485907>

LEMGRUBER, J. Reincidência e reincidentes penitenciários no sistema penal do Estado do Rio de Janeiro. *Revista da Escola de Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, n. 2, p. 45-76, 1989.

LINDLEY, D. V.; SMITH, A. F. M. Bayes estimates for the linear model. *Journal of the Royal Statistical Society: Series B (Methodological)*, v. 34, n. 1, p. 1-18, 1972. <https://doi.org/10.1111/j.2517-6161.1972.tb00885.x>

LOBO, G. D.; CASSUCE, F. C. C.; CIRINO, J. F. Avaliação do desempenho escolar dos estudantes da região nordeste que realizaram o Enem: uma análise com modelos hierárquicos. *Revista Espacios*, v. 38, n. 5, p. 12, 2017.

MAMUN, S.; LI, X.; HORN, B. P.; CHERMAK, J. M. Private vs. public prisons? A dynamic analysis of the long-term tradeoffs between cost-efficiency and recidivism in the US prison system. *Applied Economics*, v. 52, n. 41, p. 4499-4511, 2020. <https://doi.org/10.1080/00036846.2020.1736501>

MANNERFELT, C.; HÅKANSSON, A. Substance use, criminal recidivism, and mortality in criminal justice clients: A comparison between men and women. *Journal of addiction*, v. 2018, 2018. <https://doi.org/10.1155/2018/1689637>

MANSO, B. P.; DIAS, C. N. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. *Revista brasileira de segurança pública*, v. 11, n. 2, 2017.

MARIANO, R. M. *Fatores socioeconômicos da criminalidade no Estado de São Paulo: um enfoque da economia do crime*. 2010. 116 f. Dissertação (Mestrado em Economia), - Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

MARIÑO, J. M. F. Análise comparativa dos efeitos da base socioeconômica, dos tipos de crime e das condições de prisão na reincidência criminal. *Sociologias*, n. 8, p. 220-244, 2002. <https://doi.org/10.1590/S1517-45222002000200010>

MAS-COLELL, A.; WHINSTON, M. D.; GREEN, J. R. *Microeconomic theory*. New York: Oxford University Press, 1995.

MASTROBUONI, G.; TERLIZZESE, D. *Rehabilitating rehabilitation: Prison conditions and recidivism*. Vol. 1413, Einaudi Institute for Economics and Finance EIEF Working Papers Series, Colchester, 2014.

MATOS, E. A. Privatização de presídios e a mercantilização do crime e da pobreza. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 2017, p. 11-14, 2017.

MAZZUCATO, M. *O Estado empreendedor: desmascarando o mito do setor público vs setor privado*. São Paulo: Companhia das Letras (Portifolio-Penguin), 2014.

MEARS, D. P.; CARTER HAY, X. W.; BALES, W. D. Social ecology and recidivism: Implications for prisoner reentry. *Criminology*, v. 46, n. 2, p. 301-340, 2008. <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.2008.00111.x>

MELO, J. R. S.; ARAÚJO, R. M. A cogestão no sistema penitenciário do Rio Grande do Norte: limites e contribuições. *Ágora: revista de divulgação científica*, v. 22, n. 1, p. 87-103, 2017. <https://doi.org/10.24302/agora.v22i1.1479>

MERLO, J. Multilevel analytical approaches in social epidemiology: measures of health variation compared with traditional measures of association. *Journal of Epidemiology & Community Health*, v. 57, n. 8, p. 550-552, 2003. <https://doi.org/10.1136/jech.57.8.550>

MESSIAS, E. R.; MORAES, G. A. G. A privatização dos presídios e a crise do sistema prisional. *Revista da AJURIS*, v. 46, n. 147, p. 129-162, 2020.

MINAS GERAIS. *Lei 14.695, de 30 de julho 2003*. Cria a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária, a Diretoria de Inteligência Penitenciária e a carreira de Agente de Segurança Penitenciário e dá outras providências. Belo Horizonte, 2003.

MOLLO, M. Desenvolvimentismos, inclusão social e papel do Estado. *Cadernos do Desenvolvimento*, n. 11, p. 131-143, jul./2016.

MOREIRA, K. S. G.; JACINTO, P. A.; BAGOLIN, I. P. Determinantes da proficiência em matemática no Rio Grande do Sul: uma análise a partir de modelos hierárquicos. *Ensaio FEE*, v. 38, n. 1, p. 7-34, 2017.

MORRIS, R. G.; BARNES, J. C.; WORRALL, J. L.; ORRICK, E. A. Analyzing the presence and consequences of unobserved heterogeneity in recidivism research. *Crime & Delinquency*, v. 62, n. 2, p. 229-252, 2016. <https://doi.org/10.1177/0011128713495952>

NEUMAN, E. *Evolución de la pena privativa de libertad y regímenes carcelarios*. Buenos Aires: Ed. Pannedille, 1971.

NEWTON, D.; DAY, A.; GILES, M.; WODAK, J.; GRAFFAM, J.; BALDRY, E. The impact of vocational education and training programs on recidivism: A systematic review of current experimental evidence. *International journal of offender therapy and comparative criminology*, v. 62, n. 1, p. 187-207, 2018. <https://doi.org/10.1177/0306624X16645083>

NOTÁRIO, A. C. *A subcultura carcerária*. 2017. 71 f. Monografia (Bacharelado em Direito), Centro Universitário “Antônio Eufrásio De Toledo” de Presidente Prudente, Presidente Prudente, 2017.

OLIVEIRA, O. M. *Prisão: um paradoxo social*. Ed. 3. Florianópolis: Editora da UFSC, 2003.

OLIVEIRA, K. C. M. *Finalidade da pena e ressocialização do preso*. 2012. 64 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio De Toledo”, Presidente Prudente, 2012.

OLIVEIRA, L. F. B.; SAIANI, C. C. S. Índices de Criminalidade nos Municípios Paulistas: Efeitos Heterogêneos do Desenvolvimento Econômico nos Crimes Contra a Vida e Contra o Patrimônio. *Revista Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos*, v. 15, n. 2, p. 275–309, 2022. <https://doi.org/10.54766/rberu.v15i2.786>

ONTARIO. *Rates of recidivism in Ontario*. Ontário: Ministério de Segurança Comunitária e Serviços Correccionais de Ontário, 2018. Disponível em: < <https://www.ontario.ca/page/rates-recidivism-ontario>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

OSTERMANN, F. M. A privatização de presídios como alternativa ao caos prisional. *Res Severa Verum Gaudium*, v. 2, n. 1, 2010.

PAGNAN, R.; FARIA, D. *Crimes contra o patrimônio fazem uma vítima em SP a cada 30 segundos*. Folha, São Paulo, ago. 2017. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/08/1909472-crimes-contra-o-patrimonio-fazem-uma-vitima-em-sp-a-cada-30-segundos.shtml>>. Acesso em: 05 ago. 2020.

PEREZ-LLANTADA, J. *La Declaración Dignitatis Humane del Vaticano II y la ley español de 28 de junio de 1967, reguladora del derecho civil a la Libertad en materia religiosa*. En Anales de la Universidad de Valencia, p. 1-20, 1972

PINATEL, J. *Tratado de criminología*. Ediciones de la Biblioteca, Universidade Central de Venezuela, ed. 2, p. 188-205, Caracas, 1984.

PINTO, R. S. G. *Justiça restaurativa é possível no Brasil? In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R.; PINTO, R. S. G. (Orgs.). Justiça restaurativa*. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento, 2005.

PUIG, S. M. *Funcion de la pena y teoria del delito en el estado social y democratico de derecho*. Ed. 2. Barcelona: Bosch Casa Editorial, 1982.

_____. *Introducción a las bases del derecho penal*. Ed. 2. Buenos Aires: IB de F, 2003.

QUINTAL, R. S.; GOMES, C. F. S. A (in) viabilidade da educação e do trabalho como instrumentos de ressocialização de indivíduos encarcerados. *EccoS – Revista Científica*, n. 57, 2021. <https://doi.org/10.5585/eccos.n57.8905>

RABELO, C. L. A.; VIEGAS, C. M. A.; RESENDE, C. J. A privatização do sistema penitenciário brasileiro. *Jus Navigandi*, v. 16, Teresina, p. 1-2, 2011.

RAMIREZ, J. B.; MALARÉE, H. H. *Bases criticas de un nuevo derecho penal*. Bogotá: Temis, 1982.

REINO UNIDO. *Proven Reoffending Statistics Quarterly Bulletin*. Inglaterra: Ministry of Justice, 2018. Disponível em: < <https://www.gov.uk/government/collections/proven-reoffending-statistics>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

RESENDE, J. P.; ANDRADE, M. V. Crime social, castigo social: desigualdade de renda e taxas de criminalidade nos grandes municípios brasileiros. *Estudos Econômicos* (São Paulo), v. 41, n. 1, p. 173-195, 2011. <https://doi.org/10.1590/S0101-41612011000100007>

ROCHA, C. R.; VITOI, C. A. Presídios brasileiros e parceria público-privada: o caso de Ribeirão das Neves/MG e a atratividade econômico-financeira ao privado. *Práticas de Administração Pública*, v. 5, n. 2, p. 2-19, 2021. <http://dx.doi.org/10.5902/2526629263859>

RODRIGUES, F. J. “Corro com o PCC”, “Corro com o CV”, “Sou do Crime”: Facções, sistema socioeducativo e os governos do ilícito em Alagoas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 35, 2020. <https://doi.org/10.1590/3510216/2020>

RODRÍGUEZ, M. et al. *La reincidencia: Un desafío para la gestión del sistema penitenciario chileno y las políticas públicas*. Santiago: Gendarmería de Chile, 2013.

ROSA NETO, J. A Teoria Econômica da Criminalidade. *Revista Artigos*, v. 5, p. 1556-1556, 2019.

ROXIN, C. *Problemas básicos de derecho penal*. Tradução: Ana Paula dos Santos e Luis Natscheradetz. Lisboa: Ed. Vega, 1986.

RYAN, J. P.; ABRAMS, L. S.; HUANG, H. First-time violent juvenile offenders: Probation, placement, and recidivism. *Social Work Research*, v. 38, n. 1, p. 7-18, 2014. <https://doi.org/10.1093/swr/svu004>

SANTOS, R. F. *Fatores determinantes da reincidência criminal em Minas Gerais*. 2015. 104 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

SANTOS, M. J.; KASSOUF, A. L. Uma investigação econômica da influência do mercado de drogas ilícitas sobre a criminalidade brasileira. *Revista Economia*, vol. 8, n. 2, p. 187–210, 2007.

SANTOS, M. J.; KASSOUF, A. L. Estudos econômicos das causas da criminalidade no Brasil: evidências e controvérsias. *Revista Economia*, v. 9, n. 2, p. 343-372, 2008.

SAPORI, L. F.; SANTOS, R. F.; MAAS, L. W. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 32, n. 94, p. 1-18, 2017. <https://doi.org/10.17666/329409/2017>

SAVAS, E. S. Privatization and the new public management. *Fordham Urb. LJ*, v. 28, 2000.

SCHAFER, S. *Introduction to criminology*. Reston: Reston Publishing Company, 1976.

SHIKIDA, P. F. A.; GONÇALVES JÚNIOR, C. A.; CARDOSO, B. F.; BIRCK, L. G. Reincidência Penal: Uma análise a partir da “economia do crime” para subsidiar decisões judiciais. *Publicatio UEPG: Ciências Sociais Aplicadas*, v. 22, n. 1, p. 41-51, 2014. <https://doi.org/10.5212/PublicatioCi.Soc.v.22i1.0004>

SHROUT, P. E.; FLEISS, J. L. Intraclass correlations: uses in assessing rater reliability. *Psychological bulletin*, v. 86, n. 2, p. 420, 1979. <https://doi.org/10.1037/0033-2909.86.2.420>

SILVA, W. F. A ilusão da individualização da pena: um estudo do sistema penitenciário e a justiça restaurativa. *Revista Transgressões*, vol. 3, n. 1, maio/2015.

SINESP. Ocorrências Criminais - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP). Brasil: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019. Disponível em: <<https://dados.mj.gov.br/dataset/sistema-nacional-de-estatisticas-de-seguranca-publica>>. Acesso em: 5 jan. 2021.

SKRONDAL, A.; RABE-HESKETH, S. Multilevel logistic regression for polytomous data and rankings. *Psychometrika*, v. 68, n. 2, p. 267-287, 2003. <https://doi.org/10.1007/BF02294801>

SKRONDAL, A.; RABE-HESKETH, S. *Generalized latent variable modeling: Multilevel, longitudinal, and structural equation models*. Ed. 1. Nova York: Chapman and Hall/CRC, 2004. <https://doi.org/10.1201/9780203489437>

SOARES, F. C.; RIBEIRO, L. M. P. Rotulação e seletividade policial: óbices à institucionalização da democracia no Brasil. *Estudos Históricos* (Rio de Janeiro), v. 31, p. 89-108, 2018. <https://doi.org/10.1590/s2178-14942018000100006>

SOUZA, R. G. *Segurança pública e Economia do Crime: três ensaios sobre reincidência prisional e criminologia do lugar*. 2021. 281 f. Tese (Doutorado em Economia) - Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (Cedeplar), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

SPIVAK, A. L.; SHARP, S. F. Inmate recidivism as a measure of private prison performance. *Crime & Delinquency*, v. 54, n. 3, p. 482-508, 2008. <https://doi.org/10.1177/0011128707307962>

SPOHN, C.; HOLLERAN, D. The effect of imprisonment on recidivism rates of felony offenders: A focus on drug offenders. *Criminology*, v. 40, n. 2, p. 329-358, 2002. <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.2002.tb00959.x>

SRAFFA, P. The laws of returns under competitions. *Economic Journal*, v. 4, n. 1, p. 11-34, 1926.

SUÉCIA. *Recidivism – final statistics*. Suécia: Estatísticas da Suécia, 2014. Disponível em: <<https://www.scb.se/en/finding-statistics/statistics-by-subject-area/judicial-system/recidivism/recidivism--final-statistics/>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

TANCREDI, C. H.; CHITERO, A. L. P. *Inquérito policial no Brasil*. JUS. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56705/inquerito-policial-no-brasil>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

TJDFT. *Preso Provisório*. Brasília (DF): Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2022. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/preso-provisorio>>. Acesso em: 24 mar. 2022.

UBIETO, E. O. T. *Sobre el concepto de derecho penal*. Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 1981.

VAN WINDEN, F.; ASH, E. On the behavioral economics of crime. *Review of Law & Economics*, v. 8, n. 1, p. 181-213, 2012. <https://doi.org/10.1515/1555-5879.1591>

WALLACE, D. et al. Desistance and legitimacy: The impact of offender notification meetings on recidivism among high risk offenders. *Justice Quarterly*, v. 33, n. 7, p. 1237-1264, 2016. <https://doi.org/10.1080/07418825.2015.1081262>

WALLACE, D.; WANG, X.. Does in-prison physical and mental health impact recidivism?. *SSM – Population Health*, v. 11, p. 1-16, 2020. <https://doi.org/10.1016/j.ssmph.2020.100569>

WALTERS, G. D. The Decision to Commit Crime: Rational or Nonrational? *Criminology, Criminal Justice Law, & Society*, vol.6, n. 3, p. 1-18, 2015. <https://doi.org/10.21202/1993-047X.10.2016.3.252-270>

WILLIAMSON, O. E. Public and private bureaucracies: a transaction cost economics perspectives. *The Journal of Law, Economics, and Organization*, v. 15, n. 1, p. 306-342, 1999. <https://doi.org/10.1093/jleo/15.1.306>

WITTE, A. D. Estimating the Economic Model of Crime with Individual Data. *Quarterly Journal of Economics*, vol. 94, n. 1, p. 57-84, fev./1980. <https://doi.org/10.2307/1884604>

WOOLDRIDGE, J. M. *Econometric analysis of cross section and panel data*. Ed. 2. Londres: The MIT press, 2010.

WRIGHT, D. B.; SPARKS, A. T. Using multilevel multinomial regression to analyse line-up data. *Multilevel Modelling Newsletter*, v. 6, p. 8-10, 1994.

YUKHNENKO, D.; SRIDHAR, S.; FAZEL, S. A systematic review of criminal recidivism rates worldwide: 3-year update. *Wellcome Open Research*, v. 4, n. 28, 2019. <https://doi.org/10.12688/wellcomeopenres.14970.2>

ZANINI, R. R. *Modelos multiníveis aplicados ao estudo da mortalidade infantil no Rio Grande do Sul, Brasil, de 1994 a 2004*. 2007. 200 f. Tese (Doutorado em Epidemiologia) – Faculdade de Medicina, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

ZAPRYANOVA, M. The effects of time in prison and time on parole on recidivism. *The Journal of Law and Economics*, v. 63, n. 4, p. 699-727, 2020. <https://doi.org/10.1086/709585>

ZEHR, H. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZEY, M. *Decision making: Alternatives to rational choice models*. Thousand Oaks: Sage Publications, Inc. 1992.

APÊNDICE

Tabela A.1 – Revisão da literatura: taxas de reincidência de países e unidades federativas por recortes temporais, períodos de acompanhamento e modalidades de cálculo de reincidência

Trabalhos	Local / Recorte Temporal	Período de Acompanhamento	Modalidades de Reincidência¹	Taxas de Reincidência e Principais Achados
Spohn e Holleran (2002)	Condado de Jackson (cidade de Kansas) / 1993	48 meses	Reincidência Policial; Reincidência Jurídica/Legal; Reincidência Penitenciária	Criminosos sentenciados à liberdade condicional / Criminosos sentenciados à prisão - Policial: 33,5% / 59% - Jurídica: 25,6% / 45,2% - Penitenciária: 12,8% / 30,6%
Rodríguez et al. (2013)	Chile / 2010	2 anos	Reincidência Jurídica	- Taxa geral de reincidência: 20,78% Indivíduos que ingressaram no sistema prisional enquadrados nos crimes de lesão corporal, furto, roubo não violento, roubo e crimes contra a propriedade possuem as maiores taxas de reincidência.
Lalande et al. (2013)	França / 2010	2 anos	Reincidência Jurídica e Reincidência Penitenciária	- Taxa geral de reincidência: 29% - Taxa de reincidência de indivíduos colocados em liberdade condicional: 19% - Taxa de reincidência de infratores que cumpriram pena em regime aberto: 35% - Taxa de reincidência de infratores que cumpriram pena em regime fechado: 57%
Durose, Cooper e Snyder (2014)	Algumas Unidades Federativas dos EUA / 1994 e 2005	3 e 5 anos	Reincidência Penitenciária	Recorte em 2005: - 3º ano de acompanhamento: 67,8% - 5º ano de acompanhamento: 76,6% Recorte em 1994: - 3º ano de acompanhamento: 66,9%
Albrecht e Jehle (2014)	Alemanha / 2007	3 anos	Reincidência Jurídica e Reincidência Penitenciária	- Taxa geral de reincidência: 35% - Taxa de reincidência mais elevada entre os jovens de 14 a 24 anos (40% a 46%). - Taxa de reincidência mais alta entre os jovens com prisão não suspensa (68%) vis-à-vis aos jovens com prisão suspensa (24%).

(continua)

Tabela A.1 – Revisão da literatura: taxas de reincidência de países e unidades federativas por recortes temporais, períodos de acompanhamento e modalidades de cálculo de reincidência

(continuação)

Trabalhos	Local / Recorte Temporal	Período de Acompanhamento	Modalidades de Reincidência¹	Taxas de Reincidência e Principais Achados
Mastrobuoni e Terlizze (2014)	Itália (Bollate) / 2001 – 2009	3 anos	Reprisão	- Taxa geral de reincidência: 27,8%
Suécia (2014)*	Suécia / 2005 – 2014	1 a 3 anos	Reincidência Jurídica	Recorte temporal referente a 2014: - 1º ano de acompanhamento: 26% - 2º ano de acompanhamento: 35% - 3º ano de acompanhamento: 40%
Capdevila et al. (2015)	Espanha (Catalunha) / 2010	3,5 anos	Reincidência Penitenciária	Taxa de reincidência referente aos egressos de: - 1987: 37,9% - 1997: 37,4% - 2008: 40,3% - 2014: 30,2%
Quebec (2015)	Quebec / 2007	2 anos	Reincidência Jurídica; Reincidência Penitenciária	- Reincidência Jurídica: 55% - Reincidência Penitenciária: 43%
Ahven, Roots e Sööt (2018)	Estônia / 2011 – 2016	1 a 5 anos	Reincidência Jurídica	A taxa de reincidência é mais elevada para indivíduos condenados à prisão efetiva (29%); em seguida, os indivíduos que colocados em liberdade condicional (20%) e, em terceiro os que receberam sanção pecuniária (14%) e, por fim, aqueles cujo o processo criminal foi encerrado expeditamente (11%)
Austrália (2018)	Austrália / 2012 – 2017	2 anos	Reincidência Penitenciária; Reincidência Jurídica	- Reincidência Penitenciária: de 40,7% a 44,8% - Reincidência Jurídica: de 47,9% a 53,4%
Áustria (2018)*	Áustria / 2016	1 a 4 anos	Reincidência Jurídica	- 1º ano de acompanhamento: 20,7% - 2º ano de acompanhamento: 28,5% - 3º ano de acompanhamento: 31,1% - 4º ano de acompanhamento: 32%
Ontario (2018)	Ontario / 2001 – 2016	2 anos	Reincidência Jurídica	As taxas de reincidência variaram de 34,9% a 55,2%, a depender do ano de recorte

(continua)

Tabela A.1 – Revisão da literatura: taxas de reincidência de países e unidades federativas por recortes temporais, períodos de acompanhamento e modalidades de cálculo de reincidência

(conclusão)

Trabalhos	Local / Recorte Temporal	Período de Acompanhamento	Modalidades de Reincidência ¹	Taxas de Reincidência e Principais Achados
Reino Unido (2018)*	Reino Unido / jan. a mar. de 2016	1,5 ano	Reincidência Jurídica e Reincidência Penitenciária	- Taxa geral de reincidência: 29,6%. - Taxa de reincidência juvenil: 42,3% - Taxa de reincidência de adultos: 28,7%
Holanda (2021)*	Holanda / 2008 – 2017	1 a 2 anos	Reincidência Jurídica e Reincidência Penitenciária	- Infratores Adultos: taxas variam de 25,9% a 27,3%, respectivamente, em 2012 e 2013. Em 2017, a taxa foi de 26,5%. - Infratores Juvenis: taxas variam de 33,3% a 37,2%, em 2011/2012 e 2015, respectivamente.
Coreia do Sul (2022)*	Coreia do Sul / 2013 a 2020	3 anos	Reincidência Policial	Durante o período em que os dados são reportados, as maiores taxas de reincidência foram nos anos de 2019 (26,6%), seguido de 2018 (25,7%) e 2020 (25,2%)
Dinamarca (2018)*	Dinamarca / 2017	6 meses a 2 anos	Reincidência Jurídica	- 6 meses de acompanhamento: 11,86% - Um ano de acompanhamento: 19,33% - Dois anos de acompanhamento: 23%

Fonte: Elaboração própria com base nos trabalhos citados no Quadro.

¹ As modalidades de reincidência utilizadas pelos trabalhos não são idênticas às definições expostas no Capítulo 3, visto que as características institucionais são idiossincráticas a cada país. Além disso, os trabalhos utilizam estratégias metodológicas que melhor se adequam aos dados disponíveis pelos órgãos de justiça e segurança pública do país. Em vista disso, as modalidades de reincidência mencionada nesta Tabela foram selecionadas de acordo com a proximidade entre a definição brasileira àquela adotada pelo(s) autor(es). Assim, caso o leitor deseje compreender os pormenores das modalidades de cálculo de reincidência adotadas por cada trabalho, recomenda-se a leitura destes.

* Países que possuem base de dados de reincidência consolidada.

Tabela A.2 – Estatísticas descritivas das variáveis dependentes e independentes

Variáveis	Número de observações	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
Dependentes					
Reincidência policial	3.855	1,92	1,42	0	3
Reincidência penitenciária	3.855	1,77	1,45	0	3
Independentes					
<i>Primeiro nível</i>					
<i>Perfil físico e social dos egressos</i>					
Sexo	3.855	1	0,00	1	1
<i>Idade</i>					
De 18 a 24 anos	3.853	0,33	0,47	0	1
De 25 a 29 anos	3.853	0,24	0,43	0	1
De 30 a 34 anos	3.853	0,19	0,40	0	1
De 35 a 45 anos	3.853	0,17	0,38	0	1
De 46 a 60 anos	3.853	0,06	0,24	0	1
Acima de 60 anos	3.853	0,01	0,08	0	1
Sem informação (SI)	3.855	0,00	0,02	0	1
<i>Grau de instrução</i>					
Alfabetizado ou semialfabetizado	3.826	0,12	0,33	0	1
Ensino médio incompleto	3.826	0,80	0,40	0	1
Ensino médio completo	3.826	0,08	0,27	0	1
Ensino superior completo ou pós-graduação	3.826	0,00	0,06	0	1
Sem informação (SI)	3.855	0,01	0,09	0	1
<i>Estado civil</i>					
Solteiro	3.841	0,65	0,48	0	1
Casado, união estável ou concubinato	3.841	0,32	0,47	0	1
Divorciado, desquitado ou separado	3.841	0,03	0,16	0	1
Viúvo	3.841	0,00	0,06	0	1
Sem informação (SI)	3.855	0,00	0,06	0	1
<i>Cor/etnia</i>					
Branca	3.803	0,30	0,46	0	1
Preta	3.803	0,22	0,41	0	1
Parda	3.803	0,47	0,50	0	1
Amarela	3.803	0,01	0,12	0	1
Sem informação (SI)	3.855	0,01	0,12	0	1
<i>Religião</i>					
Católico	3.038	0,56	0,50	0	1
Evangélico	3.038	0,27	0,45	0	1
Não possui / ateu	3.038	0,16	0,37	0	1
Outras	3.038	0,01	0,11	0	1
Sem informação (SI)	3.855	0,21	0,41	0	1
Deficiência	3.855	0,01	0,12	0	1
<i>Perfil criminal dos egressos</i>					
Tipo de liberação	3.855	0,90	0,29	0	1
<i>Tempo de permanência na prisão</i>					
Zero dia	3.855	0,01	0,09	0	1
De 1 a 180 dias	3.855	0,17	0,38	0	1
De 181 a 365 dias	3.855	0,26	0,44	0	1
De 366 a 730 dias	3.855	0,37	0,48	0	1
De 731 a 1.095 dias	3.855	0,12	0,33	0	1

(continua)

Tabela A.2 – Estatísticas descritivas das variáveis dependentes e independentes

(continuação)

Variáveis	Número de observações	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
De 1.096 a 1.460 dias	3.855	0,05	0,21	0	1
Acima de 1.461	3.855	0,03	0,17	0	1
<i>Faixa etária primeiro registro na PC</i>					
De 18 a 24 anos	3.827	0,70	0,46	0	1
De 25 a 29 anos	3.827	0,15	0,36	0	1
De 30 a 34 anos	3.827	0,07	0,26	0	1
De 35 a 45 anos	3.827	0,06	0,23	0	1
De 46 a 60 anos	3.827	0,01	0,12	0	1
Acima de 60 anos	3.827	0,00	0,05	0	1
<i>Fuga Visita</i>					
Nenhuma	3.855	0,16	0,36	0	1
Uma	3.855	0,13	0,33	0	1
De 2 a 4	3.855	0,09	0,29	0	1
De 5 a 9	3.855	0,07	0,25	0	1
Dez ou mais	3.855	0,05	0,21	0	1
<i>Dummies enquadramentos</i>					
Um	3.855	0,12	0,32	0	1
De 2 a 9	3.855	0,28	0,45	0	1
De 10 a 49	3.855	0,13	0,34	0	1
De 50 a 99	3.855	0,06	0,24	0	1
Cem ou mais	3.855	0,41	0,49	0	1
<i>Enquadramentos</i>					
Contra o patrimônio	1.254	0,59	0,49	0	1
Drogas	1.254	0,19	0,39	0	1
Contra a pessoa	1.254	0,08	0,27	0	1
Contra a dignidade sexual	1.254	0,02	0,15	0	1
Contra a administração pública	1.254	0,00	0,06	0	1
Contra a fé pública	1.254	0,01	0,07	0	1
Legislação específica	1.254	0,08	0,27	0	1
Particular contra a administração pública	1.254	0,00	0,03	0	1
Sem informação (SI)	3.855	0,68	0,47	0	1
<i>Segundo nível</i>					
Tipo de estabelecimento	3.809	0,55	0,50	0	1
<i>Qualidade</i>					
Péssima	3.802	0,44	0,50	0	1
Ruim	3.802	0,05	0,22	0	1
Regular	3.802	0,39	0,49	0	1
Bom	3.802	0,11	0,31	0	1
Excelente	3.802	0,01	0,10	0	1
Sem informação (SI)	3.802	2,20	1,15	1	5
<i>Taxa de ocupação</i>					
Inferior a 100%	3.797	0,14	0,35	0	1
De 101% a 200%	3.797	0,57	0,50	0	1
De 201 a 300%	3.797	0,27	0,44	0	1
Acima de 300%	3.797	0,02	0,14	0	1
Estrutura	3.711	0,84	0,37	0	1

(continua)

Tabela A.2 – Estatísticas descritivas das variáveis dependentes e independentes

(continuação)

Variáveis	Número de observações	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
Saúde	2.444	0,40	0,49	0	1
Oficina	2.155	0,28	0,45	0	1
Sala de aula	2.405	0,65	0,48	0	1
Visita íntima	3.190	0,83	0,38	0	1
Óbitos criminais	3.855	0,08	0,27	0	1
<i>Gestão</i>					
Passagem PPP	3.855	0,05	0,22	0	1
<i>Gestão do estabelecimento</i>					
Pública	3.809	0,93	0,25	0	1
Organizações sem fins lucrativos	3.809	0,05	0,22	0	1
Co-gestão	3.809	0,00	0,06	0	1
Parceria público-privada (PPP)	3.809	0,01	0,11	0	1
Sem informação (SI)	3.855	0,01	0,11	0	1

Fonte: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP) e Subsecretaria do Sistema Prisional (SIP) da Polícia Civil de Minas Gerais. Elaboração própria.

Nota 1: *, ** e ***, denotam significância estatística a 1%, 5% e 10%, respectivamente.

Nota 2: valores entre colchetes representam o Pearson χ^2 para o teste qui-quadrado (variáveis qualitativas) e a estatística F para o teste ANOVA (variáveis quantitativas).

Nota 3: porcentagem de participação da categoria entre parênteses.

Tabela A.3: Minas Gerais – reincidência penitenciária: perfil físico e socioeconômico dos egressos liberados em 2014, segundo categorias (2014)

Variáveis / Categorias Outcome	Não reincidente	Óbito não criminal	Óbito por homicídio	Reincidente penitenciário	Teste Qui-Quadrado / Anova	Taxa de reincidência penitenciária (%)
	1.675	75	60	2.298	---	52,68
<i>Sexo</i>					4.108* [54,42]	
Masculino	1.516 (39,33)	72 (1,87)	58 (2,63)	2.209 (57,30)	3.855	53,93
Feminino	159 (62,85)	3 (3,37)	2 (0,79)	89 (35,18)	253	33,20
Idade média	32,47	34,07	27,65	28,67	30,25* [65,90]	---
<i>Faixa Etária</i>						
De 18 a 24 anos	381 (30,05)	16 (1,89)	25 (1,97)	846 (66,72)	1.268* [77,01]	63,49
De 25 a 29 anos	341 (36,51)	13 (1,39)	11 (1,18)	569 (60,93)	934** [7,67]	58,35
De 30 a 34 anos	304 (40,86)	15 (2,02)	14 (1,88)	411 (55,24)	744 [2,22]	51,34
De 35 a 45 anos	327 (49,77)	17 (2,59)	8 (1,22)	305 (46,42)	657* [41,00]	42,62
De 46 a 60 anos	143 (63,56)	11 (4,89)	0 (0,00)	71 (31,56)	225* [78,61]	26,67

(continua)

Tabela A.3: Minas Gerais – reincidência penitenciária: perfil físico e socioeconômico dos egressos liberados em 2014, segundo categorias (2014)

(continuação)

Variáveis / Categorias Outcome	Não reincidente	Óbito não criminal	Óbito por homicídio	Reincidente penitenciário	Teste Qui- Quadrado / Anova	Taxa de reincidência penitenciária (%)
	1.675	75	60	2.298	---	52,68
Acima de 60 anos	19 (82,61)	0 (0,00)	0 (0,00)	4 (17,39)	23* [18,24]	17,39
Sem informação	1 (50,00)	0 (0,00)	0 (0,00)	1 (50,00)	2 [0,14]	50,00
<i>Grau de instrução</i>						
Analfabeto ou semianalfabeto	214 (46,02)	16 (3,44)	4 (0,86)	231 (49,68)	465* [21,36]	45,38
Ensino médio incompleto	1.127 (36,89)	54 (1,77)	51 (1,67)	1.823 (59,67)	3.055* [29,80]	56,24
Ensino médio completo	140 (47,78)	1 (0,34)	3 (1,02)	149 (50,85)	293* [13,36]	49,49
Ensino superior ou pós-graduação	9 (69,23)	0 (0,00)	0 (0,00)	4 (30,77)	13 [5,15]	30,77
Sem informação	26 (89,66)	1 (3,45)	0 (0,00)	2 (6,90)	29* [32,61]	3,45
<i>Estado civil</i>						
Casado	487 (39,89)	21 (1,72)	18 (1,47)	695 (56,92)	1.221 [0,52]	53,73
Solteiro	959 (38,30)	48 (1,92)	40 (1,60)	1.457 (58,19)	2.504 [2,71]	54,67
Divorciado	54 (53,47)	3 (2,97)	0 (0,00)	44 (43,56)	101* [11,07]	40,59
Viúvo	6 (40,00)	0 (0,00)	0 (0,00)	9 (60,00)	15 [0,53]	60,00
Sem informação	10 (71,43)	0 (0,00)	0 (0,00)	4 (28,57)	14 [6,18]	28,57
<i>Raça/etnia</i>						
Branca	452 (39,65)	18 (1,58)	16 (1,40)	654 (57,37)	1.140 [1,34]	54,39
Parda	694 (38,81)	36 (2,01)	28 (1,57)	1.030 (57,61)	1.788 [0,59]	54,03
Preta	303 (36,95)	16 (1,74)	12 (1,46)	489 (59,63)	820 [1,32]	56,22
Amarela	21 (38,18)	1 (1,82)	1 (1,82)	32 (58,18)	55 [0,04]	54,55
Sem informação	46 (88,46)	1 (1,92)	1 (1,92)	4 (7,69)	52 (5,06)	3,85
<i>Religião</i>						
Católico	579 (34,20)	38 (2,24)	25 (1,48)	1.051 (62,08)	1.693* [24,51]	58,36
Evangélico	217 (26,33)	10 (1,21)	22 (2,67)	575 (69,78)	824* [19,00]	65,90
Sem religião / ateu	127 (26,29)	14 (2,90)	8 (1,66)	334 (69,15)	483*** [6,84]	64,60
Outras religiões	10 (26,32)	1 (2,63)	0 (0,00)	27 (71,05)	38 [1,18]	68,42
Sem informação	583 (71,36)	9 (1,10)	3 (0,37)	222 (27,17)	817 [6,91]	25,70
Deficiência	33 (58,93)	1 (1,79)	1 (1,79)	21 (37,50)	56** (9,47)	33,94

Fonte: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP) e Subsecretaria do Sistema Prisional (SIP) da Polícia Civil de Minas Gerais. Elaboração própria.

Nota 1: *, ** e ***, denotam significância estatística a 1%, 5% e 10%, respectivamente.

Nota 2: valores entre colchetes representam o Pearson χ^2 para o teste qui-quadrado (variáveis qualitativas) e a estatística F para o teste ANOVA (variáveis quantitativas).

Nota 3: porcentagem de participação da categoria entre parênteses.

Tabela A.4: Minas Gerais: Minas Gerais – reincidência penitenciária: perfil criminal dos egressos liberados em 2014, segundo categorias (2014)

Variáveis / Categorias Outcome	Não reincidente	Óbito por causas diversas	Óbito por homicídio	Reincidente penitenciário	Teste Qui-Quadrado / Anova	Taxa de reincidência penitenciária (%)
<i>Tipo de liberação</i>						
Livramento condicional	905 (30,28)	61 (2,04)	54 (1,81)	1.968 (65,86)	2.988* [26,06]	62,01
Término de Cumprimento de pena	139 (43,71)	3 (0,94)	2 (0,63)	174 (54,72)	318* [26,06]	53,14
<i>Idade média primeiro registro na PC</i>						
Idade média primeiro registro na PC	25,97	26,75	22,01	22,58	23,98* [46,29]	---
<i>Faixas etárias primeiro registro na PC</i>						
De 18 a 24 anos	891 (33,30)	39 (1,46)	48 (1,79)	1.698 (63,45)	2.676* [154,30]	60,20
De 25 a 29 anos	263 (44,73)	13 (2,21)	6 (1,02)	306 (52,04)	588** [10,03]	48,81
De 30 a 34 anos	161 (59,41)	4 (1,48)	3 (1,11)	103 (38,01)	271* [49,27]	35,42
De 35 a 45 anos	143 (65,90)	11 (4,06)	1 (0,46)	62 (28,57)	217* [88,79]	23,04
De 46 a 60 anos	39 (75,00)	3 (5,77)	0 (0,00)	10 (19,23)	52* [35,50]	13,46
Acima de 60 anos	8 (88,89)	0 (0,00)	0 (0,00)	1 (11,11)	9** [9,28]	11,11
<i>Tempo de permanência na prisão</i>						
Tempo de permanência na prisão	521,20	562,39	511,12	478,00	497,06* [6,22]	
<i>Dummies tempo de permanência na prisão</i>						
Zero	19 (57,58)	1 (3,03)	0 (0,00)	13 (39,39)	33 [5,42]	36,36
De 1 a 180	292 (44,72)	14 (2,14)	9 (1,38)	338 (51,76)	653** [10,43]	48,24
De 181 a 365	327 (33,13)	16 (1,62)	17 (1,72)	627 (63,53)	987* [22,76]	60,18
De 366 a 730	522 (34,48)	28 (1,96)	21 (1,47)	860 (60,10)	1.431** [7,91]	56,67
De 731 a 1.095	211 (45,67)	5 (1,08)	7 (1,51)	239 (51,73)	462** [9,95]	49,13

(continua)

Tabela A.4: Minas Gerais: Minas Gerais – reincidência penitenciária: perfil criminal dos egressos liberados em 2014, segundo categorias (2014)

(continuação)

Variáveis / Categorias Outcome	Não reincidente	Óbito por causas diversas	Óbito por homicídio	Reincidente penitenciário	Teste Qui- Quadrado / Anova	Taxa de reincidência penitenciária (%)
De 1.096 a 1.460	90 (51,14)	2 (1,14)	3 (1,70)	81 (46,02)	176* [11,21]	43,19
Acima de 1.460	55 (48,67)	6 (5,31)	1 (0,88)	51 (45,13)	113* [13,28]	38,93
Fuga	472 (29,95)	36 (2,28)	24 (1,52)	1.044 (66,24)	1.576* [99,28]	62,44
<i>Dummies visita</i>						
Nenhuma	191 (31,89)	11 (1,84)	15 (2,50)	382 (63,77)	599* [19,88]	59,43
Uma	138 (28,45)	6 (1,24)	9 (1,86)	332 (68,45)	485* [30,35]	65,36
De duas a quatro	92 (26,59)	4 (1,16)	4 (1,16)	246 (71,10)	346* [29,64]	68,79
De cinco a nove	55 (21,24)	5 (1,93)	3 (1,16)	196 (75,68)	259* [36,69]	72,59
Dez ou mais	33 (18,23)	1 (0,55)	1 (0,55)	146 (80,66)	181* [42,48]	79,56
<i>Dummies nº de enquadramentos</i>						
Um	243 (53,88)	21 (4,66)	16 (4,55)	171 (37,92)	451* [96,45]	29,71
De 2 a 9	295 (27,26)	22 (2,03)	27 (2,50)	738 (68,21)	1.082* [96,89]	63,68
De 10 a 49	54 (10,53)	4 (0,78)	4 (0,78)	451 (87,91)	513* [227,39]	86,35
De 50 a 99	12 (5,26)	1 (0,44)	0 (0,00)	215 (94,30)	228* [135,68]	93,86
100 ou mais	912 (57,69)	24 (1,52)	11 (0,70)	634 (40,10)	1.581* [381,52]	37,89
<i>Enquadramentos</i>						
Contra o patrimônio	407 (55,15)	16 (2,17)	15 (2,03)	300 (40,65)	738 [0,86]	36,45
Drogas	134 (55,60)	5 (2,07)	5 (2,07)	97 (40,25)	241 [0,30]	36,10
Contra a pessoa	56 (54,90)	3 (2,94)	0 (0,00)	43 (42,16)	102 [2,21]	39,22
Contra a dignidade sexual	23 (76,67)	0 (0,00)	1 (3,33)	6 (20,00)	30*** [7,10]	16,67
Contra a administração pública	2 (50,00)	0 (0,00)	0 (0,00)	2 (50,00)	4 [0,27]	50,00
Contra a fé pública	3 (50,00)	0 (0,00)	0 (0,00)	3 (50,00)	6 [0,40]	50,00
Legislação específica	45 (45,92)	5 (5,10)	2 (2,04)	46 (46,94)	98 [5,73]	39,80
Particular contra a administração pública	1 (100,00)	0 (0,00)	0 (0,00)	0 (0,00)	1 [0,86]	0,00
Sem informação	829 (31,87)	42 (1,62)	35 (1,35)	1.695 (65,17)	2.601* [203,35]	62,21

Fonte: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP) e Subsecretaria do Sistema Prisional (SIP) da Polícia Civil de Minas Gerais. Elaboração própria.

Nota 1: *, ** e ***, denotam significância estatística a 1%, 5% e 10%, respectivamente.

Nota 2: valores entre colchetes representam o Pearson χ^2 para o teste qui-quadrado (variáveis qualitativas) e a estatística F para o teste ANOVA (variáveis quantitativas).

Nota 3: porcentagem de participação da categoria entre parênteses.

Tabela A.5: Minas Gerais – reincidência penitenciária: perfil e qualidade dos estabelecimentos prisionais, segundo categorias (2014)

Variáveis / Categorias <i>Outcome</i>	Não reincidente	Óbito por causas diversas	Óbito por homicídio	Reincidente penitenciário	Teste Qui-Quadrado / Anova	Taxa de reincidência penitenciária (%)
<i>Tipo de estabelecimento</i>					3.809 [2,96]	
Presídio	815 (39,03)	46 (2,20)	28 (1,34)	1.199 (57,42)	2.088	53,88
Penitenciária	679 (39,45)	26 (1,51)	28 (1,63)	988 (57,41)	1.721	54,27
<i>Qualidade</i>						
Excelente	11 (28,21)	0 (0,00)	0 (0,00)	28 (71,80)	39 [4,00]	71,79
Bom	158 (37,71)	5 (1,19)	8 (1,90)	248 (59,19)	419 [2,37]	56,09
Regular	594 (40,11)	29 (1,96)	14 (0,95)	844 (56,99)	1.481 [5,09]	54,09
Ruim	73 (36,14)	2 (0,99)	2 (0,99)	125 (61,88)	202 [2,55]	59,90
Péssima	660 (39,74)	35 (2,11)	32 (1,93)	934 (56,23)	1.661 [5,74]	52,20
Sem informação (SI)	20 (37,74)	1 (1,89)	2 (3,77)	30 (56,60)	53 [1,88]	50,94
Taxa média de ocupação	171,70	177,22	165,99	170,39	170,97 [0,52]	
<i>Dummies taxa de ocupação</i>						
Inferior a 100%	199 (37,06)	9 (1,68)	11 (2,05)	318 (59,22)	537 [2,68]	55,49
De 101 a 200%	873 (40,32)	39 (1,80)	32 (1,48)	1.221 (56,40)	2.165 [2,60]	53,12
De 201 a 300%	390 (38,16)	23 (2,25)	10 (0,98)	599 (58,61)	1.022 [4,04]	55,38
Acima de 301%	28 (38,36)	1 (1,37)	3 (4,11)	41 (56,16)	73 [3,65]	50,68
<i>Estrutura</i>					3.711* [13,43]	
Concebido	1.193 (38,32)	54 (1,74)	51 (1,63)	1.815 (58,30)	3.113	54,93
Adaptado	263 (43,98)	17 (2,84)	4 (0,67)	314 (52,51)	598	49,00
Saúde	380 (39,38)	18 (1,87)	13 (1,35)	554 (57,41)	965 [1,01]	54,20

(continua)

Tabela A.5: Minas Gerais – reincidência penitenciária: perfil e qualidade dos estabelecimentos prisionais, segundo categorias (2014)

(continuação)

Variáveis / Categorias Outcome	Não reincidente	Óbito por causas diversas	Óbito por homicídio	Reincidente penitenciário	Teste Qui- Quadrado / Anova	Taxa de reincidência penitenciária (%)
Oficina	224 (36,54)	11 (1,79)	3 (0,49)	375 (61,17)	613*** [7,22]	58,89
Sala de aula	583 (37,25)	19 (1,21)	22 (1,41)	941 (60,13)	1.565 [6,01]	57,51
Visita íntima	1.032 (39,12)	41 (1,55)	33 (2,15)	1.532 (58,07)	2.638** [8,66]	55,27
Óbitos criminais	78 (32,10)	5 (2,06)	12 (4,94)	148 (60,91)	243 [2,32]	50,85

Fonte: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP), Subsecretaria do Sistema Prisional (SIP) da Polícia Civil de Minas Gerais e Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). Elaboração própria.

Nota 1: *, ** e ***, denotam significância estatística a 1%, 5% e 10%, respectivamente.

Nota 2: valores entre colchetes representam o Pearson χ^2 para o teste qui-quadrado (variáveis qualitativas) e a estatística F para o teste ANOVA (variáveis quantitativas).

Nota 3: porcentagem de participação da categoria entre parênteses.

Tabela A.6: Minas Gerais – reincidência penitenciária: modalidades de gestão dos estabelecimentos prisionais, segundo categorias (2014)

Variáveis / Categorias Outcome	Não reincidente	Óbito por causas diversas	Óbito por homicídio	Reincidente penitenciário	Teste Qui- Quadrado	Taxa de reincidência penitenciária (%)
Passagem PPP	71 (35,68)	8 (4,02)	8 (4,02)	112 (56,28)	199* [14,78]	48,24
<i>Gestão</i>						
Pública	1.388 (39,11)	68 (1,92)	55 (1,55)	2.038 (57,42)	3.549 [2,59]	53,96
Organização sem fins lucrativos	81 (40,91)	1 (0,51)	0 (0,00)	116 (58,59)	198 [5,39]	58,08
Co-gestão	6 (37,50)	0 (0,00)	0 (0,00)	10 (62,50)	16 [0,62]	62,50
PPP	19 (33,93)	3 (6,52)	1 (2,17)	23 (50,00)	46*** (5,98)	41,30
Sem informação	22 (46,83)	0 (0,00)	2 (4,35)	22 (47,83)	46 [4,95]	43,48
Serviços terceirizados	1.384 (39,07)	69 (1,95)	54 (1,52)	2.035 (57,45)	3.542 [2,21]	53,98

Fonte: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP), Subsecretaria do Sistema Prisional (SIP) da Polícia Civil de Minas Gerais e Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). Elaboração própria.

Nota 1: *, ** e ***, denotam significância estatística a 1%, 5% e 10%, respectivamente.

Nota 2: valores entre colchetes representam o Pearson χ^2 para o teste qui-quadrado (variáveis qualitativas) e a estatística F para o teste ANOVA (variáveis quantitativas).

Nota 3: porcentagem de participação da categoria entre parênteses.

Tabela A.7 – Segundo nível: efeito das variáveis de controle na reincidência policial, segundo categorias da variável de resposta

Covariadas / Outcomes	Modelo 7			Modelo 8			Modelo 9			Modelo 10			Modelo 11		
	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Tipo de estabelecimento	0,23 [1,26] (0,26)	-0,07 [0,94] (0,30)	-0,01 [0,99] (0,08)	0,30 [1,32] (0,29)	0,04 [1,04] (0,27)	-0,00 [0,99] (0,09)	0,86 [2,36] (0,74)	-22,32* [0,00] (1,60)	0,06 [1,07] (0,20)	0,26 [1,30] (0,29)	-0,18 [0,84] (0,32)	-0,03 [0,97] (0,09)	0,26 [1,30] (0,28)	-0,18 [0,83] (0,29)	-0,04 [0,96] (0,09)
Estrutura	-0,34 [0,71] (0,28)	1,03** [2,80] (0,53)	0,08 [1,09] (0,13)	-0,38 [0,68] (0,28)	0,98* [2,66] (0,55)	0,09 [1,09] (0,12)	1,85 [6,32] (1,48)	2,15* [2,08] (1,70)	0,48*** [1,62] (0,30)	-0,48*** [0,62] (0,28)	0,77 [2,17] (0,52)	0,08 [1,08] (0,12)	-0,51* [0,60] (0,27)	0,70 [2,02] (0,53)	0,08 [1,08] (0,12)

(continua)

Tabela A.7 – Segundo nível: efeito das variáveis de controle na reincidência policial, segundo categorias da variável de resposta

(continuação)

Covariadas / Outcomes	Modelo 14			Modelo 15			Modelo 16			Modelo 17		
	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Tipo de estabelecimento	1,16*** [2,61] (0,70)	-10,00* [0,00] (1,30)	0,27 [1,30] (0,20)	1,13 [3,09] (1,10)	-0,90 [0,41] (1,34)	-0,41 [0,66] (0,47)	6,20* [492,75] (1,84)	0,16* [1,17] (0,01)	0,06 [1,06] (0,59)	2,02 [7,54] (1,84)	0,16 [1,17] (2,04)	0,06 [1,06] (0,59)
Estrutura	1,69 [5,03] (1,40)	-1,72 [7,15] (1,65)	0,24 [1,31] (0,32)	5,33* [207,14] (1,11)	1,14 [3,13] (1,46)	0,05 [1,05] (0,43)	1,34 [3,83] (3,99)	0,82 [2,27] (0,88)	1,41*** [4,08] (0,80)	1,34 [3,83] (3,99)	0,82 [2,27] (0,90)	1,41* [4,08] (0,80)

Nota 1: *, ** e ***, denotam significância estatística a 1%, 5% e 10%, respectivamente. Odds ratio entre colchetes e erros-padrão robustos entre parênteses.

Tabela A.8 – Efeito das modalidades de gestão da prisão na reincidência penitenciária, segundo categorias da variável de resposta

Covariadas / Outcomes	Modelo 18			Modelo 19		
	1	2	3	1	2	3
<i>Nível I</i>						
	-1,10	-0,14	0,26	-2,25	-0,53	0,10
De 18 a 24 anos	[0,33] (0,90)	[0,87] (0,40)	[1,30] (0,21)	[0,11] (2,78)	[0,59] (0,92)	[1,10] (0,76)
Analfabeto ou Semianalfabeto	0,97 [2,64] (0,96)	-0,55 [0,58] (0,51)	0,12 [1,13] (0,24)	5,19* [179,47] (1,23)	1,38* [3,96] (0,35)	0,55 [1,74] (0,75)
Casado	-0,06 [0,94] (0,48)	0,12 [1,13] (0,48)	-0,02 [0,98] (0,21)	-1,24 [0,30] (1,03)	1,10** [3,02] (0,50)	0,22 [1,25] (0,60)
Branca	0,71* [2,03] (0,43)	0,07 [1,07] (0,50)	0,04 [1,04] (0,16)	5,60 [270,43] (4,12)	1,50 [4,45] (0,92)	0,73 [2,07] (0,58)
Sem religião / ateu	1,60 [4,95] (0,64)	0,63 [1,87] (0,58)	0,10 [1,10] (0,23)	2,76 [15,80] (2,39)	0,30 [1,34] (0,43)	-0,93 [0,39] (0,82)
Deficiência	-3,50 [0,03] (3,46)	-3,50 [0,03] (3,48)	0,10 [1,11] (0,66)	2,62 [13,74] (4,21)	2,37* [10,70] (0,38)	0,25 [1,28] (1,19)
Livramento condicional	-0,05 [0,95] (1,79)	3,09* [122,04] (0,56)	0,75* [2,12] (0,21)	-9,90 [5,02] (5,94)	1,38* [3,97] (0,92)	1,34 [3,82] (0,95)
Tempo de cumprimento de pena – Zero	5,53 [252,14] (4,95)	-3,50 [0,00] (3,59)	-3,50 [0,00] (3,52)	0,53 [1,70] (0,95)	-0,50 [0,61] (3,59)	-0,54 [0,00] (3,52)
Primeiro registro na PC – De 18 a 24 anos	-0,15 [0,87] (0,25)	0,29 [1,33] (0,52)	0,67* [1,95] (0,15)	3,32 [27,66] (2,88)	0,21 [1,23] (0,78)	1,21*** [3,36] (0,65)
Fuga	0,40 [1,49] (0,41)	0,42 [1,53] (0,51)	0,67* [1,96] (0,16)	2,67 [14,44] (2,65)	2,05* [7,79] (0,64)	1,49* [4,44] (0,23)
Nenhuma visita	0,52 [1,68] (0,61)	0,73 [2,08] (0,66)	-0,11 [0,90] (0,18)	3,94*** [51,42] (1,49)	2,48* [11,95] (0,69)	0,44 [1,56] (0,53)
Um enquadramento	1,42* [4,14] (0,44)	-0,06 [0,94] (0,53)	-1,51* [0,22] (0,27)	-0,16 [0,85] (5,10)	-1,74* [0,18] (1,54)	-1,93* [0,15] (0,75)
Contra o Patrimônio				-6,55 [0,00] (6,60)	1,50* [4,48] (0,50)	-0,57 [0,57] (0,78)
Drogas				-3,28 [0,04] (7,74)	1,48* [4,39] (1,56)	-0,75 [0,47] (0,87)
Contra a pessoa				-2,29 [0,10] (9,34)	-1,91*** [0,15] (1,17)	-1,93 [0,14] (1,35)
Contra a dignidade sexual				-5,01 [0,01] (6,07)	4,21* [67,36] (1,66)	-0,26 [0,77] (1,40)
Contra a administração pública				2,68 [14,59] (5,45)	6,16* [473,43] (4,25)	2,09 [8,08] (1,24)

(continua)

Tabela A.8 – Efeito das modalidades de gestão da prisão na reincidência penitenciária, segundo categorias da variável de resposta

(continuação)

Covariadas / Outcomes	Modelo 18			Modelo 19		
	1	2	3	1	2	3
Contra a fé pública				5,45 [232,76] (5,50)	3,93*** [50,91] (4,11)	-1,62 [0,20] (1,05)
Legislação específica				1,64 [5,16] (5,41)	1,81 [6,11] (2,47)	-0,47 [0,63] (0,93)
Particular contra a administração pública				0,00 [1,00] (0,00)	0,00 [1,00] (0,00)	0,00 [1,00] (0,00)
<i>Nível II</i>						
Qualidade						
Ruim (CR = Péssima)	-3,51 [0,03] (3,49)	3,70** [40,39] (1,52)	0,76 [2,14] (0,65)	6,57*** [713,37] (2,21)	6,25 [518,01] (5,91)	-1,73* [0,18] (0,87)
Regular (CR = Péssima)	-5,40 [0,01] (0,98)	2,37*** [10,70] (1,29)	0,07 [1,08] (0,45)	-3,14 [0,04] (4,64)	3,83 [46,06] (2,73)	-0,72 [0,49] (0,74)
Bom (CR = Péssima)	-3,52 [0,03] (3,41)	5,41* [223,40] (1,01)	0,34 [1,40] (0,28)	7,21 [1.352,89] (6,51)	1,23 [3,42] (3,31)	0,49 [1,63] (0,69)
Excelente (CR = Péssima)	-3,51 [0,03] (3,68)	-3,50 [0,00] (3,63)	0,58 [1,78] (0,46)	-3,50 [0,03] (3,65)	-3,49 [0,00] (3,57)	0,56 [1,75] (0,43)
Ocupação - Inferior a 100%	-0,91 [0,40] (0,47)	1,42 [4,14] (1,11)	-0,01 [0,99] (0,31)	3,90 [49,40] (3,74)	2,10* [8,17] (4,27)	0,88 [2,42] (0,89)
Saúde	-3,29 [0,04] (1,14)	-0,98 [0,37] (0,81)	0,04 [1,04] (0,39)	-1,36 [0,26] (8,74)	-2,41 [0,09] (3,02)	0,82 [2,26] (0,55)
Oficina	-1,14 [0,32] (0,61)	-4,58* [0,01] (1,13)	0,43 [1,54] (0,34)	3,27 [26,31] (7,95)	-4,70*** [0,01] (2,53)	1,63** [5,10] (0,79)
Sala de aula	-0,00 [0,99] (0,00)	0,00 [1,00] (0,00)	0,00 [1,00] (0,00)	0,08*** [1,08] (0,04)	0,01 [1,01] (0,01)	-0,00 [1,00] (0,00)
Visita íntima	-7,31 [0,00] (1,14)	-3,16* [0,04] (1,01)	0,12 [1,13] (0,32)	-3,85 [0,02] (4,31)	-1,11 [3,03] (2,86)	0,49 [1,64] (0,54)
Óbitos criminais	0,68 [1,98] (1,12)	0,70 [1,99] (0,88)	0,49 [1,63] (0,41)	7,03 [130,03] (6,27)	4,34 [76,71] (2,32)	-1,03 [0,36] (0,72)
Tipo de estabelecimento	1,12 [3,06] (0,91)	-2,02*** [0,13] (1,17)	-0,01 [0,99] (0,47)	6,16** [3,56] (2,03)	-8,76* [0,00] (1,84)	0,64 [1,91] (0,60)
Estrutura	4,61 [100,48] (1,02)	0,06 [1,06] (1,35)	-0,20 [0,82] (0,42)	0,66 [1,93] (3,82)	0,94* [2,56] (2,75)	1,22 [3,38] (0,77)
Constante	0,25 (2,02)	-6,28* (2,03)	-0,90 (0,71)	-4,20* (0,65)	-5,56*** (3,74)	-3,51** (1,74)
Primeiro nível	Sim			Sim		
Perfil criminal	Sim			Sim		
Enquadramentos	Não			Sim		
Segundo nível	Sim			Sim		

(continua)

Tabela A.8 – Efeito das modalidades de gestão da prisão na reincidência penitenciária, segundo categorias da variável de resposta

(continuação)

Covariadas / <i>Outcomes</i>	Modelo 18			Modelo 19		
	1	2	3	1	2	3
Atributos da prisão	Sim			Sim		
Teste LR (-2LL)	10,12*			8,24*		
Wald (χ^2)	69,69*			32,09		
ICC	1,75			2,50		
AIC	1.449,35			302,92		
BIC	1.616,78			379,90		

Nota 1: *, ** e ***, denotam significância estatística a 1%, 5% e 10%, respectivamente. *Odds ratio* entre colchetes e erros-padrão robustos entre parênteses.

Nota 2: as Categorias de Referência (CR) são os grupos omitidos. Por exemplo, no caso da variável *Branca*, o grupo de referência é não-brancos.